

TRIBUNAL DE CONTAS

TC/009412/2018

Número do protocolo: 009412/2018

Data de autuação: 11/05/2018

Tipo: CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s):

Procedência: P. M. DE AMARANTE

Relator: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

Procurador: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR





Estado do Piauí Tribunal de Contas



DESPACHO

Encaminhe-se à **DFAM/III Divisão**.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

ÍTALO DE BRITO ROCHA
DIRETOR PROCESSUAL

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO

06554802/0001-20

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA**BALANCETE-CONSOLIDADO****Acumulado do Ano até 31/12/2018****Page 1 of 1**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
112000000	00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112000000	02	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112100000	00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112100000	02	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112110000	00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112110000	02	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112110100	00	IMPOSTOS	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112110100	02	IMPOSTOS	-	0,00	45.836,65	45.836,65	0,00
112110105	(4) 00	IPTU	P P	0,00 D	45.836,65	45.836,65	0,00 D
112110105	(4) 02	IPTU	P P	0,00 D	45.836,65	45.836,65	0,00 D

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
CRC - PI Nº 6.329/O-5
643.724.213-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

SALDO NÃO APLICADO - FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
Receitas Recebidas do Fundeb Exercício Anterior (Item 11, Coluna "Receitas Realizadas até o Bimestre (b)" do Exercício Anterior) - (A)	0,00
Total das Despesas do Fundeb para fins de Limite - Exercício Anterior (Item 19 do MDE do Exercício Anterior) - (B)	0,00
Percentual do Fundeb Não Aplicado no Exercício Anterior (%) (Conferir se está igual ao Item 19.3 do MDE do Exercício Anterior)	0,00
Recursos Recebidos do Fundeb do Exercício Anterior que Não foram utilizados (A - B)	0,00
Máximo Permitido De 5% Não Aplicado no Exercício Anterior (Conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007) - (A x 5%)	0,00
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta do Fundeb (A)	1.498,03
(-) Obrigações Financeiras do Fundeb (B)	17.700,00
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	17.700,00
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida do FUNDEB (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	-16.201,97
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício (D) = (E + F)	562.465,02
FUNDEB 60% (E)	1.876,86
FUNDEB 40% (F)	560.588,16
Disponibilidade de Caixa Positiva (G) = (C – D) (Após a Incrção de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	0,00
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (H) (Ocorre quando D > C)	562.465,02
FUNDEB 60% (I) (Ocorre quando E ≥ C, então (I) = (E – C))	1.876,86
FUNDEB 40% (J) (Quando E < C, então (J) = (F – (C – E))) (Quando E ≥ C, então (J) = (F)	560.588,16
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Educação (A)	15.302,93
(+) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências	15.302,93
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde	0,00
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (B)	141.380,00
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	141.380,00
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	-126.077,07
Restos a Pagar Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (D)	941.367,62
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Incrção de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	941.367,62
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	793.203,72
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	72.200,00
1.1.1 - IPTU	72.200,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	31.900,00
1.2.1 - ITBI	31.900,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	306.803,72
1.3.1 - ISS	306.803,72
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	382.300,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.832.146,98	17.832.146,98	16.779.296,88	94,10
2.1 - Cota-Parte FPM	15.724.436,98	15.724.436,98	14.504.578,82	92,24
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.724.436,98	15.724.436,98	13.334.522,28	84,80
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	592.238,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	577.818,54	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.892.000,00	1.892.000,00	2.018.655,67	106,69
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	9.800,00	9.800,00	2.774,52	28,31
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	5.850,00	5.850,00	665,84	11,38
2.5 - Cota-Parte ITR	11.560,00	11.560,00	4.472,11	38,69
2.6 - Cota-Parte IPVA	188.500,00	188.500,00	248.149,92	131,64
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.625.350,70	18.625.350,70	18.118.968,38	97,28

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	75.600,00	75.600,00	13.040,25	17,25
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	811.895,66	811.895,66	729.292,08	89,83
5.1 - Transferências do Salário-Educação	277.151,66	277.151,66	198.203,93	71,51
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	44.460,00	44.460,00	29.540,00	66,44
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	280.974,00	280.974,00	310.196,80	110,40
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	82.810,00	82.810,00	105.788,63	127,75
5.5 - Outras Transferências do FNDE	126.500,00	126.500,00	85.562,72	67,64
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	976.649,88	976.649,88	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	976.649,88	976.649,88	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.864.145,54	1.864.145,54	742.332,33	39,82

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.566.429,39	3.566.429,39	3.072.084,26	86,14
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.144.887,39	3.144.887,39	2.666.904,15	84,80
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	378.400,00	378.400,00	403.730,90	106,69
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.960,00	1.960,00	554,88	28,31
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.170,00	1.170,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.312,00	2.312,00	894,33	38,68
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	37.700,00	37.700,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.324.150,23	9.324.150,23	9.908.867,53	106,27
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.653.200,11	6.653.200,11	7.449.915,34	111,97
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	2.612.350,12	2.612.350,12	2.455.998,51	94,01
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	58.600,00	58.600,00	2.953,68	5,04
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.086.770,72	3.086.770,72	4.377.831,08	141,83

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO	DIFERENÇA A RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.665.974,90	7.740.807,68	6.399.130,66	82,67	6.399.130,66	82,67	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	407.458,71	690.929,61	686.881,90	99,41	686.881,90	99,41	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	7.258.516,19	7.049.878,07	5.712.248,76	81,03	5.712.248,76	81,03	0,00	0,00	0,00
13.3 - (–) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.4 - (–) Dedução das Despesas com Contratações Irregulares - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.5 - (–) Dedução de Demais Despesas Não Pertinentes - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

14 - OUTRAS DESPESAS	352.615,95	649.063,34	4.486.348,67	691,20	4.486.348,67	691,20	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	62.159,21	310,46	24.971,55	8.043,40	24.971,55	8.043,40	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	290.456,74	648.752,88	4.461.377,12	687,69	4.461.377,12	687,69	0,00	0,00	0,00
14.3 - (–) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.4 - (–) Dedução das Despesas não Pertinentes - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.5 - (+) Acréscimo de Despesas Não Pertinentes do Fundeb 60% (Despesas excluídas do Fundeb 60% (itens 13.4 e 13.5) e que podem pertencer a Outras Despesas do Fundeb - Fundeb 40%) - (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.018.590,85	8.389.871,02	10.885.479,33	129,75	10.885.479,33	129,75	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR								

16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	562.465,02
16.1 - FUNDEB 60%	1.876,86
16.2 - FUNDEB 40%	560.588,16
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	562.465,02
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	10.323.014,31
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	64,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	39,62
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-4,18
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO	DIFERENÇA A RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	562.617,92	699.040,07	711.853,45	101,83	711.853,45	101,83	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche								0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								0,00	0,00
22.1.3 - (–) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	562.617,92	699.040,07	711.853,45		711.853,45		0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	469.617,92	691.240,07	711.853,45		711.853,45		0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	93.000,00	7.800,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
22.2.3 - (–) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.317.315,73	10.395.111,28	12.723.847,86	122,40	12.723.847,86	122,40	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.548.972,93	7.698.630,95	10.173.625,88	132,15	10.173.625,88	132,15	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.768.342,80	2.696.480,33	2.550.221,98	94,58	2.550.221,98	94,58	0,00	0,00	0,00
23.3 - (–) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	80.800,00	27.600,00	12.567,86	45,54	12.567,86	45,54	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	5.611,00	0,00	5.611,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.960.733,65	11.121.751,35	13.453.880,17	120,97	13.453.880,17	120,97	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR								
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.377.831,08								
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	2.455.998,51								
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00								
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00								
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.503.832,64								
33.1 - Referentes aos Restos a Pagar do FUNDEB	562.465,02								
33.2 - Referentes aos Restos a Pagar de Recursos de Impostos e Transferências Vinculados ao Ensino	941.367,62								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00								
35 - DESPESAS EXECUTADAS NO FUNDEB QUE EXCEDERAM OS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ((13.1 e + 13.2 e + 14.1 e + 14.2 e) - 18 - 11 b)	414.146,78								
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	8.751.809,01								
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	4.683.892,30								
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,85								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO	DIFERENÇA A RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	277.151,66	245.551,66	195.968,45	623,37	195.968,45	831,25	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.017.686,91	14.469.924,44	13.898.341,38	15.719,95	13.898.341,38	13.678,15	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	13.294.838,57	14.715.476,10	14.094.309,83	10.509,75	14.094.309,83	17.198,47	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	23.255.572,22	25.837.227,45	27.548.190,00	0,00	27.548.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)							
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00							
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00							
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00							
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR	SALÁRIO EDUCAÇÃO							
46 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	2.545,82	0,00							
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.905.913,85	198.203,93							
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	10.514.234,31	187.127,45							
48.1 Orçamento do Exercício	10.323.014,31	187.127,45							
48.2 Restos a Pagar	191.220,00	0,00							
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.953,68	0,00							
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-602.820,96	11.076,48							
51 - (+) AJUSTES	0,00	0,00							
51.1 - (+) Retenções	0,00	0,00							
51.2 - (-) Valores a Recuperar	0,00	0,00							
51.3 - (+/-) Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00							
51.4 - (+/-) Conciliações Bancárias	0,00	0,00							
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-602.820,96	11.076,48							

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (A)	0,00
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (B)	20.413,10
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Empenhos Liquidados e Não Pagos no Exercício (e Inscritos em Restor a Pagar Processados)	20.413,10
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	-20.413,10
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (D)	0,00
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	-20.413,10
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	0,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	793.203,72	793.203,72	1.339.671,50	168,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	72.200,00	72.200,00	45.836,65	63,49
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	31.900,00	31.900,00	39.860,00	124,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	306.803,72	306.803,72	774.679,45	252,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	382.300,00	382.300,00	479.295,40	125,37
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.832.146,98	17.832.146,98	15.609.240,34	87,53
Cota-Parte FPM	15.724.436,98	15.724.436,98	13.334.522,28	84,80
Cota-Parte ITR	11.560,00	11.560,00	4.472,11	38,69
Cota-Parte IPVA	188.500,00	188.500,00	248.149,92	131,64
Cota-Parte ICMS	1.892.000,00	1.892.000,00	2.018.655,67	106,69
Cota-Parte IPI-Exportação	5.850,00	5.850,00	665,84	11,38
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	9.800,00	9.800,00	2.774,52	28,31
Desoneração ICMS (LC 87/96)	9.800,00	9.800,00	2.774,52	28,31
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)	18.625.350,70	18.625.350,70	16.948.911,84	91,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.238.271,84	6.238.271,84	7.573.519,45	121,40
Provenientes da União	6.184.671,84	6.184.671,84	7.467.869,04	120,75
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	53.600,00	53.600,00	105.650,41	197,11
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.238.271,84	6.238.271,84	7.573.519,45	121,40

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (n)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não	DIFERENÇA A RPNP (n-o)
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100			
DESPESAS CORRENTES	7.783.770,76	9.429.037,29	9.087.314,81	96,38	9.087.314,81	96,38	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.949.472,96	3.848.084,88	3.783.209,12	98,31	3.783.209,12	98,31	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.834.297,80	5.580.952,41	5.304.105,69	95,04	5.304.105,69	95,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.662.500,00	1.258.940,04	1.203.387,51	95,59	1.203.387,51	95,59	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.662.500,00	1.258.940,04	1.203.387,51	95,59	1.203.387,51	95,59	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.446.270,76	10.687.977,33	10.290.702,32	96,28	10.290.702,32	96,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (p)	CONFERÊ NCIA Restos a Pagar não	DIFERENÇ A RPNP (p-q)
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.313.271,84	8.061.773,60	7.805.293,75	75,85	7.805.293,75	75,85	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	5.224.271,84	7.988.531,60	7.732.051,75	75,14	7.732.051,75	75,14	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.089.000,00	73.242,00	73.242,00	0,71	73.242,00	0,71	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	6.313.271,84	8.061.773,60	7.805.293,75	75,85	7.805.293,75	75,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.132.998,92	2.626.203,73	2.485.408,57	24,15	2.485.408,57	24,15	0,00	0,00	0,00
INDICADORES	VALOR								
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIB x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	14,66								
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIIB) / 100]	-56.928,18								
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS OU	PAGOS	A PAGAR	PARCELA				
Inscritos em 2018	0,00			0,00	0,00				
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2013 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, 1 e 2	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS								
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013 e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00						
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00						
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO								
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não						
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2012 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00						
Total (IX)	0,00	0,00	0,00						
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (r)	CONFERÊ NCIA Restos a Pagar não	DIFERENÇ A RPNP (r-s)
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

Atenção Básica	7.786.805,65	9.771.675,16	9.483.158,65	92,15	9.483.158,65	92,15	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	593.316,90	520.942,39	447.056,39	4,34	447.056,39	4,34	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	661.700,00	241.752,74	236.655,24	2,30	236.655,24	2,30	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	95.200,00	32.600,00	20.475,93	0,20	20.475,93	0,20	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	309.248,21	121.007,04	103.356,11	1,00	103.356,11	1,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.446.270,76	10.687.977,33	10.290.702,32	100,00	10.290.702,32	100,00	0,00	0,00	0,00

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

Dezembro(31/12/2018)

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	353,32	0,00	353,32	0,00
Sub-total	0,00	353,32	0,00	353,32	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	518.117,91	0,00	518.117,91	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	0,00	86.124,12	0,00	78.452,20	7.671,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	0,00	1.005.485,55	0,00	0,00	1.005.485,55
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	0,00	3.738.741,78	0,00	26.273,93	3.712.467,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	0,00	32.940,00	0,00	0,00	32.940,00
Sub-total	0,00	5.381.409,36	0,00	622.844,04	4.758.565,32
TOTAL	0,00	5.381.762,68	0,00	623.197,36	4.758.565,32

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - 30/03/2019 10:07:54

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 30/03/2019 10:09:45

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
CRC - PI Nº 6.329/O-5
643.724.213-20

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20

ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2018

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
001 001	921025	21/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				10.250,00	10.250,00
001 001	921026	21/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				7.300,00	7.300,00
001 001	921027	21/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				7.300,00	7.300,00
001 001	921024	21/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998007				5.900,00	5.900,00
001 001	922017	22/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				10.250,00	10.250,00
001 001	922018	22/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				10.250,00	10.250,00
001 001	922015	22/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998005				5.900,00	5.900,00
001 001	922016	22/09/2017	LC VEICULOS EIRELI	998005				5.900,00	5.900,00
001 001	1006016	06/10/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				10.250,00	10.250,00
001 001	1006017	06/10/2017	LC VEICULOS EIRELI	998005				5.900,00	5.900,00
001 001	1129005	29/11/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				10.250,00	10.250,00
001 001	1201003	01/12/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				5.900,00	5.900,00
001 001	1201004	01/12/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				129.580,00	129.580,00
001 001	1204020	04/12/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				10.250,00	10.250,00
001 001	1204021	04/12/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				5.900,00	5.900,00
001 001	1228062	28/12/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				10.250,00	10.250,00
001 001	1228063	28/12/2017	LC VEICULOS EIRELI	998003				5.900,00	5.900,00
Sub Total Geral								257.230,00	257.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20
ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado**Referência : Dezembro de 2018**

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
100 000	201175	01/02/2018	TELEVISAO PIONEIRA LTDA	020301	04	2011	3.3.90.92.39	1.500,00	1.500,00
100 000	201176	01/02/2018	EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTD	020301	04	2011	3.3.90.39.68	1.500,00	1.500,00
100 000	205008	05/02/2018	LC VEICULOS EIRELI	020301	04	2011	3.3.90.39.13	10.250,00	10.250,00
100 000	209100	09/02/2018	EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTD	020301	04	2011	3.3.90.39.68	1.500,00	1.500,00
100 000	306009	06/03/2018	LC VEICULOS EIRELI	020301	04	2011	3.3.90.39.13	10.250,00	10.250,00
100 000	309108	09/03/2018	EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTD	020301	04	2011	3.3.90.39.68	1.500,00	1.500,00
100 000	410190	10/04/2018	EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTD	020301	04	2011	3.3.90.39.68	1.500,00	1.500,00
100 000	411008	11/04/2018	LC VEICULOS EIRELI	020301	04	2011	3.3.90.39.13	10.250,00	10.250,00
100 000	502053	02/05/2018	MARIA DAS GRACAS CASTRO SILVA	020301	04	2011	3.3.90.39.44	4.520,00	4.520,00
100 000	510120	10/05/2018	LC VEICULOS EIRELI	020301	04	2011	3.3.90.39.13	10.250,00	10.250,00
100 000	510121	10/05/2018	EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTD	020301	04	2011	3.3.90.39.68	1.500,00	1.500,00
100 000	601027	01/06/2018	BANDEIRA MACEDO & BANDEIRA PERES LTDA - EPP	020301	04	2108	3.3.90.39.05	50.000,00	20.000,00
100 000	605133	05/06/2018	VENICIO PERICLES MARQUES DE SOUSA 90828771391	020301	04	2011	3.3.90.39.67	3.025,00	3.025,00
100 000	608032	08/06/2018	RADIO E TELEVISAO DO PIAUI LTDA - ME	020301	04	2011	3.3.90.39.39	2.500,00	2.500,00
100 000	608031	08/06/2018	EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTD	020301	04	2011	3.3.90.39.68	1.500,00	1.500,00
100 000	702004	02/07/2018	J C S HOLANDA	020201	04	2010	3.3.90.39.70	1.900,00	1.900,00
100 000	703001	03/07/2018	JOAO GUALBERTO DA SILVA LIMA 22662529334	020301	04	2011	3.3.90.39.05	3.000,00	3.000,00
100 000	709091	09/07/2018	LC VEICULOS EIRELI	020301	04	2011	3.3.90.39.13	10.250,00	10.250,00
100 000	710090	10/07/2018	EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTD	020301	04	2011	3.3.90.39.68	1.500,00	1.500,00
100 000	725011	25/07/2018	LC VEICULOS EIRELI	020901	20	2047	3.3.90.39.13	8.500,00	8.500,00
100 000	726002	26/07/2018	STS INFORMATICA LTDA - EPP	020301	04	2011	3.3.90.39.08	2.333,00	2.333,00
100 000	801016	01/08/2018	MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADV ASSOCIADOS	020201	04	2007	3.3.90.39.05	36.000,00	24.000,00
100 000	810117	10/08/2018	ESTIMATIVA EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME	020301	04	2011	3.3.90.39.35	1.000,00	1.000,00
100 000	903029	03/09/2018	MARCOS ANDRE LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA	020301	04	2011	3.3.90.35.02	30.000,00	12.000,00
100 000	903028	03/09/2018	SHAYMMON MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS	020301	04	2011	3.3.90.35.02	48.000,00	40.000,00
100 000	903055	03/09/2018	J C S HOLANDA	020201	04	2010	3.3.90.39.70	1.900,00	1.900,00
100 000	903027	03/09/2018	AOS SOFTWARE LTDA	020301	04	2108	3.3.90.39.11	16.275,00	6.975,00
100 000	910051	10/09/2018	ESTIMATIVA EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME	020301	04	2011	3.3.90.39.35	1.000,00	1.000,00
100 000	924003	24/09/2018	STS INFORMATICA LTDA - EPP	020301	04	2011	3.3.90.39.08	2.333,00	2.333,00
100 000	1010065	10/10/2018	ESTIMATIVA EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME	020301	04	2011	3.3.90.39.35	1.000,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20
ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado**Referência : Dezembro de 2018**

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
100 000	1024013	24/10/2018	STS INFORMATICA LTDA - EPP	020301	04	2011	3.3.90.39.08	2.333,00	2.333,00
100 000	1101082	01/11/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	020401	04	2107	3.3.90.39.59	2.800,00	1.360,82
100 000	1113022	13/11/2018	ESTIMATIVA EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME	020301	04	2011	3.3.90.39.35	1.000,00	1.000,00
100 000	1126006	26/11/2018	STS INFORMATICA LTDA - EPP	020301	04	2011	3.3.90.39.08	2.333,00	2.333,00
100 000	1128010	28/11/2018	J C S HOLANDA	020201	04	2010	3.3.90.39.70	1.900,00	1.900,00
100 000	1203042	03/12/2018	J C S HOLANDA	020201	04	2010	3.3.90.39.70	1.900,00	1.900,00
100 000	1210037	10/12/2018	L. & F. CONSTRUAGRO LTDA	020801	15	2042	3.3.90.39.78	41.750,00	2.087,50
100 000	1210048	10/12/2018	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA - ME	020301	04	2011	3.3.90.39.68	4.292,00	4.292,00
100 000	1211061	11/12/2018	ELETROBRAS - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	020301	25	2113	3.3.90.39.29	7.610,05	7.610,05
100 000	1219026	19/12/2018	STS INFORMATICA LTDA - EPP	020301	04	2011	3.3.90.39.08	2.333,00	2.333,00
100 000	1220039	20/12/2018	RIORDAN MIRANDA CHAVES ME	021301	18	2066	3.3.90.39.14	1.430,00	1.430,00
100 000	1226134	26/12/2018	LUAN CARLOS DOS SANTOS BRANDAO	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1226104	26/12/2018	HILDJAIME VIEIRA DOS SANTOS	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1226133	26/12/2018	WESLEY DOS SANTOS COSTA	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1226089	26/12/2018	JOSE DA SILVA LIMA	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1227010	27/12/2018	SOCIETA PIAUI SERVICOS LTDA - EPP	020201	04	2010	3.3.90.39.71	820,00	820,00
100 000	1228098	28/12/2018	EDIVAN DOS SANTOS SILVA	020801	04	2040	3.3.90.36.27	2.000,00	2.000,00
100 000	1228095	28/12/2018	LUIS ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1228088	28/12/2018	OZANAN DOS SANTOS CAMPOS	020901	20	2047	3.3.90.36.06	2.800,00	2.800,00
100 000	1228097	28/12/2018	OZEMIR ALMEIDA ALVES RODRIGUES	020801	04	2040	3.3.90.36.06	2.800,00	2.800,00
100 000	1228122	28/12/2018	DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA E/OUTROS	021301	18	2064	3.1.90.11.01	3.754,00	3.754,00
100 000	1228116	28/12/2018	GUILHERME TEIXEIRA LIMA E/OUTROS	020401	04	2016	3.1.90.11.01	6.154,00	6.154,00
100 000	1228112	28/12/2018	JOSE MESSIAS DOS SANTOS LEAL E/OUTROS	020901	20	2047	3.1.90.11.01	5.600,00	5.600,00
100 000	1228110	28/12/2018	DOMINGOS FRANCISCO DO NASCIMENTO E/OUTROS	020301	04	2011	3.1.90.11.01	5.980,00	5.980,00
100 000	1228118	28/12/2018	JOSE ITAMAR DA SILVA E/OUTROS	020801	04	2040	3.1.90.11.01	4.500,00	4.500,00
100 000	1228099	28/12/2018	JONATAS LEITE DE SOUSA	020301	04	2011	3.3.90.36.27	1.500,00	1.500,00
100 000	1228109	28/12/2018	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	020301	04	2015	3.1.90.11.01	954,00	954,00
100 000	1228096	28/12/2018	MARCELO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1228093	28/12/2018	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	020201	04	2009	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1228092	28/12/2018	HELLEN LIMA FERREIRA	020401	04	2106	3.3.90.36.27	954,00	954,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20

ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2018

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
100 000	1228089	28/12/2018	EDMUNDO DOS SANTOS E SILVA	020801	04	2040	3.3.90.36.27	1.500,00	1.500,00
100 000	1228094	28/12/2018	LUIS DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1228121	28/12/2018	RONALDO BRANDAO E SILVA/OUTROS	021401	13	2071	3.1.90.11.01	2.800,00	2.800,00
100 000	1228123	28/12/2018	LIDIANE OLIVEIRA DE SA E OUTROS	021101	27	2069	3.1.90.11.01	2.800,00	2.800,00
100 000	1228120	28/12/2018	ILANA PEREIRA VILARINHO E OUTROS	020501	04	2018	3.1.90.11.01	2.800,00	2.800,00
100 000	1228108	28/12/2018	AURELIO VILARINHO PRADO E/OUTROS	020201	04	2006	3.1.90.11.01	62.587,00	62.587,00
100 000	1228128	28/12/2018	AURELIO VILARINHO PRADO E/OUTROS	020201	04	2006	3.1.90.11.01	62.587,00	62.587,00
100 000	1228091	28/12/2018	BARBARA LUIZA DA LUZ ROCHA	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1228102	28/12/2018	JOAO FERREIRA MARQUES FILHO	020301	04	2011	3.3.90.36.27	2.000,00	2.000,00
100 000	1228090	28/12/2018	OSVALDO DA SILVA MORAIS	020301	04	2011	3.3.90.36.27	1.200,00	1.200,00
100 000	1228104	28/12/2018	CLAILTON FREITAS	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1228103	28/12/2018	MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA DUARTE	020301	04	2011	3.3.90.36.27	1.500,00	1.500,00
100 000	1228101	28/12/2018	EDUARDO DA SILVA MELO	020301	04	2011	3.3.90.36.27	954,00	954,00
100 000	1228100	28/12/2018	TALYSON CARLOS VILARINHO SOUSA	020301	04	2011	3.3.90.36.27	1.200,00	1.200,00
100 000	1228129	28/12/2018	ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS	020401	04	2016	3.1.90.11.01	6.154,00	6.154,00
100 000	1231032	31/12/2018	SABRYNNA NUNES DA SILVA	020301	04	2011	3.3.90.36.27	2.000,00	2.000,00
Sub Total Geral								543.655,05	425.253,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20

ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2018

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
200 000	411010	11/04/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2019	3.3.90.39.13	2.950,00	2.950,00
200 000	508087	08/05/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	83.520,00	83.520,00
200 000	905007	05/09/2018	IRONILSON LIMA DA CRUZ	020601	12	2019	3.3.90.14.01	240,00	240,00
200 000	1001036	01/10/2018	IRONILSON LIMA DA CRUZ	020601	12	2019	3.1.90.11.01	6.320,00	6.320,00
200 000	1004041	04/10/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	7.300,00	7.300,00
200 000	1112143	12/11/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2019	3.3.90.39.13	7.300,00	7.300,00
200 000	1203017	03/12/2018	M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA	020601	12	2019	3.3.90.30.14	118.000,00	118.000,00
200 000	1204052	04/12/2018	LETICIA RIBEIRO DA COSTA	020601	12	2019	3.3.90.36.27	1.500,00	1.500,00
200 000	1205077	05/12/2018	PAMELA YSNOAN LIMA FERREIRA	020601	12	2019	3.3.90.36.06	1.847,00	1.847,00
200 000	1211073	11/12/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020601	12	2019	3.3.90.30.01	129.050,00	129.050,00
200 000	1211074	11/12/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020601	12	2019	3.3.90.39.03	7.743,00	7.743,00
200 000	1220045	20/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2019	3.3.90.39.13	7.300,00	7.300,00
200 000	1227007	27/12/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	020601	12	2020	3.3.90.30.07	2.217,62	2.217,62
200 000	1228130	28/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	97.440,00	97.440,00
200 000	1228131	28/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	55.680,00	55.680,00
200 000	1228132	28/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	106.720,00	106.720,00
200 000	1228133	28/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	92.800,00	92.800,00
200 000	1228134	28/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	92.800,00	92.800,00
200 000	1228135	28/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	92.800,00	92.800,00
200 000	1228136	28/12/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2021	3.3.90.39.13	27.840,00	27.840,00
Sub Total Geral								941.367,62	941.367,62
200 001	709092	09/07/2018	LC VEICULOS EIRELI	020601	12	2096	3.3.90.39.13	5.900,00	5.900,00
200 001	1203031	03/12/2018	FRANCISCO LEITÃO MATOS	020601	12	2096	3.3.90.30.07	2.941,00	2.941,00
Sub Total Geral								8.841,00	8.841,00
230 000	1231009	31/12/2018	ADAILTON FREITAS DO NASCIMENTO E/OUTROS	020602	12	2084	3.1.90.11.01	24.107,40	1.876,86
Sub Total Geral								24.107,40	1.876,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20
ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado**Referência : Dezembro de 2018**

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
240 000	201166	01/02/2018	LC VEICULOS EIRELI	020602	12	2083	3.3.90.39.13	129.580,00	86.380,00
240 000	508084	08/05/2018	LC VEICULOS EIRELI	020602	12	2083	3.3.90.39.13	94.240,00	94.240,00
240 000	508085	08/05/2018	LC VEICULOS EIRELI	020602	12	2083	3.3.90.39.13	123.690,00	123.690,00
240 000	508086	08/05/2018	LC VEICULOS EIRELI	020602	12	2083	3.3.90.39.13	123.690,00	123.690,00
240 000	815072	15/08/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020602	12	2085	3.3.90.30.01	36.000,00	36.000,00
240 000	815073	15/08/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020602	12	2085	3.3.90.39.03	2.160,00	2.160,00
240 000	1004040	04/10/2018	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA	020602	12	2085	3.3.90.39.57	8.000,00	8.000,00
240 000	1029017	29/10/2018	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA	020602	12	2085	3.3.90.39.57	8.000,00	8.000,00
240 000	1203029	03/12/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020602	12	2085	3.3.90.30.01	30.000,00	30.000,00
240 000	1203030	03/12/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020602	12	2085	3.3.90.39.03	1.800,00	1.800,00
240 000	1203026	03/12/2018	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA	020602	12	2085	3.3.90.39.57	8.000,00	8.000,00
240 000	1211067	11/12/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020602	12	2085	3.3.90.30.01	26.972,15	26.972,15
240 000	1211068	11/12/2018	GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO - EIRELI - ME	020602	12	2085	3.3.90.39.03	1.618,33	1.618,33
240 000	1220040	20/12/2018	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA	020602	12	2085	3.3.90.39.57	8.000,00	8.000,00
240 000	1224001	24/12/2018	JOÃO RODRIGUES VIEIRA	020602	12	2081	3.3.90.36.27	12.780,00	240,00
240 000	1231029	31/12/2018	AMANDA VIEIRA DE MORAES NETA E/OUTROS	020602	12	2081	3.1.90.11.01	28.034,00	1.797,68
Sub Total Geral								642.564,48	560.588,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20
ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado**Referência : Dezembro de 2018**

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
300 000	1030082	30/10/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	020701	10	2030	3.3.90.30.07	9.246,02	9.246,02
300 000	1112141	12/11/2018	LC VEICULOS EIRELI	020701	10	2030	3.3.90.39.13	7.300,00	7.300,00
300 000	1117001	17/11/2018	DISTRIMED COMERCIO E REP LTDA	020701	10	2030	3.3.90.30.09	3.601,70	3.601,70
300 000	1211069	11/12/2018	MATEUS CAIRO PEREIRA DA SILVA	020701	10	2030	3.3.90.36.06	3.000,00	3.000,00
300 000	1217011	17/12/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	020701	10	2030	3.3.90.30.07	1.656,78	1.656,78
300 000	1217014	17/12/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	020701	10	2030	3.3.90.30.07	326,96	326,96
300 000	1217013	17/12/2018	ANA PAULA S. DA CRUZ TAVARES - ME	020701	10	2036	3.3.90.39.05	7.500,00	7.500,00
300 000	1218007	18/12/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	020701	10	2030	3.3.90.30.07	727,10	727,10
300 000	1219024	19/12/2018	ANDRADE JOSE LOPES DE SOUSA E SILVA E/OUTROS	020701	10	2036	3.1.90.11.43	2.520,63	803,43
300 000	1219023	19/12/2018	ANESIO MONTEIRO DA SILVA E/OUTROS	020701	10	2032	3.1.90.11.43	6.015,96	2.061,36
300 000	1219025	19/12/2018	DEUSIMAR DA SILVA E OUTROS	020701	10	2032	3.1.90.11.43	9.517,80	3.816,00
300 000	1220041	20/12/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	020701	10	2030	3.3.90.30.07	599,90	599,90
300 000	1221014	21/12/2018	DISTRIMED COMERCIO E REP LTDA	020701	10	2030	3.3.90.30.09	3.510,50	3.510,50
300 000	1222001	22/12/2018	DISTRIMED COMERCIO E REP LTDA	020701	10	2030	3.3.90.30.09	300,90	300,90
300 000	1226135	26/12/2018	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE SOUSA	020701	10	2030	3.3.90.36.27	1.500,00	1.500,00
300 000	1226062	26/12/2018	KAYLA MARIA DE ARAUJO BORGES	020701	10	2032	3.3.90.36.27	1.014,00	60,00
300 000	1228105	28/12/2018	JOAO DE MIRANDA PEIXOTO	020701	10	2030	3.3.90.36.30	10.000,00	10.000,00
300 000	1228064	28/12/2018	MARIENE FEITOSA AZEVEDO	020701	10	2030	3.3.90.36.27	954,00	954,00
300 000	1231034	31/12/2018	MARIA DE SOUSA NETA	020701	10	2030	3.3.90.36.27	954,00	954,00
300 000	1231033	31/12/2018	RAIMUNDA NONATA DE SOUSA CRISTALINO	020701	10	2030	3.3.90.36.27	954,00	954,00
Sub Total Geral								71.200,25	58.872,65
300 011	820020	20/08/2018	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	020701	10	2037	3.3.90.30.09	5.220,20	5.220,20
300 011	1001099	01/10/2018	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	020701	10	2037	3.3.90.30.09	8.178,00	8.178,00
300 011	1226014	26/12/2018	VERILENE DE SOUSA BARBOSA	020701	10	2037	3.3.90.36.06	1.450,00	1.450,00
Sub Total Geral								14.848,20	14.848,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20
ANEXO XI
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado**Referência : Dezembro de 2018**

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
400 000	322003	22/03/2018	IAP COSMETICOS LTDA.	021002	08	2055	3.3.90.30.15	302,74	302,74
400 000	1214002	14/12/2018	JULIO CESAR SOUSA SILVA	021002	08	2105	3.3.90.36.27	1.040,00	1.040,00
400 000	1214001	14/12/2018	LUIS PAULO RODRIGUES DE MORAES	021002	08	2105	3.3.90.36.27	954,00	954,00
400 000	1227008	27/12/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	021002	08	2063	3.3.90.30.07	14.103,30	14.103,30
400 000	1227009	27/12/2018	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	021002	08	2063	3.3.90.30.07	332,90	332,90
400 000	1228114	28/12/2018	ANA TERCIA SOUSA CARVALHO TEIXEIRA E/OUTROS	021001	08	2053	3.1.90.11.01	2.800,00	2.800,00
Sub Total Geral								19.532,94	19.532,94
Total Geral								2.523.346,94	2.288.410,80

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
795.773.503-72

JOÃO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC - PI Nº 6.329/O-5
643.724.213-20

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2018



Processo	009412/2018	Relatório Nº 10/2018
Assunto	Prestação de Contas do Exercício de 2018	
Interessado	Município de Amarante	Pop: 17135 hab. Coef. 1.2
PREFEITO	Diego Lamartine S. Teixeira	
Relator.....	Delano Carneiro da Cunha Câmara	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

O **Município de Amarante**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2018**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	934	25/07/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
Anexo de Riscos Fiscais	934	25/07/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
LDO	934	25/07/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
LOA	943	21/12/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
PPA	942	21/12/2017	15/01/2018	19/02/2018	0
Total					0
Média					0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 40.947.274,80, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 7 da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 20.731.360,62, conforme demonstrativo a seguir:



Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
01/2018	02/01/2018	Suplementar	589.509,57	0,00	0,00	589.509,57	0,00
04/2018	15/01/2018	Suplementar	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
05/2018	22/01/2018	Especial	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
11/2018	01/02/2018	Suplementar	635.086,77	0,00	0,00	635.086,77	0,00
12/2018	12/02/2018	Suplementar	59.532,51	0,00	0,00	59.532,51	0,00
13/2018	19/02/2018	Suplementar	25.511,53	0,00	0,00	25.511,53	0,00
14/2018	26/02/2018	Suplementar	6.174,00	0,00	0,00	6.174,00	0,00
14/2018	26/02/2018	Especial	3.784,00	0,00	0,00	3.784,00	0,00
15/2018	01/03/2018	Suplementar	1.180.129,38	0,00	0,00	1.180.129,38	0,00
15/2018	01/03/2018	Especial	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
20/2018	02/04/2018	Suplementar	1.102.861,52	0,00	0,00	1.102.861,52	0,00
20/2018	02/04/2018	Especial	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
28/2018	02/05/2018	Suplementar	313.836,10	0,00	0,00	313.836,10	0,00
29/2018	07/05/2018	Suplementar	904.680,00	0,00	0,00	904.680,00	0,00
30/2018	14/05/2018	Suplementar	49.874,00	0,00	0,00	49.874,00	0,00
31/2018	21/05/2018	Suplementar	11.680,00	0,00	0,00	11.680,00	0,00
32/2018	28/05/2018	Suplementar	227.600,00	0,00	0,00	227.600,00	0,00
32/2018	28/05/2018	Especial	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
34/2018	01/06/2018	Suplementar	683.473,26	0,00	0,00	683.473,26	0,00
35/2018	11/06/2018	Suplementar	212.700,00	0,00	0,00	212.700,00	0,00
36/2018	18/06/2018	Suplementar	57.100,00	0,00	0,00	57.100,00	0,00
38/2018	25/06/2018	Suplementar	624.920,00	0,00	0,00	624.920,00	0,00
38/2018	25/06/2018	Especial	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
39/2018	02/07/2018	Suplementar	507.415,00	0,00	0,00	507.415,00	0,00
40/2018	09/07/2018	Suplementar	444.424,50	0,00	0,00	444.424,50	0,00
42/2018	16/07/2018	Suplementar	362.500,00	0,00	0,00	362.500,00	0,00
43/2018	23/07/2018	Suplementar	194.650,00	0,00	0,00	194.650,00	0,00
44/2018	30/07/2018	Suplementar	247.700,00	0,00	0,00	247.700,00	0,00
45/2018	01/08/2018	Suplementar	889.377,50	0,00	0,00	889.377,50	0,00
46/2018	13/08/2018	Suplementar	249.013,00	0,00	0,00	249.013,00	0,00
47/2018	20/08/2018	Suplementar	278.500,00	0,00	0,00	278.500,00	0,00
48/2018	27/08/2018	Suplementar'	483.250,00	0,00	0,00	483.250,00	0,00
48/2018	27/08/2018	Especial	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
49/2018	03/09/2018	Suplementar	524.400,00	0,00	0,00	524.400,00	0,00
50/2018	10/09/2018	Suplementar	279.110,00	0,00	0,00	279.110,00	0,00
51/2018	17/09/2018	Suplementar	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	0,00
51/2018	17/09/2018	Especial	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00
52/2018	24/09/2018	Suplementar	470.556,00	0,00	0,00	470.556,00	0,00
52/2018	24/09/2018	Especial	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
54/2018	01/10/2018	Suplementar	385.500,00	0,00	0,00	385.500,00	0,00
56/2018	08/10/2018	Suplementar	606.800,00	0,00	0,00	606.800,00	0,00
57/2018	15/10/2018	Suplementar	267.500,00	0,00	0,00	267.500,00	0,00
58/2018	22/10/2018	Suplementar	219.250,00	0,00	0,00	219.250,00	0,00
59/2018	29/10/2018	Suplementar	688.961,15	0,00	0,00	688.961,15	0,00
59/2018	29/10/2018	Especial	2.700,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00
60/2018	01/11/2018	Suplementar	506.650,00	0,00	0,00	506.650,00	0,00
61/2018	12/11/2018	Suplementar	346.370,83	0,00	0,00	346.370,83	0,00
63/2018	19/11/2018	Suplementar	258.980,00	0,00	0,00	258.980,00	0,00
64/2018	26/11/2018	Suplementar	1.414.000,00	0,00	0,00	1.414.000,00	0,00
64/2018	26/11/2018	Especial	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
65/2018	03/12/2018	Suplementar	823.800,00	0,00	0,00	823.800,00	0,00
66/2018	10/12/2018	Suplementar	731.700,00	0,00	0,00	731.700,00	0,00
67/2018	17/12/2018	Suplementar	507.400,00	0,00	0,00	507.400,00	0,00
69/2018	24/12/2018	Suplementar	2.071.700,00	0,00	0,00	2.071.700,00	0,00
TOTAL APURADO			20.731.360,62	0,00	0,00	20.731.360,62	0,00

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 20.692.176,62, que corresponde a 50,53% da despesa fixada, **ultrapassando o limite autorizado** na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES (peça 2), estando em consonância com o balanço orçamentário do município e demais peças componentes desta prestação de contas.



A) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LIMITE AUTORIZADO

Foram abertos créditos adicionais suplementares em valor **superior ao limite estipulado** pela Lei Orçamentária (Lei nº 943/2017). O limite legal era de R\$ 50,00% da despesa fixada, enquanto que o percentual apurado foi de R\$ 50,53% (peça 2). Requer-se a indicação e o envio de cópia da publicação no DOM do instrumento legal autorizando a abertura de novos créditos adicionais.

A Orientação Jurisprudencial nº 25/2013 dispõe: “Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 167, V da CF/88, abertura de créditos adicionais suplementares em valor superior ao limite estipulado pela Lei Orçamentária Anual ou sem a indicação dos recursos correspondentes”.

B) INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES COM AS PUBLICADAS NO DOM: (ver peças 2 e 3)

I – Os Decretos de nº 5, nº 14, nº 15, nº 20, nº 32, nº 38, nº 86, nº 48, nº 51, nº 52, nº 59 e nº 64 foram publicados no DOM como SUPLEMENTARES e constam no Sagres como SUPLEMENTARES e ESPECIAIS;

II – O Decreto nº 69 foi publicado no DOM como suplementar, no valor de R\$ 1.505.700,00, entretanto, consta no Sagres no valor R\$ 2.071.700,00, apresentando uma divergência de R\$ 566.000,00..

C) PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89.

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Alegrete do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato (Peça 12).

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal. Ver peça 3

O quadro abaixo demonstra as irregularidades aqui tratadas:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo 009412/2018
Pendente de
contraditório e julgamento



Número	Data do Decreto	Data de Publicação no DOM	Dias de Atraso	Divergência	Valor Suplementado e Anulação no DOM	Suplementação SAGRES	Crédito Adicional Especial SAGRES
1/2018	02/01/2018	26/04/2018	70		589.509,57	589.509,57	0,00
4/2018	15/01/2018	26/04/2018	65		6.000,00	6.000,00	0,00
5/2018	22/01/2018	26/04/2018	59		5.000,00	0,00	5.000,00
11/2018	01/02/2018	29/05/2018	73		635.086,77	635.086,77	0,00
12/2018	12/02/2018	29/05/2018	66		59.532,51	59.532,51	0,00
13/2018	19/02/2018	29/05/2018	62		25.511,53	25.511,53	0,00
14/2018	26/02/2018	29/05/2018	57		9.958,00	6.174,00	3.784,00
15/2018	01/03/2018	12/06/2018	64		1.184.129,38	1.180.129,38	4.000,00
20/2018	02/04/2018	03/07/2018	58		1.106.861,52	1.102.861,52	4.000,00
28/2018	02/05/2018	30/07/2018	54		313.836,10	313.836,10	0,00
29/2018	07/05/2018	30/07/2018	51		904.680,00	904.680,00	0,00
30/2018	14/05/2018	30/07/2018	47		49.874,00	49.874,00	0,00
31/2018	21/05/2018	30/07/2018	41		11.680,00	11.680,00	0,00
32/2018	28/05/2018	30/07/2018	35		231.600,00	227.600,00	4.000,00
34/2018	01/06/2018	30/08/2018	55		683.473,26	683.473,26	0,00
35/2018	11/06/2018	30/08/2018	49		212.700,00	212.700,00	0,00
36/2018	18/06/2018	30/08/2018	44		57.100,00	57.100,00	0,00
38/2018	25/06/2018	30/08/2018	39		629.920,00	624.920,00	5.000,00
39/2018	02/07/2018	02/10/2018	57		507.415,00	507.415,00	0,00
40/2018	09/07/2018	02/10/2018	52		444.424,50	444.424,50	0,00
42/2018	16/07/2018	02/10/2018	47		362.500,00	362.500,00	0,00
43/2018	23/07/2018	02/10/2018	42		194.650,00	194.650,00	0,00
44/2018	30/07/2018	02/10/2018	37		247.700,00	247.700,00	0,00
45/2018	01/08/2018	01/11/2018	57		889.377,50	889.377,50	0,00
46/2018	13/08/2018	01/11/2018	49		249.013,00	249.013,00	0,00
47/2018	20/08/2018	01/11/2018	44		278.500,00	278.500,00	0,00
48/2018	27/08/2018	01/11/2018	38		485.250,00	483.250,00	2.000,00
49/2018	03/09/2018	04/12/2018	56		524.400,00	524.400,00	0,00
50/2018	10/09/2018	04/12/2018	52		279.110,00	279.110,00	0,00
51/2018	17/09/2018	04/12/2018	47		245.700,00	242.000,00	3.700,00
52/2018	24/09/2018	04/12/2018	42		473.556,00	470.556,00	3.000,00
54/2018	01/10/2018	26/12/2018	52		385.500,00	385.500,00	0,00
56/2018	08/10/2018	26/12/2018	47		606.800,00	606.800,00	0,00
57/2018	15/10/2018	26/12/2018	43		267.500,00	267.500,00	0,00
58/2018	22/10/2018	26/12/2018	37		219.250,00	219.250,00	0,00
59/2018	29/10/2018	26/12/2018	32		691.661,15	688.961,15	2.700,00
60/2018	01/11/2018	29/01/2019	53		506.650,00	506.650,00	0,00
61/2018	12/11/2018	29/01/2019	46		346.370,83	346.370,83	0,00
63/2018	19/11/2018	29/01/2019	42		258.980,00	258.980,00	0,00
64/2018	26/11/2018	29/01/2019	37		1.416.000,00	1.414.000,00	2.000,00
65/2018	03/12/2018	07/03/2019	59		823.800,00	823.800,00	0,00
66/2018	10/12/2018	07/03/2019	55		731.700,00	731.700,00	0,00
67/2018	17/12/2018	07/03/2019	37		507.400,00	507.400,00	0,00
69/2018	24/12/2018	07/03/2019	41	566.000,00	1.505.700,00	2.071.700,00	0,00
TOTAIS					20.731.360,62	20.692.176,62	39.184,00



1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Diego Lamartine S. Teixeira

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2018

Responsável Contábil: João Antônio da Trindade Viana

Controlador: João Estevam Tavares Costa Filho

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	18/05/2018	28/04/2018	0	09/11/2018	0	0
Fevereiro	25/05/2018	25/05/2018	0	09/11/2018	0	0
Março	08/06/2018	09/06/2018	1	12/11/2018	0	0
Abril	02/07/2018	29/06/2018	0	12/11/2018	0	0
Maio	31/07/2018	27/07/2018	0	12/11/2018	0	0
Junho	31/08/2018	24/08/2018	0	12/11/2018	0	0
Julho	01/10/2018	28/09/2018	0	12/11/2018	0	0
Agosto	05/11/2018	30/10/2018	0	12/11/2018	0	0
Setembro	30/11/2018	30/11/2018	0	04/12/2018	4	2
Outubro	02/01/2019	21/12/2018	0	27/12/2018	0	0
Novembro	01/02/2019	25/01/2019	0	11/02/2019	10	5
Dezembro	07/03/2019	13/03/2019	6	11/03/2019	4	5
M13	01/04/2019		0	21/03/2019	0	0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

O Prefeito da P.M. de Amarante, Sr. Diego Lamartine S. Teixeira, enviou o **Ofício 089/2018** (peça 4), de 06/11/2018, protocolado sob **TC 021202/2018**, no dia **09/11/2018**, solicitando o cancelamento do **Sagres Folha referente ao mês de janeiro**, tendo sido atendido o pedido no dia 09/11/2018. Ressalta-se que na data do pedido (06/11/2018) o município já tinha prestado contas até o mês de agosto, portanto, as alterações no mês de janeiro ensejaram modificações nos meses seguintes até agosto. As prestações de contas foram reenviadas entre os dias 16 e 18/11/2018, dentro do prazo de 10 dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa - IN TCE nº 09/2017.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.2 – PEÇAS AUSENTES

Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2017:

Peça
Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo.



As multas referentes às ausências nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.3 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanco Financeiro	01/04/2019	30/03/2019	0
Balanco orçamentário	01/04/2019	30/03/2019	0
Balanco patrimonial.	01/04/2019	30/03/2019	0
Comp. da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Comparativo da receita orç. com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	01/04/2019	01/04/2019	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida ativa.	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstração das variações patrimoniais	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstração dos fluxos de caixa	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	01/04/2019	07/03/2019	0
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	01/04/2019	09/04/2019	0
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	01/04/2019	09/04/2019	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstrativo de desp. por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64),	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	01/04/2019	30/03/2019	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	01/04/2019	30/03/2019	0
Notas explicativas às demonstrações contábeis	01/04/2019	30/03/2019	0
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	01/04/2019	30/03/2019	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	30/03/2019	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	01/04/2019	30/03/2019	0
Relação de Restos a Pagar	01/04/2019	30/03/2019	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	01/04/2019	30/03/2019	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	01/04/2019	30/03/2019	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	01/04/2019	14/03/2019	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	01/04/2019	18/03/2019	0
Termo de conferência da conta caixa.	01/04/2019	30/03/2019	0
Total			0
Média de Atraso			0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.3.1 – DÍVIDA ATIVA

A seguir são apresentados os valores que compõem a dívida ativa do município no exercício em exame:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscrições no Exercício	45.836,65
(-) Cobrança no Exercício	45.836,65
(-) Cancelamento e Prescrição no Exercício	0,00
(=) Saldo Para o Próximo Exercício	0,00

De Acordo com Demonstrativo da Dívida Ativa.

1.2.3.1.1 – INCONSISTÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

O gestor enviou o Demonstrativo da Dívida Ativa (peça 5) onde consta que houve a arrecadação de R\$ 45.836,65, relativos à dívida ativa tributária proveniente de impostos, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Sobre essa arrecadação, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

a) Trata-se de fato de dívida ativa ou de tão somente de receitas originárias do próprio exercício em análise?

b) Houve a cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo?

c) Em sendo receita de dívida ativa, por que não foi processada a devida contabilização desse valor no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada?

1.2.4 – RECEITAS

1.2.4.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 34.687.776,10, correspondendo a 84,71% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 6.259.498,79, conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	40.947.274,89
(-) Receita Total Arrecadada	34.687.776,10
= Déficit	6.259.498,79

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Corrente	35.761.439,25	87,34	37.483.860,63	108,06	104,82
Tributária	852.553,72	2,08	1.423.339,55	4,10	166,95
Contribuição	105.000,00	0,26	205.931,99	0,59	196,13
Patrimonial	300.000,00	0,73	35.651,70	0,10	11,88
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	7.120,00	0,02	1.247,00	0,00	17,51
Transferências Correntes	34.479.575,53	84,20	35.812.530,43	103,24	103,87
Outras Receitas Correntes	17.190,00	0,04	5.159,96	0,01	30,02
Capital	8.752.264,94	21,37	275.999,73	0,80	3,15
Operação de Crédito	200.000,00	0,49	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	8.452.264,94	20,64	275.999,73	0,80	3,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	3.566.429,30	8,71	3.072.084,26	8,86	86,14
Total	40.947.274,89	100,00	34.687.776,10	100,00	84,71

Obs.: Informações consolidadas. De Acordo com Anexo 10.

1.2.4.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 34.411.776,37, segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	37.483.860,63
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	3.072.084,26
(=) Total da Receita Corrente Líquida	34.411.776,37

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 1.629.271,54, correspondendo a 170,15% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 671.717,82, conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	852.553,72	1.423.339,55	166,95
Impostos	793.203,72	1.339.671,50	168,89
IPTU	72.200,00	45.836,65	63,49
ISS	306.803,72	774.679,45	252,50
ITBI	31.900,00	39.860,00	124,95
IRRF	382.300,00	479.295,40	125,37
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	59.350,00	83.668,05	140,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	105.000,00	205.931,99	196,13
Total	957.553,72	1.629.271,54	170,15

O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	672.510,42	15.012.456,49	4,48	27.026.957,26
2016	761.567,37	17.352.772,34	4,39	34.039.958,04
2017	1.048.254,45	16.020.944,22	6,54	33.595.222,47
2018	1.423.339,55	18.457.626,46	7,71	34.687.776,10

A) INSUFICIÊNCIA NA ARRECAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 4 anos, no valor de R\$ 750.829,13, o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,71% da receita total arrecadada. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

1.2.4.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 18.118.968,38, conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	793.203,72	1.339.671,50
IPTU	72.200,00	45.836,65
ISS	306.803,72	774.679,45
ITBI	31.900,00	39.860,00
IRRF	382.300,00	479.295,40
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	15.757.356,98	14.511.825,45
FPM	15.735.996,98	14.504.578,82
ITR	11.560,00	4.472,11
IOF sobre Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	9.800,00	2.774,52
Transferência do Estado	2.086.350,00	2.267.471,43
ICMS	1.892.000,00	2.018.655,67
IPVA	188.500,00	248.149,92
IPI Exportações	5.850,00	665,84
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	18.636.910,70	18.118.968,38

1.2.5 – DESPESAS

1.2.5.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 36.988.099,03 que corresponde a 90,33%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 3.959.175,77.

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	40.947.274,80
(-) Execução Final	36.988.099,03
(=) Economia Orçamentária	3.959.175,77

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.5.2 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO



O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	18.118.968,38
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	711.853,45
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	12.723.847,86
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	13.435.701,31
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	4.377.831,08
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	2.455.998,51
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.503.832,64
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Pagas no Fundeb que Excederam as Disponibilidades Financeiras do Fundeb	414.146,78
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	8.751.809,01
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	13.435.701,31
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	8.751.809,01
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	4.683.892,30
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	18.118.968,38
Total das Despesas para fins de Limite (D)	4.683.892,30
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	25,85

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 6.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 25,85%, **cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

1.2.5.2.1 - DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE

Cabe ao gestor municipal informar os dados para o cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Sagres e do Anexo 08 – RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado a esta Corte.

Ademais, deve ainda informar ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Reforça-se que essas informações devem ser iguais, já que estão regidos pelas mesmas normas (art. 212 da Constituição Federal, Lei nº 9.394/1996 – LDB e as disposições insertas no artigo 11 da Portaria nº 72/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores) e referem-se ao mesmo município e exercício.

Nesse sentido apontam-se as divergências verificadas quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (peça 6), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre (enviado a esta Corte de Contas (peça 7) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (peça 8). Tais divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme exposto abaixo:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	25,85	35,20	34,60

Tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil (Peça XX). Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017:

*Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.
(...)*

§ 2º A constatação de dados incompletos ou em desconformidade com as demais informações enviadas poderão ser rejeitadas a qualquer tempo pelo Tribunal de Contas, sujeitando o ente à inadimplência, sem prejuízo das demais implicações legais.

1.2.5.3 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	16.948.911,84
(+) Despesas Correntes	9.087.314,81
(+) Despesas de Capital	1.203.387,51
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	10.290.702,32
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	7.805.293,75
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.732.051,75
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	73.242,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	7.805.293,75
Total das Despesas com Saúde (B)	10.290.702,32
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	7.805.293,75
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.485.408,57
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	16.948.911,84
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.485.408,57
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	14,66
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	(56.928,18)

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 9.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 14,66%, **descumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

1.2.5.3.1 - DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL e RREO-ANEXO 12

Registra-se, oportunamente, que cabe ao gestor municipal informar os dados para o cálculo do limite dos gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município ao Tribunal de Contas por meio dos Sistemas Sagres (peça 9), da Documentação Controle (Anexo 12 - RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (peça 10). Analisando esses documentos, observaram-se divergências nesses documentos.

A seguir quadro comparativo dos índices apurados por meio das informações fornecidas aos referidos sistemas:

Limite Mínimo de 15% das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	SAGRES Contábil	Anexo 12 – RREO – 6º BM
Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de Saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais % (D/A)	14,66	15,33

Tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil. Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017:

*Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.
(...)*

§ 2º A constatação de dados incompletos ou em desconformidade com as demais informações enviadas poderão ser rejeitadas a qualquer tempo pelo Tribunal de Contas,

1.2.5.4 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 6.397.253,80, representando 64,56% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, **cumprindo** o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
9.908.867,53	6.397.253,80	64,56

1.2.5.5 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 16.212.376,99, a seguir discriminado:

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.745.531,09	0,00
Pessoal Ativo	14.753.851,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.554.083,78	0,00
Obrigações Patronais	2.199.767,67	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.914,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	41.914,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.949.765,64	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.533.154,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.374.832,06	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	158.322,04	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.212.376,99	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.411.776,37	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	34.411.776,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	16.212.376,99	47,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.582.359,24	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	17.653.241,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	16.724.123,32	48,60
OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.		

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo **cumpriu** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

1.2.5.5.1 - DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF, E SEM RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos no montante de R\$ 2.949.765,64, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas (Peças 11 e 12).

Cabe ao gestor a responsabilização pelas informações prestadas, conforme determina o art. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os titulares dos Poderes e os gestores dos Consórcios Públicos e dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão responsáveis pelo envio das prestações de contas, salvo nos casos específicos previstos nesta resolução.

§ 2º Os dados e as informações prestados terão caráter declaratório, cujo teor será de inteira responsabilidade do titular do Poder ou do gestor do Consórcio Público ou do Regime Próprio de Previdência Social, conforme o caso.

1.2.5.6 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 1.204.020,17, que corresponde a 7,52% da receita efetiva

do município no exercício anterior, que foi de R\$ 16.020.944,21. Portanto, o prefeito municipal **descumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

1.2.6 – FUNDEB

1.2.6.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 3.072.084,26, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.334.522,28	2.666.904,15
ICMS	2.018.655,67	403.730,90
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	2.774,52	554,88
IPI-Exportação	665,84	0,00
IPVA	248.149,92	0,00
ITR	4.472,11	894,33
Total	15.609.240,34	3.072.084,26

1.2.6.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 9.908.867,53, composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	7.449.915,34
(+) Complementação da União ao FUNDEB	2.455.998,51
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.953,68
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	9.908.867,53
(-) Contribuição Compulsória (B)	3.072.084,26
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	4.377.831,08

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 6.

1.2.6.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 10.885.479,33, detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (F)	6.399.130,66
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	4.486.348,67
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	10.885.479,33

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 6.

1.2.6.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%) 3.661.103,99	5.712.248,76
Despesas com a educação básica e não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	4.486.348,67
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	10.885.479,33
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	562.465,02
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	562.465,02
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	10.323.014,31
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	64,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	39,62
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2o, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,18)

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 6.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

1.2.7 – IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Crítérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

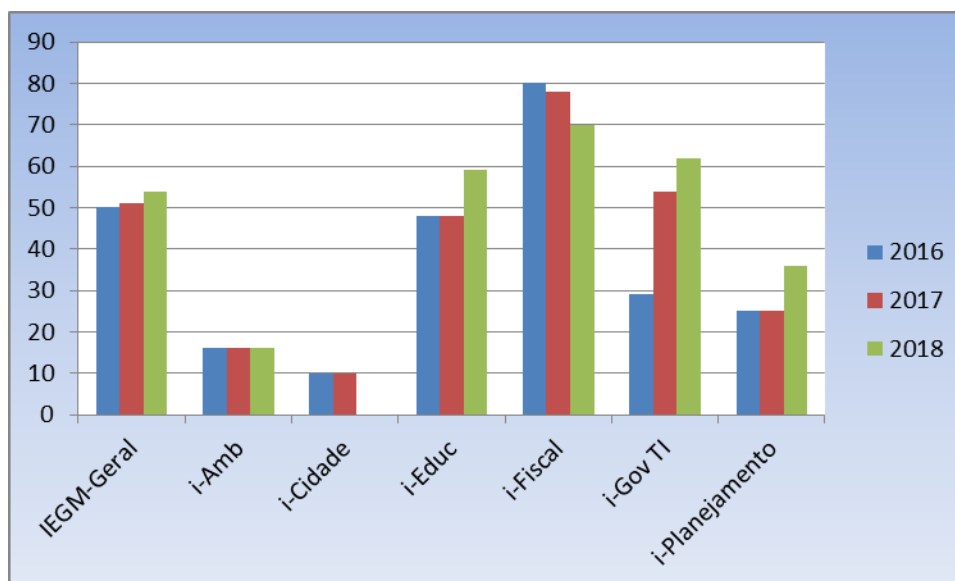
* Efetividade geral na gestão municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2018).

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 159 dos 224 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde, 12 questões da dimensão Educação e 1 questão da dimensão Planejamento, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon). **O município não fez parte da amostra de validação.**

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Amarante nos sete indicadores setoriais do IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017.

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	50	51	54
i-Amb	16	16	16
i-Cidade	10	10	0
i-Educ	48	48	59
i-Fiscal	80	78	70
i-Gov TI	29	54	62
i-Planejamento	25	25	36
i-Saúde	81	79	80



Dimensão Ambiente: O município manteve-se na mesma faixa de resultado do exercício anterior C (Baixo Nível de Adequação), carecendo, portanto de programas voltados para melhorias na área ambiental.

Dimensão Cidade: Entre os anos de 2016 e 2017, a nota do município manteve-se na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Já em no ano de 2018, a nota caiu para zero. O município, portanto, demonstra necessitar de programas voltados para melhorias na Dimensão Cidade.

Dimensão Educação: Embora tenha havido uma melhora na nota de avaliação do município, o mesmo permaneceu na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Há, assim, a carência de mais programas voltados para melhorias na Dimensão Educação.

Dimensão Fiscal: A nota do município caiu ao longo dos exercícios, mas permanece na mesma faixa de resultado, ou seja, manteve a nota B+ (Muito efetivo).

Dimensão Gov. TI: A nota do município caiu ao longo dos exercícios, passando da faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) para a faixa de resultado B (Efetiva).

Dimensão Planejamento: A nota do município evoluiu em relação ao ano anterior, mas permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).

Dimensão Saúde: O município manteve-se na mesma faixa de resultado do exercício anterior, ou seja, manteve a nota B+ (Muito efetivo).

Na **média geral do município**, apresentou uma evolução ao longo dos anos, entretanto, permaneceu na mesma faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação).

1.2.8 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

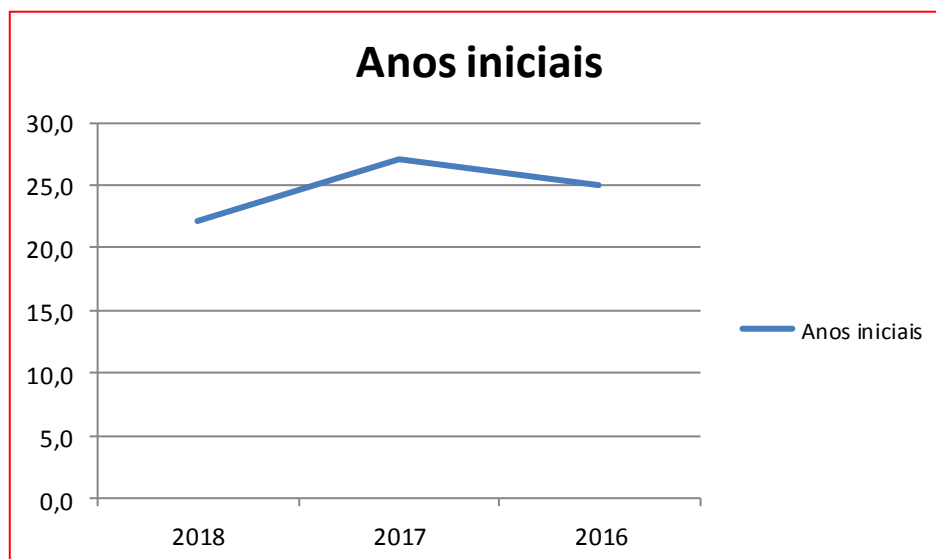
A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de Amarante foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

DISTORÇÃO IDADE- SÉRIE CENSO ESCOLAR 2018						
MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Amarante	22,1	45,3	27,0	48,1	25,0	47,3

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



O indicador da distorção idade-série dos anos finais apresentou oscilação, com aumento no exercício de 2017 e redução no exercício de 2018, ficando abaixo do resultado de 2016.



Quanto aos anos finais o percentual teve oscilações, com aumento no exercício de 2017 e redução no exercício de 2018, ficando abaixo do resultado de 2016.

1.2.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN/MF nº 495/2017, de 6/6/2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, de 22/12/2016 e Portaria nº 840/2016, de 21/12/2016 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.9.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, **foi** constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.9.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	32.195.009,86	32.195.009,86	34.411.776,37	2.216.766,51
RECEITA TRIBUTÁRIA	852.553,72	852.553,72	1.423.339,55	570.785,83
Impostos	793.203,72	793.203,72	1.339.671,50	546.467,78
Taxas	59.350,00	59.350,00	83.668,05	24.318,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	105.000,00	105.000,00	205.931,99	100.931,99
Contribuição de Iluminação Pública	105.000,00	105.000,00	205.931,99	100.931,99
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00	300.000,00	35.651,70	(264.348,30)
Receita de Valores Mobiliários	300.000,00	300.000,00	35.651,70	(264.348,30)
RECEITAS DE SERVIÇOS	7.120,00	7.120,00	1.247,00	(5.873,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.913.146,14	30.913.146,14	32.740.446,17	1.827.300,03
Transferências Intergovernamentais	30.913.146,14	30.913.146,14	32.740.446,17	1.827.300,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.190,00	17.190,00	5.159,96	(12.030,04)
Indenizações e Restituições	3.190,00	3.190,00	0,00	(3.190,00)
Receitas Correntes Diversas	14.000,00	14.000,00	5.159,96	(8.840,04)
RECEITAS DE CAPITAL	8.752.264,94	8.752.264,94	275.999,73	(8.476.265,21)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	(200.000,00)
Operações de Crédito Internas	200.000,00	200.000,00	0,00	(200.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.452.264,94	8.452.264,94	275.999,73	(8.176.265,21)
Transferências Intergovernamentais	8.452.264,94	8.452.264,94	275.999,73	(8.176.265,21)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	40.947.274,80	40.947.274,80	34.687.776,10	(6.259.498,70)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	40.947.274,80	40.947.274,80	34.687.776,10	(6.259.498,70)
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	2.300.322,93	0,00
TOTAL (V) = (III)	40.947.274,80	40.947.274,80	36.988.099,03	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.195.009,86	36.851.085,04	33.735.015,00	33.735.015,00	31.703.834,20	3.116.070,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.304.615,52	17.555.868,52	17.182.216,73	17.182.216,73	16.996.071,40	373.651,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	6.300,00	3,08	3,08	3,08	6.296,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.870.394,34	19.288.916,52	16.552.795,19	16.552.795,19	14.707.759,72	2.736.121,33
DESPESAS DE CAPITAL	8.588.644,05	4.095.568,87	3.253.084,03	3.253.084,03	3.253.084,03	842.484,84
INVESTIMENTOS	8.088.644,05	3.452.581,05	2.629.886,67	2.629.886,67	2.629.886,67	822.694,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	642.987,82	623.197,36	623.197,36	623.197,36	19.790,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.620,89	620,89	0,00	0,00	0,00	620,89
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	40.947.274,80	40.947.274,80	36.988.099,03	36.988.099,03	34.956.918,23	3.959.175,77
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	40.947.274,80	40.947.274,80	36.988.099,03	36.988.099,03	34.956.918,23	3.959.175,77
TOTAL (X) = (VIII + IX)	40.947.274,80	40.947.274,80	36.988.099,03	36.988.099,03	34.956.918,23	3.959.175,77

1.2.9.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	34.687.776,10	31.137.070,89	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	53.303.203,81	33.595.222,55
Ordinária	15.488.859,33	31.137.070,89	Ordinária	16.315.104,78	33.595.222,55
Vinculada	19.198.916,77	0,00	Vinculada	36.988.099,03	0,00
Recursos Vinculados à Educação	10.638.159,61	0,00	Recursos Vinculados à Educação	14.093.205,15	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	7.573.519,45	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	10.290.702,32	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	514.108,99	0,00	Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.009.523,04	0,00
Outras Destinações de Recursos	473.128,72	0,00	Outras Destinações de Recursos	11.594.668,52	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	3.879.987,72	3.891.740,47	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	3.879.987,72	3.891.740,47
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.879.987,72	3.891.740,47	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.879.987,72	3.891.740,47
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	5.866.564,16	5.618.252,37	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	4.481.175,72	3.163.467,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.031.180,80	2.064.700,47	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.325.681,30	0,00
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	3.835.383,36	3.553.551,90	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.155.494,42	3.163.467,50
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	2.274.944,45	2.278.311,24	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	1.360.009,96	2.274.944,45
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.274.540,05	1.999.713,85	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.358.967,53	2.274.540,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	404,40	278.597,39	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.042,43	404,40
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	46.709.272,43	42.925.374,97	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	63.024.377,21	42.925.374,97

1.2.9.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.505.065,11	2.395.988,10	PASSIVO CIRCULANTE	3.503.439,29	2.575.828,52
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.360.009,96	2.274.944,45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	175.139,01	7.869,90
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.102.025,47	2.044.799,33
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	119,92
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.226.274,81	523.039,37
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	145.055,15	121.043,65			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.538.243,27	1.908.356,60	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.758.565,32	32.940,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	1.013.157,47	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	3.712.467,85	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	32.940,00	32.940,00
Imobilizado	4.538.243,27	1.908.356,60			
Bens Móveis	677.193,32	587.807,47			
Bens Imóveis	3.861.049,95	1.320.549,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.218.696,26)	1.695.576,18
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	2.278.311,21	2.278.311,24
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados Acumulados	(4.497.007,47)	(582.735,06)
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	(3.914.272,41)	(582.735,06)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	(582.735,06)	0,00
TOTAL	6.043.308,38	4.304.344,70	TOTAL	6.043.308,35	4.304.344,70
Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:					
ATIVO FINANCEIRO	1.505.065,11	2.395.988,10	PASSIVO FINANCEIRO	3.503.439,29	2.575.828,52
ATIVO PERMANENTE	4.538.243,27	1.908.356,60	PASSIVO PERMANENTE	4.758.565,32	32.940,00
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	(2.218.696,23)	1.695.576,18
No quadro referente às compensações são incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio:					
Compensações	0,00	0,00	Compensações	679.442,13	581.160,05
Saldo dos Atos Potenciais do ativo	0,00	0,00	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	679.442,13	581.160,05
Execução dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução dos Atos Potenciais Passivos	679.442,13	581.160,05
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais em Execução	679.442,13	581.160,05
TOTAL	6.043.308,38	4.304.344,70	TOTAL	6.722.750,51	4.885.504,75

De Acordo com Anexo 14.

1.2.9.1.3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS PORTARIAS DA STN (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL)

Não foi possível preencher o quadro referente ao Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2018 porque o demonstrativo encaminhado pelo gestor está em desacordo com as portarias da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis.

1.2.9.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Títulos	Valores
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.169.565,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.423.339,55
Impostos	1.339.671,50
Taxas	83.668,05
CONTRIBUIÇÕES	205.931,99
Contribuição de Iluminação Pública	205.931,99
EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.247,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.247,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	35.651,70
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	35.651,70
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	33.016.445,90
Transferências Intergovernamentais	33.016.445,90
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	486.949,13
Ganho com Desincorporação de Passivos	481.789,17
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	5.159,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	39.083.837,68
PESSOAL E ENCARGOS	16.375.292,24
Remuneração a Pessoal	13.384.214,38
Encargos Patronais	2.979.882,78
Benefícios a Pessoal	6.688,76
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	4.506,32
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	39.114,00
Aposentadorias e Reformas	39.114,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	15.838.187,45
Uso de material de consumo	3.799.485,03
Serviços	12.038.702,42
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	6.160.296,36
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	3,08
Juros e Encargos de Mora	39.989,37
Variações Monetárias e Cambiais	1.370.325,74
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.749.978,17
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	250.954,83
Transferências Intergovernamentais	250.954,83
TRIBUTÁRIAS	224.231,53
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	4.144,16
Contribuições	220.087,37
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	195.761,27
Premiações	13.000,00
Incentivos	130.404,10
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	52.357,17
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	(3.914.272,41)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	2.629.886,67
Desincorporação de Passivos	623.197,36

1.2.9.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
ENTIDADES CREDORAS				353,32	353,52		
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR				5.381.409,36	622.844,04		4.758.565,32
TOTAL:				5.381.762,68	623.197,36		4.758.565,32

1.2.9.1.5.1 – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES A PAGAR - REINCIDÊNCIA

O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não traz a específica identificação dos credores das contas “entidades credoras” e “outras obrigações a pagar”. Ademais, no Relatório de Prestação de Contas de 2017 (Processo 006875/2018), item 1.2.7.1.5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, tratou-se do não registro do saldo do exercício anterior (2016), no montante de R\$ 884.365,39. Analisando-se o Demonstrativo acima, percebe-se que tal procedimento é reincidente, uma vez que não constam quaisquer valores na coluna “saldo anterior em circulação”. É preciso que o gestor esclareça a composição real da Dívida Fundada Interna. Ver peça 13.

1.2.9.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	2.064.700,47	2.031.180,80	1.807.470,47	2.288.410,80
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	3,08	3,08	0,00
Depósitos	511.128,05	5.056.826,55	4.352.926,11	1.215.028,49
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.575.828,52	7.088.010,43	6.160.399,66	3.503.439,29

1.2.9.1.6.1 - AUMENTO DA CONTA “DEPÓSITOS” DA ORDEM DE 137%

Comparando-se os saldos anterior e atual da conta “Depósitos”, constata-se que houve aumento da ordem de 137%. Pede-se esclarecimento ao gestor.

1.2.9.2 – OUTRAS OCORRÊNCIAS

1.2.9.2.1 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS PAGAR EM DESCONFORMIDADE AOS DITAMES LEGAIS

O gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar em desconformidade com as demais informações enviadas via Sistema SAGRES Contábil. Verifica-se a coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos o valor é de R\$ 74.023,59 (peça 14) enquanto que a peça do Balanço Geral – Relação de Restos a Pagar o valor a pagar é de R\$ 560.588,16 (peça 15).

Com relação à coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta o valor relativo aos recursos vinculados ao FUNDEB é de R\$ 1.498,03 (peça 14), incompatível com os valores encontrados nos extratos bancários, os quais somam R\$ 444.820,15 (peça 16 e 17).

Informa-se que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É dever do Prefeito Municipal enviar este documento devidamente elaborado nos termos das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – STN/MF. A tabela abaixo resume as consistências aqui relatadas:

1.2.9.2.2 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A P.M. de Amarante obteve a nota 44,97% enquadrando-se na faixa de resultado **DEFICIENTE**.

Faixa de Resultado	Crítérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

Em consulta realizada em 22/01/2019 ao endereço eletrônico do site da prefeitura, com link para o portal da transparência (<http://inhuma.pi.gov.br/inhuma>) para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após análise do checklist da transparência do referido município, o não atendimento aos seguintes itens e subitens: Ver peça 18.

- Informações Institucionais, subitem 2.6;
- Despesa, subitens 5.1 a 5.5 e 5.8 a 5.13;
- Recursos Humanos, item 6.5;
- Diárias, item 7;
- Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão, subitens 8.1 a 8.6 e 8.9 a 8.10;
- Contratos, item 9;
- Relatório de Gestão Fiscal, item 10;
- Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC (Eletrônico), subitens 12.6 e 12.7;
- Acessibilidade, subitens 13.1, 13.5 e 13.6;
- Carta de Serviços aos Usuários, subitem 14.3;
- Instrumentos de Gestão Fiscal e do Planejamento, subitem 15.7;
- Relatórios Referentes a Transparência da Gestão Fiscal, subitens 16.3 e 16.4; e
- Boas Práticas, item 17.

2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	16.020.944,22
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	18.457.626,46
Receita Corrente Líquida	(RCL)	34.411.776,37
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	18.118.968,38
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	9.908.867,53
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	1.204.020,17
Previsão da Receita	(PR)	40.947.274,80

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA		
1.1.3.1	a) abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior do limite autorizado		
1.1.3.1	b) inconsistências das informações prestadas no sagres com as publicadas no DOM		
1.1.3.1	c) publicação de decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí/89		
1.2.1	Envio do Sagres Folha com fora do prazo		
1.2.2	Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal		
1.2.3.1.1	Inconsistência na contabilização da dívida ativa		
1.2.4.4	a) - Insuficiência na arrecadação da receita tributária		
1.2.5.2.1	Divergências entre Sagres-contábil e RREO-anexo 08		
1.2.5.3.1	Divergências entre Sagres-contábil e RREO-anexo 12		
1.2.5.5.1	Despesa de Pessoal contabilizada indevidamente como Outros Serviços de Terceiros e sem Retenção e Recolhimento dos Encargos Sociais		
1.2.6.4	Descumprimento do Indicador Máximo de 5% não aplicado no exercício (-4,18)		
1.2.7	Avaliação do IEGM: Dimensão Cidade: A nota do município vem caindo ao longo dos exercícios, saindo da faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação), para a faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Dimensão Fiscal: A nota do município vem caindo ao longo dos exercícios, saindo da faixa de resultado A (Altamente efetivo), para a faixa de resultado B (Efetiva). Dimensão Gov. TI: O município vem obtendo melhoras progressivas ao longo dos exercícios. Entretanto, permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Dimensão Planejamento: O município não apresentou alterações nos resultados aferidos, permanecendo na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).		
1.2.8	Distorção IDADE x SÉRIE: Nos Iniciais 22,1% - Anos Finais 45,3%		
1.2.9.1.3.1	Não encaminhado o quadro do superávit/déficit		
1.2.9.1.5.1	Ausência de detalhamento das obrigações a pagar		
1.2.9.1.6.1	Aumento da conta "depósitos" da ordem de 137%		
1.2.9.2.1	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos pagar em desconformidade aos ditames legais		
1.2.10	Avaliação do município-portal da transparência – nota 44,97%		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior ao limite autorizado	50,53	50,00
1.2.5.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	25,85	25,00
1.2.5.3	Gasto com ações e serviços de saúde inferior ao limite mínimo legal	14,66	15,00
1.2.5.4	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	64,56	60,00
1.2.5.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal	47,11	54,00
1.2.5.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado	7,52	7,00



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Delano Carneiro da Cunha Câmara para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 28 de Fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Kassandra Saraiva de Lima
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Diretor da DFAM



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 28 de fevereiro de 2020

Ao.....: Gab. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Órgão...: P. M. de Amarante
Assunto: Relatório de Análise para citação

Exmº Sr. Relator,

Nesta data, faço estes autos, Processo TC – 009412/2018, referente à Prestação de Contas Anual – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante relativo ao exercício de 2018, conclusos ao Exmº Sr. Relator, acompanhado de uma via do Relatório de Análise elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 19) para citar o Responsável Municipal e as demais providências cabíveis, conforme demonstrativo abaixo:

Para Citar:

- Sr. Diego Lamartine S. Teixeira.....: - Prefeito Municipal

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



Sr. Diretor Processual (Comunicação Processual),

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, e com fulcro no art. 266, §1º, e o art. 267, inciso II, §1º, alínea b, da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no D.O.E. nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), solicito que Vossa Senhoria proceda à execução da **citação** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do seguinte responsável:

PREFEITO MUNICIPAL..... **Diego Lamartine S. Teixeira**, Exercício 2018

Para que tome ciência do processo de **Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante - PI**, que tramita perante este Tribunal, **exercício financeiro de 2018**, sob o nº TC/009412/2018, e formalize sua defesa referente ao Relatório da *Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM* (Peça 19 do processo eletrônico – RELGOV-259/2020-28/02/2020-I DFAM) e encaminhe documentação que entenda necessária, durante um prazo de **30 (trinta) dias úteis**, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente de sua intimação, como dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E, os arts. 259 e 260 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor citado, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso a justificativa seja enviada intempestivamente, ficará esta Diretoria autorizada a fazer a sua devolução.

Ressalta-se que caso não haja contagem de prazo para o gestor citado, devido devolução da correspondência, ou não retorno do AR, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer o procedimento de Citação por Edital, nos mesmos termos e prazos, com fulcro no inciso V do art. 259, art. 266, §2º do art. 267 do Regimento Interno do TCE/PI.

Ademais, caso a defesa seja subscrita por advogado e não instruída com o instrumento procuratório, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da procuração, sob pena de desconsideração da defesa apresentada, nos termos da Decisão nº 778 do Regimento Interno do TCE/PI.

Ademais, que seja a presente Prestação de Contas encaminhada à DFAM para apreciação da justificativa e emissão de relatório de contraditório, e, posteriormente, que seja encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Teresina - Piauí, 28/02/2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Estado do Piauí Tribunal de Contas

SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/009412/2018.

DESPACHO

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, para conhecimento da ausência de defesa, conforme Certidão (Peça 25).

SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 10 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
Chefe da Divisão de Comunicação Processual



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da matéria.

Teresina/PI, 11/08/2020.

(Assinatura eletrônica)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Ministério Público
de Contas do Piauí

TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

PARECER	2020JM0082
PROCESSO	TC/009412/2018
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
INTERESSADO	P. M. DE AMARANTE
PREFEITO	DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA
RELATOR	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2018 Análise técnica circunstanciada. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado. Inconsistências nas informações prestadas no Sages. Publicação de decretos fora do prazo. Atraso no envio de prestação de contas mensais. Inconsistências/divergências contábeis. Déficit de arrecadação. Despesas com ações e serviços públicos de saúde abaixo do limite legal. Falhas contábeis. Repasse para Câmara Municipal acima do limite. Indicador negativo do FUNDEB. Ausência de detalhamento de obrigações a pagar. Falhas no Portal da Transparência. **Parecer prévio recomendando a reprovação às contas de Governo.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos em destaque sobre a **Prestação de Contas de Governo do Município de AMARANTE**, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - Dfam, após análise das informações e dos documentos que integram o processo de prestação de contas deste Ente Municipal, demonstrou no relatório preliminar (peça 19) que o Prefeito Municipal **descumpriu** os limites relativos ao gasto com ações e serviços públicos de saúde, repasse para a Câmara Municipal e abertura de créditos adicionais suplementares, conforme apresentado no quadro abaixo:

Descrição	Limite	
	Constatado	Legal
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	25,85%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	14,66%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	64,56%	60,00%
Despesa com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite legal	47,11%	54,00%
Repasse da Prefeitura para a Câmara abaixo do limite autorizado	7,52%	7,00%
Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	50,53%	50,00%

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, foi devidamente citado à peça 22, contudo, não apresentou justificativa acerca dos fatos apresentados no relatório de fiscalização, conforme certidão emitida por este Tribunal à peça 25, pelo que seguiram os autos para este Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passa-se a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA REVELIA

Conforme certidão à peça nº 25, o gestor não apresentou defesa, o que caracteriza a revelia nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09:

Art. 142. Cabe à parte manifestar-se precisamente sobre toda a matéria de defesa, expondo, de forma articulada, as razões de fato e de direito com que impugna as ocorrências apontadas no relatório de instrução, juntando as provas em que se funda sua defesa, sendo considerado revel quanto às ocorrências não contestadas.

§ 1º **Será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, a parte que não apresentar a defesa no prazo estabelecido no Regimento Interno.**

§ 2º Contra a parte revel correrão os prazos independentemente de intimação, podendo ela, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra.

A revelia importa **preclusão temporal** para a apresentação de defesa e documentos capazes de afastar os fatos apontados pela fiscalização, consoante art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09, c/c arts. 336 e 337 do Regimento Interno, encerrando a fase de instrução processual e convertendo o relatório preliminar da Divisão Técnica em relatório de instrução, nos termos do parágrafo único do art. 319 do Regimento Interno desta Corte:

Art. 319. A fase de instrução encerra-se com a elaboração do relatório de instrução e do competente termo de conclusão.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de defesa, o relatório preliminar converter-se-á em relatório de instrução seguindo os demais atos do processo.

Assim, encerrada a instrução processual, fica vedada a juntada de documentos por quaisquer dos interessados no processo, nos termos do art. 342 do Regimento Interno¹, recebendo o gestor o processo no estado em que se encontra, ou seja, na fase de julgamento, podendo realizar sustentação oral e, após o julgamento do processo, protestar pela juntada de documentação para fins de instrução de eventual recurso, conforme art. 99, §8º, do Regimento Interno.²

Cumprе destacar que o não-recebimento de razões escritas e documentos após o encerramento da instrução processual não fere a ampla de defesa e o contraditório, já integralmente observados quando da concessão de prazo para que o interessado apresentasse defesa (peças 21/22). Ressalte-se que a ampla defesa e o contraditório, assim como todo direito fundamental, não

¹ Art. 342. Fica vedada à parte a juntada de documentos após o encerramento da fase de instrução.

§ 1º Os documentos juntados em desacordo com o caput não serão conhecidos e nem analisados pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Fica facultado à parte, no recurso ou na revisão, fazer remissão aos documentos de que trata este artigo para a sua apreciação.

²Art. 99. No julgamento ou na apreciação de processo, as partes poderão produzir sustentação oral após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenha requerido ao Presidente do respectivo colegiado antes do início da sessão. (...)

§8º Não será admitida a juntada de documentos por ocasião da sustentação oral, podendo a parte protestar pela juntada da documentação após o julgamento do processo para fins de instrução de eventual recurso.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

são absolutos, devendo ser compatibilizados com outros direitos de mesmo quilate constitucional, como a razoável duração do processo, a eficiência e celeridade.

Assim, este Ministério Público de Contas **requer, preliminarmente, a declaração da revelia do gestor da Câmara Municipal**, nos termos do art. 246, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, *in verbis*:

Art. 246. Ao relator compete:(...)

VII – declarar revel o responsável ou interessado quando estes não atenderem as notificações e as intimações no prazo legal;

2.2 CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Diego Lamartine Soares Teixeira

Período: 01/01 – 31/12/2018

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do regimento interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer leva-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

A inércia do gestor confirmou as irregularidades descritas a seguir, implicando a conversão do relatório preliminar da Divisão Técnica (peça nº 19) em relatório de instrução, nos termos do parágrafo único do art. 319 do Regimento Interno desta Corte.

2.2.1 Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado

A Lei Orçamentária Anual autorizou em seu art. 7º a abertura dos créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018 até o limite de 50,00% da despesa fixada. Ocorre que no decorrer do exercício foram abertos créditos que totalizaram R\$ 20.692.176,62 (vinte milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 50,53% da despesa fixada.

Deste modo, o limite autorizado na LOA foi ultrapassado.

Convém mencionar que de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 25/2013, “Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 167, V da CF/88, abertura de créditos adicionais suplementares em valor superior ao limite estipulado pela Lei Orçamentária Anual ou sem a indicação dos recursos correspondentes”.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

2.2.2 Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM

Segundo a Dfam, os decretos nº 5, nº14, nº 15, nº 20, nº 32, nº 38, nº 86, nº 48, nº 51, nº 52, nº 59 e nº 64 foram publicados no DOM como SUPLEMENTARES e constam no Sagres como SUPLEMENTARES e ESPECIAIS. Já o Decreto nº 69 foi publicado no DOM como suplementar, no valor de R\$ 1.505.700,00, entretanto, consta no Sagres no valor R\$ 2.071.700,00, apresentando uma divergência de R\$ 566.000,00.

2.2.3 Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89

Os decretos do município de Amarante foram publicados no Diário Oficial dos Municípios fora do prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato, conforme estabelecido no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/1989³.

2.2.4 Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais

A DFAM informa que não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE no 09/2017:

- a. Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
- b. Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar no 141/2012.
- c. Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo.

Ademais, constatou-se atrasos no envio de prestações de contas do Sagres-contábil referente aos meses de março (1 dia) e dezembro (06 dias). Quanto ao Sagres Folha, foram verificados atrasos nos meses de setembro (04 dias), novembro (10 dias) e dezembro (04 dias). Deste modo, não foi observado o disposto no art. 33, inciso II da Constituição Estadual de 1989 e art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

2.2.5 Inconsistência na contabilização da dívida ativa

A Dfam verificou que no demonstrativo da dívida ativa do município consta inscrições e cobranças no exercício no valor de R\$ 45.836,65 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), relativas a dívida ativa tributária alusivas ao IPTU – Imposto

³Art. 28. Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

II - os decretos regulamentares;

Parágrafo único. No município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

Predial Territorial Urbano. Sobre tal arrecadação o órgão técnico fez os seguintes questionamentos que permaneceram sem esclarecimento por parte do gestor.

- Trata-se de fato de dívida ativa ou de tão somente de receitas originárias do próprio exercício em análise?
- Houve a cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo?
- Em sendo receita de dívida ativa, por que não foi processada a devida contabilização desse valor no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada?

2.2.6 Déficit de Arrecadação

A receita total arrecadada pelo município no exercício em análise foi de R\$ 34.687.776,10, correspondendo a 84,71% da receita prevista, representando um déficit de R\$ 67.259.498,79.

2.2.7 Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE referente ao cálculo do limite dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Constataram-se divergências quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (peça 6), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre (peça 7) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (peça 8).

Limite mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – ANEXO 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE % (D/A)	25,85%	35,20%	34,60%

As divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município. Ressalta-se que tal prática afronta ao disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017⁴.

2.2.8 Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Em 2018, o município de Amarante aplicou o montante de \$ 2.485.408,57 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) com ações e serviços públicos de saúde, correspondendo a 14,66% do total da receita proveniente de impostos e transferências. Assim sendo, o município descumpriu o disposto no art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77, inciso III do ADCT.

2.2.9 Divergências entre Sagres Contábil e RREO-Anexo 12 referente ao cálculo do limite com ações e serviços público de saúde

⁴ Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

Constataram-se divergências quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (peça 9), do Anexo 12 – RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (peça 10).

Limite mínimo de 15% das Receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de saúde	SAGRES Contábil	Valor – ANEXO 08 – RREO – 6º bimestre
Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais % (D/A)	14,66%	15,33%

As divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com ações e serviços públicos de saúde do município. Ressalta-se que tal prática afronta ao disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017.

2.2.10 Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros pessoa física

Segundo a Dfam, foi contabilizado o montante de R\$ 2.949.765,64 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) como Outros Serviços de Terceiros – PF, sendo referente a pagamento de serviços a técnicos profissionais médicos e odontólogos durante todo o exercício, quando o correto seria a contabilização na nomenclatura Vencimentos e Vantagens Fixas.

Tal erro de contabilização ocasiona ausência de retenção e recolhimento dos encargos sociais.

2.2.11 Repasse para a Câmara Municipal

O Poder Executivo realizou repasse para o Legislativo Municipal no montante de R\$ 1.204.020,17 (um milhão, duzentos e quatro mil, vinte reais e dezessete centavos), correspondendo a 7,52% da receita efetiva do município do exercício anterior. Assim sendo, foi descumprido o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00%.

2.2.12 Indicador negativo do FUNDEB:

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação em efetivo exercício na rede pública e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício” apurado conforme demonstrativo abaixo, apresenta valor negativo, indicando que o Ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
-----------------------	-------------



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	5.712.248,76
Despesas com a educação básica não relacionada no item anterior (FUNDEB 40%)	4.486.348,67
Total das Despesas do FUNDEB (C)	10.885.479,33
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade financeira do FUNDEB	562.465,02
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB	562.465,02
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	10.323.014,31
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	64,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	39,62
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,18)

Restou evidenciado o descumprimento do disposto no art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007⁵.

2.2.13 IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal

O índice de Efetividade da Gestão Municipal consiste em uma avaliação contínua da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Após apuração das notas alcançadas nos referidos índices e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das 05 (cinco) faixas de resultado, conforme se especifica, a seguir:

Notas	Faixa de Resultado	Crítérios para medir o IEGM
A	Altamente efetiva	Pelos menos 90% de nota máxima e 5 índices com nota A
B+	Muito efetiva	Entre 75% e 89,99% de nota máxima
B	Efetiva	Entre 60% a 74,99% de nota máxima
C+	Em fase de adequação	Entre 50% 59,99% de nota máxima
C	Baixo nível de adequação	Menor ou igual a 49,99%

A tabela seguinte apresenta os resultados obtidos pelo Município de AMARANTE nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral, em comparação com a média geral dos Municípios para cada índice. O município não fez parte da amostra de validação.

Indicador	Nota do Município em 2016 (%)	Nota do Município em 2017 (%)	Nota do Município em 2018 (%)
-----------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

⁵ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

IEGM –Geral	50	51	54
i-Amb	16	16	16
i-Cidade	10	10	0
i-Educ	48	48	59
i- Fiscal	80	78	70
i-Gov TI	29	54	62
i-Planejamento	25	25	36
i-Saúde	81	79	80

Recomenda-se que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) em todos os indicadores e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

2.2.14 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial encaminhado está em desacordo com as portarias STN (Secretaria do Tesouro Nacional) que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis.

2.2.15 Ausência de detalhamento das obrigações a pagar

Segundo a Dfam, o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresenta a identificação dos credores das contas “entidades credoras” e “outras obrigações a pagar”.

2.2.16 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado a esta Corte de Contas o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar em desconformidade com as demais informações enviadas via Sistema SAGRES Contábil, pois a coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos o valor é de R\$ 74.023,59 (peça 14) enquanto que a peça do Balanço Geral – Relação de Restos a Pagar o valor a pagar é de R\$ 560.588,16 (peça 15).

Com relação à coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta o valor relativo aos recursos vinculados ao FUNDEB é de R\$ 1.498,03 (peça 14), incompatível com os valores encontrados nos extratos bancários, os quais somam R\$ 444.820,15 (peça 16 e 17).

Informa-se que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É dever do Prefeito Municipal enviar este documento devidamente elaborado nos termos das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – STN/MF.

2.2.17 Avaliação do município-portal da transparência



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

O relatório preliminar da Dfam aponta que o portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte consoante os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Após avaliação dos índices de transparência na forma do art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2019, o município de Amarante obteve nota 44,97%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE. Em análise ao check list da transparência do referido município, constatou-se o não atendimento aos seguintes itens:

- a) Informações Institucionais, subitem 2.6;
- b) Despesa, subitens 5.1 a 5.5 e 5.8 a 5.13;
- c) Recursos Humanos, item 6.5;
- d) Diárias, item 7;
- e) Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão, subitens 8.1 a 8.6 e 8.9 a 8.10;
- f) Contratos, item 9;
- g) Relatório de Gestão Fiscal, item 10;
- h) Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC (Eletrônico), subitens 12.6 e 12.7;
- i) Acessibilidade, subitens 13.1, 13.5 e 13.6;
- j) Carta de Serviços aos Usuários, subitem 14.3;
- k) Instrumentos de Gestão Fiscal e do Planejamento, subitem 15.7;
- l) Relatórios Referentes a Transparência da Gestão Fiscal, subitens 16.3 e 16.4; e
- m) Boas Práticas, item 17

Recomenda-se que a administração municipal empreenda esforços para realizar as devidas correções no portal da transparência a fim de atingir a nota máxima de avaliação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer recomendando a **Reprovação às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE, referente ao exercício de 2018**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.

É o parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



DESPACHO PAUTA

PROCESSO: TC/009412/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

PREFEITO: DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante-PI, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) identificou ocorrências que estão descritas em seu relatório (peça nº 19).

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, foi devidamente citado à peça 22, contudo, não apresentou justificativa acerca dos fatos apresentados no relatório de fiscalização, conforme certidão emitida por este Tribunal à peça 25, pelo que seguiram os autos para este Ministério Público de Contas.

Conforme certidão à peça nº 25, o gestor não apresentou defesa, o que caracteriza a revelia nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09.

A inércia do gestor confirmou as irregularidades descritas a seguir, implicando a conversão do relatório preliminar da Divisão Técnica (peça nº 19) em relatório de instrução, nos termos do parágrafo único do art. 319 do Regimento Interno desta Corte.

Identificando-se as falhas, restaram não sanadas ou parcialmente sanadas:

- a) Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado;
- b) Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM;
- c) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
- d) Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais;
- e) Inconsistência na contabilização da dívida ativa;
- f) Déficit de Arrecadação;
- g) Descumprimento do limite de gastos com despesas de ações e serviços públicos de saúde;
- h) Divergências entre Sagres Contábil e RREO-Anexo 12 referente ao cálculo do limite com ações e serviços público de saúde;
- i) Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros pessoa física;
- j) Gasto com o Poder Executivo superior ao limite;
- k) Indicador negativo do FUNDEB;
- l) Balanço Patrimonial em desacordo com as portarias do STN;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



- m) Ausência de detalhamento das obrigações a pagar;
- n) Inconsistências no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar;
- o) Avaliação do Portal da transparência deficiente;

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC, o qual opinou da seguinte forma (peça nº 28):

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer recomendando a **Reprovação** às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.

É, em síntese, o relatório.

Desta feita, tendo em vista concluída a análise dos autos, encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara para inclusão em PAUTA na Sessão Ordinária.

Teresina (PI), 12/09/2020.

(Assinado digitalmente)
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto - Relator

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Trata o presente documento, protocolado sob nº 011330/2020, do “chamamento do feito à ordem”, requerendo a **nulidade da citação do Sr. Diego Lamartine S. Teixeira, Prefeito do Município de Amarante - PI, alusiva à prestação de Contas de Governo, exercício de 2018, processo TC/009412/2018**, realizado após a emissão do despacho de inclusão em pauta (peça 29), alegando que, embora realizada por Aviso de Recebimento - AR, a citação não cumpriu sua finalidade efetiva de dar ciência ao gestor, visto que foi recebida por um terceiro, a Sra. Bárbara Luíza da L. Rocha.

Feita a análise dos fundamentos trazidos, verificou-se que não houve nulidade de citação, considerando que a citação, em questão, foi realizada cumprindo às normas desta Corte de Contas, em especial a Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno, no seu art. 267, §1º, “b”, uma vez que, em consulta realizada a Comunicação Processual deste Tribunal de Contas, confirmou-se que o endereço inserido no AR (peça 24) é o endereço indicado no cadastrado realizado pelo gestor. Entretanto, ao examinar o AR, constatou-se que o seu recebimento ocorreu no dia 17/03/2020, ou seja, num momento de pandemia, inclusive com a Declaração de Emergência de Saúde Pública no Estado do Piauí por meio do Decreto nº 18.884/2020, de 16/03/2020. Assim, tendo em vista a excepcionalidade trazida pela COVID-19, inclusive com a decretação da quarentena e de isolamento para evitar a contaminação das pessoas, este Relator entendeu, por prudente, realizar uma nova citação do gestor, devolvendo o prazo 30 (trinta) dias úteis para apresentação de defesa.

Destarte, junte-se o documento sob nº 011330/2020 ao processo TC/009412/2018.

Teresina - Piauí, 29/09/2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



Sr. Diretor Processual (Comunicação Processual),

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, e com fulcro no art. 266, §1º, e o art. 267, inciso II, §1º, alínea b, da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no D.O.E. nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), solicito que Vossa Senhoria proceda à execução da **citação** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do seguinte responsável:

PREFEITO MUNICIPAL..... **Diego Lamartine S. Teixeira**, Exercício 2018

Para que tome ciência do processo de **Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante - PI**, que tramita perante este Tribunal, **exercício financeiro de 2018**, sob o nº TC/009412/2018, e formalize sua defesa referente ao Relatório da *Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM* (Peça 19 do processo eletrônico – RELGOV-259/2020-28/02/2020-I DFAM) e encaminhe documentação que entenda necessária, durante um prazo de **30 (trinta) dias úteis**, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente de sua intimação, como dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E, os arts. 259 e 260 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor citado, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso a justificativa seja enviada intempestivamente, ficará esta Diretoria autorizada a fazer a sua devolução.

Ressalta-se que caso não haja contagem de prazo para o gestor citado, devido devolução da correspondência, ou não retorno do AR, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer o procedimento de Citação por Edital, nos mesmos termos e prazos, com fulcro no inciso V do art. 259, art. 266, §2º do art. 267 do Regimento Interno do TCE/PI.

Ademais, caso a defesa seja subscrita por advogado e não instruída com o instrumento procuratório, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



procuração, sob pena de desconsideração da defesa apresentada, nos termos da Decisão nº 778 do Regimento Interno do TCE/PI.

Ademais, que seja a presente Prestação de Contas encaminhada à DFAM para apreciação da justificativa e emissão de relatório de contraditório, e, posteriormente, que seja encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Teresina - Piauí, 29/09/2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TC/009412/2018)**

Órgão: P.M Amarante – PI

Processo: TC/009412/2018 (Contas de Governo – 2018)

Gestor: Diego Lamartine Soares Teixeira

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 2.202.118 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 012.527.223-54, residente e domiciliado na Rua da Costa e Silva, nº 96, Centro, Amarante-PI, por intermédio de seu bastante procurador devidamente constituído (**Anexo – Procuração**), que possui endereço profissional localizado à Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, 7º Andar, Sala 702, Bairro Jockey, Teresina, Piauí, CEP 64.049-250, vem perante Vossa Excelência

APRESENTAR ESCLARECIMENTOS

com base no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí); art. 16, III, 41, II, “b” e “d” da Lei 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

Requer-se, tempestivamente que as razões em anexo sejam processadas na forma regimental.

Termos em que,
P. Deferimento.

Teresina (PI), 18 de Dezembro de 2020.

TIAGO JOSE
FEITOSA DE SA
OAB-PI 5443

Assinado de forma digital por TIAGO JOSE
FEITOSA DE SA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR
Instituto Ferraz on, ou=assinatura Tipo A3,
ou=009412/2018, ou=SENADOR AR, cn=TIAGO
JOSE FEITOSA DE SA,
c=BR, ou=marcoscardoso.adv.br
Dados: 2020.12.18 19:59:05 -03'00'

VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO
OAB-PI 14801



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ref. Proc: TC/009412/2018

Exercício: 2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Amarante (Contas de Governo)

Gestor: Diego Lamartine Soares Teixeira

I – Considerações Iniciais

O objetivo da presente manifestação é elucidar os pontos elencados pela DFAM como falhas durante a análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante (PI) referente ao exercício de 2018. Para atingir tal finalidade, apresentar-se-á as supostas irregularidades, e a partir daí, comentários referentes a cada falha mencionada serão tecidos.

É de bom alvitre destacar que os pontos mencionados no relatório elaborado pela DFAM como supostas irregularidades **não** caracterizam desvio de finalidade ou lesão ao erário.

Isto posto, convém ressaltar que a **Jurisprudência assente de nossos tribunais é no sentido de que meras irregularidades de natureza técnico-contábil, sem danos ao patrimônio público são atípicas e inócuas**, não se prestando para responsabilizar cível e criminalmente o seu responsável, e mais do que isso, **não acarretam o julgamento de irregularidade das contas.**

Não há nos autos do relatório prova alguma de que foram cometidas falhas com dolo ou culpa de fraudar, lesar ou desviar em proveito próprio ou de outrem qualquer recurso público ou de se apoderar dos bens lícitos. Desta feita, desde já se requer a aprovação

das contas do Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

II – Dos Esclarecimentos às Falhas Apontadas no Relatório de Fiscalização

2.1 ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

2.1.1 Ingresso de Documentos

Registrou-se que a documentação referente ao Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, LDO, LOA e PPA foram todos entregues tempestivamente, dentro do prazo legal.

2.1.2 Abertura de Créditos Adicionais

a) Créditos suplementares em percentual superior ao limite autorizado

Tal indicativo de falha não merece prosperar, pois o Decreto de nº 69/2018 de 24/12/2018 foi no montante de R\$ 1.505,700,00 conforme cópia da publicação e não no valor de R\$ 2.071.700,00 colocado no quadro abaixo na coluna “Suplementação Sagres”.

Veja-se que a própria Dfam no item b) deste relatório aponta o Decreto de nº 69/2018 conforme publicação no valor de R\$ 1.505.700,00, verificando-se que houve foi um equívoco de sistema que levou a informação do decreto de remanejamento autorizado pela Lei nº 934/2017 que trata da LDO em seu artigo 32, II:

“fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro”

Assim o valor de R\$ 566.000,00 deverá ser excluído dessa base de cálculo conforme tabela abaixo, pois se trata de remanejamento. Com tais esclarecimentos, percentual suplementado conforme tabela abaixo foi de apenas 49,24% ficando dentro do limite estabelecido pela LOA 2018:

VALOR ORÇADO(A)	VALOR SUPLEMENTADO(B)	PERCENTUAL (B/A)%
R\$ 40.947.274,80	R\$ 20.165.360,62	49,24%

Neste sentir, tem-se que a falha foi oportunamente esclarecida, devendo ser considerada sanada. Apresenta-se nesta manifestação documentação comprobatória do alegado.

b) Inconsistência das informações prestadas no Sagres com as publicadas no DOM

ITEM I: Informa-se que os decretos contábeis abertos neste exercício foram do tipo crédito adicional suplementar conforme especificados nas cópias publicadas, havendo mero equívoco no lançamento do registro no Sistema Sagres.

Entretanto, trata-se de falha meramente formal, vez que foram nomeados e corretamente publicados no diário oficial dos municípios, não impactando em nenhuma base de cálculo ou trazendo qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória.

ITEM II: Quanto a este ponto, esclarece-se que o decreto contábil nº 69/2018 no valor de R\$ 1.505.700,00 devidamente publicado no diário oficial dos municípios é fidedigno, registrando-se que o valor do



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mesmo extraído do Sagres contábil no valor de R\$ 2.071.000,00 trata-se de equívoco por parte do sistema na hora da migração das informações.

Desta maneira o valor de R\$ 566.000,00 se trata de decreto aberto por remanejamento e não por suplementação, conforme já mencionado no tópico anterior.

c) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89

Reconhece-se o atraso existente, uma vez que a contabilidade pública normalmente não é realizada em tempo real. Entretanto, há um esforço da gestão para que tal situação seja retificada nos exercícios seguintes.

2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

2.2.1 Peças Ausentes

Quanto a documentação ausente, apresenta-se a mesma em anexo, pugnando-se para que seja considerada sanada. Faz-se importante ainda ressaltar que a “Declaração de imposto de renda retido na fonte – DIRF” apontada como ausente foi devidamente entregue juntamente com as peças da prestação de contas anual na data de 01/04/2019 conforme 8ª linha do quadro constante no item 1.2.3 – ingresso da prestação de contas anual.

Com isso, requer-se que a falha seja considerada sanada por ocasião do contraditório.

2.2.2 Inconsistência na Contabilização da Dívida Ativa

Quanto a este ponto, realizaram três questionamentos, momento que se passa a respondê-los.

Inicialmente esclarece-se que se trata de receitas originárias do próprio exercício onde se fez o devido registro afim de que se possa tornar o setor tributário juntamente com a contabilidade mais próximo dos padrões legais estabelecidos. Ao término do exercício foram amortizados, devido aos pagamentos terem sido realizados pelos contribuintes, não tendo a necessidade da sua real efetivação como dívida pública.

Aponta-se que não houve cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo.

Assim, não houve contabilização desse valor no Anexo 10 por que, conforme explicado inicialmente, são receitas originárias do próprio exercício, sendo quitadas dentro do próprio exercício, não podendo ser contabilmente classificadas como dívida pública.

2.2.3 Insuficiência de Arrecadação Tributária

Tal irregularidade não merece subsistir, ao passo que a própria DFAM aponta o aumento nominal da arrecadação tributária do Município nos últimos 4 anos.

De fato, o município em questão tem avançado muito no quesito arrecadação própria onde somente do ano de 2018 o montante foi de R\$ 1.423.339,55, se compararmos ao exercício de 2015 e 2016 esse valor chega quase a ser o dobro.

A atual gestão tem realizado campanhas de arrecadação, tais como o IPTU premiado aprovado por lei que visa justamente o implemento dessas receitas no cofres municipais.



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2.4 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino

Tem-se que o presente índice constitucional **foi cumprido** no exercício, vez que se aplicou o percentual de 25,85% das Receitas de Impostos e Transferências em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino.

2.2.5 Divergência entre Sagres-Contábil, RREO-ANEXO 08 E SIOPE do Percentual Aplicado na Despesa com MDE

A divergência entre os dados apurados pelo SIOPE e o MDE/LRF, deve-se ao fato da metodologia de cálculo adotada pelo SIOPE para obtenção do percentual de aplicação de recursos em MDE serem diferentes daquela adotada pelo MDE/LRF, assim como também é diferente a metodologia adotada pelo TCE-PI.

Registra-se que no bojo do TC/007153/2018, a DFAM acrescenta alguns itens/linhas que nem sequer existem no MDF, tendo considerada sanada a falha após defesa do gestor, conforme abaixo transcrito:

Análise: Assiste razão os argumentos da defesa. A linha 36 é de glosa do TCE/PI que visa corrigir as distorções na utilização dos recursos do FUNDEB. As despesas do FUNDEB devem ser pagas com os recursos do FUNDO. Entendem-se **esclarecidas as divergências**.

Cite-se, por exemplo, o valor do IPVA repassado do estado do piauí para os municípios. neste caso, a SEFAZ repassa aos cofres municipais o valor líquido, já deduzido a parte do FUNDEB, mas, para o siope, essa situação inexistente. assim, no SIOPE, o valor da dedução do fundeb tem que ser lançado, ocasionando mais uma divergência de metodologia.

Neste sentir, tem-se que a falha deve ser considerada sanada.



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2.6 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Discorda-se do percentual de apenas 14,66% encontrado pela DFAM no tocante aos gastos com ações e serviços públicos de saúde neste exercício. Nota-se que tal irregularidade é oriunda de erro de cálculo na forma como restará consignado.

Analisando-se a referida tabela descritiva da composição do índice, chamou-se atenção de valores a títulos de recursos de transferências do sistema único de saúde na qual consta como valor recebido o montante de R\$ 7.805.293,75, entretanto, ao verificar-se o ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA do referido exercício, encontra-se que o valor recebido foi de apenas R\$ 7.573.519,45.

Tal divergência no montante de R\$ 231.774,30 faz total diferença na apuração do referido percentual.

Pugna-se ainda pela inclusão na referida tabela do valor de R\$ 119.257,04 referente a despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores ficando o valor real para apuração do percentual o montante de R\$ 2.597.925,83.

Aplicando-se tais ajustes para composição do cálculo do índice constitucional, encontra-se o percentual de 15,33%, estando assim comprovado o gasto mínimo com ações e serviços públicos de saúde. Veja-se na tabela corrigida abaixo:



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LIMITE MÍNIMO DE 15% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM ASPS	VALOR (R\$)
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS (A)	16.948.911,84
(+) DESPESAS CORRENTES	9.087.314,81
(+) DESPESAS DE CAPITAL	1.203.387,51
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (B)	10.290.702,32
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.573.519,45
(-) RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.573.519,45
(-) RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
(-) OUTROS RECURSOS	0,00
(-) OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (INCISOS II, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DO ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141/2012)	0,00
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.257,04
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (C)	7.692.776,49
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (B)	10.290.702,32



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

	2
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (C)	7.692.776,49
(=)TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (D) = (B – C)	2.597.925,83
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS (A)	16.948.911,84
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (D)	2.597.925,83
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE ASPs % (D/A)	15,33
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [D – (15% X A)]	55.589,05

Com arrimo na argumentação até aqui expendida, requer-se o acolhimento dos esclarecimentos ora declinados, como forma de considerar o cumprimento do índice constitucional de gastos com ações e serviços de saúde, considerando a falha como sanada por ocasião do relatório de contraditório.

2.2.7 Divergências entre Sagres-Contábil e o RREO-ANEXO 12

Uma vez que a DFAM verifique as divergências encontradas na apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde relatadas no item anterior, não haverá quaisquer divergências entre os percentuais encontrados estando os dois em 15,33%, uma vez que a base de cálculo deste TCE está de acordo com o manual de demonstrativos fiscais, 7º edição, válido a partir do exercício 2017.

Neste sentir, ao se realizar os ajustes indicados no item anterior, a presente falha também deixará de existir, razão pela qual se requer que seja considerada saneada.

2.2.8 DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF, E SEM RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas aqui tratadas, contabilizada no Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (339036), foram realmente serviços prestados por pessoa física, cujo lançamento contábil, teve como fato gerador a Prestação de Serviços por Pessoa Física via Notas Fiscais, portanto, não foi uma classificação indevida.

2.2.9 REPASSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Quanto ao presente ponto, registra-se que o valor repassado a título de repasse duodécimo neste exercício foi realmente no montante de R\$ 1.204.020,17 conforme mencionado neste item.

Entretanto, a informação de que o poder executivo repassou a maior o valor permitido ao poder legislativo em 0,52%, não é fidedigna, pois há divergência no que tange à receita efetiva do exercício anterior utilizada na base de cálculo do referido percentual/repasso uma vez que o valor da mesma conforme apurado no Anexo 02 – receita segundo as categorias econômicas do balanço geral do exercício de 2017 foi de R\$ 17.206.169,86 e não o valor de R\$ 16.020.944,21,

Com isso, refazendo a tabela o valor repassado do poder executivo ao poder legislativo no exercício de 2018 foi de apenas 6,99%.(segue em anexo demonstrativos mencionados):



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

REEA – RECEITA EFETIVA DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017 (A)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO (B)	PERCENTUAL REPASSADO AO PODER LEGISLATIVO (A/B)
R\$ 17.206.169,86	R\$ 1.204.020,17	6,99%

Pontuados tais esclarecimentos, encontra-se o atingimento deste índice, sanando a irregularidade mencionada, de maneira que se faz necessário que seja considerada esclarecida por ocasião da emissão do relatório de contraditório.

2.2.10 INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Tal percentual negativo se trata de repasses oriundos da conta do FPM para que pudesse ser honrado a folha de pagamento do pessoal administrativo 40%, onde o recurso em conta do FUNDEB não era suficiente, onde se fez transferência para que se pudesse honrar a folha naquele momento. Registra-se, por oportuno, que tal percentual em 2019 se encontra dentro do permitido.

2.2.11 BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS PORTARIAS DA STN

A presente irregularidade foi causada por falha meramente contábil, pois uma vez analisando o arquivo anexado na aba das peças do balanço geral, identificou-se que ocorreu o não envio de parte do anexo em questão onde o anexo 14C - BALANÇO PATRIMONIAL – QUADRO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO no balanço geral não foi enviado no momento.



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como forma de regularizar a situação, segue em anexo a referida peça que faltou, requerendo que não haja reflexo negativo na análise destas contas por tal incorreção.

2.2.12 AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES A PAGAR – REINCIDÊNCIA

Esclarece-se que o referido anexo se encontra em conformidade/layout da lei nº 4.320/64.

É importante esclarecer que os valores contidos neste anexo é de fácil compreensão e que podem ser evidenciado individualmente no demonstrativo analítico mensal, onde pode se constatar toda a sua movimentação.

2.2.13 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR EM DESCONFORMIDADE DOS DITAMES LEGAIS

A presente irregularidade não enseja qualquer responsabilização do gestor, vez que se trata de falha contábil, sendo formal. Neste sentir, os valores encontrados divergentes tratam de valores que impactam positivamente (saldo bancário) quanto negativamente (restos a pagar e depósitos) na referida análise do demonstrativo, havendo equívoco do sistema, uma vez que o mesmo não levou os saldos finais de 31/12/2018.

2.2.14 IEGM – Índice de Efetividade na Gestão Municipal

Analisando-se o comparativo do IEGM do exercício de 2018 com os dois anteriores, nota-se que a gestão promoveu melhorias em todos os índices, com exceção do referente ao i-Fiscal. Com isso demonstra-se o esforço do gestor para desempenhar a atividade pública em

conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o que se reflete na melhoria dos índices analisados.

III - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO E CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei no 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN 437/2012 e Portaria Conjunta STN/SOF no 02/2012 e **estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

Registra-se que todos os índices constitucionais e legais foram obedecidos no exercício, uma vez que na presente manifestação se esclareceu a incorreção no gasto com saúde e repasse realizado à Câmara Municipal, de maneira que tais irregularidades serão consideradas esclarecidas por ocasião do relatório de contraditório.

Por todo exposto, requer-se desta Egrégia Corte de Contas a aplicação do princípio da razoabilidade/proporcionalidade na análise do presente feito, especialmente pelo fato de que não houve dolo ou culpa do Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira, vez que sempre primou pela correta aplicação dos recursos públicos conforme exaustivamente demonstrado.

Por fim, reiterar que, das falhas apontadas e que não foram justificadas a contento, nenhuma delas determina o julgamento das contas como irregulares, devendo esta prestação de contas ser considerada Regular, sem aplicação de qualquer multa ao gestor.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, das falhas apontadas e que não foram justificadas a contento, nenhuma delas determina o julgamento das contas como



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

irregulares, conforme as situações previstas no art. 364, III do Regimento Interno do TCE-PI, razão pela qual se requer:

a) Sejam julgadas **Regulares, mesmo com ressalvas, sem aplicação de multas**, às contas Sr. **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, na forma do artigo 364, II, do Regimento Interno TCE-PI, vez que suas contas evidenciaram impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resultou dano ou prejuízo ao erário;

Tal decisão conserva a mais lúdima e notória **JUSTIÇA!!!**

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Teresina (PI), 18 de Dezembro de 2020.

Tiago José Feitosa de Sá
OAB-PI nº 5445

Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro
OAB/PI nº 14801



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE AMARANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.802/0001-20, com sede na Praça Quincas Castro, 15, Centro, Amarante - PI, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 2.202.118 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 012.527.223-54, residente e domiciliado na Rua da Costa e Silva, nº 96, Centro, Amarante-PI.

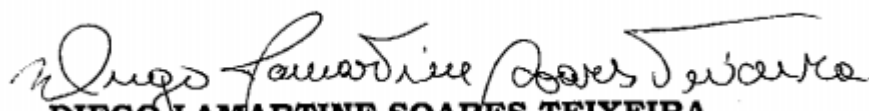
OUTORGADOS:

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PI sob o Nº 3387, **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PI sob o Nº 5445, **JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, inscrita na OAB-PI sob o Nº 5116, **JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI sob o Nº 3890, **FABÍOLA FREIRE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, inscrita na OAB-PI sob o Nº 5340, **TASSYLA NOGUEIRA LEAL DUTRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI sob o Nº 11901, **VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PI sob o Nº 14801, **LUCAS ALVES BORGES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PI sob o Nº 14802, **HENRIQUE BRENDÓ SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PI sob o Nº 14803, integrantes da Sociedade de Advogados Marcos Cardoso e Tiago Sá Advogados Associados, registrada na OAB-PI sob o Nº 005/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.784/0001-94, com sede à Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, 7º Andar, Sala 702, Bairro Jockey, Teresina, Piauí, CEP 64.049-250.

PODERES:

Os constantes da cláusula *ad judicium*, para representar o outorgante, atuando no foro em geral, em qualquer juízo ou instância, e mais, em especial, os poderes para: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, fazer acordos em juízo, reconhecer direitos, renunciar a direitos, transmitir direitos, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, e ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Teresina, 12 de Abril de 2017.


DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

Outorgante

1.1.3 — ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO
05554000-0001-20 Exercício: 2018

DECRETO Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02	06	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
108	12.361.0005.1002.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES OBRAS E INSTALAÇÕES	-50.000,00	F.R. Grupo:	0 120 OC	
	4.4.90.51.00	Transferências de Convênios - Educação				
	120					
	210 000	EDUCAÇÃO - Convênios				
119	12.361.0005.1005.0000	ACQUIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. PUNIDADES EDC MATERIAL DE CONSUMO	-3.000,00	F.R. Grupo:	0 001 OC	
	3.3.90.30.00	Recursos Ordinários				
	001	EDUCAÇÃO				
	300 000					
121	12.361.0005.2019.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.900,20	F.R. Grupo:	0 001 OC	
	3.3.90.30.00	Recursos Ordinários				
	001	EDUCAÇÃO				
	200 000					
130	12.361.0005.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	-2.000,00	F.R. Grupo:	0 901 OC	
	3.3.90.30.00	Recursos Ordinários				
	001	EDUCAÇÃO				
	200 000					
142	12.361.0005.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-7.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	4.4.90.52.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
146	12.361.0005.2122.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PTA	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 001 OC	
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	001	Recursos Ordinários				
	200 000	EDUCAÇÃO				
170	12.365.0005.1004.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES OBRAS E INSTALAÇÕES	-30.000,00	F.R. Grupo:	0 120 OC	
	4.4.90.51.00	Transferências de Convênios - Educação				
	120	EDUCAÇÃO - Convênios				
	210 000					
02	06	02	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDES			
204	12.365.0022.2003.0000	ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-100.000,00	F.R. Grupo:	0 110 OC	
	3.3.90.30.00	Transferências do FUNDES - Controle Unificado				
	110	FUNDES - OUTROS				
	240 000					
208	12.365.0022.2004.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-6.000,00	F.R. Grupo:	0 110 OC	
	3.3.90.13.00	Transferências do FUNDES - Controle Unificado				
	110	FUNDES - MAGISTÉRIO				
	230 000					
DECRETO Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943						
02	06	02	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDES			
249	12.365.0022.2005.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDES 40% MATERIAL DE CONSUMO	-60.000,00	F.R. Grupo:	0 510 OC	
	3.3.90.30.00	Transferências do FUNDES - Controle Unificado				
	110	FUNDES - OUTROS				
	240 000					
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
304	10.301.0005.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-35.000,00	F.R. Grupo:	0 210 OC	
	3.1.90.11.00	Transferências de Recursos do SUS				
	210	SAÚDE				
	300 000					
319	10.301.0005.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-16.000,00	F.R. Grupo:	0 001 OC	
	3.3.90.30.00	Recursos Ordinários				
	001	SAÚDE				
	300 000					
02	06	01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
417	04.122.0004.2040.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	3.3.90.30.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
406	15.451.0005.1016.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAS E RODOVIAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-19.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	4.4.90.52.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
431	15.451.0005.1048.0000	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	-2.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
434	15.451.0005.1047.0000	CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
454	15.452.0005.1052.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, P. OBRAS E INSTALAÇÕES	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
478	17.512.0018.1013.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS OBRAS E INSTALAÇÕES	-42.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					

DECRETO Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02	06	01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
484	20.122.0005.1000.0000	IMPLANTACÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-11.500,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	4.4.90.52.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
493	26.782.0009.1014.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 940 OC	
	3.3.90.30.00	Outras vinculações de transferências				
	940	Recursos Vinculados				
	115 000					
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
613	06.244.0011.2059.0000	AÇÕES COM O PROGRAMA DEF MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 311 OC	
	3.3.90.30.00	Transferências de Recursos de - FNAS				
	311	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	400 000					

Anulação (-)

-507.400,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO
05554000-0001-20 Exercício: 2018

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.505.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						1.505.700,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
26	04.122.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.000,00	F.R.:	0 001 OC	
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários				
	001	GERAL TOTAL				
	100 000					
55	04.122.0004.2008.0000	ENCARGOS COM APPM, CMI E AMPAR CONTRIBUIÇÕES	3.500,00	F.R.:	0 001 OC	
	3.3.90.41.00	Recursos Ordinários				
	001	GERAL TOTAL				
	100 000					
40	04.122.0004.2009.0000	ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00	F.R.:	0 001 OC	
	3.3.90.30.00	Recursos Ordinários				
	001	GERAL TOTAL				
	100 000					
02	09	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
44	04.122.0004.2014.0000	ENCARGOS COM PAGEP OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	F.R.:	0 001 OC	
	3.1.90.47.00	Recursos Ordinários				
	001	GERAL TOTAL				
	100 000					
45	04.122.0004.2011.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMNSTR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00	F.R.:	0 001 OC	
	3.1.90.11.00	Recursos Ordinários				
	001	GERAL TOTAL				
	100 000					
55	04.122.0004.2011.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMNSTR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	F.R.:	0 001 OC	
	3.3.90.30.00	Recursos Ordinários				
	001	GERAL TOTAL				
	100 000					
64	04.122.0004.2017.0000	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00	F.R.:	0 001 OC	
	3.1.90.13.00	Recursos Ordinários				
	001	GERAL TOTAL				
	100 000					

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO Nº 15, CENTRO
02024-000/0001-20

Exercício 2018

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02 02 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
76	29 752.0008 2113.0000 ENCARGOS COM A ELETROBRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários GERAL TOTAL	184.000,00 F.R.: 0 001 00	
02 04 01	SECRETARIA DE FINANÇAS		
84	04 123.0004 2018.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários GERAL TOTAL	18.500,00 F.R.: 0 001 00	
85	04 123.0004 2018.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários GERAL TOTAL	2.000,00 F.R.: 0 001 00	
96	04 123.0004 2106.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários GERAL TOTAL	900,00 F.R.: 0 001 00	
02 05 01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
102	04 121.0004 2018.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE PLANEJAM. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários GERAL TOTAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00	
02 06 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
114	12 361.0008 2019.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUC. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários EDUCAÇÃO	7.000,00 F.R.: 0 001 00	
780	12 361.0008 2019.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS Transferências de Recursos do PNC EDUCAÇÃO	500,00 F.R.: 0 119 00	
02 06 02	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
02 06 02	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
194	12 361.0016 2081.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Contas Unificadas FUNDEB - OUTROS	94.000,00 F.R.: 0 110 00	
196	12 361.0016 2081.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências do FUNDEB - Contas Unificadas FUNDEB - OUTROS	10.000,00 F.R.: 0 110 00	
208	12 361.0017 2084.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Contas Unificadas FUNDEB - MAGISTÉRIO	371.000,00 F.R.: 0 110 00	
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
303	10 301.0008 2030.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários SAÚDE	33.000,00 F.R.: 0 001 00	
305	10 301.0008 2030.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários SAÚDE	8.000,00 F.R.: 0 001 00	
317	10 301.0008 2030.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários SAÚDE	38.000,00 F.R.: 0 001 00	
319	10 301.0008 2030.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	36.000,00 F.R.: 0 210 00	
338	10 301.0008 2032.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	46.000,00 F.R.: 0 210 00	
342	10 301.0008 2032.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	6.000,00 F.R.: 0 210 00	

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
347	10 301.0008 2036.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	51.000,00 F.R.: 0 210 00	
351	10 301.0008 2036.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	26.000,00 F.R.: 0 210 00	
359	10 301.0008 2038.0000 MANUTENÇÃO DO NASF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	23.000,00 F.R.: 0 210 00	
364	10 302.0008 2037.0000 MANUTENÇÃO DO CAPE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários SAÚDE	4.000,00 F.R.: 0 001 00	
769	10 301.0008 2031.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PPSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	46.000,00 F.R.: 0 210 00	
770	10 301.0008 2030.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	16.000,00 F.R.: 0 210 00	
366	10 305.0007 2038.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do SUS SAÚDE	8.000,00 F.R.: 0 210 00	
02 08 01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
413	04 122.0004 2040.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários GERAL TOTAL	50.000,00 F.R.: 0 001 00	
415	04 122.0004 2040.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários GERAL TOTAL	26.000,00 F.R.: 0 001 00	
02 08 02	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
500	20 122.0004 2040.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários GERAL TOTAL	11.000,00 F.R.: 0 001 00	
501	20 122.0004 2040.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários GERAL TOTAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00	
504	20 122.0004 2040.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários GERAL TOTAL	5.000,00 F.R.: 0 001 00	
508	20 608.0008 2048.0000 MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários GERAL TOTAL	26.000,00 F.R.: 0 001 00	
02 10 01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
842	08 122.0004 2083.0000 ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00	
510	08 244.0011 2057.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00	
551	08 244.0011 2057.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários ASSISTÊNCIA SOCIAL	700,00 F.R.: 0 001 00	
02 10 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
580	08 244.0011 2055.0000 ADMINISTRAÇÃO DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do - FMS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.800,00 F.R.: 0 311 00	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINTAS CASTRO Nº 13, CENTRO
CEP: 63.200-000 Amarante - PI

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02 10 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00	
622	08.244.0011.2003.0000 AÇÕES COM O PROJETO OREAS	F.R.: 0 011 00	
311	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
400 000	Transfêrencias de Recursos de - FMS ASSISTÊNCIA SOCIAL		
758	08.244.0011.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO DO FMS	10.000,00	
001	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 001 00	
400 000	Recursos Ordinários ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 12 01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	500,00	
487	04.124.0004.2008.0000 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	F.R.: 0 001 00	
601	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
02 13 01	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	1.000,00	
680	18.241.0004.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	F.R.: 0 001 00	
001	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
02 14 01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	10.000,00	
752	13.392.0013.2007.0000 REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS	F.R.: 0 001 00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
759	13.392.0013.2007.0000 REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS	20.000,00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		

Artigo 26.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
31	04.122.0004.2006.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-500,00	
001	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 001 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
33	04.122.0004.2006.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-1.000,00	
001	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
34	04.122.0004.2006.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-12.000,00	
040	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 00	
115 000	Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados		
02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-12.000,00	
43	04.122.0004.1008.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	F.R. Grupo: 0 990 00	
001	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
130 000	Recursos de alienação de bens alienação de bens		
56	04.122.0004.2011.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	-6.000,00	
040	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 00	
115 000	Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados		
63	04.122.0004.2013.0000 ENCARGOS COM A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	-500,00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
67	04.122.0004.2108.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	-600,00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
71	04.122.0004.2112.0000 ENCARGOS COM A AGENSIA	-700,00	
001	DE OPERAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 091 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
78	28.846.0002.2012.0000 IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS	-5.000,00	
001	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 001 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	98.000,00	
82	98.999.0099.2999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 001 00	
001	9.9.99.99.00 RECURSOS ORDINÁRIOS		
100 000	GERAL TOTAL		
02 04 01	SECRETARIA DE FINANÇAS	-5.000,00	
94	04.123.0004.2106.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	F.R. Grupo: 0 001 00	
001	3.3.90.36.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
99	04.123.0004.2108.0000 ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA	-8.700,00	
001	3.3.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0 001 00	
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		
02 05 01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-500,00	
106	04.121.0004.2018.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	F.R. Grupo: 0 940 00	
040	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
115 000	Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados		
02 06 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-333.000,00	
109	12.381.0005.1002.0000 CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES	F.R. Grupo: 0 120 00	
120	12.381.0005.1002.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		
210 000	Transfêrencias de Convênios - Educação EDUCAÇÃO - Convênios		
111	12.381.0005.1005.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	-92.000,00	
001	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 120 00	
210 000	Transfêrencias de Convênios - Educação EDUCAÇÃO - Convênios		
121	12.381.0005.2019.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-98.000,00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
122	12.381.0005.2019.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-2.000,00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
02 06 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-9.000,00	
123	12.381.0005.2019.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F.R. Grupo: 0 001 00	
001	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
124	12.381.0005.2019.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-1.000,00	
001	3.3.90.81.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 001 00	
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
125	12.381.0005.2019.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-42.000,00	
001	3.3.90.32.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 001 00	
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
132	12.381.0005.2021.0000 ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	-4.400,00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
142	12.381.0005.2022.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	-12.000,00	
040	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 00	
115 000	Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados		
144	12.381.0005.2122.0000 AÇÕES DO PROGRAMA PTA	-7.000,00	
001	3.3.90.36.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00	
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
164	12.382.0019.2118.0000 ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO	-8.000,00	
001	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00	
200 000	Recursos Ordinários EDUCAÇÃO		
172	12.385.0005.2023.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDAR	-27.000,00	
119	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 119 00	
300 000	Outras Transferências de Recursos de FNDE EDUCAÇÃO		
02 08 01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	-18.000,00	
409	04.122.0004.2040.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL	F.R. Grupo: 0 001 00	
001	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
100 000	Recursos Ordinários GERAL TOTAL		

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO
62200-000/2018

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02	08	01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	-10.900,00	
418	04	122.0004.2040.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 OC	
		3.3.90.30.00			
		001			
		100	GERAL TOTAL		
418	04	122.0004.2040.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.52.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
419	15	121.0004.1044.0000	IMPLANTANDO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 OC	
		3.3.90.30.00			
		001			
		100	GERAL TOTAL		
425	15	451.0008.1018.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAS E RODOVIAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
430	15	451.0008.1045.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEO OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
431	15	451.0008.1048.0000	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
434	15	451.0008.1047.0000	CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
436	15	451.0008.1048.0000	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.52.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
445	15	452.0008.1050.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.52.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02	08	01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	-20.000,00	
449	15	452.0008.1051.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIO OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
450	15	452.0008.1051.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.52.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
454	15	452.0008.1052.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, P. OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
467	15	455.0008.1012.0000	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.52.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
468	15	452.0008.1052.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS POPULARES E V. OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
472	17	512.0008.1098.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
475	17	512.0008.1057.0000	IMPLANTANDO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
476	17	512.0008.1058.0000	IMPLANTANDO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
477	17	512.0018.1013.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		3.3.90.30.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

02	08	01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	-40.000,00	
478	17	512.0018.1013.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		3.3.90.30.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
479	17	512.0018.1013.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
483	25	752.0008.1080.0000	IMPLANTANDO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00	
570	08	242.0011.2100.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 311 OC	
		3.3.90.30.00			
		311	Transferências de Recursos de - FMS		
		400	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	13	01	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	-20.000,00	
604	18	541.0004.1034.0000	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES E CACIMBÕES OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.51.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
704	18	541.0004.2064.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.52.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		
02	14	01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	-20.300,00	
748	13	302.0013.2078.0000	REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 940 OC	
		4.4.90.52.00			
		940	Outras vinculações de transferências		
		115	Recursos Vinculados		

Anulação (-)

-1.505.700,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.943

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPALESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO - PIAUÍ

Portaria nº 21 / 2019.

União - PI, 29 de Fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 11, Inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de União:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar de suas funções do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Vereador, Vicente de Paula Medeiros Filho, na Câmara Municipal de União, a Sra. Crisneide Andrade de Lacerda, CPF nº 007.985.541-50.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de União / PI, em vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Uir José Almeida Filho
Presidente- 81 -
End.: Rua Amílton de Almeida, 221 / Centro - União - PIAUÍ / CEP nº 36.166-310/0001-37 / Tel. (86) 3246-1197

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Entidade: Consolidado

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 943 DE 21/12/2017

RECEITA PREVISTA: R\$ 40.947.274,80

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

SUPLEMENTAÇÃO: 50% (20.473.637,40)

Referência : Dezembro de 2018

AUTORIZAÇÃO			CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R\$			
LEI	DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº						
943	21/12/2017	1		589.509,57			589.509,57	
943	21/12/2017	4		6.000,00			6.000,00	
943	21/12/2017	5		5.000,00			5.000,00	
943	21/12/2017	11		635.086,77			635.086,77	
943	21/12/2017	12		59.532,51			59.532,51	
943	21/12/2017	13		25.511,53			25.511,53	
943	21/12/2017	14		9.958,00			9.958,00	
943	21/12/2017	15		1.184.129,38			1.184.129,38	
943	21/12/2017	20		1.106.861,52			1.106.861,52	
943	21/12/2017	28		313.836,10			313.836,10	
943	21/12/2017	29		904.680,00			904.680,00	
943	21/12/2017	30		49.874,00			49.874,00	
943	21/12/2017	31		11.680,00			11.680,00	
943	21/12/2017	32		231.600,00			231.600,00	
943	21/12/2017	34		683.473,26			683.473,26	
943	21/12/2017	35		212.700,00			212.700,00	
943	21/12/2017	36		57.100,00			57.100,00	
943	21/12/2017	38		629.920,00			629.920,00	
943	21/12/2017	39		507.415,00			507.415,00	
943	21/12/2017	40		444.424,50			444.424,50	
943	21/12/2017	42		362.500,00			362.500,00	
943	21/12/2017	43		194.650,00			194.650,00	
943	21/12/2017	44		247.700,00			247.700,00	
943	21/12/2017	45		889.377,50			889.377,50	
943	21/12/2017	46		249.013,00			249.013,00	
943	21/12/2017	47		278.500,00			278.500,00	
943	21/12/2017	48		485.250,00			485.250,00	
943	21/12/2017	49		524.400,00			524.400,00	
943	21/12/2017	50		279.110,00			279.110,00	
943	21/12/2017	51		245.700,00			245.700,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20

ANEXO IX**DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Entidade: Consolidado

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 943 DE 21/12/2017

RECEITA PREVISTA: R\$ 40.947.274,80

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

SUPLEMENTAÇÃO: 50% (20.473.637,40)

Referência : Dezembro de 2018

AUTORIZAÇÃO			CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R\$			
LEI	DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº						
943	21/12/2017	52	24/09/2018	473.556,00			473.556,00	
943	21/12/2017	54	01/10/2018	385.500,00			385.500,00	
943	21/12/2017	56	08/10/2018	606.800,00			606.800,00	
943	21/12/2017	57	15/10/2018	267.500,00			267.500,00	
943	21/12/2017	58	22/10/2018	219.250,00			219.250,00	
943	21/12/2017	59	29/10/2018	691.661,15			691.661,15	
943	21/12/2017	60	01/11/2018	506.650,00			506.650,00	
943	21/12/2017	61	12/11/2018	346.370,83			346.370,83	
943	21/12/2017	63	19/11/2018	258.980,00			258.980,00	
943	21/12/2017	64	26/11/2018	1.416.000,00			1.416.000,00	
943	21/12/2017	65	03/12/2018	823.800,00			823.800,00	
943	21/12/2017	66	10/12/2018	731.700,00			731.700,00	
943	21/12/2017	67	17/12/2018	507.400,00			507.400,00	
943	21/12/2017	69	24/12/2018	1.505.700,00			1.505.700,00	
TOTAIS				20.165.360,62	0,00	0,00	20.165.360,62	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 20.165.360,62 (49,24%)

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOÃO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC - P/Nº 6.339/O-5
643/724.213-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO
06554802/0001-20 Exercício 2018

DECRETO Nº 70, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.32, II, da Lei nº 934 de 25/07/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº934, de 25 de julho de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARANTE, 24 de dezembro de 2018

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 06 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 134	12.361.0005.2021.0000	EDUCAÇÃO CIDADÃ	566.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			566.000,00

DECRETO Nº 70, DE 24 DE dezembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 08 01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
Ficha: 450	15.452.0008.1051.0000	URBANIZAR	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 454	15.452.0008.1052.0000	URBANIZAR	-11.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 468	16.482.0008.1053.0000	URBANIZAR	-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 469	17.512.0008.1054.0000	URBANIZAR	-23.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 471	17.512.0008.1055.0000	URBANIZAR	-23.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 472	17.512.0008.1056.0000	URBANIZAR	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 475	17.512.0008.1057.0000	URBANIZAR	-8.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 476	17.512.0008.1058.0000	URBANIZAR	-18.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 495	26.782.0009.1014.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-323.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 477	17.512.0016.1013.0000	SANEAR SAÚDE	-27.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 478	17.512.0016.1013.0000	SANEAR SAÚDE	-63.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-666.000,00

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
EMAIL: prefeituraboq.govbol.com.br

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 060.6/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, nº 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Valdemir Alves da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, resolve rescindir o Contrato nº 060.6/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para fornecimento de aventais para utilização no combate à COVID-19, para a prefeitura municipal de Boqueirão do Piauí - PI, assinado no dia 17 de julho de 2020, que teve como Contratada a pessoa física ROSILENE SOUSA SILVA, CPF: 053.187.073-19, estabelecida na Povoado Olho D'água, Zona Rural, CEP 64.200-000.

Boqueirão do Piauí - PI, 25 de agosto de 2020

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
EMAIL: prefeituraboq.govbol.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

116/2020

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, NOTIFICA, nesta data, os partidos políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgãos e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela UNIÃO FEDERAL, conforme descrito abaixo:

RECURSOS - DATA: 26/08/2020	
PROGRAMA/PROJETOS/FUNDO/OUTROS	VALOR
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 57.716,40

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 26 de Agosto de 2020.

PAULO ROBERTO FERRIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

I.2.2 — PEÇAS AUSENTES



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

31/08
64372

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE AMARANTEP. M. DE AMARANTE

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2018

PERÍODO: 15/01/2018 A 31/08/2020

AUTENTICAÇÃO: 202008316437242132026788

TIPO DE DOCUMENTO

Avulsa	DT/ANEXO	DT/ASSINATURA	DIAS ATRASO
1.3. Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA.	17/01/2018	NÃO-ASSINADO	null
1.4. Cópia do ato que estabelecer a programação financeira, contados da data de publicação da LOA.	19/06/2018	27/11/2018	null
1.5. Cópia do ato que estabelecer o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA.	17/01/2018	NÃO-ASSINADO	null
1.6. Cópia das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.	31/08/2020	31/08/2020	null
1.24. Plano Plurianual	15/01/2018	null	null
2.10. Projeto de lei de criação do RPPS	26/10/2018	26/10/2018	null

Total de extratos bancários: 0/0

Obs: A data de anexo do extrato bancário refere-se à data do último arquivo transmitido

* ESTE DOCUMENTO NÃO EXIGE ASSINATURA DIGITAL

Ata da Audiência Pública Promovida
Pelo Poder Executivo do Município de Amarante,
Estado do Piauí, perante a Comissão Permanente
da Câmara Municipal de Vereadores Para Demonstra-
ção e Avaliação do Cumprimento das Metas
Fiscais, nos termos do Artigo 9º, § 4º da Lei de
Responsabilidade Fiscal Referente ao 1º Simes-
tre de 2018.

Nos quatorze dias do mês de novembro
do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no
Plenário da Câmara Municipal de Amarante, Estado
do Piauí, realizou-se a Audiência Pública para
demonstração e avaliação do cumprimento das
metas fiscais relativas ao primeiro semestre de
2018, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabi-
lidade Fiscal, com início às quatorze horas. O evento
foi divulgado através de rádio comunitária e convites
individuais a representantes dos poderes públicos e so-
ciedade civil organizada, comparecendo, entre outros,
os que assinam ao final a ata. Os trabalhos foram
abertos pelo representante do Sr. Prefeito Municipal
Olego Pamartine Soares Ferreira, o Secretário de
Gabinete Sr. Osmeirle Soares de Amorim, na presença
de representantes dos poderes público municipais.
Em seguida o Sr. Secretário de Gabinete proferiu
a palavra ao Sr. João Antonio Brindley Lima,
Contador da Prefeitura Municipal de Amarante, Piauí,
o qual apresentou uma vasta explanação das rea-
lizações do primeiro semestre do exercício de 2018
onde demonstrou e avaliou o cumprimento das metas
e os resultados obtidos no citado período. Complemen-
tando a análise preliminar foram apresentados os resul-
tados orçamentários, financeiros e patrimoniais com
fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório

Resumo da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. O mesmo ainda com a palavra apresentou despesas realizadas de cada órgão público municipal. Em seguida os Secretários de Educação - representante Suonete Pardo de Almeida; da Saúde - Antonia de Jesus Silva Carvalho; do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Dingo Joannis do Nascimento; de Polícia - representante da Secretaria de Assistência, ou seja, Assistência Social - Ivanilton Santos de Oliveira; representante da Secretaria de Cultura Francisco de Oliveira da Silva; que detalharam as realizações de suas pastas, facilitando o entendimento e questionamento das áreas de governo. A Audiência Pública foi encerrada às

horas e passada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim Celecia Maria do Nascimento Pereira, Secretária da cidade, audiência, e por todos os presentes que assinam o documento. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Juruá, 14 de novembro de 2018.

Celecia Maria do N. Pereira - Redatora de Atas
Observ: Na ocasião o Contador Sr. João Antonio Quintela Diano, apresentou uma pequena explanação a respeito do Projeto de Lei Orçamentária Anual do ano de 2019.

Maria Auris Nunes Lima

Kellen Lima Almeida

Andréia Soares Silva

Valdeir de Sousa Vieira

* Genivaldo da Silva Alencar Filho (Sec. Administração)

* Régina Lima da Luz Rocha (Sec. Gabinete)

* João Evangelista Costa Filho - Controlador do Município

Dingo Joannis do Nascimento Lima (Sec. Meio Ambiente)

João Antonio da Cidade Lima - contador

GRAFSET

✓ Cassiano Perez de Lima - coordenadora SEMED
Ferreira Duarte - Jornaleira (Jornal Notícia)
Josémar Soares de Amorim (Chefe de Gabinete)
Jesye Gaudencio de A. (Supervisora de Ensino)
Valmar José de Moura Lima (Coordenador da SEMED)
José Laurindo de Oliveira (SEMED)
F. B. S. Silva (SEMED)
Antonio José da Silva
Júlia Rodrigues Soares
Júlio César Santos de Oliveira
Júlio de C. de A. F. - SEC. FINANCEIRA
Francisco Oliveira da Silva - CERIMONIALISTA
Júlio de A. S. - M. L.
Mário das Neves Ferreira Santos Carvalho
Mário de Azevedo Bastião da Silva Almeida
Mário de A. de A. S. - M. L.
Francisca Estrogio
Rafael Roberto Dias de Sousa
Roberto Roberto de A. S. - M. L.
Ronaldo José de A. S. - M. L.
Norberto Henrique J. Santos
Mário Daniel Rodrigues Santos
Bernice Catiana Veloso Simionetti
Ranelli Calval Lima
Guilherme Ferreira Lima
Albaureista Atila Gomes Real Rêgo

9
Ata da Audiência Pública Promovida
Pelo Poder Executivo do Município de Amarante, Estado
do Piauí, Diante a Comissão Permanente da Câmara
Municipal de Vereadores, Para Demonstração
e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nos
termos do Artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade
Fiscal. Referente ao 2º semestre de 2018 e PPA 2020

Nos doze dias do mês de novembro do ano de
dois mil dezanove, às quatorze horas e trinta minutos,
no Plenário da Câmara Municipal de Amarante, Estado
do Piauí, realizou-se a Audiência Pública para demons-
tração e Avaliação do cumprimento das metas fiscais
relativas ao segundo semestre de 2018 - de julho a dezem-
bro, nos termos do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabili-
dade Fiscal, com início às quatorze horas e trinta minutos.
O evento foi divulgado através de rádio comunitária
e convites individuais a representantes dos poderes
públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, en-
tre outros, os que assinam ao final da ata. Os trabalhos
foram abertos pelo representante do Sr. Prefeito Municipal,
Diego Pamatene Góes Ferreira, Secretário de Gabinete Sr.
Aosineide Góes de Amorim, na presença de represen-
tantes dos poderes públicos municipais. Em seguida o Sr.
Aosineide Góes de Amorim, franqueou a palavra ao
Sr. João Antônio da Trindade Fiana - Contador da Pre-
feitura Municipal de Amarante - Piauí, para fazer expla-
nação das metas realizadas, o qual apresentou uma
ampla explanação das realizações do segundo semestre
do exercício de 2018. Onde demonstrou e cumpriu o cum-
primento das metas e os resultados obtidos no citado
período. Complementado a análise preliminar, foram
apresentados os resultados orçamentários, financeiros
e patrimoniais com fundamento no Relatório de Ges-
tão Fiscal, relatórios relativos, digo, resumo da

GRAFSET

João Antonio da Trindade Vianna

Joel Lima Silva

Associação de Almacém Pardo

Simão Sousa ~~Pimenta~~ Marinho

Guilherme Lourenço de Carvalho / ACE

Francisca Estima da Silva Lima - Assistente Social / SEMAS - CR

Guilherme de Oliveira Azevedo - PCF / Jemur, Cruz

Osmariny de Sousa Muniz / SEMAS

Marisleide Rodrigues de Sousa - Somas, era

Ygor Oliveira do SEMAS - CRAS

Samirson Santos de Oliveira - SEMAS - CRAS

Ramunilda Nunes de - Agendadora

Flávia Fernanda de Figueiredo Costa

Geiny Maria Alves de Almeida

Antônio M. Santana

Ana Célia F. Soares da Silva

Laetân Ribeiro Lopes

Coreena Regiane V. da C. Lopes

Luzleyane Brito Macêdo

Valéria Pinheiro Leuz

Genicea Beatriz Maria Borges da Silva - NASF

Adriana Alves de Azevedo - NASF

Wanda da Conceição de Jesus Santos

Sônia Maria Sistiabal da Silva - filv

Renilson Duarte - Jornalista (Somas Notícias)

Renilson Pereira de Sousa Duarte (Somas Notícias)

Vasileide Soares de Almeida (Chefe de gabinete)

Diogo Leite (PORTAL CF)

Ygor de Almeida S. Leite

Yamara José de Moura Júnior

Yamara Alanda Vilasboas

Elis Henrique Soares Soares

Prosperito, Carlos Alberto de S.

Renilson Lima de Paiva

Receita Extra da Luz Verde
MARCOS LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Guilherme Teixeira Lima

Deiseu Jose Ribeiro

Marcia Rodrigues Soares (Tauxaria)

Andreia Kalini (SMS recepcionista)

Adimar Leopoldino da Silva (aux. serv. gerais)

Flávia dos Santos Araújo

Maudia Liz Vieira Soares (Nutricionista)

Elas Henrique Teixeira Soares (Aux. ADM)

Deiseu Jose

Reimundo Renato Pedeiro da Silva

Ata da Audiência Pública Promovida pelo Poder Executivo do Município de Amarante - Piauí, Parte a Comissão Permanente da Câmara Municipal de vereadores para a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nos termos do Artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, às dezanove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, à Avenida Desembargador Amaral, 214, realizou-se a Audiência Pública, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao primeiro semestre do ano de dois mil e dezanove (2019) e representando o Orçamento anual de 2020. O evento foi divulgado através de mídia comunitária e convites individuais a representantes dos Poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final presente at. Os trabalhos foram abertos pelo representante do Sr. Prefeito Municipal Diego Bonfante, Soares Teixeira, Chefe de Gabinete Sr. Thaineide Soares de Amorim, no momento o mesmo procurou a presença do Sr. João Antonio da Grande. O

I.2.5.3 — DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO - CNPJ: 06.554.802/0001-20

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Referência : Dezembro de 2018

Classificação Orçamentária		Receita Prevista e Atualizada	Arrecadação		Diferença	
Código	Título		No Mês	Até o Mês	Para Mais (+)	Para Menos (-)
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.224.271,84	1.371.641,24	7.468.519,45	4.756.916,75	2.512.669,14
1320.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS	53.600,00	924,82	19.198,86	0,00	34.401,14
1321.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	53.600,00	924,82	19.198,86	0,00	34.401,14
1321.00.1.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	53.600,00	924,82	19.198,86	0,00	34.401,14
1321.00.1.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	53.600,00	924,82	19.198,86	0,00	34.401,14
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1710.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTI	5.170.671,84	1.370.716,42	7.449.320,59	4.756.916,75	2.478.268,00
1718.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/	5.170.671,84	1.370.716,42	7.362.869,04	4.670.465,20	2.478.268,00
1718.03.0.0.00	TRANSF RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S	5.170.671,84	1.370.716,42	7.362.869,04	4.670.465,20	2.478.268,00
1718.03.1.0.00	TRANSF RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S	5.170.671,84	1.370.716,42	7.362.869,04	4.670.465,20	2.478.268,00
1718.03.1.1.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS- REP. FU	5.170.671,84	1.370.716,42	7.362.869,04	4.670.465,20	2.478.268,00
1720.00.0.0.00	TRANSF DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDER					
1720.00.1.0.00	TRANSF DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDER	0,00	0,00	86.451,55	86.451,55	0,00
1720.00.1.1.00	TRANSF ESTADOS E DISTRITO FEDERAL E DE	0,00	0,00	86.451,55	86.451,55	0,00
2000.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2400.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.014.000,00	0,00	105.000,00	0,00	909.000,00
2410.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTI	1.014.000,00	0,00	105.000,00	0,00	909.000,00
2418.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESTADOS, DF E	1.014.000,00	0,00	105.000,00	0,00	909.000,00
2418.10.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E	1.014.000,00	0,00	105.000,00	0,00	909.000,00
2418.10.1.0.00	TRANSFDE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SIS	1.014.000,00	0,00	105.000,00	0,00	909.000,00
2418.10.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E	1.014.000,00	0,00	105.000,00	0,00	909.000,00
Totais		6.238.271,84	1.371.641,24	7.573.519,45	4.756.916,75	3.421.669,14

ANTONIA DA SILVA SOUSA CARVALHO
SEC. MUN. DE SAÚDE
099.958.463-49

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC - PI Nº 6.329/O-5
643.724.213-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Novembro - Dezembro/2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			1.339.671,50	168,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	793.203,72	793.203,72	45.836,65	63,49
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	72.200,00	72.200,00	39.860,00	124,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.900,00	31.900,00	774.679,45	252,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	306.803,72	306.803,72	479.295,40	125,37
Imposto Territorial Rural - ITR	382.300,00	382.300,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			15.609.240,34	87,53
Cota-Parte do FPM	17.832.146,98	17.832.146,98	13.334.522,28	84,80
Cota-Parte do ITR	15.724.436,98	15.724.436,98	4.472,11	38,69
Cota-Parte do IPVA	11.560,00	11.560,00	248.149,92	131,64
Cota-Parte do ICMS	188.500,00	188.500,00	2.018.655,67	106,69
Cota-Parte IPI-Exportação	1.892.000,00	1.892.000,00	665,84	11,38
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	5.850,00	5.850,00	2.774,52	28,31
Desoneração ICMS (LC 87/96)	9.800,00	9.800,00	2.774,52	28,31
Outras	9.800,00	9.800,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	18.625.350,70	18.625.350,70	16.948.911,84	91,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.224.271,84	5.224.271,84	7.382.067,90	141,30
Provenientes da União	5.170.671,84	5.170.671,84	7.362.869,04	142,40
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	53.600,00	53.600,00	19.198,86	35,82
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	1.014.000,00	1.014.000,00	105.000,00	10,36
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	86.451,55	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.238.271,84	6.238.271,84	7.573.519,45	121,40

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% ((f+g)/e)
DESPESAS CORRENTE	7.783.770,76	9.429.037,29	9.087.314,81	0,00	96,38
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	3.949.472,96	3.848.084,88	3.783.209,12	0,00	98,31
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.834.297,80	5.580.952,41	5.304.105,69	0,00	95,04
DESPESAS DE CAPITAL	1.662.500,00	1.258.940,04	1.203.387,51	0,00	95,59
Investimentos	1.662.500,00	1.258.940,04	1.203.387,51	0,00	95,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.446.270,76	10.687.977,33	10.290.702,32	0,00	96,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Novembro - Dezembro/2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2018 (h)	% (h/IVF) x 100	Jan a Dez 2018 (i)	% (i/IVF) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.014.000,00	530.289,55	7.692.776,49	74,75	7.692.776,49	74,75	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.014.000,00	530.289,55	7.692.776,49	74,75	7.692.776,49	74,75	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.014.000,00	530.289,55	7.692.776,49	74,75	7.692.776,49	74,75	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	8.432.270,76	10.157.687,78	2.597.925,83	25,25	2.597.925,83	25,25	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = $(VIh / IIIb \times 100)$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 15,33

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL $[VIh - (15 \times IIIb)/100]$ 55.589,05

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Novembro - Dezembro/2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2018 (1)	% (1/total) x 100	Jan a Dez 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	7.786.805,65	9.771.675,16	9.483.158,65	92,15	9.483.158,65	92,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	593.316,90	520.942,39	447.056,39	4,34	447.056,39	4,34	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	661.700,00	241.752,74	236.655,24	2,30	236.655,24	2,30	0,00
Vigilância Sanitária	95.200,00	32.600,00	20.475,93	0,20	20.475,93	0,20	0,00
Vigilância Epidemiológica	309.248,21	121.007,04	103.356,11	1,00	103.356,11	1,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.446.270,76	10.687.977,33	10.290.702,32	100,00	10.290.702,32	100,00	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
012.527.223-54
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO ESTEVAM TAVARES C. FILHO
470.465.973-91
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
795.773.503-72
SEC. MUN. DE FINANÇAS

JOÃO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
643.724.213-20
CRC-PI Nº 6.329/O-5

I.2.5.6 — REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

	REC. PRÓP	COSIP	FPM	ITR	AFM	ICMS-EXP	ICMS	IPVA	IPI	CIDE
JANEIRO	28.909,47	-	1.087.696,71	326,73	-	259,21	172.797,63	22.545,32	41,39	15.046,55
FEVEREIRO	44.218,18	-	1.394.397,91	382,05	-	259,21	135.535,86	27.991,32	45,50	-
MARÇO	64.097,97	-	873.675,74	81,67	-	259,21	159.466,05	29.286,38	35,76	-
ABRIL	127.091,65	25.069,13	1.052.630,72	157,45	-	259,21	146.842,93	23.118,59	43,38	14.330,53
MAIO	117.976,28	12.350,76	1.194.027,87	344,88	-	259,21	153.124,36	27.996,77	40,52	-
JUNHO	91.010,17	11.464,31	1.100.554,28	48,67	-	259,21	154.522,00	23.080,78	40,73	-
JULHO	84.296,52	19.478,47	1.420.985,00	-	-	259,21	154.012,99	30.992,56	45,76	15.351,34
AGOSTO	92.026,95	-	963.984,73	110,35	-	259,21	164.017,06	23.847,68	42,82	-
SETEMBRO	87.315,71	31.818,06	809.422,48	1.185,38	-	259,21	165.737,17	19.910,80	45,73	-
OUTUBRO	79.615,24	-	917.306,71	2.487,51	-	259,21	166.842,00	25.137,69	57,42	16.060,52
NOVEMBRO	98.464,69	18.846,27	943.514,18	266,33	-	259,21	170.071,19	12.734,85	47,13	-
DEZEMBRO	133.231,61	171.791,73	1.815.374,34	251,81	-	259,21	199.572,07	14.248,52	65,02	-
TOTAL	1.048.254,44	290.818,73	13.573.570,67	5.642,83	-	3.110,52	1.942.541,31	280.891,26	551,16	60.788,94
GERAL TOTAL										17.206.169,86

7%

CÂMARA	6.114,82	1.696,44	79.179,16	32,92	-	18,14	11.331,49	1.638,53	3,22	354,60
	1100.00.00	1230.00.00	1721.01.02	1721.01.05	1721.09.99	1721.36.00	1722.01.01	1722.01.02	1722.01.04	1722.01.13

ANO BASE 2.017

VALOR MENSAL DO REPASSE	R\$	100.369,32
VALOR ANUAL DO REPASSE X 12	R\$	1.204.431,89
REPASSADO EM 2018	R\$	1.204.020,17
DIFERENÇA A SER REPASSADA	R\$	411,72

João Antonio de Oliveira Viana
CPF: 843.888.213-20
CRC-PI 0.359/O-5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO

06554802/0001-20

Balanço Exercício:

2017

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		1.048.254,44	33.193.084,37
1110.00.00.00	IMPOSTOS		1.002.087,95	
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		489.308,28	
1112.02.00.00	IPU	43.770,46		
1112.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	427.673,82		
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	427.673,82		
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	17.864,00		
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		512.779,67	
1113.05.00.00	ISS	512.779,67		
1120.00.00.00	TAXAS		46.166,49	
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		22.568,25	
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	724,00		
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION. ESTAB. COMER. INDUST. E PREST. SERV.	9.657,25		
1121.29.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	350,00		
1121.30.00.00	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE			
1121.31.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	11.545,00		
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS			
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	292,00		
1122.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		23.598,24	
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS			
1122.12.01.00	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos			
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA			
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0,13		
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	23.598,11		
1230.00.00.00	CONTRIB. P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		290.818,73	
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		290.818,73	
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		387.425,16	
1322.00.00.00	DIVIDENDOS		387.425,16	
1325.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		387.425,16	
1325.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	124.294,13		
1325.01.02.00	RECEITA REMUNERACAO DEPÓS. BANCAR RECUR. VINCUL. FUNDEB	26.842,68		
1325.01.03.00	RECEITA REMUN. DEPÓS. BANC. RECUR. VINC. FNS	46.023,06		
1325.01.05.00	RECEITA REMUNER. DEPÓS. BANC. RECUR. VINC. -MDE	4.623,20		
1325.01.09.00	RECEITA REMUNER. DEPÓS. BANC. RECUR. VINC. CIDE	707,76		
1325.01.10.00	RECEITA REMUN. DEPÓS. BANC. RECUR. VINCUL. -FNAS	2.207,30		
1325.01.99.00	RECEITA REMUN. OUTROS DEPÓS. BANC. RECURSOS VINCULADOS	43.890,13		
1325.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	263.131,03		
1325.02.01.00	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPÓSITOS DE POUPANCA	57,49		
1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	263.073,54		
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS			
1600.03.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE			
1600.03.06.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIARIOS			
1600.44.00.00	SERVICOS DE ABATE DE ANIMAIS			
1600.46.00.00	SERVICOS DE CEMITARIO			
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		31.450.671,39	
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		31.450.671,39	
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		20.317.918,54	
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	13.579.213,50		
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	12.449.133,96		
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	553.436,94		
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	570.999,77		
1721.22.00.00	TRANSFERENCIAS DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE	5.642,83		
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	144.608,37		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO

06554802/0001-20

Balanço Exercício:

2017

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
				33.193.084,37
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		1.048.254,44	
1110.00.00.00	IMPOSTOS		1.002.087,95	
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		489.308,28	
1112.02.00.00	IPTU	43.770,46		
1112.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	427.673,82		
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	427.673,82		
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	17.864,00		
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		512.779,67	
1113.05.00.00	ISS	512.779,67		
1120.00.00.00	TAXAS		46.166,49	
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		22.568,25	
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	724,00		
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION. ESTAB. COMER. INDUST. E PREST. SERV.	9.657,25		
1121.29.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	350,00		
1121.30.00.00	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE			
1121.31.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	11.545,00		
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSAO, DEPÓSITO OU LIBERACAO DE ANIMAIS			
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	292,00		
1122.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		23.598,24	
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS			
1122.12.01.00	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos			
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,13		
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	23.598,11		
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES			
1230.00.00.00	CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA		290.818,73	
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		290.818,73	
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		387.425,16	
1322.00.00.00	DIVIDENDOS		387.425,16	
1325.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
1325.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	124.294,13	387.425,16	
1325.01.02.00	RECEITA REMUNERACAO DEPÓS. BANCAR.RECUR.VINCUL.FUNDEB	26.842,68		
1325.01.03.00	RECEITA REMUN. DEPÓS. BANC.RECUR.VINC. FNS	46.023,06		
1325.01.05.00	RECEITA REMUNER. DEPÓS. BANC.RECUR.VINC.-MDE	4.623,20		
1325.01.09.00	RECEITA REMUNER. DEPÓS. BANC.RECUR.VICUL.CIDE	707,76		
1325.01.10.00	RECEITA REMUN. DEPÓS. BANC.RECUR.VINCUL.-FNAS	2.207,30		
1325.01.99.00	RECEITA REMUN. OUTROS DEPÓS. BANC.RECURSOS VINCULADOS	43.890,13		
1325.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	263.131,03		
1325.02.01.00	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPÓSITOS DE POUPANCA	57,49		
1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	263.073,54		
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS			
1600.03.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE			
1600.03.06.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIARIOS			
1600.44.00.00	SERVICOS DE ABATE DE ANIMAIS			
1600.46.00.00	SERVICOS DE CEMITÉRIO			
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		31.450.671,39	
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		31.450.671,39	
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		20.317.918,54	
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	13.579.213,50		
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	12.449.133,96		
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	553.436,94		
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	570.999,77		
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	5.642,83		
1721.22.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE	144.608,37		
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	144.608,37		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO

06554802/0001-20

Balanco Exercício: 2017

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Page 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1721.33.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS SUS- FUNDO A FUNDO	5.402.195,49		
1721.33.01.00	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	124.487,52		
1721.33.02.00	PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA	77.834,24		
1721.33.03.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	3.042.381,28		
1721.33.04.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	575.952,00		
1721.33.05.00	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	15.208,20		
1721.33.06.00	TRANSF. REC. SAÚDE BUCAL	25.665,00		
1721.33.07.00	SAÚDE BUCAL	272.280,00		
1721.33.08.00	SAÚDE DA FAMÍLIA	666.665,00		
1721.33.09.00	TRANSFERENCIA DE REC. DO CAPS	311.355,00		
1721.33.10.00	INCENTIVO NO AMBITO DO PROGRAMA NAC. DE HI.			
1721.33.11.00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA	182.024,58		
1721.33.12.00	TRANSFERENCIA DE REC. PSE	10.876,00		
1721.33.99.00	TRANSFERENCIA OUTROS RECURSOS DO SUS	97.888,67		
1721.34.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	515.778,52		
1721.34.01.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
1721.34.01.09	BPC NA ESCOLA			
1721.34.02.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	86.910,60		
1721.34.02.02	PISO DE PROTEÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	86.910,60		
1721.34.03.00	TRANSF. DE REC. S. DE C. E FOT. DE VINC.- SCF	182.788,50		
1721.34.03.01	BOLSA FAMÍLIA - IGD	35.671,50		
1721.34.04.00	TRANSF. DE RECURSO BF/ IGD/ M-PBF	172.035,42		
1721.34.05.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL - SFV			
1721.34.06.00	TRANSF. REC. PPMC - CREAS	24.368,00		
1721.34.07.00	TRANSF. REC. BPC			
1721.34.08.00	TRANSF. REC. ACESSUAS/ TRABALHO			
1721.34.99.00	OUTROS RECURSOS FNAS	49.700,00		
1721.35.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN	623.250,81		
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			
1721.35.02.00	TRANSF. FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE	232.608,88		
1721.35.03.00	TRANSF. FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-PNAE	29.640,00		
1721.35.04.00	TRANSF. FNDE PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	277.992,00		
1721.35.99.00	OUTRAS TRANSF. FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO-FNDE	82.809,93		
1721.36.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	3.110,52		
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	49.761,33		
1722.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.284.772,67	2.436.843,11	
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	1.942.541,31		
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	280.891,16		
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	551,26		
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	60.788,94		
1722.33.00.00	TRANSF. RECUR. ESTADO P/PROGR. SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO	152.070,44		
1724.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
1724.01.00.00	TRANSF. RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	6.483.995,37	8.695.909,74	
1724.02.00.00	TRANSF. RECUR. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - FUNDEB	2.211.914,37		
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		15.914,65	
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS			
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS			
1920.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1921.00.00.00	INDENIZACOES			
1921.99.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1922.00.00.00	RESTITUICOES			
1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			
1990.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		15.914,65	
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	15.914,65		
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			824.071,59
2100.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO			
2110.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO

06554802/0001-20

Balanço Exercício: 2017

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Page 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2119.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS			
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS			
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
2211.00.00.00	ALIENACAO DE TITULOS MOBILIÁRIOS			
2211.99.00.00	ALIENACAO DE OUTROS TITULOS MOBILIARIOS			
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		824.071,59	
2420.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		68.600,00	
2422.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		68.600,00	
2422.01.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	68.600,00		
2422.01.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - SESAP	68.600,00		
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		755.471,59	
2471.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		755.471,59	
2471.01.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIAO PARA O SUS	15.840,00		
2471.02.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIAO DESTINADAS PROGRAMAS DE EDUCACAO			
2471.03.00.00	TRANSF. CONV. UNIAO DESTINADAS PROGRAMAS DE SANEAM. BÁSICO	492.820,00		
2471.05.00.00	TRANSF. CONV. UNIAO DESTINADAS PROGRAMAS INFRA-ESTRUTURA	246.811,59		
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO			
91000.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-2.880.085,07
91700.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS CORRENTES		-2.880.085,07	
91720.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		-2.880.085,07	
91721.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS DA UNIAO		-2.491.577,04	
91721.01.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	-2.490.954,96		
91721.01.02.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE FPM	-2.489.826,47		
91721.01.05.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR	-1.128,49		
91721.36.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS- DESONERACAO - L.C	-622,08		
91722.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		-388.508,03	
91722.01.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	-388.508,03		
91722.01.01.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-388.508,03		
91722.01.02.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA			
91722.01.04.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO			
			TOTAL	31.137.070,89

DIEGO LAMARTINE SOARES**TEIXEIRA:01252722354**

Assinado de forma digital por DIEGO LAMARTINE SOARES
TEIXEIRA:01252722354
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=(EM BRANCO), ou=Assinado por AR Instituto Fenacem, cn=DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA:01252722354
Data: 2018.03.28 11:29:40 -03'00'

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE**VIANA:64372421320**

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA:64372421320
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=(EM BRANCO), ou=Assinado por AR Instituto Fenacem, cn=JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA:64372421320
Data: 2018.03.28 18:31:02 -03'00'

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CONTADOR CRC - PI 6.329/O-5
643.724.213-20

**1.2.9.2.1 — DEMONSTRATIVO
DA DISPONIBILIDADE DE
CAIXA E DOS RESTOS A
PAGAR EM
DESCONFORMIDADE AOS
DITAMES LEGAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2018

1 de 1

RS 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCÍO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)-(a)-(b)-(c)-(d)-(e)-(f))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscrições por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
RECURSOS VINCULADOS (I)	1.232.191,39	29.500,00	641.043,97	0,00	1.215.028,49	0,00	-653.381,07	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.078,83	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	1.498,03	17.700,00	1.876,86	0,00	0,00	0,00	-560.588,16	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	560.588,16	0,00	0,00	0,00	19.176,15	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	33.917,15	5.900,00	8.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.943,31	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.040.151,06	5.900,00	53.307,75	0,00	0,00	0,00	-12.954,73	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	3.475,47	0,00	16.430,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	153.149,68	0,00	0,00	0,00	1.215.028,49	0,00	-1.061.878,81	0,00	0,00
Recursos de Alienação Vinculados de Recursos	127.818,57	227.730,00	1.390.136,83	0,00	0,00	0,00	-1.490.048,26	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	127.818,57	227.730,00	1.390.136,83	0,00	0,00	0,00	-1.490.048,26	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	1.360.009,96	257.230,00	2.031.180,80	0,00	1.215.028,49	0,00	-2.143.429,33	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)									

JOÃO ANTONIO DA TRINDADE VIANA

643.34.213-20

CRC-PI N.º 6.329/O-5

ADRIANO DA SILVA

795.773.503-72

SEC. MUN. DE FINANÇAS

JOAO ESTEVAM TAVARES C. FILHO

470.465.973-91

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

012.527.223-54

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 495 de 2017

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.501], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

**1.2.9.1.3.1 — BALANÇO
PATRIMONIAL EM DESACORDO
COM AS PORTARIAS DA STN**

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFFS

Scanned with CamScanner

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFFS			
ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			-582.735,06
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			-582.735,06
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-582.735,06
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			0,00
			0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			1.692.576,18
TOTAL			4.304.344,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES				
ATIVO FINANCEIRO	1.505.065,11	2.395.988,10	PASSIVO FINANCEIRO (3.503.439,29)+ Restos não Processados(0,00)	3.503.439,29
ATIVO PERMANENTE	4.538.243,27	1.908.356,60	PASSIVO PERMANENTE	4.758.565,32
			SALDO PATRIMONIAL	-2.218.696,23
				2.575.828,52
				32.940,00
				1.695.576,18

**DIEGO LAMARTINE
SOARES**

TEIXEIRA:01252722354

Assinado de forma digital por DIEGO LAMARTINE SOARES
 TEXEIRA-0125272354
 CN: =BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RF, ou=RF e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
 ou=Autenticado por A3 Instituto Fepcon, cn=DIEGO
 LAMARTINE SOARES, TEXEIRA-0125272354
 Dados: 2019.03.29 14:35:55 -03'00'

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA
TRINDADE
VIANA:64372421320

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO DA TRINDADE
VANA-65372421320

JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA

CRC - PI N° 6.329/O-5
643.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE **ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2018)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual
COMPENSAÇÕES		COMPENSAÇÕES	
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CO	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENT	679.442,13
	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00
	0,00		679.442,13
TOTAL	0,00	TOTAL	679.442,13
			581.160,05
			581.160,05
			581.160,05

DIEGO LAMARTINE
SOARES

TEIXEIRA:01252722354

Assinado de forma digital por DIEGO LAMARTINE
 SOARES TEIXEIRA01252722354
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
 BRANCO), ou=Autorizado por AR Instituto Fenacon, cn=DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA01252722354
 Dados: 2019.03.29 14:37:20 -03'00'

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
 012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA
TRINDADE
VIANA:64372421320

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO DA
 TRINDADE VIANA64372421320
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
 ou=Autorizado por AR Instituto Fenacon, cn=JOAO
 ANTONIO DA TRINDADE VIANA64372421320
 Dados: 2019.03.29 14:36:51 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
CRC - PI Nº 6.329/O-5
643.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

1 of 1

Dezembro(31/12/2018)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFFS

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO		PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.505.065,11	2.395.988,10	3.503.439,29	2.575.828,52
BANCOS E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.360.009,96	2.274.944,45	175.139,01	7.869,90
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.360.009,96	2.274.944,45	186.145,33	1.013,93
CONTA ÚNICA	1.042,13	404,40	-11.006,31	6.855,97
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.333.450,09	2.256.508,04	0,00	6.855,97
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	43,29	7.577,54	-11.006,32	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	25.474,45	454,47	2.102.025,47	2.044.799,33
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	145.055,15	121.043,65	2.102.025,47	2.044.799,33
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	145.055,15	120.993,96	2.102.025,47	119,92
TOTAL	0,00	49,69	0,00	119,92
	1.505.065,11	2.395.988,10	0,00	119,92
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			1.226.274,81	523.039,37
VALORES RESTITUTÍVEIS			1.215.028,49	511.128,05
CONSIGNAÇÕES			1.214.269,77	510.369,33
OUTROS VALORES RESTITUTÍVEIS			758,72	758,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			11.246,32	11.911,32
DIÁRIAS A PAGAR			240,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR			11.006,32	11.911,32
TOTAL			3.503.439,29	2.575.828,52

DIEGO LAMARTINE
SOARES

TEIXEIRA:01252722354

Assinado de forma digital por DIEGO LAMARTINE
 SOARES TEIXEIRA:01252722354
 DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
 ou=Autenticado por AR Instituto Fenecon, cn=DIEGO
 LAMARTINE SOARES TEIXEIRA:01252722354
 Dados: 2019.03.29 14:36:57 -0300

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
 012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA
TRINDADE

VIANA:64372421320

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO DA
 TRINDADE VIANA:64372421320
 DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
 ou=Autenticado por AR Instituto Fenecon, cn=JOAO
 ANTONIO DA TRINDADE VIANA:64372421320
 Dados: 2019.03.29 14:39:12 -0300

JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
CRG - PI Nº 6.329/O-5
 543.724.213-20

Exercício de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

1 of 1

Dezembro(31/12/2018)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFFS

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
BENS MOVEIS	4.538.243,27	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.758.565,32
BENS DE INFORMÁTICA	4.538.243,27	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	1.013.157,47
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	677.193,32	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.013.157,47
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	39.217,22	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	7.671,92
VEÍCULOS	246.587,76	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	1.005.485,55
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.077,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.712.467,85
DEMAIS BENS MOVEIS	177.242,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO	3.712.467,85
BENS IMÓVEIS	200.080,34	FORNECEDORES NACIONAIS	3.712.467,85
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	6.989,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	32.940,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	3.861.049,95	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	32.940,00
TOTAL	4.538.243,27	TOTAL	4.758.565,32

DIEGO LAMARTINE
SOARES
TEIXEIRA:01252722354

Assinado de forma digital por DIEGO LAMARTINE SOARES
 TEIXEIRA:01252722354
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
 ou=Autenticado por AR Instituto Fenelon, cn=DIEGO
 LAMARTINE SOARES TEIXEIRA:01252722354
 Date: 2019.03.29 14:36:38 -03'00'

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA
TRINDADE
VIANA:64372421320

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO DA
 TRINDADE VIANA:64372421320
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
 ou=Autenticado por AR Instituto Fenelon, cn=JOAO
 ANTONIO DA TRINDADE VIANA:64372421320
 Date: 2019.03.29 14:35:39 -03'00'

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC - PINº 6.329/O-5
643.724.213-20

Exercício de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2018)

CONSOLIDADO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
001 RECURSOS ORDINÁRIOS		-1.641.107,89	-1.549.732,10
005 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		60.563,45	0,00
110 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - CONTROLE UNIFICADO		-1.487.463,04	-511.549,56
115 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		-8.818,00	0,00
119 OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		33.917,15	84.768,56
190 OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		-5.900,00	0,00
210 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FND		915.209,79	9.46.090,22
290 OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		-5.900,00	0,00
311 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - FNAS		-15.592,03	-15.323,85
940 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		154.663,94	865.906,31
990 OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS		2.057,45	0,00
TOTAL		-1.998.374,18	-179.840,42

1 of 1

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - Rodrigo Santana de Sousa Bezerra - 22/12/2020 08:44:21

DIEGO LAMARTINE
SOARES
TEIXEIRA:01252722354

Assinado de forma digital por DIEGO LAMARTINE
SOARES TEIXEIRA:01252722354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacom, cn=DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA:01252722354
Dados: 2019.03.29 14:56:20 -03'00'

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA
TRINDADE
VIANA:64372421320

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO DA
TRINDADE VIANA:64372421320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacom, cn=JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA:64372421320
Dados: 2019.03.29 14:46:14 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
CRC - PI Nº 6.329/O-5
643.724.213-20



Estado do Piauí Tribunal de Contas

SS/DPC – Divisão de Comunicação Processual



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/009412/2018.

DESPACHO

Após a emissão de Certidão (peça 37), encaminhe-se à **DFAM**, nos termos do Despacho exarado na peça 33.

SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 4 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques

-Chefe da Divisão de Comunicação Processual-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (A)	0,00
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (B)	20.413,10
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Empenhos Liquidados e Não Pagos no Exercício (e Inscritos em Restor a Pagar Processados)	20.413,10
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	-20.413,10
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (D)	0,00
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	-20.413,10
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	0,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	793.203,72	793.203,72	1.339.671,50	168,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	72.200,00	72.200,00	45.836,65	63,49
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	31.900,00	31.900,00	39.860,00	124,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	306.803,72	306.803,72	774.679,45	252,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	382.300,00	382.300,00	479.295,40	125,37
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.832.146,98	17.832.146,98	15.609.240,34	87,53
Cota-Parte FPM	15.724.436,98	15.724.436,98	13.334.522,28	84,80
Cota-Parte ITR	11.560,00	11.560,00	4.472,11	38,69
Cota-Parte IPVA	188.500,00	188.500,00	248.149,92	131,64
Cota-Parte ICMS	1.892.000,00	1.892.000,00	2.018.655,67	106,69
Cota-Parte IPI-Exportação	5.850,00	5.850,00	665,84	11,38
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	9.800,00	9.800,00	2.774,52	28,31
Desoneração ICMS (LC 87/96)	9.800,00	9.800,00	2.774,52	28,31
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)	18.625.350,70	18.625.350,70	16.948.911,84	91,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.238.271,84	6.238.271,84	7.573.519,45	121,40
Provenientes da União	6.184.671,84	6.184.671,84	7.467.869,04	120,75
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	53.600,00	53.600,00	105.650,41	197,11
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.238.271,84	6.238.271,84	7.573.519,45	121,40

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (n)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (o)	DIFERENÇA RPNP (n-o)
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100			
DESPESAS CORRENTES	7.783.770,76	9.429.037,29	9.087.314,81	96,38	9.087.314,81	96,38	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.949.472,96	3.848.084,88	3.783.209,12	98,31	3.783.209,12	98,31	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.834.297,80	5.580.952,41	5.304.105,69	95,04	5.304.105,69	95,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.662.500,00	1.258.940,04	1.203.387,51	95,59	1.203.387,51	95,59	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.662.500,00	1.258.940,04	1.203.387,51	95,59	1.203.387,51	95,59	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2018									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.446.270,76	10.687.977,33	10.290.702,32	96,28	10.290.702,32	96,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (p)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (q)	DIFERENÇA RPNP (p-q)
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.313.271,84	8.061.773,60	7.679.827,91	74,63	7.679.827,91	74,63	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	5.224.271,84	7.988.531,60	7.606.585,91	73,92	7.606.585,91	73,92	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.089.000,00	73.242,00	73.242,00	0,71	73.242,00	0,71	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	6.313.271,84	8.061.773,60	7.679.827,91	74,63	7.679.827,91	74,63	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.132.998,92	2.626.203,73	2.610.874,41	25,37	2.610.874,41	25,37	0,00	0,00	0,00
INDICADORES	VALOR								
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIib x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	15,40								
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIib) / 100]	68.537,66								
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS OU	PAGOS	A PAGAR	PARCELA				
Inscritos em 2018	0,00			0,00	0,00				
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2013 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, 1 e 2	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS								
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013 e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00						
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00						
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO								
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não						
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2012 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00						
Total (IX)	0,00	0,00	0,00						
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (r)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (s)	DIFERENÇA RPNP (r-s)
			Até o Bimestre (I)	% (I/total I) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100			
Atenção Básica	7.786.805,65	9.771.675,16	9.483.158,65	92,15	9.483.158,65	92,15	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	593.316,90	520.942,39	447.056,39	4,34	447.056,39	4,34	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	661.700,00	241.752,74	236.655,24	2,30	236.655,24	2,30	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	95.200,00	32.600,00	20.475,93	0,20	20.475,93	0,20	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	309.248,21	121.007,04	103.356,11	1,00	103.356,11	1,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.446.270,76	10.687.977,33	10.290.702,32	100,00	10.290.702,32	100,00	0,00	0,00	0,00

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo 009412/2018 Relatário Nº 10/2018 - **Contraditório**
Assunto.....Prestação de **Contas de Governo** do Exercício de 2018
Interessado.....Município de **Amarante** Pop: 17135 hab. Coef. 1.2
PREFEITO Diego Lamartine Soares Teixeira
Relator.....Delano Carneiro da Cunha Câmara
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

1. RELATÓRIO

Trata-se da **Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de Amarante**, referente ao **exercício financeiro de 2018**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 19), o que segue:

O Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	25,85	25,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	64,56	60,00
Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal	47,11	54,00

Entretanto, foram apontadas ocorrências que se encontram sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado (Peça 22), porém não apresentou qualquer justificativa perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 25).

Os autos foram encaminhados ao Conselheiro Substituto Relator que, após o gestor ter enviado documento protocolado sob nº 011330/2020 (Peça 30), requerendo a nulidade de sua citação, informa que *"ao examinar o AR, constatou que o seu recebimento ocorreu no dia 17/03/2020, ou seja, num momento de pandemia, inclusive com a Declaração de Emergência de Saúde Pública no Estado do Piauí por meio do Decreto nº 18.884/2020, de 16/03/2020. Assim, tendo em vista a excepcionalidade trazida pela COVID-19, inclusive com a decretação da quarentena e de isolamento para evitar a contaminação das pessoas, este Relator entendeu, por prudente, realizar uma nova citação do gestor, devolvendo o prazo 30 (trinta) dias úteis para apresentação de defesa"*. (Peça 32).

Desta forma, o Prefeito Municipal foi citado (Peça 34), tendo apresentado suas justificativas, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 37).



2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA (Peça 38)

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, tem-se as constatações abaixo:

2.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior ao limite autorizado: foram abertos créditos adicionais suplementares, em valor superior ao limite estipulado pela Lei Orçamentária (Lei nº 943/2017). O limite legal era de R\$ 50,00% da despesa fixada, enquanto que o percentual apurado foi de R\$ 50,53% (Peça 02). Requer-se a indicação e o envio de cópia da publicação, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, do instrumento legal autorizando a abertura de novos créditos adicionais.

Defesa: informa que tal indicativo de falha não merece prosperar, pois o Decreto nº 69/2018, de 24/12/2018, foi no montante de R\$ 1.505.700,00, conforme cópia da publicação, e não no valor de R\$ 2.071.700,00, colocado no quadro na coluna "Suplementação SAGRES". Esclarece, também, que a própria DFAM, no item "b", do seu relatório, aponta o Decreto nº 69/2018, no valor de R\$ 1.505.700,00, verificando-se que houve um equívoco do sistema que levou a informação do decreto de remanejamento, autorizado pela Lei nº 934/2017, que trata da LDO, em seu art. 32, II: "*fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro*". Menciona, ainda, que o valor de R\$ 566.000,00 deverá ser excluído dessa base de cálculo, pois se trata de remanejamento e que, assim, o percentual suplementado foi de apenas 49,24% ficando dentro do limite estabelecido pela LOA 2018, conforme tabela abaixo:

VALOR ORÇADO – R\$ (A)	VALOR SUPLEMENTADO – R\$ (B)	PERCENTUAL (B/A)
40.947.274,80	20.165.360,62	49,42

Análise: constam nos autos, fls. 18/24 - Peça 38, cópias dos seguintes documentos: publicação do Decreto nº 69/2018 no Diário Oficial dos Municípios – Edição MMMDCCLXXVI, de 07/03/2019, que abriu um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.505.700,00; Demonstrativo dos Créditos Adicionais, mês de dezembro/2018, com o registro do Decreto nº 69/2018, no valor de R\$ 1.505.700,00; e, publicação do Decreto nº 70/2018, no Diário Oficial dos Municípios – Edição IVCLIV, de 27/08/2020, remanejando recursos, no valor de R\$ 566.000,00.

O Decreto nº 69/2018, informado no SAGRES, continua no valor de R\$ 2.071.700,00, de forma que a defesa não poderá ser acatada, pois como se pode ver, não houve a retificação no Sistema SAGRES e as publicações juntadas ocorreram após 2018.

O art. 28 da Constituição do Estado do Piauí dispõe que os Municípios deverão publicar no prazo de 10 (dez) dias, em seu órgão de imprensa oficial ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme o caso, os decretos regulamentares.

A publicação no prazo determinado pela Constituição do Estado do Piauí/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se que o mencionado vício implicou em ordenação de despesa não devidamente autorizada.

Ocorrência não sanada.



2.2 Inconsistências nas informações prestadas no SAGRES, com as publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM: conforme Peças 02 e 03, verificou-se que:

I – Os Decretos nºs 05, 14, 15, 20, 32, 38, 86, 48, 51, 52, 59 e 64 foram publicados no DOM como suplementares e constam no SAGRES como suplementares e especiais.

Defesa: informa que os decretos contábeis, abertos neste exercício, foram do tipo crédito adicional suplementar, conforme especificados nas cópias publicadas, havendo mero equívoco no lançamento do registro no Sistema SAGRES, tratando-se de falha formal, vez que foram nomeados e corretamente publicados no DOM, não impactando em nenhuma base de cálculo ou trazendo qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória.

Análise: registra-se que não houve alteração de informações de valores dos decretos e das fontes de recursos, no SAGRES.

Ocorrência não sanada.

II – O Decreto nº 69 foi publicado no DOM como suplementar, no valor de R\$ 1.505.700,00, entretanto, consta no SAGRES, no valor R\$ 2.071.700,00, apresentando uma divergência de R\$ 566.000,00.

Defesa: esclarece que o Decreto nº 69/2018, no valor de R\$ 1.505.700,00, devidamente publicado no DOM, é fidedigno, e que o seu valor, extraído do SARES-Contábil, R\$ 2.071.000,00, trata-se de equívoco, por parte do sistema, na hora da migração das informações. Informa, também, que o valor de R\$ 566.000,00, trata-se de decreto aberto por remanejamento e não por suplementação.

Análise: reporta-se ao item 2.1, deste relatório.

2.3 Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89: conforme Peça 03 e quadro, abaixo, demonstra-se as irregularidades aqui tratadas:

Número	Data do Decreto	Data de Publicação no DOM	Dias de Atraso	Divergência	Valor Suplementado e Anulação no DOM	Suplementação SAGRES	Crédito Adicional Especial SAGRES
1/2018	02/01/2018	26/04/2018	70		589.509,57	589.509,57	0,00
4/2018	15/01/2018	26/04/2018	65		6.000,00	6.000,00	0,00
5/2018	22/01/2018	26/04/2018	59		5.000,00	0,00	5.000,00
11/2018	01/02/2018	29/05/2018	73		635.086,77	635.086,77	0,00
12/2018	12/02/2018	29/05/2018	66		59.532,51	59.532,51	0,00
13/2018	19/02/2018	29/05/2018	62		25.511,53	25.511,53	0,00
14/2018	26/02/2018	29/05/2018	57		9.958,00	6.174,00	3.784,00
15/2018	01/03/2018	12/06/2018	64		1.184.129,38	1.180.129,38	4.000,00
20/2018	02/04/2018	03/07/2018	58		1.106.861,52	1.102.861,52	4.000,00
28/2018	02/05/2018	30/07/2018	54		313.836,10	313.836,10	0,00
29/2018	07/05/2018	30/07/2018	51		904.680,00	904.680,00	0,00
30/2018	14/05/2018	30/07/2018	47		49.874,00	49.874,00	0,00
31/2018	21/05/2018	30/07/2018	41		11.680,00	11.680,00	0,00
32/2018	28/05/2018	30/07/2018	35		231.600,00	227.600,00	4.000,00
34/2018	01/06/2018	30/08/2018	55		683.473,26	683.473,26	0,00
35/2018	11/06/2018	30/08/2018	49		212.700,00	212.700,00	0,00
36/2018	18/06/2018	30/08/2018	44		57.100,00	57.100,00	0,00
38/2018	25/06/2018	30/08/2018	39		629.920,00	624.920,00	5.000,00
39/2018	02/07/2018	02/10/2018	57		507.415,00	507.415,00	0,00
40/2018	09/07/2018	02/10/2018	52		444.424,50	444.424,50	0,00



42/2018	16/07/2018	02/10/2018	47		362.500,00	362.500,00	0,00
43/2018	23/07/2018	02/10/2018	42		194.650,00	194.650,00	0,00
44/2018	30/07/2018	02/10/2018	37		247.700,00	247.700,00	0,00
45/2018	01/08/2018	01/11/2018	57		889.377,50	889.377,50	0,00
46/2018	13/08/2018	01/11/2018	49		249.013,00	249.013,00	0,00
47/2018	20/08/2018	01/11/2018	44		278.500,00	278.500,00	0,00
48/2018	27/08/2018	01/11/2018	38		485.250,00	483.250,00	2.000,00
49/2018	03/09/2018	04/12/2018	56		524.400,00	524.400,00	0,00
50/2018	10/09/2018	04/12/2018	52		279.110,00	279.110,00	0,00
51/2018	17/09/2018	04/12/2018	47		245.700,00	242.000,00	3.700,00
52/2018	24/09/2018	04/12/2018	42		473.556,00	470.556,00	3.000,00
54/2018	01/10/2018	26/12/2018	52		385.500,00	385.500,00	0,00
56/2018	08/10/2018	26/12/2018	47		606.800,00	606.800,00	0,00
57/2018	15/10/2018	26/12/2018	43		267.500,00	267.500,00	0,00
58/2018	22/10/2018	26/12/2018	37		219.250,00	219.250,00	0,00
59/2018	29/10/2018	26/12/2018	32		691.661,15	688.961,15	2.700,00
60/2018	01/11/2018	29/01/2019	53		506.650,00	506.650,00	0,00
61/2018	12/11/2018	29/01/2019	46		346.370,83	346.370,83	0,00
63/2018	19/11/2018	29/01/2019	42		258.980,00	258.980,00	0,00
64/2018	26/11/2018	29/01/2019	37		1.416.000,00	1.414.000,00	2.000,00
65/2018	03/12/2018	07/03/2019	59		823.800,00	823.800,00	0,00
66/2018	10/12/2018	07/03/2019	55		731.700,00	731.700,00	0,00
67/2018	17/12/2018	07/03/2019	37		507.400,00	507.400,00	0,00
69/2018	24/12/2018	07/03/2019	41	566.000,00	1.505.700,00	2.071.700,00	0,00
TOTAIS					20.731.360,62	20.692.176,62	39.184,00

Defesa: reconhece o atraso existente, uma vez que a contabilidade pública normalmente não é realizada em tempo real, mas que há um esforço da gestão para que tal situação seja retificada nos exercícios seguintes.

Análise: a publicação intempestiva de decretos, caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09). Neste aspecto, permanece a ocorrência.

2.4 Atrasos no envio do SAGRES-Folha e SAGRES-Contábil: o Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou, intempestivamente, ao Tribunal de Contas, as seguintes documentações:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Março	08/06/2018	09/06/2018	1	12/11/2018	0	0
Setembro	30/11/2018	30/11/2018	0	04/12/2018	4	2
Novembro	01/02/2019	25/01/2019	0	11/02/2019	10	5
Dezembro	07/03/2019	13/03/2019	6	11/03/2019	4	5

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

O Prefeito de Amarante, Sr. Diego Lamartine S. Teixeira, enviou o Ofício 089/2018 (Peça 04), de 06/11/2018, protocolado sob TC 021202/2018, no dia 09/11/2018, solicitando o cancelamento do SAGRES-Folha, referente ao mês de janeiro, tendo sido atendido o pedido no dia 09/11/2018. Ressalta-se que na data do pedido (06/11/2018), o Município já tinha prestado contas até o mês de agosto, portanto, as alterações no mês de janeiro ensejaram modificações nos meses seguintes até agosto. As prestações de contas foram reenviadas entre os dias 16 e



18/11/2018, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa - IN TCE/PI nº 09/2017.

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: a existência de prazos legalmente estabelecidos deve ser observada pelo gestor, quando da prestação de contas do Município, para que se evitem os atrasos acima especificados.

Sobre os atrasos no SAGRES-Folha, no exercício de 2018 foram implantadas novas regras de validação e integração com o Sistema SAGRES-Contábil, havendo, assim, no curso do exercício, adaptações para os jurisdicionados e, também, para o Tribunal, de forma que os atrasos apontados devem ser desconsiderados. Por tal motivo, inclusive, as multas do SAGRES-Folha, exercício 2018, deixaram de ser aplicadas, conforme Protocolo nº 014867/2020. Portanto, neste caso, considera-se inexistente a ocorrência apontada.

No que se refere ao SAGRES-Contábil, em consulta aos Relatórios Internos/Situação das Prestações de Contas Municipais, constata-se:

- *Março*: foi enviado, intempestivamente, em 09/06/2018, descumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017. Portanto, o atraso deve ser considerado.

- *Dezembro*: foi enviado, intempestivamente, em 08/03/2019, descumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017. Portanto, o atraso deve ser considerado.

Do exposto, considera-se a ocorrência parcialmente sanada.

2.5 Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal: não foram enviadas, ao Tribunal de Contas, as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2017:

Peça
1. Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
2. Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
3. Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo.

Defesa: cita o envio da documentação ausente, ressaltando que a "Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF" foi devidamente entregue, juntamente com as peças da prestação de contas anual, na data de 01/04/2019, conforme 8ª linha, do quadro constante no item 1.2.3 – ingresso da prestação de contas anual.

Análise: constam, nos autos, fls. 26/34 - Peça 38, cópias dos seguintes documentos: *print* do Comprovante de Entrega de Documentos, exercício de 2018; Ata de Audiência Pública, perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores e respectiva publicação, no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCVI, de 22/11/2018, referente ao 1º semestre/2018; e, Ata de Audiência Pública, perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, referente ao 2º semestre/2018.



Em consulta ao Sistema Documentação *Web* (TCE/PI), confirma-se, apenas, o envio, dos documentos 1 e 2, em 31/08/2020 e 01/04/2019, respectivamente.

Ocorrência parcialmente sanada.

2.6 Inconsistência na contabilização da dívida ativa: o gestor enviou o Demonstrativo da Dívida Ativa (Peça 05), onde consta que houve a arrecadação de R\$ 45.836,65, relativa à dívida ativa tributária proveniente de impostos, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Sobre essa arrecadação, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

- Trata-se de fato de dívida ativa ou de tão somente de receitas originárias do próprio exercício em análise?
- Houve a cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo?
- Em sendo receita de dívida ativa, por que não foi processada a devida contabilização desse valor no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada?

Defesa: informa, que:

- trata-se de receitas originárias do próprio exercício, onde se fez o devido registro, a fim de que se possa tornar o setor tributário, juntamente com a contabilidade, mais próximo dos padrões legais estabelecidos;
- ao término do exercício, foram amortizados, devido aos pagamentos terem sido realizados pelos contribuintes, não tendo a necessidade da sua real efetivação como dívida pública;
- não houve cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo; e,
- não houve contabilização desse valor, no Anexo 10, porque, conforme explicado inicialmente, são receitas originárias do próprio exercício, sendo quitadas dentro do próprio exercício, não podendo ser contabilmente classificadas como dívida pública.

Análise: entende-se que a defesa esclareceu os questionamentos levantados no Relatório de Fiscalização da DFAM.

2.7 Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária: o comportamento da Receita Tributária Arrecadada do Município, nos últimos 04 exercícios, em relação à Receita Efetiva Arrecadada, bem como à Receita Total Arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	672.510,42	15.012.456,49	4,48	27.026.957,26
2016	761.567,37	17.352.772,34	4,39	34.039.958,04
2017	1.048.254,45	16.020.944,22	6,54	33.595.222,47
2018	1.423.339,55	18.457.626,46	7,71	34.687.776,10

Defesa: informa que, de fato, o Município tem avançado muito no quesito arrecadação própria, onde somente do ano de 2018, o montante foi de R\$ 1.423.339,55 e que, se comparado aos exercícios de 2015 e 2016, esse valor chega quase a ser o dobro. Menciona, também, que a



atual gestão tem realizado campanhas de arrecadação, tais como o IPTU premiado, aprovado por lei que visa, justamente, o implemento dessas receitas no cofres municipais.

Análise: conforme quadro acima, verifica-se que, embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do Município, ao longo dos últimos 03 anos, o montante arrecadado no exercício, representa, apenas, 7,71% da receita total arrecadada.

Recomenda-se, ao gestor, promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2.8 Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-ANEXO 08 e SIOPE: constatarem-se divergências, quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (Peça 06), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre, enviado a esta Corte de Contas (Peça 07) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (Peça 08). Tais divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, conforme exposto abaixo:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	25,85	35,20	34,60

Defesa: menciona que a divergência deve-se ao fato da metodologia de cálculo adotada pelo SIOPE para obtenção do percentual de aplicação de recursos em MDE serem diferentes daquela adotada pelo MDE/LRF, assim como, também, é diferente a metodologia adotada pelo TCE/PI. Registra, também, que no bojo do TC/007153/2018, a DFAM acrescenta alguns itens/linhas que nem sequer existem no MDF, tendo considerada sanada a falha após defesa do gestor, citando, por exemplo, o valor do IPVA repassado do Estado do Piauí para os Municípios, onde, neste caso, a SEFAZ repassa aos cofres municipais o valor líquido, já deduzido a parte do FUNDEB, mas, para o SIOPE, essa situação inexistente e que, neste, o valor da dedução do FUNDEB tem que ser lançado, ocasionando mais uma divergência de metodologia.

Análise: de fato, quanto à divergência registrada no SAGRES, esta Corte, no cálculo da apuração dos gastos com MDE (item 1.2.5.2 do Relgov – Peça 19) fez a glosa de valores que alteraram o cálculo do índice em relação ao percentual que o gestor apura em seus demonstrativos (linhas 16 - "Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino" e 35 - "Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB". Assim, a divergência, em relação ao SAGRES, deve ser desconsiderada.

Todavia, não deveria haver diferença entre o percentual registrado no Anexo 08 – RREO e o informado ao SIOPE, tendo em vista que tais informações estão regidas pelas mesmas normas e se referem ao mesmo Município e exercício, além de terem sido elaboradas pelo gestor, não restando, portanto, justificada tal divergência.

Ante o exposto, entende-se parcialmente sanada a ocorrência.

2.9 Gasto com ações e serviços de saúde inferior ao limite mínimo legal: os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do Município, no exercício, para cumprimento do



disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	16.948.911,84
(+) Despesas Correntes	9.087.314,81
(+) Despesas de Capital	1.203.387,51
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	10.290.702,32
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	7.805.293,75
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.732.051,75
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	73.242,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	7.805.293,75
Total das Despesas com Saúde (B)	10.290.702,32
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	7.805.293,75
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	2.485.408,57
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	16.948.911,84
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.485.408,57
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	14,66
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D - (15% x A)]	(56.928,18)

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 9.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o Município aplicou, no exercício, 14,66%, descumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Defesa: informa, em síntese, que tal irregularidade é oriunda de erro de cálculo nos valores, a títulos de recursos de transferências do sistema único de saúde, constando como recebido, o montante de R\$ 7.805.293,75, mas que, ao verificar-se o Anexo IV - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária, do referido exercício, encontra-se que o valor recebido foi de apenas R\$ 7.573.519,45. Pugna, ainda, pela inclusão do valor de R\$ 119.257,04, referente às despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde, em exercícios anteriores, ficando o valor real para apuração do percentual, o montante de R\$ 2.597.925,83 e que, assim, encontra-se o percentual de 15,33%.

Análise: constam, nos autos, fls. 36/39 - Peça 38, cópias dos seguintes documentos: Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária, FMS, mês de dezembro/2018, registrando o valor arrecadado de R\$ 7.573.519,45 e do Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, 6º bimestre/2018, apresentando um percentual aplicado de 15,33%, em ações e serviços públicos de saúde.

As peças enviadas pela defesa são documentos declaratórios, já auditados pelo TCE/PI, pois são informações que constam na prestação de contas do Ente.



Ressalte-se, porém, que, em consulta aos Relatórios Internos - SAGRES/Pagamentos por Unidade Gestora, Função 10, Subfunções 301 a 305, conta bancária nº 7540 BB FUS, Fonte de Recursos - Transferências de Recursos do SUS, foi possível constatar despesas pagas com recursos próprios, no valor de R\$ 7.860,91, sendo constatado erro na Fonte de Recursos, motivo pelo qual não foi considerada na análise inicial.

De igual modo, verificaram-se despesas pagas pela conta bancária 15756 BB COFINANC, no valor de R\$ 117.604,93, não consideradas na análise inicial por erro na classificação da Fonte de Recursos.

Após considerados os valores ($R\$ 7.860,91 + R\$ 117.604,93 = R\$ 125.465,84$), resta demonstrado o cumprimento do limite mínimo com gastos com ASPS, tendo o Município atingido 15,40%, conforme demonstrativo à Peça 40.

Do exposto, ocorrência sanada.

2.10 Divergências entre SAGRES-Contábil e RREO-ANEXO 12: analisando os dados do Sistemas SAGRES (Peça 09) e da Documentação Controle (Anexo 12 - RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Peça 10), observaram-se divergências no comparativo dos índices apurados por meio das informações fornecidas aos referidos sistemas, conforme quadro, abaixo:

Limite Mínimo de 15% das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	SAGRES Contábil	Anexo 12 – RREO – 6º BM
Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de Saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais % (D/A)	14,66	15,33

Defesa: informa que, uma vez que a DFAM verifique as divergências encontradas na apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde relatadas no item anterior, não haverá quaisquer divergências entre os percentuais encontrados, estando ambos, em 15,33%, uma vez que a base de cálculo deste TCE está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, válido a partir do exercício 2017.

Análise: conforme apurado no item anterior, deste relatório, o percentual apurado foi de 15,40%. Verifica-se que o percentual final apurado foi muito próximo do declarado pelo gestor no RREO.

Ocorrência parcialmente sanada.

2.11 Despesa de Pessoal contabilizada, indevidamente, como Outros Serviços de Terceiros e sem Retenção e Recolhimento dos Encargos Sociais: foram contabilizados, indevidamente, como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, o pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos, no montante de R\$ 2.949.765,64, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas (Peças 11 e 12).

Defesa: informa que as despesas aqui tratadas, contabilizadas no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (339036), foram realmente serviços prestados por pessoa física, cujo lançamento contábil, teve como fato gerador a prestação de serviços por pessoa física, via notas fiscais, portanto, não foi uma classificação indevida.



Análise: sobre as justificativas apresentadas pelo gestor, a questão é que os serviços foram executados no transcorrer do exercício financeiro, visto fazerem parte da rotina administrativa do Município, não se encaixando dentro do conceito de serviço eventual, revestindo-se de caráter permanente.

Além disto, de acordo com a classificação orçamentária, o elemento 339036 refere-se às despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício com o Poder Público. São serviços de natureza eventual, esporádica, não havendo uma relação de continuidade. Verifica-se, neste caso, que os serviços foram prestados durante vários meses durante o exercício, de forma que não se enquadram no conceito de serviço de natureza eventual. Na realidade, são marcados pelo traço característico da não eventualidade, apresentando uma relação em que transparece o vínculo empregatício.

Ocorrência não sanada.

2.12 Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado: o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 1.204.020,17, que corresponde a 7,52% da Receita Efetiva do Município, no exercício anterior, que foi de R\$ 16.020.944,21. Portanto, o Prefeito Municipal descumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

Defesa: registra que o valor repassado, a título de repasse duodécimo, neste exercício, foi realmente no montante de R\$ 1.204.020,17, mas que a informação de que o Poder Executivo repassou, a maior, o valor permitido ao Poder Legislativo, em 0,52%, não é fidedigna, pois há divergência no que tange à receita efetiva do exercício anterior, utilizada na base de cálculo do referido percentual/repasse, uma vez que o valor da mesma, conforme apurado no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, do Balanço Geral, do exercício de 2017, foi de R\$ 17.206.169,86 e não o valor de R\$ 16.020.944,21. Ao final, ressalta que, refazendo a tabela, o valor repassado do Poder Executivo ao Poder Legislativo, no exercício de 2018, foi de apenas 6,99%.

Análise: constam, nos autos, fls. 41/45- Peça 38, cópias da relação contendo os valores repassados, mensalmente e do Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas, exercício de 2017.

De fato, no levantamento da Receita Efetiva do exercício de 2017, verifica-se que o Relatório de Fiscalização da DFAM (Processo TC/005854/2017) deixou de incluir os valores das Cotas-Partes do FPM (Julho e Dezembro) e do CIDE.

Em consulta ao *site* do Banco do Brasil (Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação), constata-se que foram liberados valores referentes ao CIDE, no montante de R\$ 60.788,94.

Em consulta, ainda, ao Sistema Documentação Controle *Web* (TCE/PI), Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), exercício de 2017, constam os registros nas seguintes rubricas: 1721.01.03.00 Cota-Parte do FPM-1% (dezembro), valor R\$ 553.436,94; 1721.01.04.00 Cota-Parte do FPM-1% (julho), valor R\$ 570.999,77; e Cota-Parte CIDE, valor R\$ 60.788,94, não considerados no cálculo do exercício de 2017. Tais montantes, adicionados ao valor acima apresentado (R\$ 16.020.944,21), chega-se ao total de R\$ 17.206.169,86, a ser considerado como Receita Efetiva do exercício anterior.



Refazendo os cálculos, tem-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 1.204.020,17, que corresponde a 6,99% da receita efetiva do Município no exercício anterior, que foi de R\$ 17.206.169,86. Portanto, o Prefeito cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

Do exposto, considera-se a ocorrência sanada.

2.13 Descumprimento do Indicador Máximo de 5% não aplicado no exercício (-4,18): para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%) 3.661.103,99	5.712.248,76
Despesas com a educação básica e não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	4.486.348,67
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	10.885.479,33
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	562.465,02
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	562.465,02
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	10.323.014,31
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	64,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	39,62
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,18)

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 6.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Defesa: informa que o percentual negativo trata-se de repasses oriundos da conta do FPM para que pudesse ser honrada a folha de pagamento do pessoal administrativo 40%, onde o recurso em conta do FUNDEB não era suficiente, sendo feita transferência para que se pudesse honrar a folha naquele momento. Registra-se, por oportuno, que tal percentual, em 2019, encontra-se dentro do permitido.

Análise: o procedimento adotado pelo gestor não encontra respaldo na lei que instituiu o FUNDEB, uma vez que as despesas do Fundo devem ser custeadas com os seus próprios créditos, sob pena de haver distorções na apuração dos percentuais de aplicação do recurso do referido Fundo.

É de conhecimento que alguns Municípios, sob a alegação de que as transferências de recursos do FUNDEB são insuficientes para pagar as despesas do Fundo, utilizam recursos de outras fontes, inclusive, de recursos próprios para pagar as despesas. Entretanto, tal procedimento contraria o que é proposto pelo Ministério da Educação no gerenciamento dos recursos do



FUNDEB, pois a conta bancária é destinada a receber somente os recursos do FUNDEB e não outros recursos, mesmo que próprios.

Assim, diante da inobservância das determinações do Ministério da Educação e Cultura e do descumprimento do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, confirmando-se que as despesas superaram os recursos recebidos no exercício, razão pela qual se considera a ocorrência não sanada.

2.14 Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM: o IEGM consiste em um índice de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental, por meio de 07 (sete) indicadores setoriais, nas áreas de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Após apuração das notas alcançadas nos referidos índices e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das 05 (cinco) faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 159, dos 224 Municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde, 12 questões da dimensão Educação e 01 questão da dimensão Planejamento, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon). O Município não fez parte da amostra de validação.

A tabela, a seguir, apresenta os resultados obtidos pelo Município de Amarante, nos 07 (sete) indicadores setoriais do IEGM Geral, em comparação com os exercícios de 2016 e 2017:

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	50	51	54
i-Amb	16	16	16
i-Cidade	10	10	0
i-Educ	48	48	59
i-Fiscal	80	78	70
i-Gov TI	29	54	62
i-Planejamento	25	25	36
i-Saúde	81	79	80

Defesa: informa que, analisando o comparativo do IEGM, exercício de 2018, com os dois anos anteriores, a gestão promoveu melhorias em todos os índices, com exceção do referente ao i-Fiscal, demonstrando o esforço para desempenhar a atividade pública, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o que se reflete na melhoria dos índices analisados.



Análise: a partir da tabela acima, o Relatório de Fiscalização da DFAM apresentou as seguintes constatações:

- **Dimensão Ambiente:** o Município manteve-se na mesma faixa de resultado do exercício anterior C (Baixo Nível de Adequação), carecendo, portanto de programas voltados para melhorias na área ambiental.
- **Dimensão Cidade:** entre os anos de 2016 e 2017, a nota do Município manteve-se na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Já em no ano de 2018, a nota caiu para zero. O Município, portanto, demonstra necessitar de programas voltados para melhorias na Dimensão Cidade.
- **Dimensão Educação:** embora tenha havido uma melhora na nota de avaliação do Município, o mesmo permaneceu na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Há, assim, a carência de mais programas voltados para melhorias na Dimensão Educação.
- **Dimensão Fiscal:** a nota do Município caiu ao longo dos exercícios, mas permanece na mesma faixa de resultado, ou seja, manteve a nota B+ (Muito efetivo).
- **Dimensão Gov. TI:** a nota do Município caiu ao longo dos exercícios, passando da faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) para a faixa de resultado B (Efetiva).
- **Dimensão Planejamento:** a nota do Município evoluiu em relação ao ano anterior, mas permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- **Dimensão Saúde:** o Município manteve-se na mesma faixa de resultado do exercício anterior, ou seja, manteve a nota B+ (Muito efetivo).

Na **média geral do Município**, apresentou uma evolução ao longo dos anos, entretanto, permaneceu na mesma faixa de resultado C+ (Em fase de Adequação).

Como se pode observar, apenas os índices i-Educ, i-Gov TI, i-Planejamento e i-Saúde tiveram evoluções. Além disso, como, também, se pode ver no quadro acima, na média geral do Município, a nota aumentou, em 2018, em relação ao ano de 2017, permanecendo na Faixa C+, ou seja, em Fase de Adequação.

Portanto, recomenda-se que o Prefeito Municipal e seus Secretários continuem empreendendo esforços para que, a cada exercício avaliado, por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, consequentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.

Ocorrência-sanada.

2.15 Distorção Idade-Série: o Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade, acima do recomendado em determinada série.

A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 06 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.



O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da Prefeitura Municipal de Amarante foram coletados no *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

DISTORÇÃO IDADE- SÉRIE CENSO ESCOLAR 2018						
MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Amarante	22,1	45,3	27,0	48,1	25,0	47,3

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: a partir da tabela acima, o indicador da distorção idade-série dos Anos Iniciais apresentou oscilação, com aumento no exercício de 2017 e redução no exercício de 2018, ficando abaixo do resultado de 2016. Quanto aos Anos Finais, o percentual teve oscilações, com aumento no exercício de 2017 e redução no exercício de 2018, ficando, também, abaixo do resultado de 2016.

Do exposto, observa-se que, em ambos os casos, ocorreu uma redução do percentual de crianças em séries incompatíveis com a idade, entretanto, mais ações municipais são necessárias para eliminar definitivamente esta distorção.

Ocorrência sanada.

2.16 Balanço Patrimonial em desacordo com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: não foi possível preencher o quadro referente ao *Superávit/Déficit* Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2018 porque o demonstrativo encaminhado está em desacordo com as Portarias da STN, que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis.

Defesa: menciona que a irregularidade foi causada por falha meramente contábil, pois, uma vez analisando o arquivo anexado na aba das peças do Balanço Geral, identificou-se que ocorreu o não envio de parte do Anexo 14C - Balanço Patrimonial – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado.

Análise: constam, nos autos, fls. 49/55 – Peça 38, cópia do Balanço Patrimonial, contendo a Anexo 14 C, mencionado pelo gestor. No entanto, em consulta ao Sistema Documentação *Web* (TCE/PI), verifica-se que o Balanço Patrimonial não foi retificado.

Ocorrência não sanada.

2.17 Ausência de detalhamento das Obrigações a Pagar – reincidência: o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não traz a específica identificação dos credores das Contas "Entidades Credoras" e "Outras Obrigações a Pagar". Ademais, no Relatório de Prestação de Contas de 2017 (Processo 006875/2018), item 1.2.7.1.5 - Demonstração da Dívida Fundada Interna, tratou-se do não registro do saldo do exercício anterior (2016), no montante



de R\$ 884.365,39. Percebe-se que tal procedimento é reincidente, uma vez que não constam quaisquer valores na coluna "saldo anterior em circulação". É preciso que o gestor esclareça a composição real da Dívida Fundada Interna. Ver Peça 13.

Defesa: esclarece que o referido anexo encontra-se em conformidade/*layout* da Lei nº 4.320/64, cujos valores, neles contidos, são de fáceis compreensão e que podem ser evidenciados, individualmente, no demonstrativo analítico mensal, podendo-se constatar toda a sua movimentação.

Análise: confrontando-se as informações constantes no Demonstrativo da Dívida Fundada, Balancete Analítico de Dezembro, encaminhados por meio do Sistema Documentação *Web* e o Balancete Analítico SAGRES, foi possível verificar que: Entidades Credoras - Outros Encargos Sociais correspondem à Eletrobrás (conta contábil 221219900); Outras Obrigações a Pagar - Contribuições Previdenciárias correspondem ao INSS; Contribuições Sociais à Instituto Nacional de Seguro Social (conta contábil 221410200) e Ministério Fazenda-PASEP (conta contábil 221430200); e, Renegociação de Dívida com Fornecedores corresponde à Eletrobrás (conta contábil 223110103) e Outras Obrigações a longo Prazo à Prefeitura de Amarante (conta contábil 228910000).

Do exposto, entende esclarecida a ocorrência.

2.18 Aumento da Conta "Depósitos": no Demonstrativo da Dívida Flutuante, comparando-se os saldos anterior (R\$ 511.128,05) e atual (R\$ 1.215.028,49) da conta "Depósitos", constata-se que houve aumento da ordem de 137%.

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: a existência de um saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 1.215.028,49, em Depósitos, deve, em curto prazo, ser restituídos/repassados a quem de direito, procedimento este não adotado pelo gestor.

A retenção e o não recolhimento desses valores configuram apropriação indevida.

Ocorrência não sanada.

2.19 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, em desconformidade aos ditames legais: o gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, em desconformidade com as demais informações enviadas via Sistema SAGRES-Contábil. Verifica-se na coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos, o valor é de R\$ 74.023,59 (Peça 14), enquanto que a peça do Balanço Geral – Relação de Restos a Pagar, o valor a pagar é de R\$ 560.588,16 (Peça 15).

Com relação à coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor relativo aos recursos vinculados ao FUNDEB é de R\$ 1.498,03 (Peça 14), incompatível com os valores encontrados nos extratos bancários, os quais somam R\$ 444.820,15 (Peças 16 e 17).

Defesa: menciona que a presente irregularidade não enseja qualquer responsabilização do gestor, vez que se trata de falha contábil, sendo formal e que os valores encontrados divergentes tratam de valores que impactam positivamente (saldo bancário), quanto



negativamente (restos a pagar e depósitos), na referida análise do demonstrativo, havendo equívoco do sistema, uma vez que o mesmo não levou os saldos finais, de 31/12/2018.

Análise: consta, nos autos, fl. 47 – Peça 38, cópia do Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, de janeiro a dezembro/2018, verificando-se que na coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos, o valor é de R\$ 2.031.180,80. Já na coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta, permanece o valor relativo aos recursos vinculados ao FUNDEB, R\$ 1.498,03, incompatível com os valores encontrados nos extratos bancários, os quais somam R\$ 444.820,15 (Peças 16 e 17).

Como se observa, o antecitado demonstrativo não foi enviado devidamente elaborado, nos termos das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – STN/MF.

Ocorrência não sanada.

2.20 Avaliação do Município - Portal da Transparência: o Portal Institucional de Transparência do Município foi avaliado por esta Corte de Contas, segundo os critérios estabelecidos no Anexo I, da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10, da antecitada Instrução Normativa, os índices de transparência apurados e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A Prefeitura Municipal de Amarante obteve a nota 44,97% enquadrando-se na faixa de resultado **DEFICIENTE**.

Faixa de Resultado	Critérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

Em consulta realizada, em 22/01/2019, ao endereço eletrônico do *site* da Prefeitura, com *link* para o Portal da Transparência para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após análise do *checklist* da transparência do referido Município, o não atendimento aos seguintes itens e subitens: Ver peça 18.

- Informações Institucionais, subitem 2.6;
- Despesa, subitens 5.1 a 5.5 e 5.8 a 5.13;
- Recursos Humanos, item 6.5;
- Diárias, item 7;
- Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão, subitens 8.1 a 8.6 e 8.9 a 8.10;
- Contratos, item 9;
- Relatório de Gestão Fiscal, item 10;
- Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC (Eletrônico), subitens 12.6 e 12.7;
- Acessibilidade, subitens 13.1, 13.5 e 13.6;
- Carta de Serviços aos Usuários, subitem 14.3;
- Instrumentos de Gestão Fiscal e do Planejamento, subitem 15.7;
- Relatórios Referentes a Transparência da Gestão Fiscal, subitens 16.3 e 16.4; e



- Boas Práticas, item 17.

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: em consulta ao Portal da Transparência do Município, confirma-se a ausência das informações acima, e, considerando a nota obtida pelo Município no momento da avaliação (Deficiente), entende-se não sanada a ocorrência.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cláudia Jovanka Cury de Miranda
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI-
CEP:64018-900
Tel.: (86) 3215-3956 – Email: tce@tce.pi.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 21 de setembro de 2021

Ao.....: Gab. Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Órgão...: P. M. de Amarante
Assunto: Relatório do Contraditório

Exmº Sr. Procurador,

Nesta data, faço estes autos conclusos e encaminho ao Exmº Sr. Procurador, o Processo TC – 009412/2018, referente à Prestação de Contas Anual – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante, relativo ao exercício de 2018, acompanhado de uma via do Relatório do Contraditório elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 41), conforme Despacho (peça nº 33) para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga

Auditor de Controle Externo

Diretor da DFAM



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

PARECER	2021JM0146
PROCESSO	TC/009412/2018
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
INTERESSADO	P. M. DE AMARANTE
PREFEITO	DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA
RELATOR	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2018 Análise técnica circunstanciada. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado. Inconsistências nas informações prestadas no Sagres. Publicação de decretos fora do prazo. Atraso no envio de prestação de contas mensais. Inconsistências/divergências contábeis. Déficit de arrecadação. Insuficiência na arrecadação da receita tributária. Despesas com ações e serviços públicos de saúde abaixo do limite legal. Falhas contábeis. Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros - pessoa física. Indicador negativo do FUNDEB. Ausência de detalhamento de obrigações a pagar. Falhas no Portal da Transparência. **Parecer prévio recomendando a reprovação às contas de Governo. Expedição de recomendações.**

1. RELATÓRIO

Retornam os autos em destaque sobre a **Prestação de Contas de Governo do Município de AMARANTE**, referente ao exercício financeiro de 2018.

Após a devida instrução do processo com o relatório preliminar da Dfam (peça 19), citação do gestor para apresentar defesa sobre os achados relacionados no relatório técnico (peça 21) e parecer deste Ministério Público de Contas – MPC (peça 28), o Prefeito Municipal de Amarante no exercício de 2018, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira, apresentou à peça 30 documento requerendo nulidade de citação, vez que a notificação emitida por esta Corte de Contas (AR à peça 24) foi recebida por terceiro, contudo, o gestor não foi cientificado do feito.

O Exmo. Sr. Relator emitiu o despacho anexado à peça 32 entendendo pela realização de nova citação ao gestor, considerando que o recebimento do AR se deu em 17/03/2020, ou seja, no início a pandemia da COVID 19, inclusive com a Declaração de Emergência de Saúde Pública no Estado do Piauí, Decreto nº 18.884/2020, que prejudicou a apresentação de defesa pelo gestor, tendo em vista a decretação de quarentena e de isolamento social pelo governo do estado do Piauí.

Em seguida, o prefeito municipal foi novamente citado (peça 34), tendo apresentado defesa em tempo hábil (peça 38), conforme certidão anexada à peça 37.

Após, os autos foram remetidos à Dfam responsável, que emitiu o relatório do contraditório (peça 41) e agora a este MPC para análise e emissão de parecer.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - Dfam, após análise das informações e dos documentos que integram o processo de prestação de contas deste Ente Municipal, demonstrou no relatório preliminar (peça 19) que o Prefeito Municipal **descumpriu** o limite relativo a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme apresentado no quadro abaixo:

Descrição	Limite	
	Constatado	Legal
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	25,85%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,40%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	64,56%	60,00%
Despesa com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite legal	47,11%	54,00%
Repasse da Prefeitura para a Câmara abaixo do limite autorizado	6,99%	7,00%
Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	50,53%	50,00%

2.1. CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Diego Lamartine Soares Teixeira

Período: 01/01 – 31/12/2018

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do regimento interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer leva-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2.1.1 Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado

A Lei Orçamentária Anual autorizou em seu art. 7º a abertura dos créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018 até o limite de 50,00% da despesa fixada. Ocorre que no decorrer do exercício foram abertos créditos que totalizaram R\$ 20.692.176,62 (vinte milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 50,53% da despesa fixada.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

A defesa entende que a falha não merece prosperar, tendo em vista que o decreto nº 69/2014 de 24/12/2018 foi no valor de R\$ 1.505.700,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e setecentos reais) e não no valor de R\$ 2.071.700,00 (dois milhões, setenta e um mil e setecentos reais).

Ressalta que a própria Dfam no item b) deste relatório aponta o Decreto de nº 69/2018 conforme publicação no valor de R\$ 1.505.700,00, verificando-se que houve foi um equívoco de sistema que levou a informação do decreto de remanejamento autorizado pela Lei nº 934/2017 que trata da LDO em seu artigo 32, II:

“fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro”

Por fim, informa que o valor de R\$ 566.000,00 deverá ser excluído dessa base de cálculo conforme tabela abaixo, pois se trata de remanejamento, ficando o percentual suplementado de 49,24%.

A Dfam, em seu relatório do contraditório, considera a irregularidade não sanada, tendo em vista que o Decreto nº 69/2018, informado no SAGRES, continua no valor de R\$ 2.071.700,00, de forma que a defesa não poderá ser acatada, pois como se pode ver, não houve a retificação no Sistema SAGRES e as publicações juntadas ocorreram após 2018.

Este MPC corrobora com o entendimento do órgão técnico, haja vista que o ato administrativo só produz os efeitos após a devida publicação, sendo este ato uma condição de validade e eficácia.

Ressalta-se que de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 25/2013, “Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 167, V da CF/88, abertura de créditos adicionais suplementares em valor superior ao limite estipulado pela Lei Orçamentária Anual ou sem a indicação dos recursos correspondentes”.

2.1.2 Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM

Segundo a Dfam, os decretos nº 5, nº14, nº 15, nº 20, nº 32, nº 38, nº 86, nº 48, nº 51, nº 52, nº 59 e nº 64 foram publicados no DOM como SUPLEMENTARES e constam no Sagres como SUPLEMENTARES e ESPECIAIS. Já o Decreto nº 69 foi publicado no DOM como suplementar, no valor de R\$ 1.505.700,00, entretanto, consta no Sagres no valor R\$ 2.071.700,00, apresentando uma divergência de R\$ 566.000,00.

De acordo com a defesa, os decretos contábeis abertos neste exercício foram do tipo crédito adicional suplementar conforme especificados nas cópias publicadas, havendo mero equívoco no lançamento do registro no Sistema Sagres. Portanto, trata-se de falha meramente formal, não impactando em nenhuma base de cálculo ou trazendo qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

Em relação ao decreto nº 69/2018, a defesa esclarece que o decreto contábil nº 69/2018 no valor de R\$ 1.505.700,00 devidamente publicado no diário oficial dos municípios é fidedigno, registrando-se que o valor do mesmo extraído do Sagres contábil no valor de R\$ 2.071.000,00 trata-se de equívoco por parte do sistema na hora da migração das informações. Desta maneira o valor de R\$ 566.000,00 se trata de decreto aberto por remanejamento e não por suplementação.

A irregularidade persiste, considerando os fundamentos expostos no item anterior.

2.1.3 Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89

Os decretos do município de Amarante foram publicados no Diário Oficial dos Municípios fora do prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato, conforme estabelecido no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/1989¹.

A defesa reconhece o atraso apontado, tornando a ocorrência incontroversa.

2.1.4 Ausência de peças exigidas e atraso no envio de prestações de contas mensais

A DFAM informa que não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2017:

- a. Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
- b. Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar no 141/2012.
- c. Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo.

Ademais, constatou-se atrasos no envio de prestações de contas do Sagres-contábil referente aos meses de março (1 dia) e dezembro (06 dias). Quanto ao Sagres Folha, foram verificados atrasos nos meses de setembro (04 dias), novembro (10 dias) e dezembro (04 dias). Deste modo, não foi observado o disposto no art. 33, inciso II da Constituição Estadual de 1989 e art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

¹Art. 28. Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

II - os decretos regulamentares;

Parágrafo único. No município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

Em defesa, o gestor informa o envio anexo da documentação reclamada. Ressalta que a Declaração de imposto de renda retido na fonte – DIRF apontada como ausente foi devidamente entregue em 01/04/2019. Assim, requer que a falha seja sanada.

Em relação aos atrasos do Sagres Folha, no exercício de 2018 foram implantadas novas regras de validação e integração com o Sistema SAGRES-Contábil, havendo, assim, no curso do exercício, adaptações para os jurisdicionados e, também, para o Tribunal, de forma que os atrasos apontados devem ser desconsiderados. Sobre os atrasos do Sagres contábil, a Dfam considera procedente os atrasos no envio dos balancetes dos meses de março e dezembro.

Quanto a ausência do envio das peças acima enumeradas, a Dfam considerou a ocorrência parcialmente sanada, tendo em vista que após consulta ao sistema Documentação Web, constatou-se o envio das cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF e das cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.

2.1.5 Inconsistência na contabilização da dívida ativa

A Dfam verificou que no demonstrativo da dívida ativa do município consta inscrições e cobranças no exercício no valor de R\$ 45.836,65 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), relativas a dívida ativa tributária alusivas ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano. Sobre tal arrecadação o órgão técnico fez os seguintes questionamentos que permaneceram sem esclarecimento por parte do gestor.

- a) Trata-se de fato de dívida ativa ou de tão somente de receitas originárias do próprio exercício em análise?
- b) Houve a cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo?
- c) Em sendo receita de dívida ativa, por que não foi processada a devida contabilização desse valor no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada?

A defesa do gestor apresenta as respostas aos três questionamentos:

- Inicialmente esclarece-se que se trata de receitas originárias do próprio exercício onde se fez o devido registro afim de que se possa tornar o setor tributário juntamente com a contabilidade mais próximo dos padrões legais estabelecidos. Ao término do exercício foram amortizados, devido aos pagamentos terem sido realizados pelos contribuintes, não tendo a necessidade da sua real efetivação como dívida pública.
- Aponta-se que não houve cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

- Assim, não houve contabilização desse valor no Anexo 10 por que, conforme explicado inicialmente, são receitas originárias do próprio exercício, sendo quitadas dentro do próprio exercício, não podendo ser contabilmente classificadas como dívida pública.

A Dfam considerou os questionamentos esclarecidos. Assim sendo, considera-se a ocorrência sanada.

2.1.6 Déficit de Arrecadação

A receita total arrecadada pelo município no exercício em análise foi de R\$ 34.687.776,10, correspondendo a 84,71% da receita prevista, representando um déficit de R\$ 6.259.498,79.

A defesa não se manifestou sobre a presente ocorrência.

2.1.7 Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária

Conforme informação da Dfam embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 4 anos, no valor de R\$ 750.829,13, o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,71% da receita total arrecadada.

Segundo a defesa, a irregularidade não merece subsistir, tendo em vista que houve aumento nominal da arrecadação tributária do município nos últimos 04 anos. Ressalta que a atual gestão tem realizado campanhas de arrecadação, tais como o IPTU premiado aprovado por lei que visa o implemento dessas receitas nos cofres municipais.

A justificativa apresenta-se frágil, não sendo capaz de afastar a irregularidade. Recomenda-se, ao gestor, promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2.1.8 Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE referente ao cálculo do limite dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Constataram-se divergências quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (peça 6), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre (peça 7) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (peça 8).

Limite mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – ANEXO 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE % (D/A)	25,85%	35,20%	34,60%



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

As divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município. Ressalta-se que tal prática afronta ao disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017².

Em defesa, o prefeito municipal alega que a divergência entre os dados apurados pelo SIOPE e o MDE/LRF, deve-se ao fato da metodologia de cálculo adotada pelo SIOPE para obtenção do percentual de aplicação de recursos em MDE serem diferentes daquela adotada pelo MDE/LRF, assim como também é diferente a metodologia adotada pelo TCE-PI.

A Dfam, em seu relatório do contraditório, entende que a divergência deve ser desconsiderada, tendo em vista que os técnicos desta Corte de Contas fez a glosa de valores que alteraram o cálculo do índice em relação ao percentual que o gestor apura em seus demonstrativos (linhas 16 - “Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino” e 35 - “Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB”).

Contudo, não deveria haver diferença entre o percentual registrado no Anexo 08 – RREO e o informado ao SIOPE, tendo em vista que tais informações estão regidas pelas mesmas normas e se referem ao mesmo Município e exercício, além de terem sido elaboradas pelo gestor, não restando, portanto, justificada tal divergência.

Deste modo, a ocorrência foi parcialmente sanada.

2.1.9 Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Em 2018, o município de Amarante aplicou o montante de R\$ 2.485.408,57 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) com ações e serviços públicos de saúde, correspondendo a 14,66% do total da receita proveniente de impostos e transferências. Assim sendo, o município descumpriu o disposto no art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77, inciso III do ADCT.

A defesa discorda do percentual de apenas 14,66% encontrado pela Dfam. Analisando a tabela descritiva da composição do índice, chamou-se atenção de valores a títulos de recursos de transferências do sistema único de saúde na qual consta como valor recebido o montante de R\$ 7.805.293,75, entretanto, ao verificar-se o ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA do referido exercício, encontra-se que o valor recebido foi de apenas R\$ 7.573.519,45.

Tal divergência no montante de R\$ 231.774,30 faz total diferença na apuração do referido percentual. Pugna-se ainda pela inclusão na referida tabela do valor de R\$ 119.257,04 referente a despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi

² Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores ficando o valor real para apuração do percentual o montante de R\$ 2.597.925,83.

Aplicando-se tais ajustes para composição do cálculo do índice constitucional, encontra-se o percentual de 15,33%, estando assim comprovado o gasto mínimo com ações e serviços públicos de saúde.

A Dfam, após análise da defesa, refez o cálculo do percentual da despesa com ações e serviços públicos de saúde encontrando 15,40% da receita líquida de impostos e transferências. Deste modo, a irregularidade foi afastada.

2.1.10 Divergências entre Sagres Contábil e RREO-Anexo 12 referente ao cálculo do limite com ações e serviços público de saúde

Constataram-se divergências quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (peça 9), do Anexo 12 – RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (peça 10).

Limite mínimo de 15% das Receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de saúde	SAGRES Contábil	Valor – ANEXO 08 – RREO – 6º bimestre
Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais % (D/A)	14,66%	15,33%

As divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com ações e serviços públicos de saúde do município. Ressalta-se que tal prática afronta ao disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017.

A defesa informa que ao se realizar os ajustes indicados no item anterior, a presente falha também deixará de existir, razão pela qual se requer que seja considerada saneada.

Conforme informado no item anterior, o percentual do gasto com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2018 atingiu o percentual de 15,40%.

2.1.11 Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros pessoa física

Segundo a Dfam, foi contabilizado o montante de R\$ 2.949.765,64 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) como Outros Serviços de Terceiros – PF, sendo referente a pagamento de serviços a técnicos profissionais médicos e odontólogos durante todo o exercício, quando o correto seria a contabilização na nomenclatura Vencimentos e Vantagens Fixas.

Tal erro de contabilização ocasiona ausência de retenção e recolhimento dos encargos sociais.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

Segundo a defesa, as despesas aqui tratadas, contabilizada no Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (339036), foram realmente serviços prestados por pessoa física, cujo lançamento contábil, teve como fato gerador a Prestação de Serviços por Pessoa Física via Notas Fiscais, portanto, não foi uma classificação indevida.

Em análise ao contraditório, a Dfam considera a irregularidade não sanada, tendo em vista que os serviços foram prestados durante vários meses durante o exercício, de forma que não se enquadram no conceito de serviço de natureza eventual. Na realidade, são marcados pelo traço característico da não eventualidade, apresentando uma relação em que transparece o vínculo empregatício.

Sobre a contratação de pessoal para executar serviços continuados sem observância das exigências legais, verifica-se que de acordo a Orientação Jurisprudencial nº 23 publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 128/2013, em 08 de julho de 2013, constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009 a investidura pela administração pública Estadual ou Municipal de pessoa física em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

Esse procedimento viola diretamente ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 21 do TCE/PI, que estabelece que caracteriza dano ao erário, decorrente de ato de gestão, ilegal, ilegítimo ou antieconômico (art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09), a contratação de pessoal pelos órgãos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado ou dos Municípios que não seja para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e sem respectiva previsão legal que estabeleça as condições e os respectivos prazos para esta contratação (art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Quanto à ausência de recolhimento dos encargos sociais e contribuições previdenciárias devidas por tais contratações, a justificativa levantada pelo gestor não procede, pois a lei previdenciária determina o seu recolhimento. Além disso, a classificação da despesa em desalinho com a devida classificação no grupo de natureza de despesas Pessoal e Encargos Sociais macula a evidenciação do real percentual de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida pela Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, em prejuízo da norma do artigo 18 da LRF.

Assim sendo, este Ministério Público de Contas ratifica o entendimento manifesto pela divisão técnica no sentido de que a **ocorrência não foi sanada**, haja vista que as contratações foram realizadas sem observância ao ordenamento constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88) ou processo seletivo para contratação temporária (art. 37, IX, CF/88), além da classificação indevida de tais despesas no elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que diminui irregularmente a despesa com pessoal, em prejuízo a norma do art. 18, da LC nº 101/2000, além de não restarem evidenciados os recolhimentos dos encargos sociais e contribuições previdenciárias.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

2.1.12 Repasse para a Câmara Municipal

O Poder Executivo realizou repasse para o Legislativo Municipal no montante de R\$ 1.204.020,17 (um milhão, duzentos e quatro mil, vinte reais e dezessete centavos), correspondendo a 7,52% da receita efetiva do município do exercício anterior. Assim sendo, foi descumprido o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00%.

Conforme a defesa, o poder executivo não repassou a maior o valor ao poder legislativo, pois há divergência no que tange à receita efetiva do exercício anterior utilizada na base de cálculo do referido percentual/repasso uma vez que o valor da mesma conforme apurado no Anexo 02 – receita segundo as categorias econômicas do balanço geral do exercício de 2017 foi de R\$ 17.206.169,86 e não o valor de R\$ 16.020.944,21. Assim, refazendo o cálculo, encontra-se o percentual de 6,99%.

A Dfam, em seu relatório do contraditório, considerou a ocorrência sanada, tendo em vista após o recálculo realizado, constatou que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 1.204.020,17, que corresponde a 6,99% da receita efetiva do Município no exercício anterior, que foi de R\$ 17.206.169,86.

2.1.13 Indicador negativo do FUNDEB:

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação em efetivo exercício na rede pública e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício” apurado conforme demonstrativo abaixo, apresenta valor negativo, indicando que o Ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	5.712.248,76
Despesas com a educação básica não relacionada no item anterior (FUNDEB 40%)	4.486.348,67
Total das Despesas do FUNDEB (C)	10.885.479,33
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade financeira do FUNDEB	562.465,02
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB	562.465,02
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	10.323.014,31
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	64,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	39,62
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,18)



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

Segundo a defesa, o percentual negativo se trata de repasses oriundos da conta do FPM para que pudesse ser honrado a folha de pagamento do pessoal administrativo 40%, onde o recurso em conta do FUNDEB não era suficiente, onde se fez transferência para que se pudesse honrar a folha naquele momento.

A defesa reconhece a irregularidade, tornando-a incontroversa. Ressalta-se a ocorrência do descumprimento do disposto no art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007³.

2.1.14 IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal

O índice de Efetividade da Gestão Municipal consiste em uma avaliação contínua da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Após apuração das notas alcançadas nos referidos índices e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das 05 (cinco) faixas de resultado, conforme se especifica, a seguir:

Notas	Faixa de Resultado	Critérios para medir o IEGM
A	Altamente efetiva	Pelos menos 90% de nota máxima e 5 índices com nota A
B+	Muito efetiva	Entre 75% e 89,99% de nota máxima
B	Efetiva	Entre 60% a 74,99% de nota máxima
C+	Em fase de adequação	Entre 50% 59,99% de nota máxima
C	Baixo nível de adequação	Menor ou igual a 49,99%

A tabela seguinte apresenta os resultados obtidos pelo Município de AMARANTE nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral, em comparação com a média geral dos Municípios para cada índice. O município não fez parte da amostra de validação.

Indicador	Nota do Município em 2016 (%)	Nota do Município em 2017 (%)	Nota do Município em 2018 (%)
IEGM –Geral	50	51	54
i-Amb	16	16	16
i-Cidade	10	10	0
i-Educ	48	48	59
i- Fiscal	80	78	70
i-Gov TI	29	54	62

³ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Ministério Público
de Contas do Piauí

TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

i-Planejamento	25	25	36
i-Saúde	81	79	80

O gestor aponta que a gestão promoveu melhorias em todos os índices, com exceção do referente ao i-Fiscal, demonstrando-se o esforço para desempenhar a atividade pública em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o que se reflete na melhoria dos índices analisados.

Recomenda-se que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) em todos os indicadores e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

2.1.15 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial encaminhado está em desacordo com as portarias STN (Secretaria do Tesouro Nacional) que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis.

A defesa reconhece a ocorrência informando que foi causada por falha contábil, pois ao analisar o arquivo anexado na aba das peças do balanço geral, identificou a ausência do envio de parte do anexo em questão onde o anexo 14C - BALANÇO PATRIMONIAL – QUADRO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO no balanço geral.

Segundo a Dfam, constam nos autos, fls. 49/55 – Peça 38, cópia do Balanço Patrimonial, contendo a Anexo 14 C, mencionado pelo gestor. No entanto, em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), verifica-se que o Balanço Patrimonial não foi retificado. Portanto, a irregularidade persiste.

2.1.16 Ausência de detalhamento das obrigações a pagar

Segundo a Dfam, o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresenta a identificação dos credores das contas “entidades credoras” e “outras obrigações a pagar”.

A defesa informa que o referido anexo se encontra em conformidade/layout da lei nº 4.320/64. Esclarece que os valores contidos neste anexo são de fácil compreensão e que podem ser evidenciado individualmente no demonstrativo analítico mensal, onde se pode constatar toda a sua movimentação.

A Dfam considerou a ocorrência sanada, haja vista que confrontando-se as informações constantes no Demonstrativo da Dívida Fundada, Balancete Analítico de Dezembro, encaminhados por meio do Sistema Documentação Web e o Balancete Analítico SAGRES, foi possível verificar que: Entidades Credoras - Outros Encargos Sociais correspondem à Eletrobrás (conta contábil 221219900); Outras Obrigações a Pagar - Contribuições Previdenciárias correspondem ao INSS; Contribuições Sociais à Instituto Nacional de Seguro Social (conta contábil



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

221410200) e Ministério Fazenda-PASEP (conta contábil 221430200); e, Renegociação de Dívida com Fornecedores corresponde à Eletrobrás (conta contábil 223110103) e Outras Obrigações a longo Prazo à Prefeitura de Amarante (conta contábil 228910000).

2.1.17 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado a esta Corte de Contas o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar em desconformidade com as demais informações enviadas via Sistema SAGRES Contábil, pois a coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos o valor é de R\$ 74.023,59 (peça 14) enquanto que a peça do Balanço Geral – Relação de Restos a Pagar o valor a pagar é de R\$ 560.588,16 (peça 15).

Com relação à coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta o valor relativo aos recursos vinculados ao FUNDEB é de R\$ 1.498,03 (peça 14), incompatível com os valores encontrados nos extratos bancários, os quais somam R\$ 444.820,15 (peça 16 e 17).

Informa-se que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É dever do Prefeito Municipal enviar este documento devidamente elaborado nos termos das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – STN/MF.

O gestor declara que a presente irregularidade não enseja qualquer responsabilização do gestor, vez que se trata de falha contábil, sendo formal.

A defesa apenas corrobora com o achado de auditoria, tornando-o incontroverso.

2.1.18 Avaliação do município-portal da transparência

O relatório preliminar da Dfam aponta que o portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte consoante os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Após avaliação dos índices de transparência na forma do art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2019, o município de Amarante obteve nota 44,97%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE. Em análise ao *check list* da transparência do referido município, constatou-se o não atendimento aos seguintes itens:

- a) Informações Institucionais, subitem 2.6;
- b) Despesa, subitens 5.1 a 5.5 e 5.8 a 5.13;
- c) Recursos Humanos, item 6.5;
- d) Diárias, item 7;
- e) Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão, subitens 8.1 a 8.6 e 8.9 a 8.10;



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/009412/2018 – P.M. de Amarante – Contas de Governo do Exercício de 2018

- f) Contratos, item 9;
- g) Relatório de Gestão Fiscal, item 10;
- h) Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC (Eletrônico), subitens 12.6 e 12.7;
- i) Acessibilidade, subitens 13.1, 13.5 e 13.6;
- j) Carta de Serviços aos Usuários, subitem 14.3;
- k) Instrumentos de Gestão Fiscal e do Planejamento, subitem 15.7;
- l) Relatórios Referentes a Transparência da Gestão Fiscal, subitens 16.3 e 16.4; e
- m) Boas Práticas, item 17.

A defesa não prestou esclarecimentos sobre a presente constatação.

Recomenda-se que a administração municipal empreenda esforços para realizar as devidas correções no portal da transparência a fim de atingir a nota máxima de avaliação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela (o):

- a) Emissão de parecer recomendando a **Reprovação às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE, referente ao exercício de 2018**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.
- b) **Expedição de recomendação** ao (à) atual gestor(a) para que:
 - b.1) **Promova** a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
 - b.2) **Empreenda** esforços para que se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.
 - b.3) **Empreenda** esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2018, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

É o parecer. Encaminhem-se os presentes autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



DESPACHO PAUTA

PROCESSO: TC/013703/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

PREFEITO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, OAB-PI nº 14.449 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Paes Landim-PI, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) identificou ocorrências que estão descritas em seu relatório (peça nº 11).

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, foi devidamente citado às peças 14, o qual apresentou seus argumentos em tempo hábil, de acordo com a certidão constante à peça nº 17.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Dfam, que apresentou o relatório do contraditório à peça nº 21, seguindo para este Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

Identificando-se as falhas, restaram não sanadas ou parcialmente sanadas:

- a) Atraso no envio das peças orçamentárias;
- b) Abertura de créditos adicionais superior ao limite;
- c) Irregularidades nas publicações dos decretos;
- d) Atraso no envio das prestações de contas mensais;
- e) Déficit de arrecadação da receita tributária;
- f) Queda na arrecadação tributária;
- g) Ausência de planejamento da previsão da COSIP
- h) Ausência de planejamento no registro da receita tributária;
- i) Divergência entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 12 e SIOPS do percentual aplicado com Ações E Serviços de Saúde;
- j) Não cumprimento do percentual de Gastos com profissionais do magistério;
- k) Despesa de pessoal do poder executivo superior ao limite legal;
- l) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF;
- m) Avaliação do Portal de Transparência Institucional deficiente.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC, o qual opinou da seguinte forma (peça nº 23):

- a) Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Governo da Prefeitura Municipal de Paes Landim, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

- b) Expedição de recomendação a prefeita municipal para que:
- 0** o planejamento adequado para a previsão e arrecadação das receitas;
 - b.2) Proceda** a abertura dos créditos adicionais suplementares dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual; b.3) Observe o mandamento do art. 60, parágrafo 5º do ADCT, quanto ao percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério na educação básica;
 - b.4) Observe** o limite legal de 54% da receita corrente líquida do município nos gastos com pessoal, na forma do art. 20, III, b, da LRF;
 - b.5) Contabilize** os gastos com pessoal no elemento de despesa correspondente, para os valores repercutirem no cálculo da despesa de pessoal;
 - b.6) Empreenda** esforços para que se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva);
 - b.7) Empreenda** esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
 - b.8) Empreenda** esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2018, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Constam apensadas nos autos as representações TC/021049/2018, TC/018859/2018, TC/022966/2018, TC/014852/2018 e TC/013295/2018.

É, em síntese, o relatório.

Desta feita, considerando-se conclusa a análise, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para inclusão em PAUTA em Sessão Ordinária.

Teresina/PI, 26 de julho de 2021.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator – Conselheiro Substituto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 03/11/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 039 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021
DECISÃO Nº 827/2021. TC/009412/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE. EXERCÍCIO DE 2018. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (peça 38, fls. 16). **Relator(a):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, o citado Processo comporá a pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **24/11/2021**.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **03 de novembro de 2021**

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 24/11/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 041 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 873/2021. TC/009412/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (peça 38, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator (em gozo de férias)**, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete.**

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **24 de novembro de 2021.**

(assinado digitalmente)

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



DESPACHO PAUTA

PROCESSO: TC/009412/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

PREFEITO: DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB-PI nº 5445) E VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB-PI nº14801).

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante-PI, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) identificou ocorrências que estão descritas em seu relatório (peça nº 19).

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, foi devidamente citado à peça 22, contudo, não apresentou justificativa acerca dos fatos apresentados no relatório de fiscalização, conforme certidão emitida por este Tribunal à peça 25, pelo que seguiram os autos para este Ministério Público de Contas.

Conforme certidão à peça nº 25, o gestor não apresentou defesa, o que caracteriza a revelia nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09.

Após a devida instrução do processo com o relatório preliminar da Dfam (peça 19), citação do gestor para apresentar defesa sobre os achados relacionados no relatório técnico (peça 21) e parecer deste Ministério Público de Contas – MPC (peça 28), o Prefeito Municipal de Amarante no exercício de 2018, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira, apresentou à peça 30 documento requerendo nulidade de citação, vez que a notificação emitida por esta Corte de Contas (AR à peça 24) foi recebida por terceiro, contudo, o gestor não foi cientificado do feito.

Este Relator emitiu o despacho anexado à peça 32 entendendo pela realização de nova citação ao gestor, considerando que o recebimento do AR se deu em 17/03/2020, ou seja, no início a pandemia da COVID 19, inclusive com a Declaração de Emergência de Saúde Pública no Estado do Piauí, Decreto nº 18.884/2020, que prejudicou a apresentação de defesa pelo gestor, tendo em vista a decretação de quarentena e de isolamento social pelo governo do estado do Piauí. Em seguida, o prefeito municipal foi novamente citado (peça 34), tendo apresentado defesa em tempo hábil (peça 38), conforme certidão anexada à peça 37.

Após os autos foram remetidos à DFAM responsável, que emitiu o relatório do contraditório (peça 41).

Identificando-se as falhas, restaram não sanadas ou parcialmente sanadas:

- a) Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado;
- b) Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



- c) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
- d) Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais;
- e) Déficit de Arrecadação;
- f) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária
- g) Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros pessoa física;
- h) Indicador negativo do FUNDEB;
- i) Balanço Patrimonial em desacordo com as portarias do STN;
- j) Inconsistências no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar;
- k) Avaliação do Portal da transparência deficiente;

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC, o qual opinou da seguinte forma (peça nº 28):

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer recomendando a **Reprovação** às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.

É, em síntese, o relatório.

Desta feita, considerando-se conclusa a análise, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para inclusão em PAUTA em Sessão Ordinária.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator – Conselheiro Substituto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 26/01/2022**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Ref. Processo: TC/009412/2018

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, gestor da Prefeitura Municipal de Amarante – Exercício 2018, através de seu advogado devidamente constituído, vem requerer **RETIRADA DE PAUTA** do processo em epigrafe, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

A Prestação de Contas de Gestão em comento fora pautado para sua apreciação na Sessão da Segunda Câmara de 26 de janeiro de 2022. Acontece que, o advogado subscritor, **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ, OAB/PI 5445**, se encontra em viagem para o Estado do Pernambuco, tendo lá sido acometido por enfermidade que prejudicou seu retorno ao Município de Teresina.

Tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí não concede mais a possibilidade de participações em suas sessões por meio virtual, o causídico não conseguirá se fazer presente na sessão acima referenciada.

Assim, **requer-se a compreensão do Conselheiro Relator, para que seja retirado de pauta do presente processo pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2022

Tiago José Feitosa de Sá

OAB/PI 5445



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DECISÃO Nº 14/2022. TC/009412/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração - peça 38, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), constante à peça 51, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **26 de janeiro de 2022**.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 09/02/2022**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DESPACHO

DA SEGUNDA CÂMARA
AO GABINETE

Para juntar voto do processo julgado na Sessão de julgamento da Segunda Câmara do
dia 09/02/2022.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares

Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



PROCESSO: TC/009412/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

PREFEITO: DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB-PI nº 5445) E VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB-PI nº 14801).



RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DO COMPROMISSO POLÍTICO- DEMOCRÁTICO

Município de **AMARANTE-PI**

Habitantes – **17.135**

Coef: 1.2

IDH 2010 – 0,598 (mais recente)

IEGM - Geral – C+

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Receita Total Prevista:	R\$ 40.947.274,89
Receita arrecadada:	R\$ 34.687.776,10,
Déficit de Receita Prevista:	R\$ 6.259.498,79
Despesa empenhada total:	R\$ 36.988.099,03

RESUMO DE RECEITAS E REPASSE

Receita Efetiva do Exercício Anterior - REEA -	R\$ 16.020.944,22
Receita Efetiva do Exercício – (REE) –	R\$ 18.457.626,46
Receita Corrente Líquida - RCL -	R\$ 34.411.776,37
Receita de Impostos e Transferências - RIT -	R\$ 18.118.968,38
Recursos Recebidos pelo FUNDEB - RRF -	R\$ 9.908.867,53
Repasse da Câmara (Valor inf. pela Câmara)- RC	R\$ 1.204.020,17





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



NOTA EXPLICATIVA PRÉVIA

ORIENTAÇÃO AO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO PELA CÂMARA DE VEREADORES

Antes da Câmara de Vereadores efetuar o julgamento das contas de governo da presente Prefeitura, é necessário que esse Poder Legislativo entenda qual a sua missão constitucional, bem como a representatividade do parecer do Tribunal de Contas como peça relevante de convicção para a tomada de decisão do destino de sua cidade. Recomenda-se a leitura desse texto antes da sessão da Câmara de Vereadores que irá avaliar se as opções de políticas públicas foram as mais adequadas diante da realidade local.

Preliminarmente, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas de governo de um município não é uma peça acusatória de irregularidade ou de criminalização, mas tão somente uma avaliação opinativa diante dos números e das ações realizadas pelo gestor. Isso significa dizer em uma linguagem mais simples que “para o tribunal pareceu que o gestor *não adotou as melhores opções para atender aos interesses da população*”. Não significa que isso corresponda à realidade local nem as prioridades desejadas pela população local, uma vez que quem irá dizer se as opções foram aquelas desejadas pela população local serão os representantes desta população, ou seja, os Vereadores.

Quando os Vereadores estiverem de posse desse parecer deverão compreender melhor os números e saber se o governante poderia ter destinado mais recursos para áreas, que julgam importantes, ou se destinou exatamente como a população desejava. Os *edits* terão acesso aos índices de governança comparados com a média das outras cidades, bem como a evolução dos principais vetores da administração. Os números são comparados com os anos anteriores, fato que possibilita ao vereador identificar e debater sobre melhoras e piores na governança.

Desta feita, o parecer e voto emitido contempla uma riqueza de avaliação, para que os Vereadores possam adotar o parecer do Tribunal de Contas, ou afastá-lo por considerar a realidade local. O julgamento da Câmara de Vereadores deverá adotar os critérios que ela julgar relevantes. O julgamento da Câmara examina as opções de governança que ela entende como compatível ou não com os interesses locais. A Câmara pode até mesmo, por ser uma opção de política pública local, mesmo consistente da perspectiva futuras de comprometimentos de sustentabilidade e de existência de má gestão, julgar as contas de governo como satisfatória e, portanto, julgar regular com as devidas ressalvas. Cabe, porém, entender que esse julgamento não tem o condão de afastar a punibilidade por cometimento de crimes e danos, cuja esfera será a judicial.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Cabe ressaltar que como o regramento constitucional reconheceu certa fragilidade e possibilidade de captura dos *edis* pelo Poder Executivo, comprometendo a capacidade de livre debate e efetivo posicionamento quanto aos reais interesses da população, o mesmo estabeleceu que o parecer do Tribunal de Contas só pode ser afastado por 2/3 dos Vereadores. Isso significa que é necessário grande convicção dos Vereadores, para que mesmo parecendo ao Tribunal algo demonstrado em números e ações, haveria um julgamento diverso daquilo que parece ao Tribunal. O objetivo da Constituição Federal foi buscar o atendimento dos interesses da população que é administrada localmente, bem como atender aos interesses nacionais de boa gestão.

Atente-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF definiu critérios de endividamento e de transferências voluntárias. Dentre esses critérios, a LRF exige que o município tenha equilíbrio fiscal, ou seja, se o município adotar uma opção insustentável para o futuro, o restante da nação não irá contribuir com isso. Por esse motivo, a Câmaras de Vereadores deve estar atenta se o modelo de gestão não irá produzir maior ruína para as contas da localidade.

Outro aspecto importante que a Câmara de Vereadores deve compreender é poder que tem para afastar da governança os governantes que não atendem aos interesses da população. Isso porque, o julgamento político, das contas de governo, possui o condão de afastar o governante da prefeitura e também limitá-lo ao exercício de cargos públicos eletivos, abrindo margem para o surgimento de novas lideranças, bem como novos modelos de governança.

Em caso de governante que teve as contas de governo julgadas reprovadas, ou no caso de o parecer do Tribunal de Contas recomendar a reprovação. É necessário que se entenda que essas manifestações jurídicas não significam que o prefeito cometeu qualquer crime ou apropriação indevida, pois esse não é o mérito de julgamento da Câmara de Vereadores ou do parecer sobre contas de governo do Tribunal. Significa, tão somente, que o governante não conseguiu realizar uma governança, cujas opções de políticas públicas estavam dentro de parâmetros constitucionais e legais mínimos, ou simplesmente não atendeu às opções de ações de governança desejadas pelos munícipes e manifestada através de seus representantes.

Um governante, mesmo não praticando nenhum ato criminoso, pode não estar preparado para governar. Isso envolve desde o planejamento adequado das ações, avaliação de prioridades, escolhas adequadas de políticas públicas a serem desenvolvidas, observar os parâmetros mínimos exigidos pela Constituição Federal e demais instrumentos normativos, bem como respeitar os interesses das populações para as quais está administrando. Os prefeitos em geral necessitam da exata compreensão de que não são donos de uma prefeitura, mas apenas um síndico, gerenciando um patrimônio da coletividade e segundo os interesses dessa coletividade, cujos representantes dessa população são os Vereadores. Os Vereadores, por sua vez, devem entender o seu papel e suas responsabilidades para com os seus representados, especialmente ao realizar um JUSTO julgamento de Contas de Governo.





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



1 RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante-PI, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) identificou ocorrências que estão descritas em seu relatório (peça nº 19).

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, foi devidamente citado à peça 22, contudo, não apresentou justificativa acerca dos fatos apresentados no relatório de fiscalização, conforme certidão emitida por este Tribunal à peça 25, pelo que seguiram os autos para este Ministério Público de Contas.

Conforme certidão à peça nº 25, o gestor não apresentou defesa, o que caracteriza a revelia nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09.

Após a devida instrução do processo com o relatório preliminar da Dfam (peça 19), citação do gestor para apresentar defesa sobre os achados relacionados no relatório técnico (peça 21) e parecer deste Ministério Público de Contas – MPC (peça 28), o Prefeito Municipal de Amarante no exercício de 2018, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira, apresentou à peça 30 documento requerendo nulidade de citação, vez que a notificação emitida por esta Corte de Contas (AR à peça 24) foi recebida por terceiro, contudo, o gestor não foi cientificado do feito.

Este Relator emitiu o despacho anexado à peça 32 entendendo pela realização de nova citação ao gestor, considerando que o recebimento do AR se deu em 17/03/2020, ou seja, no início a pandemia da COVID 19, inclusive com a Declaração de Emergência de Saúde Pública no Estado do Piauí, Decreto nº 18.884/2020, que prejudicou a apresentação de defesa pelo gestor, tendo em vista a decretação de quarentena e de isolamento social pelo governo do estado do Piauí. Em seguida, o prefeito municipal foi novamente citado (peça 34), tendo apresentado defesa em tempo hábil (peça 38), conforme certidão anexada à peça 37.

Após os autos foram remetidos à DFAM responsável, que emitiu o relatório do contraditório (peça 41).

Identificando-se as falhas, restaram não sanadas ou parcialmente sanadas:

- a) Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado;
- b) Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM;
- c) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
- d) Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais;
- e) Déficit de Arrecadação;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



- f) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária
- g) Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros pessoa física;
- h) Indicador negativo do FUNDEB;
- i) Balanço Patrimonial em desacordo com as portarias do STN;
- j) Inconsistências no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar;
- k) Avaliação do Portal da transparência deficiente;

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC, o qual opinou da seguinte forma (peça nº 28):

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer recomendando a **Reprovação** às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.

É, em síntese, o relatório.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



SUMÁRIO

1 RELATÓRIO.....	4
2 FUNDAMENTAÇÃO	8
2.1 CONTAS DE GOVERNO	8
2.1.1 Planejamento Governamental.....	9
2.1.1.1 Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.....	10
2.1.1.2 Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM.....	10
2.1.1.3 Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/8910	
2.1.2 Prestação de Contas Mensal	10
2.1.2.1 Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais.....	11
2.1.3 Irregularidade de registro contábil.....	11
2.1.3.1 Inconsistência na contabilização da dívida ativa	11
2.1.4 Equilíbrio de Contas	11
2.1.4.1 Receita Tributária	13
2.1.5 Avaliação dos limites constitucionais mínimos e índices de educação e saúde	17
2.1.5.1 Educação.....	17
2.1.5.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18
2.1.5.1.4 Remuneração de profissionais do magistério	19
2.1.5.1.5 Indicador negativo do FUNDEB	20
2.1.5.1.4 IEGM – Educação.....	20
2.1.5.1.5 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (não atingimento da meta projetada nos anos finais)	22
2.1.5.2 Saúde	24
2.1.5.2.1 Ações e Serviços públicos de SAÚDE	24
2.1.5.2.2 DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL e RREO-ANEXO 12	25
2.1.5.2.3 Despesas Contabilizadas Indevidamente Como Serviços De Terceiros – Pf, E Sem Retenção E Recolhimento Dos Encargos Sociais.....	26
2.1.5.2.4 IEGM – Saúde	26
2.1.5.2.4 Contabilização de estabelecimentos e leitos de saúde.....	27
2.1.6 Limites Constitucionais de gastos com pessoal.....	27
2.1.6.1 Despesa com pessoal do poder executivo.....	28
2.1.6.2 Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura Municipal e o recebido pela Câmara Municipal.....	29



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



2.1.7 Avaliação de Índices.....	29
2.1.7.1 Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).....	30
2.1.7.2 IEGM – Planejamento e Fiscal.....	32
2.1.7.3 Índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF.....	33
2.1.7.4 Índice de Desenvolvimento Humano.....	36
2.1.8 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ONU.....	36
2.1.9 Avaliação do Portal da Transparência	37
3 PROPOSTA DE VOTO	38



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTAS DE GOVERNO

PREFEITO: DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA

PERÍODO: 01/01 a 31/12/2018

As Contas de Governo configuram-se como o elemento mais relevante quanto à avaliação das opções políticas de um governante. Trata-se de fornecer ao Poder Legislativo os indicativos para a sua avaliação no cumprimento das políticas públicas. É importante entender que as contas de governo devem ser analisadas olhando para a Constituição Federal e para os regramentos fundamentais, que orientam como devem ser as opções políticas de um governante. Estas Essas opções levam em consideração, primeiramente, os ditames constitucionais, como parâmetros da efetividade na prestação dos serviços de educação, saúde, equilíbrio de contas públicas, na gestão de recursos ambientais e outros.

Compete ao Tribunal de Contas do Estado apenas a emissão de parecer para as Contas de Governo, por serem estas opções políticas, não cabendo a este Tribunal julgar, pois cada cidade sabe quais opções políticas foram as melhores adotadas para a sua população. Os representantes da população de uma cidade são os vereadores e serão eles que poderão afirmar de forma definitiva se aquelas opções adotadas por um governante são às que atenderam aos interesses locais.

Observa-se que, mesmo que um percentual de educação, ou saúde, não seja cumprido, a população local pode estar satisfeita com a sua saúde e educação. Contudo, cabe ao Tribunal de Contas indicar se o limite foi atendido, ou não, de acordo com estabelecido constitucionalmente. O inverso também pode ocorrer, ou seja, o Tribunal em seu parecer pode indicar que, aparentemente, as opções políticas não atenderam aos interesses direcionados constitucionalmente. Entretanto, a população local através de seus representantes pode perceber que apenas os números foram cumpridos e que os reais interesses daquela sociedade não foram atendidos. Desta feita, poderá a Câmara de Vereadores afastar o parecer (contrário ou favorável) do Tribunal de Contas e julgar de acordo com aquilo que os representantes daquela sociedade perceberam como reais opções políticas de interesse social.

Vale destacar, portanto, que não são as opções políticas partidárias, mas na verdade as opções referentes às políticas públicas que melhor atendem aos interesses da sociedade local. Cabe ressaltar ainda que, no parecer sobre as Contas de Governo, não se analisa elementos criminais ou condutas de gestão, mas sim, tão somente, as opções macro governamentais, ou seja, quanto à condução da municipalidade em atender aos interesses socioeconômicos e às opções de políticas públicas.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Diante dessas considerações gerais sobre as Contas de Governo e do que se tratam as mesmas, cabe uma análise geral delas. A tabela a seguir apresenta o resumo dos principais referenciais constitucionais.

LIMITE	VALOR EM R\$	PERCENTUAL	
		LEGAL	APURADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88).	4.683.892,30	25%	25,85%
Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198 da CF/88, 77 da ADCT).	2.485.408,57	15%	15,04%
Remuneração do Pessoal do Poder Executivo (Art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF).	16.212.376,99	54%	47,11%
Repasse ao Poder Legislativo	1.204.020,17	7%	6,99%
Remuneração de Profissionais do Magistério (Art. 60, § 5º do ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/07).	6.397.253,80	60%	64,56%
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado.	20.692.176,62	50%	50,53%

A partir do resumo, pode-se perceber que o Prefeito Municipal descumpriu o limite relativo a abertura de créditos adicionais suplementares.

Vale ressaltar que estes percentuais acima resumidos são aqueles tradicionalmente pontuados como motivo de reprovação de contas por este Tribunal. Contudo, é importante destacar a necessidade da percepção pelos gestores da realização de um planejamento mais firme e equilibrado, em especial quanto à evolução das receitas e das despesas, que muitas vezes têm sido desequilibradas ano após ano.

2.1.1 Planejamento Governamental

O planejamento governamental atua como uma previsão consciente de ações, visando a uma boa gestão governamental. Tem o objetivo de evitar o imprevisto através de decisões orientadas de acordo com informações disponíveis.

O planejamento governamental é feito através de instrumentos, sendo eles: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, é imprescindível o envio de documentos que compõem este planejamento para que o município possa lograr de uma boa gestão.

Entretanto, o município apresentou falhas nesse quesito, que serão expostas nos itens seguintes.



2.1.1.1 Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado

A Lei Orçamentária Anual autorizou em seu art. 7º a abertura dos créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018 até o limite de 50,00% da despesa fixada. Ocorre que no decorrer do exercício foram abertos créditos que totalizaram R\$ 20.692.176,62 (vinte milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 50,53% da despesa fixada.

A defesa entende que a falha não merece prosperar, tendo em vista que o decreto nº 69/2014 de 24/12/2018 foi no valor de R\$ 1.505.700,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e setecentos reais) e não no valor de R\$ 2.071.700,00 (dois milhões, setenta e um mil e setecentos reais).

Ressalta que a própria Dfam no item b) deste relatório aponta o Decreto de nº 69/2018 conforme publicação no valor de R\$ 1.505.700,00, verificando-se que houve foi um equívoco de sistema que levou a informação do decreto de remanejamento autorizado pela Lei nº 934/2017 que trata da LDO em seu artigo 32, II:

“fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro”

Por fim, informa que o valor de R\$ 566.000,00 deverá ser excluído dessa base de cálculo conforme tabela abaixo, pois se trata de remanejamento, ficando o percentual suplementado de 49,24%.

A Dfam, em seu relatório do contraditório, considera a irregularidade não sanada, tendo em vista que o Decreto nº 69/2018, informado no SAGRES, continua no valor de R\$ 2.071.700,00, de forma que a defesa não poderá ser acatada, pois como se pode ver, não houve a retificação no Sistema SAGRES e as publicações juntadas ocorreram após 2018.

O MPC corrobora com o entendimento do órgão técnico, haja vista que o ato administrativo só produz os efeitos após a devida publicação, sendo este ato uma condição de validade e eficácia. Deste modo, o limite autorizado na LOA foi ultrapassado.

Convém mencionar que de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 25/2013, “Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 167, V da CF/88, abertura de créditos adicionais suplementares em valor superior ao limite estipulado pela Lei Orçamentária Anual ou sem a indicação dos recursos correspondentes”.

2.1.1.2 Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM

Segundo a DFAM, os decretos nº 5, nº 14, nº 15, nº 20, nº 32, nº 38, nº 86, nº 48, nº 51, nº 52, nº 59 e nº 64 foram publicados no DOM como SUPLEMENTARES e constam no Sagres como SUPLEMENTARES e ESPECIAIS. Já o Decreto nº 69 foi publicado no DOM como



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



suplementar, no valor de R\$ 1.505.700,00, entretanto, consta no Sagres no valor R\$ 2.071.700,00, apresentando uma divergência de R\$ 566.000,00.

De acordo com a defesa, os decretos contábeis abertos neste exercício foram do tipo crédito adicional suplementar conforme especificados nas cópias publicadas, havendo mero equívoco no lançamento do registro no Sistema Sagres. Portanto, trata-se de falha meramente formal, não impactando em nenhuma base de cálculo ou trazendo qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória.

Em relação ao decreto nº 69/2018, a defesa esclarece que o decreto contábil nº 69/2018 no valor de R\$ 1.505.700,00 devidamente publicado no diário oficial dos municípios é fidedigno, registrando-se que o valor do mesmo extraído do Sagres contábil no valor de R\$ 2.071.000,00 trata-se de equívoco por parte do sistema na hora da migração das informações. Desta maneira o valor de R\$ 566.000,00 se trata de decreto aberto por remanejamento e não por suplementação.

A irregularidade persiste, considerando os fundamentos expostos no item anterior.

2.1.1.3 Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89

Os decretos do município de Amarante foram publicados no Diário Oficial dos Municípios fora do prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato, conforme estabelecido no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/1989¹.

A defesa reconhece o atraso apontado, tornando a ocorrência incontroversa.

2.1.1.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial encaminhado está em desacordo com as portarias STN (Secretaria do Tesouro Nacional) que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis.

A defesa reconhece a ocorrência informando que foi causada por falha contábil, pois ao analisar o arquivo anexado na aba das peças do balanço geral, identificou a ausência do envio de parte do anexo em questão onde o anexo 14C - BALANÇO PATRIMONIAL – QUADRO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO no balanço geral.

Segundo a Dfam, constam nos autos, fls. 49/55 – Peça 38, cópia do Balanço Patrimonial, contendo a Anexo 14 C, mencionado pelo gestor. No entanto, em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), verifica-se que o Balanço Patrimonial não foi retificado. **Portanto, a irregularidade persiste.**

¹ Art. 28. Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

II - os decretos regulamentares;

Parágrafo único. No município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



2.1.2 Prestação de Contas Mensal

Prefeito Municipal: Diego Lamartine S. Teixeira

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2018

Responsável Contábil: João Antônio da Trindade Viana

Controlador: João Estevam Tavares Costa Filho

2.1.2.1 Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais

A DFAM informa que não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2017:

1. Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
2. Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
3. Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo.

Ademais, constatou-se atrasos no envio de prestações de contas do Sagres-contábil referente aos meses de março (1 dia) e dezembro (06 dias). Quanto ao Sagres Folha, foram verificados atrasos nos meses de setembro (04 dias), novembro (10 dias) e dezembro (04 dias). Deste modo, não foi observado o disposto no art. 33, inciso II da Constituição Estadual de 1989 e art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

Em defesa, o gestor informa o envio anexo da documentação reclamada. Ressalta que a Declaração de imposto de renda retido na fonte – DIRF apontada como ausente foi devidamente entregue em 01/04/2019. Assim, requer que a falha seja sanada.

Em relação aos atrasos do Sagres Folha, no exercício de 2018 foram implantadas novas regras de validação e integração com o Sistema SAGRES-Contábil, havendo, assim, no curso do exercício, adaptações para os jurisdicionados e, também, para o Tribunal, de forma que os atrasos apontados devem ser desconsiderados. Sobre os atrasos do Sagres contábil, a Dfam considera procedente os atrasos no envio dos balancetes dos meses de março e dezembro.

Quanto a ausência do envio das peças acima enumeradas, a Dfam considerou a ocorrência parcialmente sanada, tendo em vista que após consulta ao sistema Documentação Web, constatou-se o envio das cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF e das cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.

2.1.3 Equilíbrio de Contas

O equilíbrio de contas é pauta desde quando se entendeu necessário o planejamento



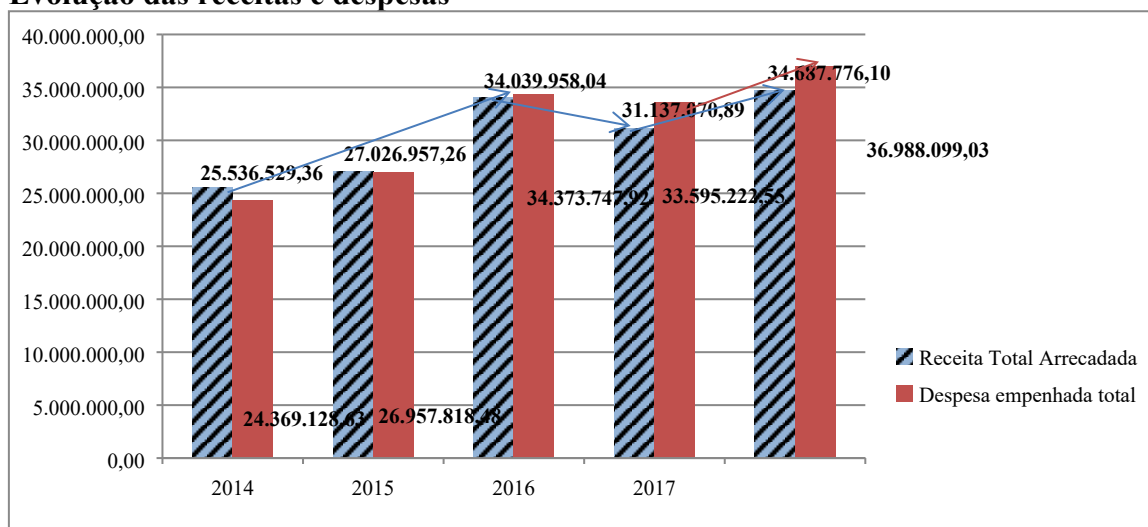
governamental. Nos países desenvolvidos, constitui elemento prioritário e antecedente a qualquer debate que envolva receitas e despesas públicas. Os entes federados sejam União, Estados, DF ou Municípios só lograrão êxito em suas funções próprias partindo de contas equilibradas. Todos os problemas que a nação brasileira tem vivenciado decorreram da falta de responsabilidade no equilíbrio entre receitas e despesas. O estado não pode gastar mais do que arrecada. Com a atual crise econômica financeira do país, houve uma maior percepção do quão é importante este item.

Desta feita, este relator passa a colocar como alerta em relatórios futuros, como peso para emissão no parecer sobre as contas de governo referido, o equilíbrio de contas. A Câmara de Vereadores, contudo, tem a liberdade de dosimetrar, desde logo, o peso desta falha presente durante vários anos, nesta prefeitura, conforme gráfico abaixo, onde é possível verificar a evolução de receitas e despesas entre os anos de 2013 e 2017.

A relevância do equilíbrio das contas é tal que, recentemente, foi proposta emenda constitucional para extinguir os municípios com menos de 5 mil habitantes, que não tivessem receitas próprias superiores a 10% da receita total. Cabe destacar que o principal ponto de desequilíbrio não está nas despesas, exclusivamente, e sim na omissão de receitas e de arrecadação ineficiente.

Sendo dimensão relevante, para o equilíbrio das contas públicas, a adoção de medidas cabíveis para o reequilíbrio destas torna-se premente. Abaixo, pode-se verificar a evolução entre receitas e despesas, as quais se evidenciam desequilibradas.

Evolução das receitas e despesas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo².

² Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/



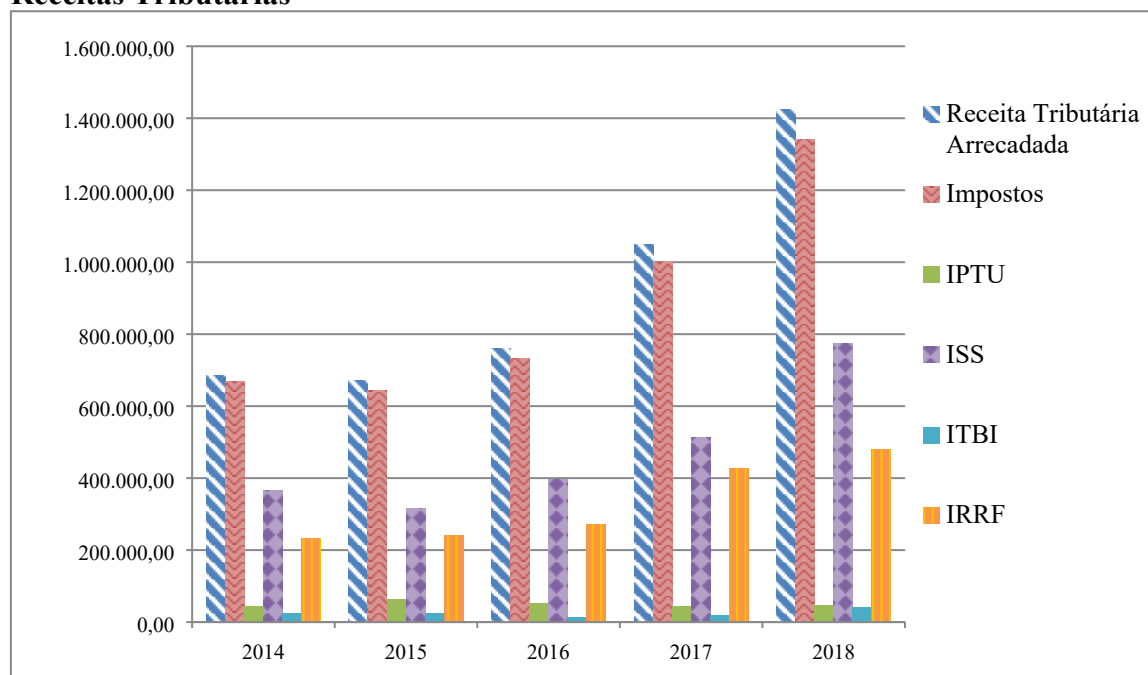
A partir da análise gráfica, percebe-se que a receita total arrecadada do município estava evoluindo constantemente desde o ano de 2013, embora, a partir de 2016, tenha ocorrido uma queda na arrecadação. Nesse exercício, a receita total arrecadada total foi superior a do ano anterior, totalizando R\$ **34.687.776,10**. Mesmo com a recuperação da arrecadação, o município não conseguiu imprimir esforços suficientes para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, pois as despesas de 2018 superaram a receita, evidenciando um desequilíbrio no controle de gastos e na obtenção de receitas.

2.1.3.1 Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária

A receita tributária configura-se como uma fonte de renda de um município. O imposto é uma espécie de tributo, que está incluso em receitas derivadas que advém da imposição do Estado sobre o patrimônio alheio.

Dessa forma, é através dessa arrecadação tributária que o município obtém as receitas de impostos municipais necessárias, uma das fontes para custear as despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do município. Podem-se verificar, no gráfico a seguir, os principais impostos arrecadados pelo município, em questão, e a relevância dos mesmos na composição da receita tributária.

Receitas Tributárias



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo³.



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	672.510,42	15.012.456,49	4,48	27.026.957,26
2016	761.567,37	17.352.772,34	4,39	34.039.958,04
2017	1.048.254,45	16.020.944,22	6,54	33.595.222,47
2018	1.423.339,55	18.457.626,46	7,71	34.687.776,10

Fonte:RELCON⁴

Embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 4 anos, no valor de R\$ 750.829,13, o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,71% da receita total arrecadada. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Segundo a defesa, a irregularidade não merece subsistir, tendo em vista que houve aumento nominal da arrecadação tributária do município nos últimos 04 anos. Ressalta que a atual gestão tem realizado campanhas de arrecadação, tais como o IPTU premiado aprovado por lei que visa o implemento dessas receitas nos cofres municipais.

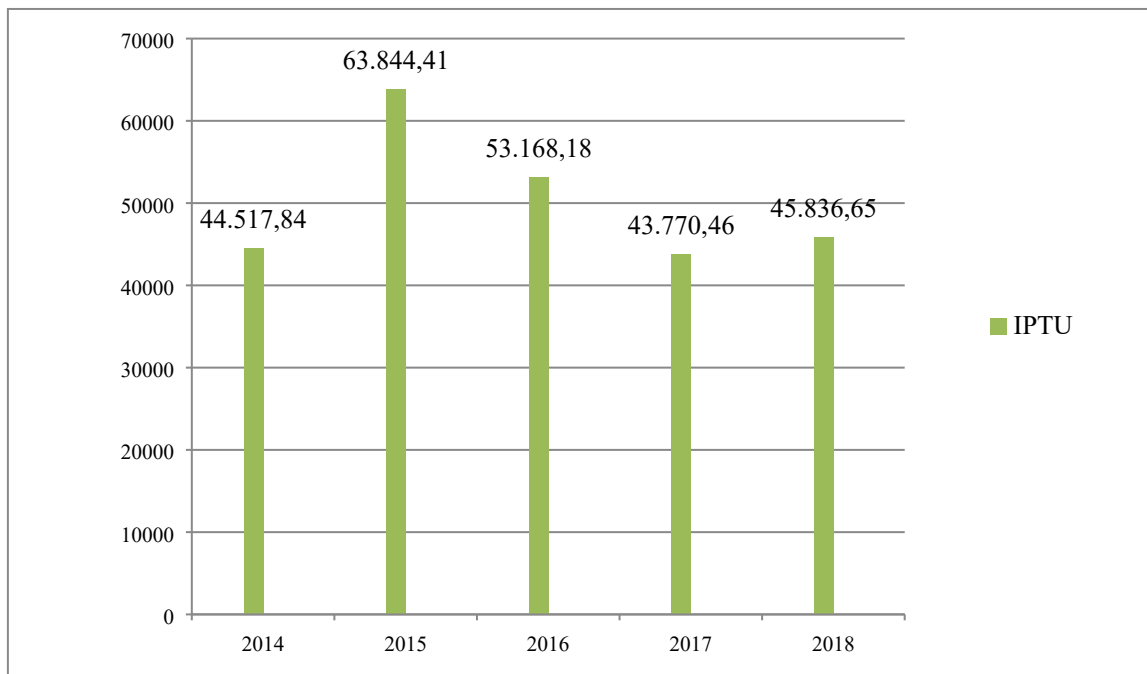
A justificativa apresenta-se frágil, não sendo capaz de afastar a irregularidade. Recomenda-se, ao gestor, promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A partir do gráfico, pode-se inferir que o município tem uma arrecadação de impostos com relevância para o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS ou ISQN, enquanto que se configura inexpressiva quanto ao seu Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Imposto sobre propriedade territorial urbana

³ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018

⁴ Disponível na fl. 10 da peça 19.



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁵.

O IPTU é o imposto de maior relevância na composição da receita tributária de um município com características próprias. Apesar desse recurso não ter um destino específico, é através dele que surgem possibilidades de maior investimento e desenvolvimento para o município, a fim de promover diminuição de desigualdades.

Verifica-se que o município arrecadou de IPTU em todo exercício apenas R\$ 45.836,65. Apesar da arrecadação do IPTU se dar por unidade habitacional, o município tem uma população de 17.135 habitantes. O que tem se observado é que alguns municípios do Piauí não vêm explorando sua capacidade de arrecadação, o que resulta na alta dependência do FPM. O esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando comportamento de acomodação nesses municípios e não tenham iniciativa de buscar recursos próprios.

Um dos entraves para arrecadação eficiente desse imposto está na falta de revisão de atualização do cálculo deste imposto.

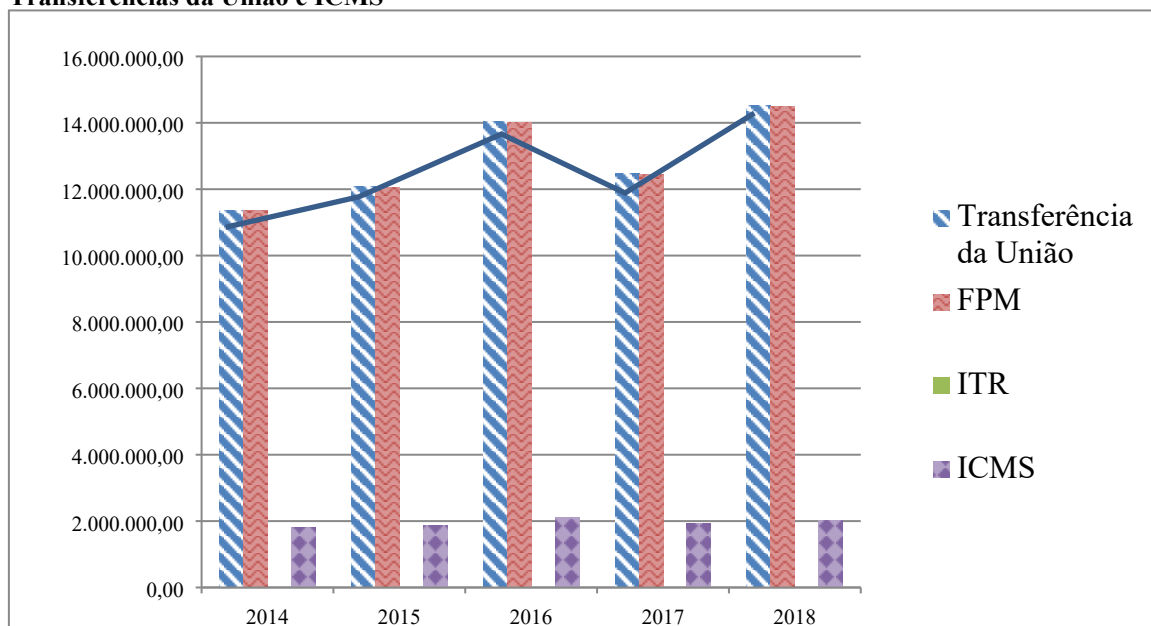
Para uma boa gestão do IPTU, é indicado que os gestores desse recurso tenham criatividade e inovação, a fim de promover uma boa gestão.

⁵ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Além das receitas de impostos municipais, o município tem como principal de fonte de receita a transferências da União, a seguir pode-se observar a relevância dessas transferências para receita do município.

Transferências da União e ICMS



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁶.

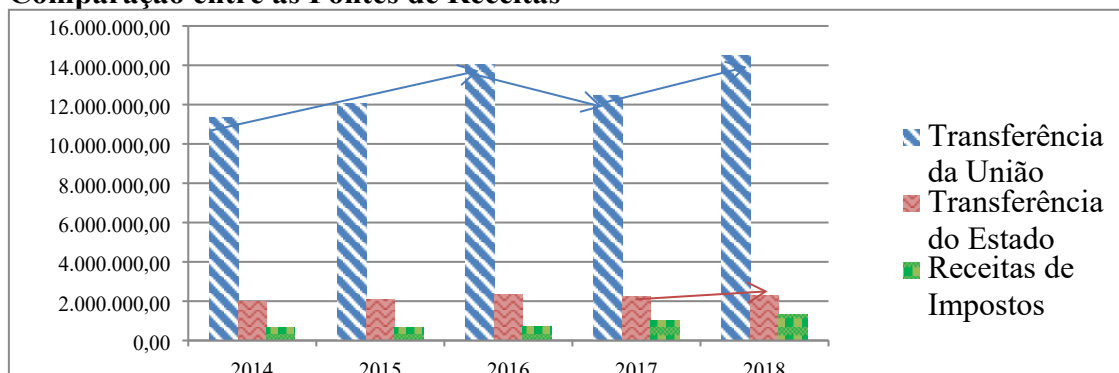
A partir da análise da arrecadação do IPTU e do ITR, há uma percepção da baixíssima tributação sobre a propriedade, seja urbana ou rural. Essa tributação comporta crescimento e para tanto, é necessária a adoção de medidas para o crescimento destas fontes de receitas. A manutenção nos atuais patamares representa omissão do governante e é passível de avaliação quanto às opções políticas para a busca do equilíbrio das contas públicas.

Outro fato grave é a dependência quase que total do município de recursos transferidos pela União ou pelo Estado. Na municipalidade, identificou-se que houve crescimento das transferências da União até o ano de 2016 e, em 2017, houve uma leve redução e recuperação no ano de 2018. Houve também crescimento nos recursos do Estado e dos Impostos Municipais, conforme pode ser visto abaixo no gráfico.

⁶ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Comparação entre as Fontes de Receitas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁷.

De acordo com o gráfico, pode-se inferir que o município depende do Fundo de Participação dos Municípios, uma receita proveniente da arrecadação de impostos pelos Entes federados e transferidos aos municípios, pela União, a fim de promover a redução de desigualdades entres os municípios.

2.1.4 Avaliação dos limites constitucionais mínimos e índices de educação e saúde

A Constituição Federal exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação e destinem 15 % dessa mesma receita para ações e serviços de Saúde Pública. Ambos os limites estabelecidos pela Constituição de 1988 e controlados pela LRF.

Essa receita tem origem através da arrecadação do município com Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI) e a cota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Também entram a parte municipal do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto Sobre Veículos Automotores (IPVA), do Imposto Sobre Produtos Industrializados Para Exportação (IPI Exportação), do Imposto Sobre Operações Financeiras com Ouro (IOF Ouro) e o Imposto de Renda sobre os servidores públicos.

Além disso, conta também com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), financiando todas as etapas da Educação básica.

⁷ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



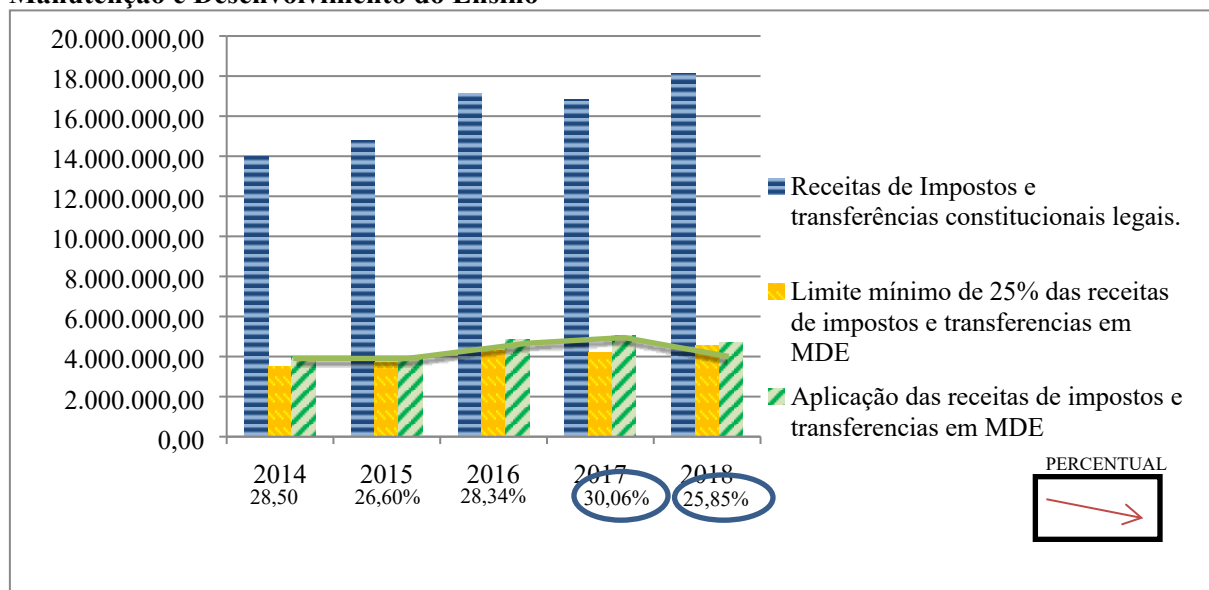
2.1.4.1 Educação

2.1.4.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Ressalte-se que a manutenção e desenvolvimento do ensino é um dos elementos mais relevantes para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser o primeiro dos elementos a ser analisado. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores.

Faz-se necessário, portanto, uma análise gráfica dos gastos com Educação.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁸.

Apesar do cumprimento dos limites constitucionais, houve um aumento na receita a partir do ano de 2017. Quanto ao percentual da aplicação de receita em MDE, o que era 30,06% em 2017, no ano de 2018 passou para 25,85%. Embora tenha ocorrido a queda na aplicação da receita em MDE cumpriu-se o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal.

⁸ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



2.1.4.1.2 Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE referente ao cálculo do limite dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Constataram-se divergências quando da análise dos dados constantes do SAGRESContábil (peça 6), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre (peça 7) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (peça 8).

Limite mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – ANEXO 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE % (D/A)	25,85%	35,20%	34,60%

As divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município. Ressalta-se que tal prática afronta ao disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017.

Em defesa, o prefeito municipal alega que a divergência entre os dados apurados pelo SIOPE e o MDE/LRF, deve-se ao fato da metodologia de cálculo adotada pelo SIOPE para obtenção do percentual de aplicação de recursos em MDE serem diferentes daquela adotada pelo MDE/LRF, assim como também é diferente a metodologia adotada pelo TCE-PI.

A Dfam, em seu relatório do contraditório, entende que a divergência deve ser desconsiderada, tendo em vista que os técnicos desta Corte de Contas fez a glosa de valores que alteraram o cálculo do índice em relação ao percentual que o gestor apura em seus demonstrativos (linhas 16 - “Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino” e 35 – “Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB”).

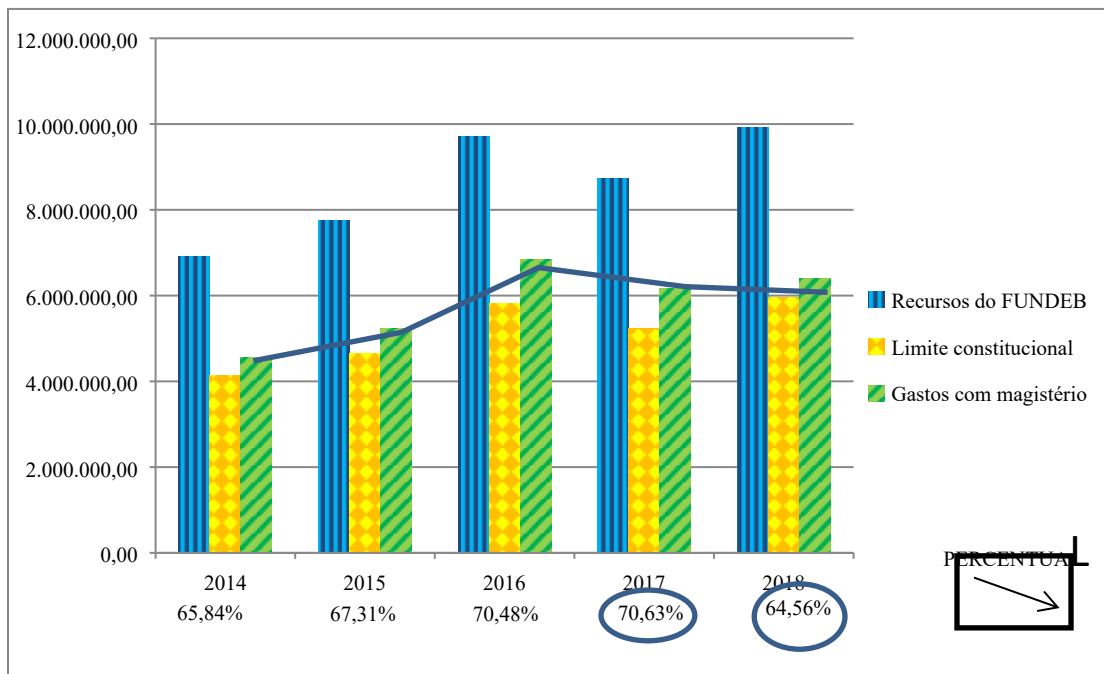
Contudo, não deveria haver diferença entre o percentual registrado no Anexo 08 – RREO e o informado ao SIOPE, tendo em vista que tais informações estão regidas pelas mesmas normas e se referem ao mesmo Município e exercício, além de terem sido elaboradas pelo gestor, não restando, portanto, justificada tal divergência.

Deste modo, a ocorrência foi parcialmente sanada

2.1.4.1.3 Remuneração de profissionais do magistério

Outro elemento relevante para a avaliação da despesa com educação é a percepção de quanto foi a despesa com a remuneração dos profissionais do magistério e, portanto, quanto ao cumprimento da despesa com o FUNDEB. Para tanto, veja-se o gráfico a seguir.

Remuneração de profissionais do magistério



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁹.

A partir do gráfico, constata-se que queda da despesa com profissionais do magistério, portanto, menor aplicação dos recursos do FUNDEB. Sendo relevante na avaliação para emissão do parecer sobre as contas de governo, o indicativo gráfico mostra que houve a priorização dos gastos da educação com profissionais do magistério. Embora tenha ocorrido uma queda nos recursos provenientes do FUNDEB, entre os anos de 2016 e 2017, manteve-se o cumprimento do limite constitucional, percentualmente, dos gastos com profissionais do magistério que em 2017 ficou em torno de 70,63 % dos Recursos do FUNDEB, enquanto que em 2018 reduziu para 64,56%.

2.1.4.1.4 Indicador negativo do FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação em efetivo exercício na rede pública e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício” apurado conforme demonstrativo abaixo, apresenta valor negativo, indicando que o Ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas

⁹ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	5.712.248,76
Despesas com a educação básica não relacionada no item anterior (FUNDEB 40%)	4.486.348,67
Total das Despesas do FUNDEB (C)	10.885.479,33
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade financeira do FUNDEB	562.465,02
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB	562.465,02
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	10.323.014,31
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	64,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	39,62
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,18)

Segundo a defesa, o percentual negativo se trata de repasses oriundos da conta do FPM para que pudesse ser honrado a folha de pagamento do pessoal administrativo 40%, onde o recurso em conta do FUNDEB não era suficiente, onde se fez transferência para que se pudesse honrar a folha naquele momento.

A defesa reconhece a irregularidade, tornando-a incontroversa.

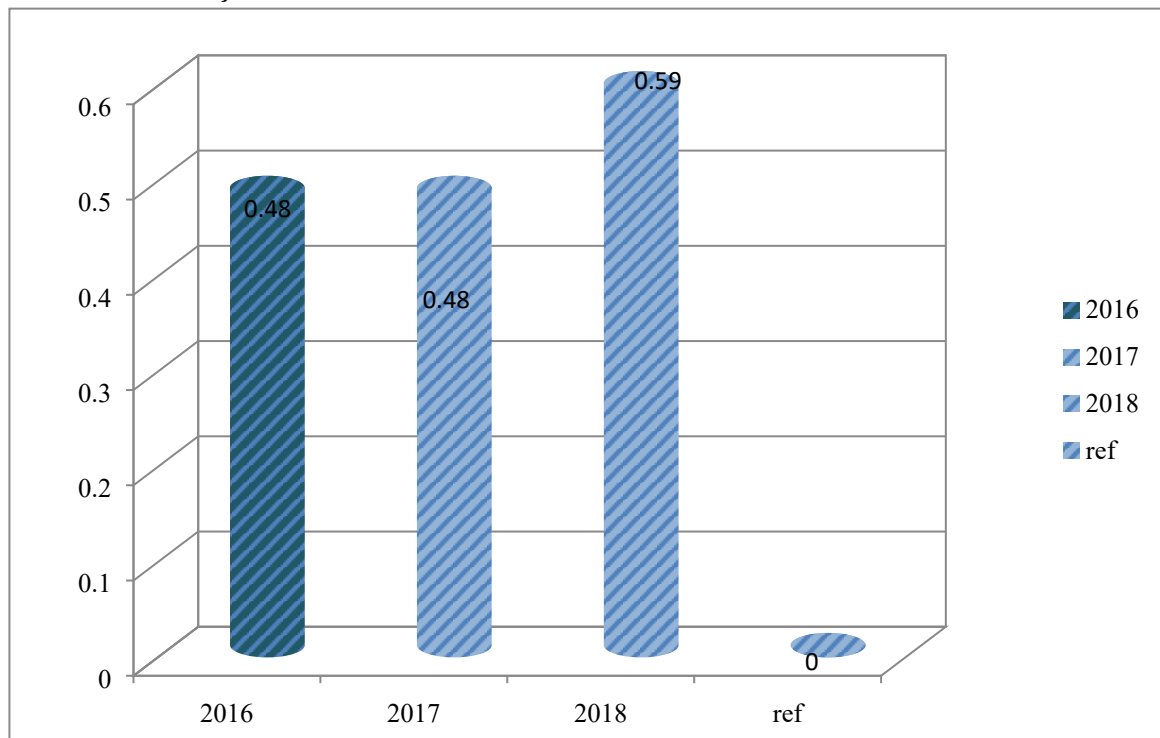
Ressalta-se a ocorrência do descumprimento do disposto no art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.

2.1.4.1.5 IEGM – Educação

O Instituto Rui Barbosa, através da Rede Nacional de Indicadores públicos - Rede INDICON, elaborou relatório com análise do i-Educação da P. M. DE AMARANTE, Identificando uma faixa de resultado na média dos demais municípios.



IEGM – Educação



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ¹⁰.

A partir do gráfico pode-se inferir que houve evolução do IEGM-Educação no referido município, pois em 2016 pontuou 0,48, já em 2017 atingiu 0,48 pontos, e em 2018 0,59 pontos.

Não obstante a ausência de manifestação do gestor, observa-se que, a partir da tabela acima, a nota do Município de Amarante para o índice i-Educação está abaixo da média geral dos municípios piauienses, demonstram necessidade de melhoria na gestão no setor representado, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado em "Em fase de Adequação (C+)".

Desta feita, não se pode olvidar que avaliar a gestão do justificante apenas com base nesses índices seria transferir-lhes anos de má-gestões antes da sua. Para que esses índices pudessem refletir efetivamente a realidade local de forma a servir de parâmetro de avaliação das contas da gestão em si, se faz necessário uma avaliação da gestão como um todo: o que foi encontrado no início da gestão? como está evoluindo? o que foi feito?

Todavia, ressalta-se que o exercício de 2017, foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e, por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do Município, é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. Portanto, diante das notas obtidas, recomenda-se

¹⁰ Dados referentes retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 27 de agosto de 2020.



que o Prefeito Municipal e seus Secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.

2.1.4.1.6 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (não atingimento da meta projetada nos anos finais)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a Prova Brasil, para os municípios.

O IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

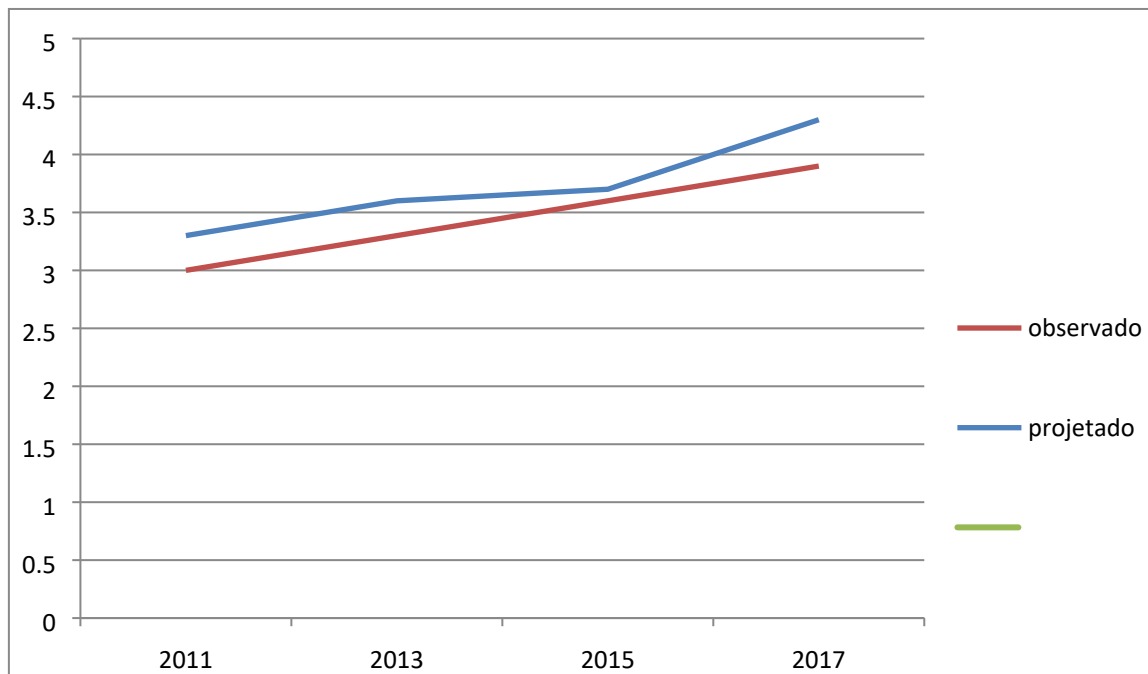
Analisando-se o relatório técnico¹¹, O IDEB do município de Amarante apresenta a seguinte evolução:

Anos iniciais - 4ª série/ 5º ano¹²

EXERCÍCIO	METAS PROJETADAS	IDEB OBSERVADO
2011	3,0	3,3
2013	3,3	3,6
2015	3,6	3,7
2017	3,9	4,3

¹¹ As informações concernentes a este item podem ser encontradas nas fls. 14 da Peça nº 28.

¹² As informações concernentes a este item podem ser encontradas nas fls. 14 da Peça nº 28, também disponível no site do INEP. Disponível em < <http://ideb.inep.gov.br/>>. Acessado em 27 de agosto de 2020.

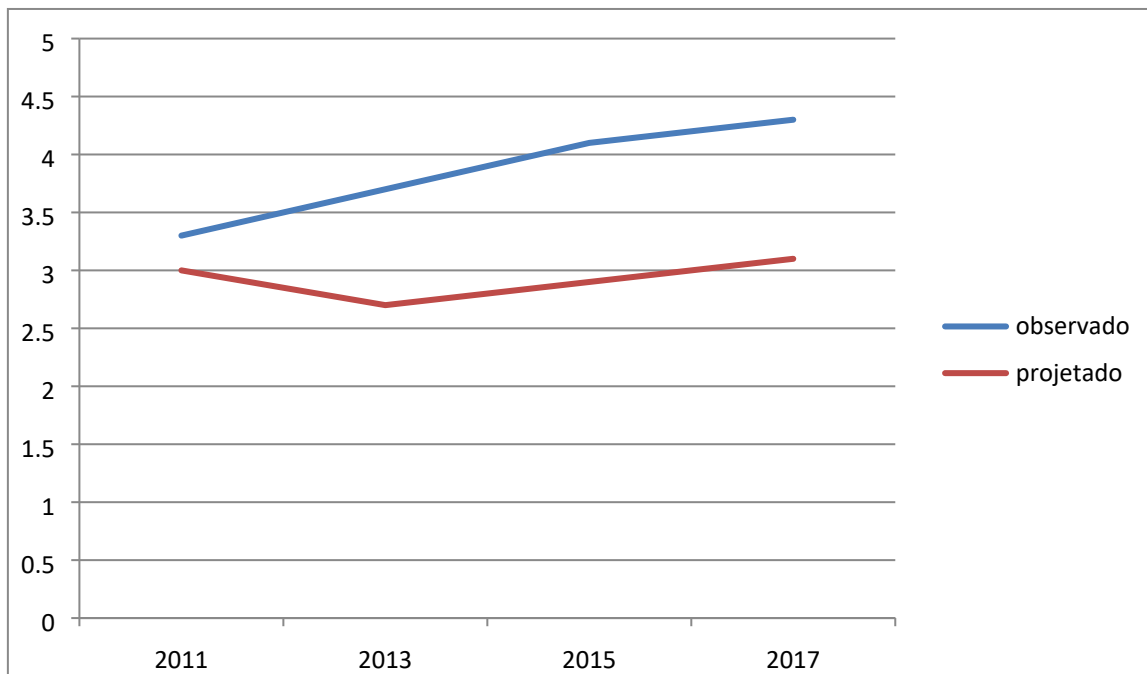


De acordo com o gráfico acima, o município de Amarante-PI, em 2015 e 2017 o município superou as metas projetadas de 3,6 e 4,3, respectivamente.

Anos Finais – 8ª série/ 9º ano¹³

EXERCÍCIO	METAS PROJETADAS	IDEB OBSERVADO
2011	3,3	3,0
2013	3,7	2,7
2015	4,1	2,9
2017	4,3	3,1

¹³ As informações concernentes a este item podem ser encontradas nas fls. 14 da Peça nº 25, também disponível no site do INEP. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/consulta-ideb>>. Acessado em 17 de agosto de 2020.



. Nos exercícios entre 2011 e 2017 o município atingiu as metas projetadas.

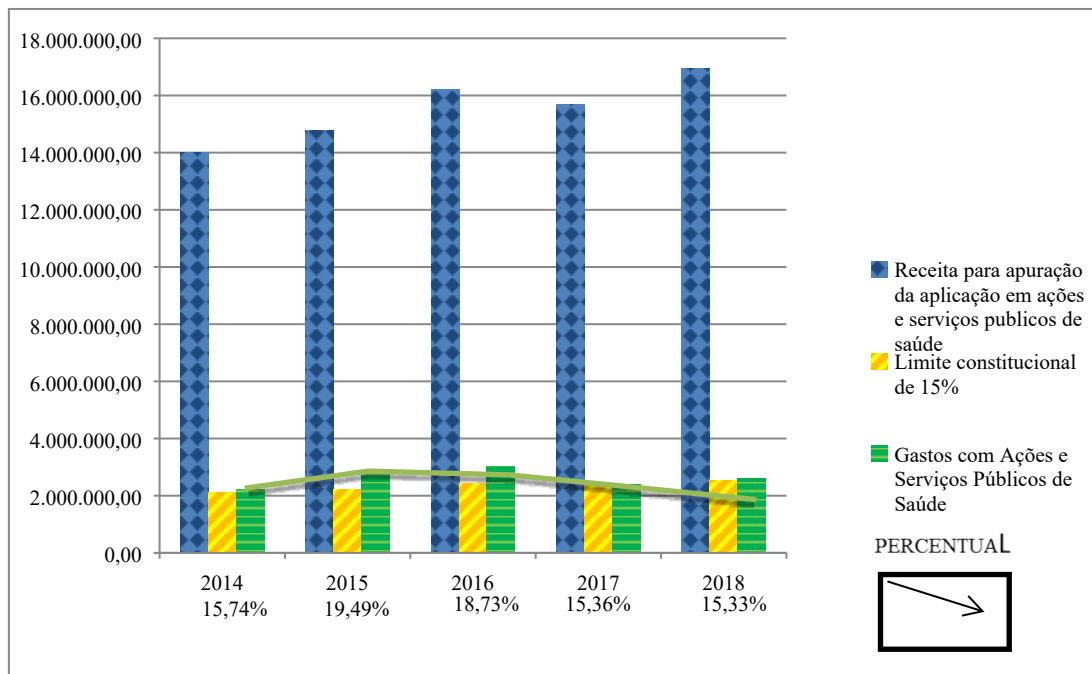
Nesse sentido **recomenda-se** que o município envie os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

2.1.4.2 Saúde

2.1.4.2.1 Ações e Serviços públicos de SAÚDE

Ressalte-se que a saúde da população é um dos elementos também relevante para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser um dos primeiros elementos a ser analisados. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores. Faz-se necessária, portanto, uma análise gráfica dos gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Ações e Serviços públicos de Saúde



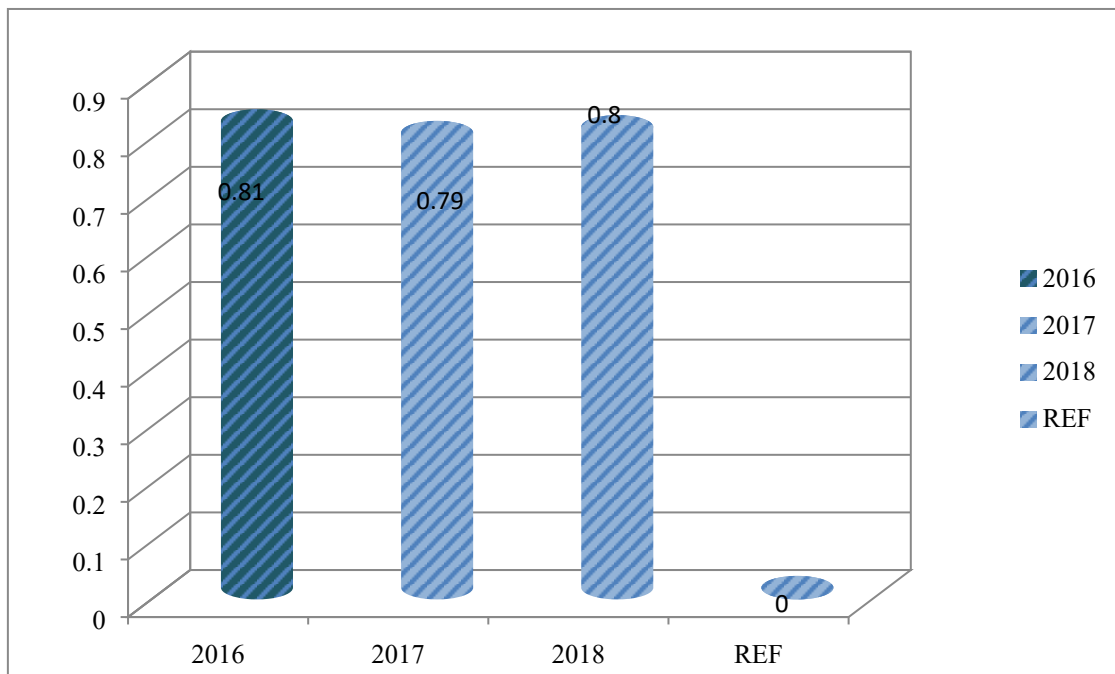
Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁴.

Verifica-se que o percentual da despesa com a saúde teve queda no percentual de gastos com ações e serviços de saúde em relação ao ano de 2017, e, dessa forma, **cumpriu** o percentual constitucional.

2.1.4.2.4 IEGM – Saúde

IEGM – Saúde

¹⁴ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ¹⁵.

Quanto ao IEGM-Saúde é perceptível a evolução entre os anos de 2017 e 2018. Sendo, em 2017, 0,79 e, em 2018, atingiu 0,8 pontos.

¹⁵ Dados referentes retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 27 de agosto de 2020.



2.1.4.2.5 Contabilização de estabelecimentos e leitos de saúde

Número de estabelecimentos por tipo de prestador segundo tipo de estabelecimento					
Tipo de estabelecimento	Dez/2009				
	Público	Filantropico	Privado	Sindicato	Total
Central de Regulação de Serviços de Saúde	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Hemoterápica e ou Hematológica	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Psicossocial	-	-	-	-	-
Centro de Apoio a Saúde da Família	-	-	-	-	-
Centro de Parto Normal	-	-	-	-	-
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde	6	-	-	-	6
Clinica Especializada/Ambulatório Especializado	-	-	1	-	1
Consultório Isolado	-	-	-	-	-
Cooperativa	-	-	-	-	-
Farmácia Medic. Excepcional e Prog Farmácia Popular	-	-	-	-	-
Hospital Dia	-	-	-	-	-
Hospital Especializado	-	-	-	-	-
Hospital Geral	1	-	-	-	1
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	-	-	-	-	-
Policlínica	-	-	-	-	-
Posto de Saúde	9	-	-	-	9
Pronto Socorro Especializado	-	-	-	-	-
Pronto Socorro Geral	-	-	-	-	-
Secretaria de Saúde	-	-	-	-	-
Unid Mista - atend 24h: atenção básica, intern/urg	-	-	-	-	-
Unidade de Atenção à Saúde Indígena	-	-	-	-	-
Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia	-	-	1	-	1
Unidade de Vigilância em Saúde	1	-	-	-	1
Unidade Móvel Fluvial	-	-	-	-	-
Unidade Móvel Pré Hospitalar - Urgência/Emergência	-	-	-	-	-
Unidade Móvel Terrestre	-	-	-	-	-
Tipo de estabelecimento não informado	-	-	-	-	-
Total	17	-	2	-	19

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Nota: Número total de estabelecimentos, prestando ou não serviços ao SUS

Número de estabelecimentos por tipo de convênio segundo tipo de atendimento				
Serviço prestado	prestado			
	Dez/2009			
	SUS	Particular	Plano de Saúde	
			Público	Privado
Internação	1	-	-	-
Ambulatorial	16	1	-	-
Urgência	1	-	-	-
Diagnose e terapia	1	2	1	1
Vig. epidemiológica e sanitária	14	-	-	-
Farmácia ou cooperativa	-	-	-	-

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Leitos de internação por 1.000 habitantes	
Dez/2009	
Leitos existentes por 1.000 habitantes:	2,2
Leitos SUS por 1.000 habitantes	2,2

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Nota: Não inclui leitos complementares



Número de leitos de internação existentes por tipo de prestador segundo especialidade

Especialidade	Dez/2009									
	Público		Filantropico		Privado		Sindicato		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Cirúrgicos	11	11	-	-	-	-	-	-	11	11
Clínicos	12	12	-	-	-	-	-	-	12	12
Obstétrico	7	7	-	-	-	-	-	-	7	7
Pediátrico	10	10	-	-	-	-	-	-	10	10
Outras Especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hospital/DIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	40	40	-	-	-	-	-	-	40	40

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Número de leitos complementares existentes por tipo de prestador segundo tipo de leito complementar
Jul/2003

Cirúrgicos	Jul/2003									
	Público		Filantropico		Privado		Sindicato		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Unidade intermediária	1.179	1.179	666	666	948	948	2	2	2.795	2.795
Unidade intermediária neonatal	2.540	2.540	943	943	778	778	-	-	4.261	4.261
Unidade isolamento	1.889	1.889	914	914	1.081	1.081	1	1	3.885	3.885
UTI adulto I	1.346	1.346	1.521	1.521	5.925	5.925	-	-	8.792	8.792
UTI adulto II	3.575	3.575	3.585	3.585	2.212	2.212	-	-	9.372	9.372
UTI adulto III	829	829	1.106	1.106	491	491	-	-	2.426	2.426
UTI infantil I	398	398	150	150	989	989	-	-	1.537	1.537
UTI infantil II	899	899	435	435	323	323	-	-	1.657	1.657
UTI infantil III	238	238	272	272	116	116	-	-	626	626
UTI neonatal I	564	564	369	369	1.987	1.987	-	-	2.920	2.920
UTI neonatal II	1.750	1.750	1.113	1.113	578	578	-	-	3.441	3.441
UTI neonatal III	331	331	305	305	190	190	-	-	826	826
UTI de Queimados	204	204	50	50	10	10	-	-	264	264
Total	15.742	15.742	11.429	11.429	15.628	15.628	3	3	42.802	42.802

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

2.1.5 Limites Constitucionais de gastos com pessoal

Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.

Ressalte-se que o limite de gastos com o Poder Executivo legal é normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

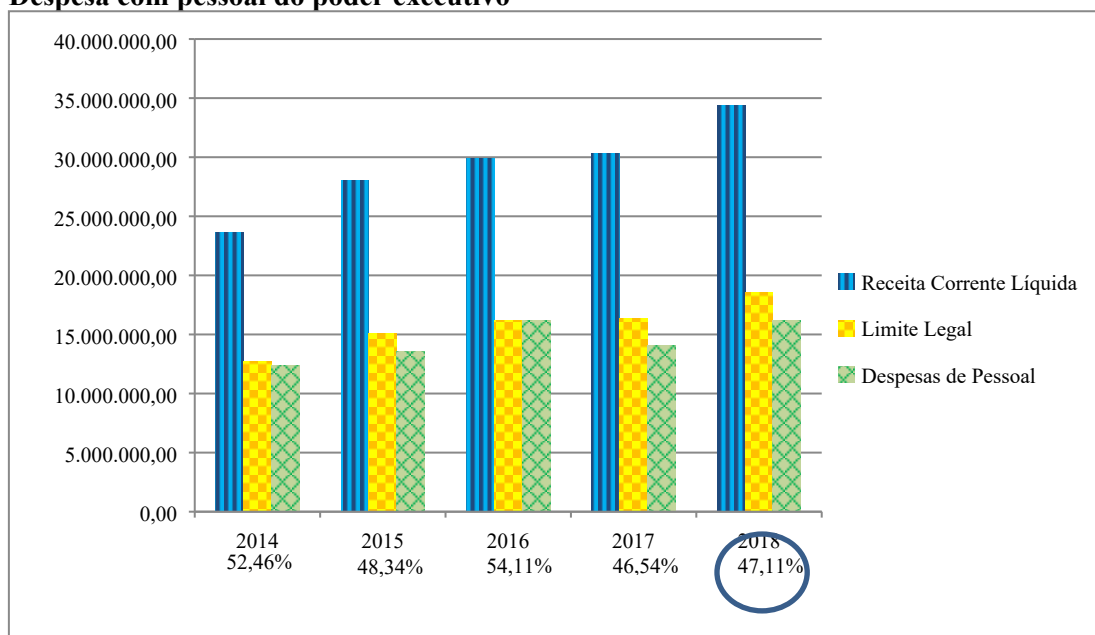
Enquanto que os repasses para o Poder Legislativo é determinado pelo Art. 29-A, I em que estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



2.1.5.1 Despesa com pessoal do poder executivo

É importante a análise gráfica abaixo para verificação da Despesa com pessoal do Poder Executivo.

Despesa com pessoal do poder executivo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁶.

Pode-se observar que durante os anos o limite constitucional, em questão, fora cumprido em 2017 e, em 2018, chegou a 47,11%. Ocasionalmente, dessa forma, o cumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo (limite legal 54%), exigido pelo art. 169 da CF/88, c/c art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000 e orientação jurisprudencial nº 24/2013 do TCE-PI.

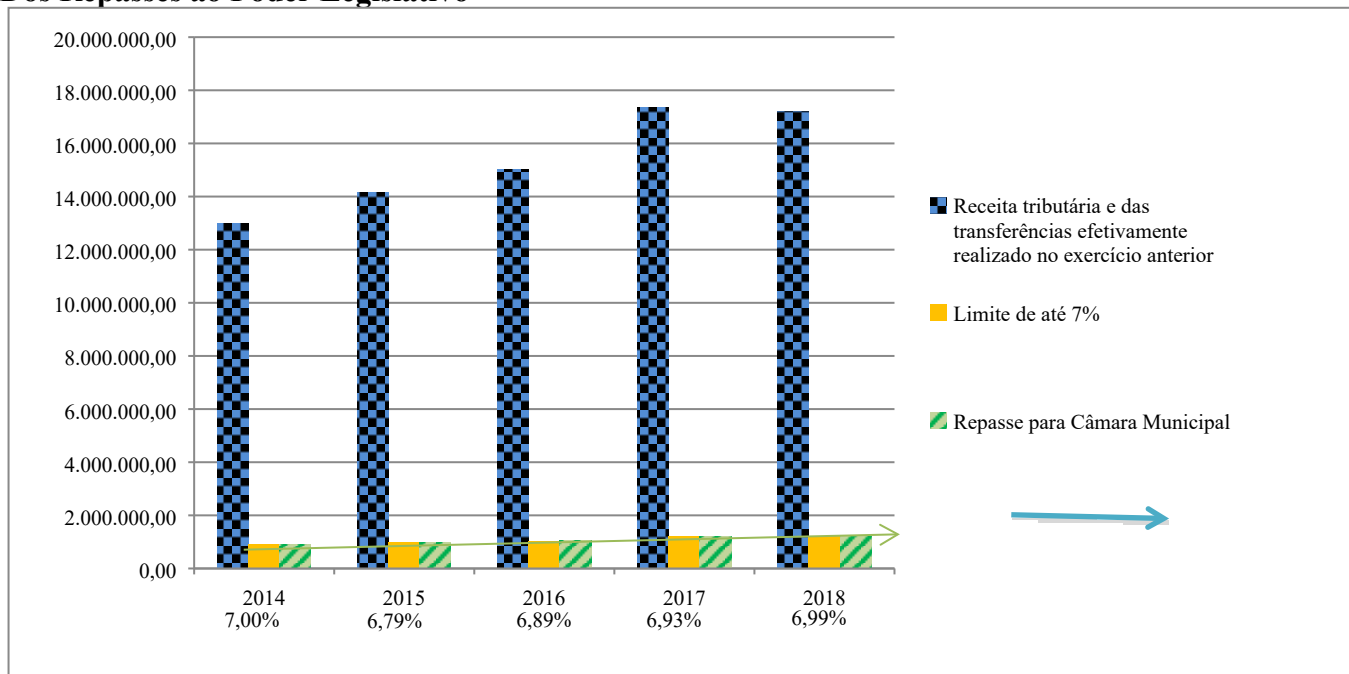
2.1.5.2 Dos Repasses ao Poder Legislativo

Analisando-se os repasses do Poder Legislativo há uma clara percepção de esforços para atingir o limite constitucional. Tal informação merece ser divulgada, inclusive para reflexão da sociedade local. Veja-se o gráfico abaixo.

¹⁶ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Dos Repasses ao Poder Legislativo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁷.

Verifica-se que o montante referente ao repasse para Câmara Municipal teve um leve acréscimo em relação ao ano de 2017, chegando a 6,99%, **cumprindo** o percentual constitucional.

2.1.5.3 Despesas Contabilizadas Indevidamente Como Serviços De Terceiros – Pf, E Sem Retenção E Recolhimento Dos Encargos Sociais

Foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos no montante de R\$ 2.949.765,64, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas (Peças 11 e 12).

Tal erro de contabilização ocasiona ausência de retenção e recolhimento dos encargos sociais.

Cabe ao gestor a responsabilização pelas informações prestadas, conforme determina o art. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017:

¹⁷ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os titulares dos Poderes e os gestores dos Consórcios Públicos e dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão responsáveis pelo envio das prestações de contas, salvo nos casos específicos previstos nesta resolução.

§ 2º Os dados e as informações prestados terão caráter declaratório, cujo teor será de inteira responsabilidade do titular do Poder ou do gestor do Consórcio Público ou do Regime Próprio de Previdência Social, conforme o caso.

Segundo a defesa, as despesas aqui tratadas, contabilizada no Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (339036), foram realmente serviços prestados por pessoa física, cujo lançamento contábil, teve como fato gerador a Prestação de Serviços por Pessoa Física via Notas Fiscais, portanto, não foi uma classificação indevida.

Em análise ao contraditório, a Dfam considera a irregularidade não sanada, tendo em vista que os serviços foram prestados durante vários meses durante o exercício, de forma que não se enquadram no conceito de serviço de natureza eventual. Na realidade, são marcados pelo traço característico da não eventualidade, apresentando uma relação em que transparece o vínculo empregatício.

Sobre a contratação de pessoal para executar serviços continuados sem observância das exigências legais, verifica-se que de acordo a Orientação Jurisprudencial nº 23 publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 128/2013, em 08 de julho de 2013, constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009 a investidura pela administração pública Estadual ou Municipal de pessoa física em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

Esse procedimento viola diretamente ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 21 do TCE/PI, que caracteriza dano ao erário, decorrente de ato de gestão, ilegal, ilegítimo ou antieconômico (art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09), a contratação de pessoal pelos órgãos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado ou dos Municípios que não seja para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e sem respectiva previsão legal que estabeleça as condições e os respectivos prazos para esta contratação (art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Quanto à ausência de recolhimento dos encargos sociais e contribuições previdenciárias devidas por tais contratações, a justificativa levantada pelo gestor não procede, pois, a lei previdenciária determina o seu recolhimento. Além disso, a classificação da despesa em desalinho com a devida classificação no grupo de natureza de despesas Pessoal e Encargos



Sociais macula a evidenciação do real percentual de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida pela Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, em prejuízo da norma do artigo 18 da LRF.

Assim sendo, este Ministério Público de Contas ratifica o entendimento manifesto pela divisão técnica no sentido de que a ocorrência não foi sanada, haja vista que as contratações foram realizadas sem observância ao ordenamento constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88) ou processo seletivo para contratação temporária (art. 37, IX, CF/88), além da classificação indevida de tais despesas no elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que diminui irregularmente a despesa com pessoal, em prejuízo a norma do art. 18, da LC nº 101/2000, além de não restarem evidenciados os recolhimentos dos encargos sociais e contribuições previdenciárias.

2.1.6 Avaliação de Índices

Verifica-se que um dos principais instrumentos de avaliação de uma prestação de contas de governo deste Relator são os índices. Na prestação de contas, em questão, os índices avaliados são: IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal; IFGF - Índice Firjan de Gestão Fiscal; por fim, o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Além dos índices e sua posição com relação a média dos demais municípios, também é importante avaliar a evolução desse indicador ao longo dos anos.

2.1.6.1 Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM consiste em um índice de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental, através de 07 (sete) indicadores setoriais, nas áreas de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação. Após apuração das notas alcançadas nos referidos índices e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das 05 (cinco) faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	CrITÉrios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 índices com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Amarante nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice. Ressalte-se que amostra de respostas ao questionário fornecidas por este Município



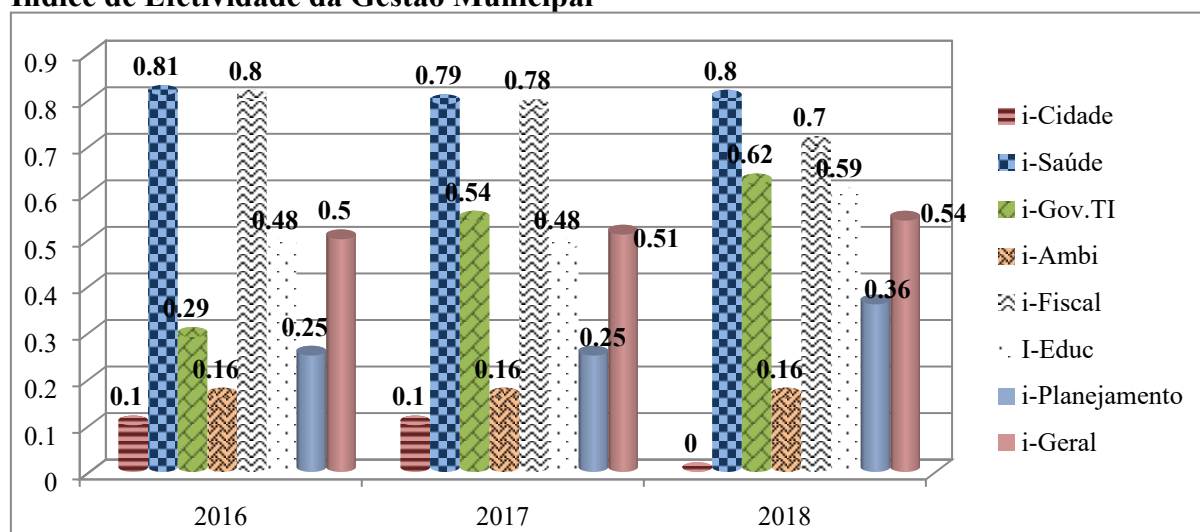
não fez parte da amostra de validação.

A Divisão Técnica elaborou uma tabela¹⁸ para apresentar os resultados obtidos pelo Município de Amarante nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice:

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	50	51	54
i-Amb	16	16	16
i-Cidade	10	10	0
i-Educ	48	48	59
i-Fiscal	80	78	70
i-Gov TI	29	54	62
i-Planejamento	25	25	36
i-Saúde	81	79	80

Fonte: RELGOV¹⁹

Índice de Efetividade da Gestão Municipal



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020²⁰.

¹⁸ Tabela encontrada nas fls.17 da Peça nº 19.

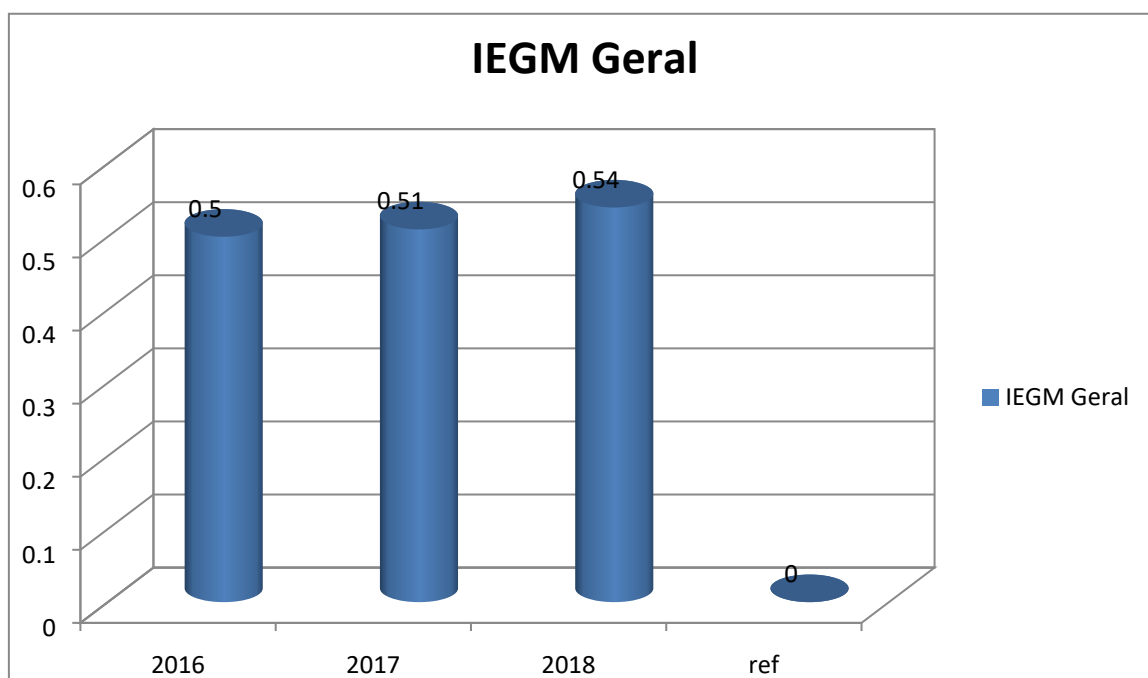
¹⁹ Tabela encontrada nas fls. 17 da Peça nº 19.

²⁰ Dados retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em <<https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 3 de setembro de 2020.



A partir da tabela acima, verifica-se que a nota do Município de Amarante para o índice i-Educação, embora tenha havido uma melhora na nota de avaliação do município, o mesmo permaneceu na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Há, assim, a carência de mais programas voltados para melhorias na Dimensão Educação.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Meio Ambiente, i-Educação, i-Governança de Tecnologia da Informação e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ²¹.

Verifica-se que um dos principais índices de avaliação por este relator, atualmente, é o IEGM, e este deve considerar, além do índice e a sua faixa de resultado em relação a faixa de resultado média dos demais municípios, **também a evolução desse indicador ao longo dos anos.**

A partir da análise do i-geral comparativo entre 2016 e 2018 houve uma evolução de 0,5 pontos para 0,54.

²¹ Dados retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 3 de setembro de 2020.

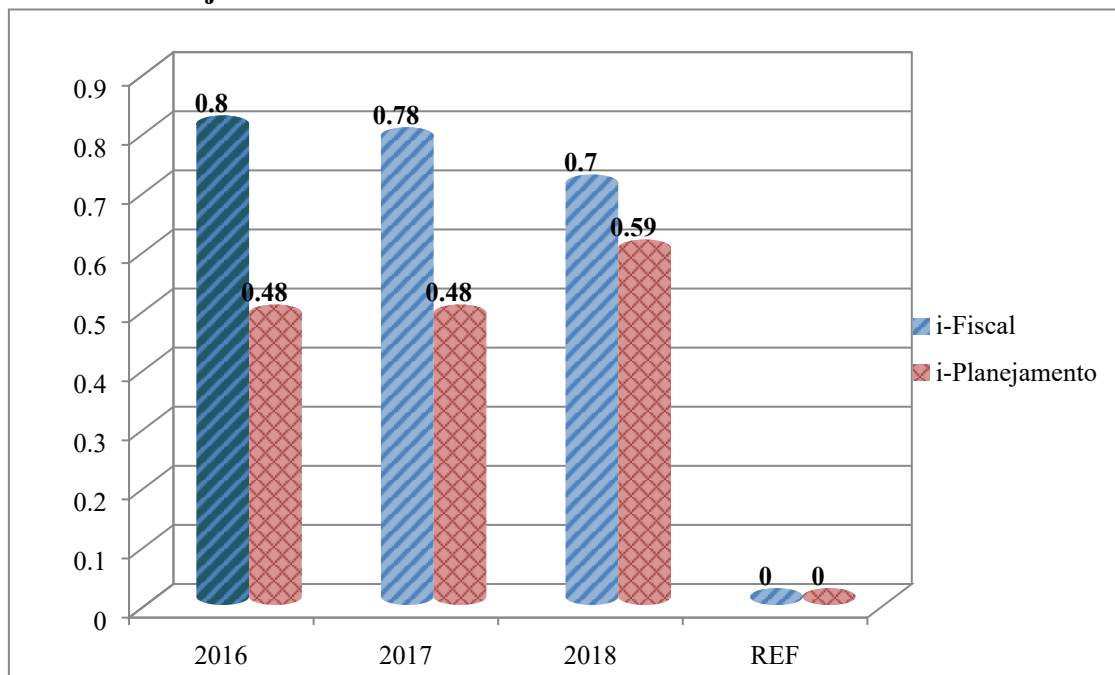


2.1.6.2 IEGM – Planejamento e Fiscal

O equilíbrio de contas públicas começa no planejamento e na gestão fiscal dos recursos. O Tribunal de Contas, na sua análise de efetividade das ações governamentais municipais, instituiu o Índice de Efetividade na Gestão Municipal, o qual avalia a existência de determinadas práticas, que indicam um efetivo, ou não, planejamento e gestão.

O referido município possui um **i-Planejamento C**, o que denota que necessita de grandes avanços para pautar-se em uma rota de desenvolvimento. Cabe ressaltar, contudo, que se analisando a pontuação específica desta dimensão de análise, o município teve **evolução** neste setor. Conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

IEGM – Planejamento e Fiscal



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ²².

Em relação ao IEGM-Planejamento, teve um movimento crescente em relação ao ano de 2017, apresentava em 2016 uma faixa de resultado em baixo nível de adequação (C) e, em 2017, continuou na mesma faixa de resultado: em baixo nível de adequação (C).

2.1.6.3 Índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF

²² Dados retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 03 de setembro de 2020.

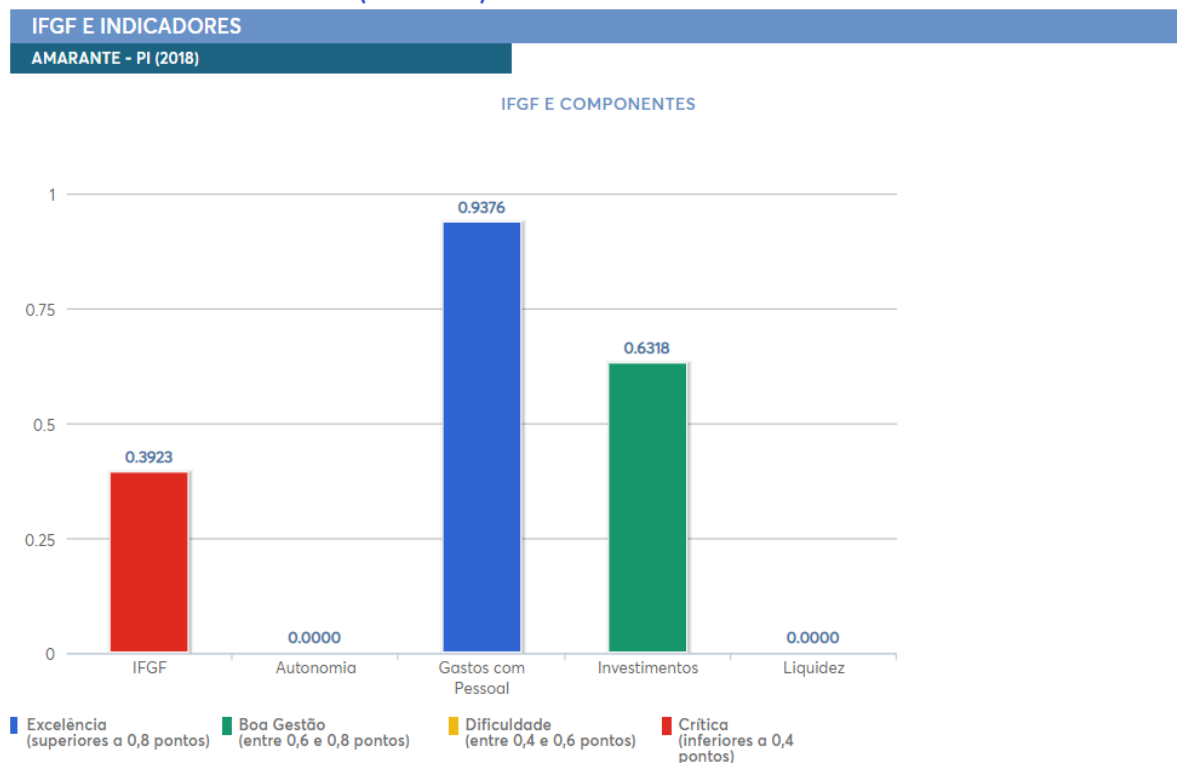


O Índice Firjan de Gestão fiscal é um índice obtido através de dados declarados pelo município à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, dessa forma se torna um índice com relevância para o equilíbrio das contas públicas.

Em sua metodologia, o índice é composto por quatro indicadores, sendo eles: a autonomia, que é a capacidade de financiar a estrutura administrativa; os gastos com pessoal; a liquidez no cumprimento de obrigações financeiras e investimentos. Quanto aos resultados variam entre quatro categorias: gestão crítica, gestão em dificuldade, boa gestão, e gestão de excelência que variam de acordo com a pontuação inferior a 0,4; entre 0,4 e 0,6; pontuação entre 0,6 e 0,8; resultados superiores a 0,8, respectivamente.

A partir deste índice pode ser verificado como os municípios, prefeituras no caso, estão administrando os tributos pagos pelos municípios.

Amarante - PI (Ano 2018): IFGF 0.3924



Fonte: Firjan.2017²³.

No município de Amarante, no ano de 2018, o índice Firjan de Gestão Fiscal está na faixa de resultado que indica uma gestão crítica, com 0,3923, ocupa a posição 101º no ranking de municípios do estado do Piauí, e a 3238º no ranking nacional. Quanto à categoria do IFGF, o município está na categoria de gestão crítica, conforme pode ser observado a seguir.

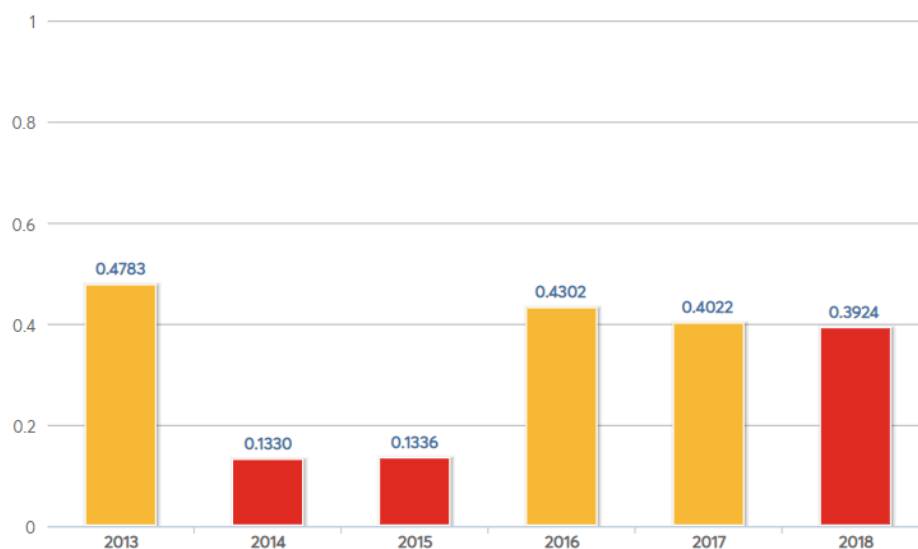
²³ Dados coletados diretamente da plataforma da Firjan. Disponível em: < <https://www.firjan.com.br/ifgf/>>. Acessado em: 03 de setembro de 2020.



Índice Firjan de Gestão Pública entre 2013 e 2018

EVOLUÇÃO ANUAL - DE 2013 A 2018

IFGF: AMARANTE - PI



Fonte: Firjan.2017²⁴.

Considerando o índice em 2018, o município encontra-se em sua situação de gestão crítica. Cabe considerar, contudo, que os parâmetros de resultados da gestão dependem do ano imediatamente anterior.

²⁴ Dados coletados diretamente da plataforma da Firjan. Disponível em: < <https://www.firjan.com.br/ifgf/>>. Acessado em: 03 de agosto de 2020.



2.1.6.4 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano é uma medida utilizada para determinar o grau de desenvolvimento de um determinado país ou município, que inclui variáveis responsáveis por mensurar o bem estar da população, como o caso da saúde, educação, longevidade de vida e o PIB per capita. O índice vem sendo utilizado pela PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 1990 e a mesma estabelece categorias desse desenvolvimento humano:

Baixo Desenvolvimento Humano	$0 < IDH < 0,5$
Médio Desenvolvimento Humano	$0,5 < IDH < 0,8$
Alto Desenvolvimento Humano	$0,8 < IDH < 1$

O Município de Amarante conta com uma população de 17.135 habitantes, de acordo com o último censo realizado no ano de 2010, estende-se por uma área da unidade territorial de 1.155,205 km², assim, a densidade demográfica do município é de 14,83 habitantes por quilômetro quadrado.

Dessa forma, o IDHM do município de Amarante é 0,598, de acordo com a classificação da PNUD, o município configura-se como um Médio Desenvolvimento Humano. Por se tratar de um município de médio desenvolvimento faz-se necessário uma maior atenção para as variáveis que compõem esse indicador, no caso a educação, renda e saúde, pois, é através desses indicadores que se pode inferir sobre a qualidade de vida dos habitantes da referida cidade.

A expectativa de vida ou longevidade é uma das dimensões consideradas no cálculo para apurar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), além de informações sobre a educação e a renda da população.

O indicador da longevidade traduz as condições sociais, de saúde e de salubridade sob as quais vive uma população que reside em determinado município, dessa forma, quanto mais mortes ocorrerem nas faixas etárias mais precoces, menor será a expectativa de vida daquele local. Desta feita, a municipalidade deve ter a preocupação com a expectativa média de vida, pois a mesma é indicador de boa ou má gestão.

2.1.7 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ONU

Os ODS tratam de temas cruciais para os Municípios e trazem visões de futuro que devem orientar a gestão pública municipal sob os seguintes aspectos: pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2), garantir uma vida



saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3), garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4), alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5), garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6), garantir acesso à energia limpa (ODS 7), garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8), promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9), reduzir as desigualdades no país (ODS 10), garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11), garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12), adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13), conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14), proteger a vida sobre a terra (ODS 15), promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e, finalmente, fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17).

Dentre os muitos benefícios oriundos da adesão do governo brasileiro ao plano de ação internacional da Agenda 2030 é a definição de uma diretriz nacional que impõe a necessidade de integração das ações dos governos federal, estaduais e locais. A utilização dos mesmos indicadores, ou seja, a mesma linguagem, para a mensuração do atendimento ou não aos Objetivos de Desenvolvimento representa um avanço para o alinhamento das políticas públicas. Desta feita, a municipalidade deve adequar-se para atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

2.1.8 Avaliação do Portal da Transparência

Segundo a DFAM, o portal da transparência do município foi avaliado pelo TCE-PI foi consoante os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Após análise do referido portal e avaliação dos índices de transparência na forma do art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2019, o município de Amarante obteve nota 44,97%, enquadrando-se na faixa de resultado **DEFICIENTE**. Em análise ao check list da transparência do referido município, constatou-se o não atendimento aos seguintes itens:

1. Informações Institucionais, subitem 2.6;
2. Despesa, subitens 5.1 a 5.5 e 5.8 a 5.13;
3. Recursos Humanos, item 6.5;
4. Diárias, item 7;
5. Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão, subitens 8.1 a 8.6 e 8.9 a 8.10;
6. Contratos, item 9;
7. Relatório de Gestão Fiscal, item 10;
8. Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC (Eletrônico), subitens 12.6 e 12.7; i) Acessibilidade, subitens 13.1, 13.5 e 13.6;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



9. Carta de Serviços aos Usuários, subitem 14.3;
10. Instrumentos de Gestão Fiscal e do Planejamento, subitem 15.7;
11. Relatórios Referentes a Transparência da Gestão Fiscal, subitens 16.3 e 16.4; e
12. Boas Práticas, item 17.

Recomenda-se que a administração municipal empreenda esforços para realizar as devidas correções no portal da transparência a fim de atingir a nota máxima de avaliação.

3 PROPOSTA DE VOTO

Corroborando em parte com o parecer ministerial, proponho:

- a) emissão de parecer prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura** Municipal de Amarante, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09;

Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



ERRATA: Correção de voto constante no item 3 (PROPOSTA DE VOTO). Dessa forma, que seja desconsiderado o voto inserido à peça 55.



PROCESSO: TC/009412/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

PREFEITO: DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA
CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB-PI nº 5445) E VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB-PI nº 14801).



RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DO COMPROMISSO POLÍTICO- DEMOCRÁTICO

Município de **AMARANTE-PI**

Habitantes – **17.135**

Coef: 1.2

IDH 2010 – 0,598 (mais recente)

IEGM - Geral – C+

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Receita Total Prevista:	R\$ 40.947.274,89
Receita arrecadada:	R\$ 34.687.776,10,
Déficit de Receita Prevista:	R\$ 6.259.498,79
Despesa empenhada total:	R\$ 36.988.099,03

RESUMO DE RECEITAS E REPASSE

Receita Efetiva do Exercício Anterior - REEA -	R\$ 16.020.944,22
Receita Efetiva do Exercício – (REE) –	R\$ 18.457.626,46
Receita Corrente Líquida - RCL -	R\$ 34.411.776,37
Receita de Impostos e Transferências - RIT -	R\$ 18.118.968,38
Recursos Recebidos pelo FUNDEB - RRF -	R\$ 9.908.867,53
Repasse da Câmara (Valor inf. pela Câmara)- RC	R\$ 1.204.020,17





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



NOTA EXPLICATIVA PRÉVIA

ORIENTAÇÃO AO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO PELA CÂMARA DE VEREADORES

Antes da Câmara de Vereadores efetuar o julgamento das contas de governo da presente Prefeitura, é necessário que esse Poder Legislativo entenda qual a sua missão constitucional, bem como a representatividade do parecer do Tribunal de Contas como peça relevante de convicção para a tomada de decisão do destino de sua cidade. Recomenda-se a leitura desse texto antes da sessão da Câmara de Vereadores que irá avaliar se as opções de políticas públicas foram as mais adequadas diante da realidade local.

Preliminarmente, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas de governo de um município não é uma peça acusatória de irregularidade ou de criminalização, mas tão somente uma avaliação opinativa diante dos números e das ações realizadas pelo gestor. Isso significa dizer em uma linguagem mais simples que “para o tribunal pareceu que o gestor *não adotou as melhores opções para atender aos interesses da população*”. Não significa que isso corresponda à realidade local nem as prioridades desejadas pela população local, uma vez que quem irá dizer se as opções foram aquelas desejadas pela população local serão os representantes desta população, ou seja, os Vereadores.

Quando os Vereadores estiverem de posse desse parecer deverão compreender melhor os números e saber se o governante poderia ter destinado mais recursos para áreas, que julgam importantes, ou se destinou exatamente como a população desejava. Os *edits* terão acesso aos índices de governança comparados com a média das outras cidades, bem como a evolução dos principais vetores da administração. Os números são comparados com os anos anteriores, fato que possibilita ao vereador identificar e debater sobre melhoras e piores na governança.

Desta feita, o parecer e voto emitido contempla uma riqueza de avaliação, para que os Vereadores possam adotar o parecer do Tribunal de Contas, ou afastá-lo por considerar a realidade local. O julgamento da Câmara de Vereadores deverá adotar os critérios que ela julgar relevantes. O julgamento da Câmara examina as opções de governança que ela entende como compatível ou não com os interesses locais. A Câmara pode até mesmo, por ser uma opção de política pública local, mesmo consistente da perspectiva futuras de comprometimentos de sustentabilidade e de existência de má gestão, julgar as contas de governo como satisfatória e, portanto, julgar regular com as devidas ressalvas. Cabe, porém, entender que esse julgamento não tem o condão de afastar a punibilidade por cometimento de crimes e danos, cuja esfera será a judicial.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Cabe ressaltar que como o regramento constitucional reconheceu certa fragilidade e possibilidade de captura dos *edis* pelo Poder Executivo, comprometendo a capacidade de livre debate e efetivo posicionamento quanto aos reais interesses da população, o mesmo estabeleceu que o parecer do Tribunal de Contas só pode ser afastado por 2/3 dos Vereadores. Isso significa que é necessário grande convicção dos Vereadores, para que mesmo parecendo ao Tribunal algo demonstrado em números e ações, haveria um julgamento diverso daquilo que parece ao Tribunal. O objetivo da Constituição Federal foi buscar o atendimento dos interesses da população que é administrada localmente, bem como atender aos interesses nacionais de boa gestão.

Atente-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF definiu critérios de endividamento e de transferências voluntárias. Dentre esses critérios, a LRF exige que o município tenha equilíbrio fiscal, ou seja, se o município adotar uma opção insustentável para o futuro, o restante da nação não irá contribuir com isso. Por esse motivo, a Câmaras de Vereadores deve estar atenta se o modelo de gestão não irá produzir maior ruína para as contas da localidade.

Outro aspecto importante que a Câmara de Vereadores deve compreender é poder que tem para afastar da governança os governantes que não atendem aos interesses da população. Isso porque, o julgamento político, das contas de governo, possui o condão de afastar o governante da prefeitura e também limitá-lo ao exercício de cargos públicos eletivos, abrindo margem para o surgimento de novas lideranças, bem como novos modelos de governança.

Em caso de governante que teve as contas de governo julgadas reprovadas, ou no caso de o parecer do Tribunal de Contas recomendar a reprovação. É necessário que se entenda que essas manifestações jurídicas não significam que o prefeito cometeu qualquer crime ou apropriação indevida, pois esse não é o mérito de julgamento da Câmara de Vereadores ou do parecer sobre contas de governo do Tribunal. Significa, tão somente, que o governante não conseguiu realizar uma governança, cujas opções de políticas públicas estavam dentro de parâmetros constitucionais e legais mínimos, ou simplesmente não atendeu às opções de ações de governança desejadas pelos munícipes e manifestada através de seus representantes.

Um governante, mesmo não praticando nenhum ato criminoso, pode não estar preparado para governar. Isso envolve desde o planejamento adequado das ações, avaliação de prioridades, escolhas adequadas de políticas públicas a serem desenvolvidas, observar os parâmetros mínimos exigidos pela Constituição Federal e demais instrumentos normativos, bem como respeitar os interesses das populações para as quais está administrando. Os prefeitos em geral necessitam da exata compreensão de que não são donos de uma prefeitura, mas apenas um síndico, gerenciando um patrimônio da coletividade e segundo os interesses dessa coletividade, cujos representantes dessa população são os Vereadores. Os Vereadores, por sua vez, devem entender o seu papel e suas responsabilidades para com os seus representados, especialmente ao realizar um JUSTO julgamento de Contas de Governo.





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



1 RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante-PI, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) identificou ocorrências que estão descritas em seu relatório (peça nº 19).

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, foi devidamente citado à peça 22, contudo, não apresentou justificativa acerca dos fatos apresentados no relatório de fiscalização, conforme certidão emitida por este Tribunal à peça 25, pelo que seguiram os autos para este Ministério Público de Contas.

Conforme certidão à peça nº 25, o gestor não apresentou defesa, o que caracteriza a revelia nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09.

Após a devida instrução do processo com o relatório preliminar da Dfam (peça 19), citação do gestor para apresentar defesa sobre os achados relacionados no relatório técnico (peça 21) e parecer deste Ministério Público de Contas – MPC (peça 28), o Prefeito Municipal de Amarante no exercício de 2018, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira, apresentou à peça 30 documento requerendo nulidade de citação, vez que a notificação emitida por esta Corte de Contas (AR à peça 24) foi recebida por terceiro, contudo, o gestor não foi cientificado do feito.

Este Relator emitiu o despacho anexado à peça 32 entendendo pela realização de nova citação ao gestor, considerando que o recebimento do AR se deu em 17/03/2020, ou seja, no início a pandemia da COVID 19, inclusive com a Declaração de Emergência de Saúde Pública no Estado do Piauí, Decreto nº 18.884/2020, que prejudicou a apresentação de defesa pelo gestor, tendo em vista a decretação de quarentena e de isolamento social pelo governo do estado do Piauí. Em seguida, o prefeito municipal foi novamente citado (peça 34), tendo apresentado defesa em tempo hábil (peça 38), conforme certidão anexada à peça 37.

Após os autos foram remetidos à DFAM responsável, que emitiu o relatório do contraditório (peça 41).

Identificando-se as falhas, restaram não sanadas ou parcialmente sanadas:

- a) Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado;
- b) Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM;
- c) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
- d) Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais;
- e) Déficit de Arrecadação;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



- f) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária
- g) Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros pessoa física;
- h) Indicador negativo do FUNDEB;
- i) Balanço Patrimonial em desacordo com as portarias do STN;
- j) Inconsistências no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar;
- k) Avaliação do Portal da transparência deficiente;

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC, o qual opinou da seguinte forma (peça nº 28):

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer recomendando a **Reprovação** às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de AMARANTE, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.

É, em síntese, o relatório.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



SUMÁRIO

1 RELATÓRIO.....	4
2 FUNDAMENTAÇÃO	8
2.1 CONTAS DE GOVERNO	8
2.1.1 Planejamento Governamental.....	9
2.1.1.1 Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.....	10
2.1.1.2 Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM.....	10
2.1.1.3 Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/8910	
2.1.2 Prestação de Contas Mensal	10
2.1.2.1 Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais.....	11
2.1.3 Irregularidade de registro contábil.....	11
2.1.3.1 Inconsistência na contabilização da dívida ativa	11
2.1.4 Equilíbrio de Contas	11
2.1.4.1 Receita Tributária	13
2.1.5 Avaliação dos limites constitucionais mínimos e índices de educação e saúde	17
2.1.5.1 Educação.....	17
2.1.5.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18
2.1.5.1.4 Remuneração de profissionais do magistério	19
2.1.5.1.5 Indicador negativo do FUNDEB	20
2.1.5.1.4 IEGM – Educação.....	20
2.1.5.1.5 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (não atingimento da meta projetada nos anos finais)	22
2.1.5.2 Saúde	24
2.1.5.2.1 Ações e Serviços públicos de SAÚDE	24
2.1.5.2.2 DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL e RREO-ANEXO 12	25
2.1.5.2.3 Despesas Contabilizadas Indevidamente Como Serviços De Terceiros – Pf, E Sem Retenção E Recolhimento Dos Encargos Sociais.....	26
2.1.5.2.4 IEGM – Saúde	26
2.1.5.2.4 Contabilização de estabelecimentos e leitos de saúde.....	27
2.1.6 Limites Constitucionais de gastos com pessoal.....	27
2.1.6.1 Despesa com pessoal do poder executivo.....	28
2.1.6.2 Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura Municipal e o recebido pela Câmara Municipal.....	29



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



2.1.7 Avaliação de Índices.....	29
2.1.7.1 Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).....	30
2.1.7.2 IEGM – Planejamento e Fiscal.....	32
2.1.7.3 Índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF.....	33
2.1.7.4 Índice de Desenvolvimento Humano.....	36
2.1.8 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ONU.....	36
2.1.9 Avaliação do Portal da Transparência	37
3 PROPOSTA DE VOTO	38



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTAS DE GOVERNO

PREFEITO: DIEGO LAMARTINE S. TEIXEIRA

PERÍODO: 01/01 a 31/12/2018

As Contas de Governo configuram-se como o elemento mais relevante quanto à avaliação das opções políticas de um governante. Trata-se de fornecer ao Poder Legislativo os indicativos para a sua avaliação no cumprimento das políticas públicas. É importante entender que as contas de governo devem ser analisadas olhando para a Constituição Federal e para os regramentos fundamentais, que orientam como devem ser as opções políticas de um governante. Estas Essas opções levam em consideração, primeiramente, os ditames constitucionais, como parâmetros da efetividade na prestação dos serviços de educação, saúde, equilíbrio de contas públicas, na gestão de recursos ambientais e outros.

Compete ao Tribunal de Contas do Estado apenas a emissão de parecer para as Contas de Governo, por serem estas opções políticas, não cabendo a este Tribunal julgar, pois cada cidade sabe quais opções políticas foram as melhores adotadas para a sua população. Os representantes da população de uma cidade são os vereadores e serão eles que poderão afirmar de forma definitiva se aquelas opções adotadas por um governante são às que atenderam aos interesses locais.

Observa-se que, mesmo que um percentual de educação, ou saúde, não seja cumprido, a população local pode estar satisfeita com a sua saúde e educação. Contudo, cabe ao Tribunal de Contas indicar se o limite foi atendido, ou não, de acordo com estabelecido constitucionalmente. O inverso também pode ocorrer, ou seja, o Tribunal em seu parecer pode indicar que, aparentemente, as opções políticas não atenderam aos interesses direcionados constitucionalmente. Entretanto, a população local através de seus representantes pode perceber que apenas os números foram cumpridos e que os reais interesses daquela sociedade não foram atendidos. Desta feita, poderá a Câmara de Vereadores afastar o parecer (contrário ou favorável) do Tribunal de Contas e julgar de acordo com aquilo que os representantes daquela sociedade perceberam como reais opções políticas de interesse social.

Vale destacar, portanto, que não são as opções políticas partidárias, mas na verdade as opções referentes às políticas públicas que melhor atendem aos interesses da sociedade local. Cabe ressaltar ainda que, no parecer sobre as Contas de Governo, não se analisa elementos criminais ou condutas de gestão, mas sim, tão somente, as opções macro governamentais, ou seja, quanto à condução da municipalidade em atender aos interesses socioeconômicos e às opções de políticas públicas.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Diante dessas considerações gerais sobre as Contas de Governo e do que se tratam as mesmas, cabe uma análise geral delas. A tabela a seguir apresenta o resumo dos principais referenciais constitucionais.

LIMITE	VALOR EM R\$	PERCENTUAL	
		LEGAL	APURADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88).	4.683.892,30	25%	25,85%
Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198 da CF/88, 77 da ADCT).	2.485.408,57	15%	15,04%
Remuneração do Pessoal do Poder Executivo (Art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF).	16.212.376,99	54%	47,11%
Repasse ao Poder Legislativo	1.204.020,17	7%	6,99%
Remuneração de Profissionais do Magistério (Art. 60, § 5º do ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/07).	6.397.253,80	60%	64,56%
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado.	20.692.176,62	50%	50,53%

A partir do resumo, pode-se perceber que o Prefeito Municipal descumpriu o limite relativo a abertura de créditos adicionais suplementares.

Vale ressaltar que estes percentuais acima resumidos são aqueles tradicionalmente pontuados como motivo de reprovação de contas por este Tribunal. Contudo, é importante destacar a necessidade da percepção pelos gestores da realização de um planejamento mais firme e equilibrado, em especial quanto à evolução das receitas e das despesas, que muitas vezes têm sido desequilibradas ano após ano.

2.1.1 Planejamento Governamental

O planejamento governamental atua como uma previsão consciente de ações, visando a uma boa gestão governamental. Tem o objetivo de evitar o imprevisto através de decisões orientadas de acordo com informações disponíveis.

O planejamento governamental é feito através de instrumentos, sendo eles: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, é imprescindível o envio de documentos que compõem este planejamento para que o município possa lograr de uma boa gestão.

Entretanto, o município apresentou falhas nesse quesito, que serão expostas nos itens seguintes.



2.1.1.1 Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado

A Lei Orçamentária Anual autorizou em seu art. 7º a abertura dos créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018 até o limite de 50,00% da despesa fixada. Ocorre que no decorrer do exercício foram abertos créditos que totalizaram R\$ 20.692.176,62 (vinte milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 50,53% da despesa fixada.

A defesa entende que a falha não merece prosperar, tendo em vista que o decreto nº 69/2014 de 24/12/2018 foi no valor de R\$ 1.505.700,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e setecentos reais) e não no valor de R\$ 2.071.700,00 (dois milhões, setenta e um mil e setecentos reais).

Ressalta que a própria Dfam no item b) deste relatório aponta o Decreto de nº 69/2018 conforme publicação no valor de R\$ 1.505.700,00, verificando-se que houve foi um equívoco de sistema que levou a informação do decreto de remanejamento autorizado pela Lei nº 934/2017 que trata da LDO em seu artigo 32, II:

“fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro”

Por fim, informa que o valor de R\$ 566.000,00 deverá ser excluído dessa base de cálculo conforme tabela abaixo, pois se trata de remanejamento, ficando o percentual suplementado de 49,24%.

A Dfam, em seu relatório do contraditório, considera a irregularidade não sanada, tendo em vista que o Decreto nº 69/2018, informado no SAGRES, continua no valor de R\$ 2.071.700,00, de forma que a defesa não poderá ser acatada, pois como se pode ver, não houve a retificação no Sistema SAGRES e as publicações juntadas ocorreram após 2018.

O MPC corrobora com o entendimento do órgão técnico, haja vista que o ato administrativo só produz os efeitos após a devida publicação, sendo este ato uma condição de validade e eficácia. Deste modo, o limite autorizado na LOA foi ultrapassado.

Convém mencionar que de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 25/2013, “Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 167, V da CF/88, abertura de créditos adicionais suplementares em valor superior ao limite estipulado pela Lei Orçamentária Anual ou sem a indicação dos recursos correspondentes”.

2.1.1.2 Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM

Segundo a DFAM, os decretos nº 5, nº 14, nº 15, nº 20, nº 32, nº 38, nº 86, nº 48, nº 51, nº 52, nº 59 e nº 64 foram publicados no DOM como SUPLEMENTARES e constam no Sagres como SUPLEMENTARES e ESPECIAIS. Já o Decreto nº 69 foi publicado no DOM como



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



suplementar, no valor de R\$ 1.505.700,00, entretanto, consta no Sagres no valor R\$ 2.071.700,00, apresentando uma divergência de R\$ 566.000,00.

De acordo com a defesa, os decretos contábeis abertos neste exercício foram do tipo crédito adicional suplementar conforme especificados nas cópias publicadas, havendo mero equívoco no lançamento do registro no Sistema Sagres. Portanto, trata-se de falha meramente formal, não impactando em nenhuma base de cálculo ou trazendo qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória.

Em relação ao decreto nº 69/2018, a defesa esclarece que o decreto contábil nº 69/2018 no valor de R\$ 1.505.700,00 devidamente publicado no diário oficial dos municípios é fidedigno, registrando-se que o valor do mesmo extraído do Sagres contábil no valor de R\$ 2.071.000,00 trata-se de equívoco por parte do sistema na hora da migração das informações. Desta maneira o valor de R\$ 566.000,00 se trata de decreto aberto por remanejamento e não por suplementação.

A irregularidade persiste, considerando os fundamentos expostos no item anterior.

2.1.1.3 Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89

Os decretos do município de Amarante foram publicados no Diário Oficial dos Municípios fora do prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato, conforme estabelecido no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/1989¹.

A defesa reconhece o atraso apontado, tornando a ocorrência incontroversa.

2.1.1.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial encaminhado está em desacordo com as portarias STN (Secretaria do Tesouro Nacional) que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis.

A defesa reconhece a ocorrência informando que foi causada por falha contábil, pois ao analisar o arquivo anexado na aba das peças do balanço geral, identificou a ausência do envio de parte do anexo em questão onde o anexo 14C - BALANÇO PATRIMONIAL – QUADRO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO no balanço geral.

Segundo a Dfam, constam nos autos, fls. 49/55 – Peça 38, cópia do Balanço Patrimonial, contendo a Anexo 14 C, mencionado pelo gestor. No entanto, em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), verifica-se que o Balanço Patrimonial não foi retificado. **Portanto, a irregularidade persiste.**

¹ Art. 28. Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

II - os decretos regulamentares;

Parágrafo único. No município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



2.1.2 Prestação de Contas Mensal

Prefeito Municipal: Diego Lamartine S. Teixeira

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2018

Responsável Contábil: João Antônio da Trindade Viana

Controlador: João Estevam Tavares Costa Filho

2.1.2.1 Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais

A DFAM informa que não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2017:

1. Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
2. Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
3. Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo.

Ademais, constatou-se atrasos no envio de prestações de contas do Sagres-contábil referente aos meses de março (1 dia) e dezembro (06 dias). Quanto ao Sagres Folha, foram verificados atrasos nos meses de setembro (04 dias), novembro (10 dias) e dezembro (04 dias). Deste modo, não foi observado o disposto no art. 33, inciso II da Constituição Estadual de 1989 e art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

Em defesa, o gestor informa o envio anexo da documentação reclamada. Ressalta que a Declaração de imposto de renda retido na fonte – DIRF apontada como ausente foi devidamente entregue em 01/04/2019. Assim, requer que a falha seja sanada.

Em relação aos atrasos do Sagres Folha, no exercício de 2018 foram implantadas novas regras de validação e integração com o Sistema SAGRES-Contábil, havendo, assim, no curso do exercício, adaptações para os jurisdicionados e, também, para o Tribunal, de forma que os atrasos apontados devem ser desconsiderados. Sobre os atrasos do Sagres contábil, a Dfam considera procedente os atrasos no envio dos balancetes dos meses de março e dezembro.

Quanto a ausência do envio das peças acima enumeradas, a Dfam considerou a ocorrência parcialmente sanada, tendo em vista que após consulta ao sistema Documentação Web, constatou-se o envio das cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF e das cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.

2.1.3 Equilíbrio de Contas

O equilíbrio de contas é pauta desde quando se entendeu necessário o planejamento



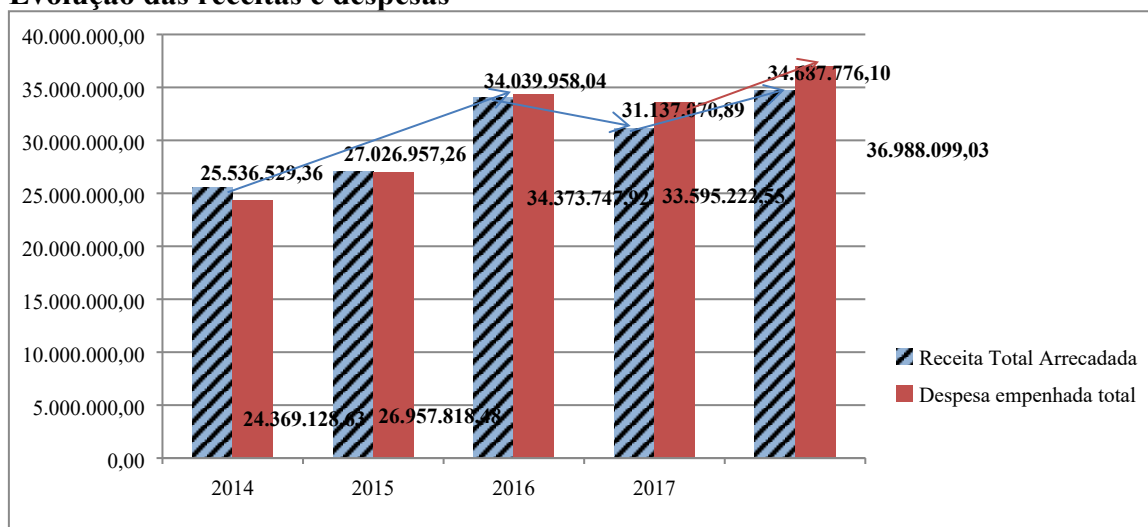
governamental. Nos países desenvolvidos, constitui elemento prioritário e antecedente a qualquer debate que envolva receitas e despesas públicas. Os entes federados sejam União, Estados, DF ou Municípios só lograrão êxito em suas funções próprias partindo de contas equilibradas. Todos os problemas que a nação brasileira tem vivenciado decorreram da falta de responsabilidade no equilíbrio entre receitas e despesas. O estado não pode gastar mais do que arrecada. Com a atual crise econômica financeira do país, houve uma maior percepção do quão é importante este item.

Desta feita, este relator passa a colocar como alerta em relatórios futuros, como peso para emissão no parecer sobre as contas de governo referido, o equilíbrio de contas. A Câmara de Vereadores, contudo, tem a liberdade de dosimetrar, desde logo, o peso desta falha presente durante vários anos, nesta prefeitura, conforme gráfico abaixo, onde é possível verificar a evolução de receitas e despesas entre os anos de 2013 e 2017.

A relevância do equilíbrio das contas é tal que, recentemente, foi proposta emenda constitucional para extinguir os municípios com menos de 5 mil habitantes, que não tivessem receitas próprias superiores a 10% da receita total. Cabe destacar que o principal ponto de desequilíbrio não está nas despesas, exclusivamente, e sim na omissão de receitas e de arrecadação ineficiente.

Sendo dimensão relevante, para o equilíbrio das contas públicas, a adoção de medidas cabíveis para o reequilíbrio destas torna-se premente. Abaixo, pode-se verificar a evolução entre receitas e despesas, as quais se evidenciam desequilibradas.

Evolução das receitas e despesas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo².

² Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/



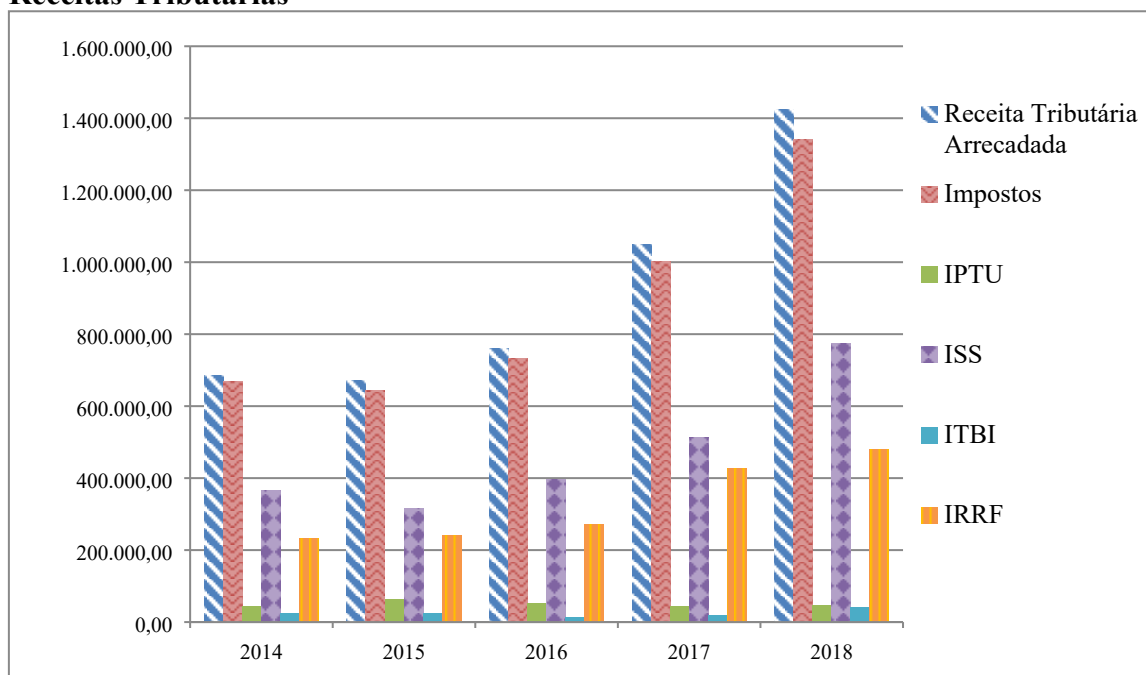
A partir da análise gráfica, percebe-se que a receita total arrecadada do município estava evoluindo constantemente desde o ano de 2013, embora, a partir de 2016, tenha ocorrido uma queda na arrecadação. Nesse exercício, a receita total arrecadada total foi superior a do ano anterior, totalizando R\$ **34.687.776,10**. Mesmo com a recuperação da arrecadação, o município não conseguiu imprimir esforços suficientes para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, pois as despesas de 2018 superaram a receita, evidenciando um desequilíbrio no controle de gastos e na obtenção de receitas.

2.1.3.1 Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária

A receita tributária configura-se como uma fonte de renda de um município. O imposto é uma espécie de tributo, que está incluso em receitas derivadas que advém da imposição do Estado sobre o patrimônio alheio.

Dessa forma, é através dessa arrecadação tributária que o município obtém as receitas de impostos municipais necessárias, uma das fontes para custear as despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do município. Podem-se verificar, no gráfico a seguir, os principais impostos arrecadados pelo município, em questão, e a relevância dos mesmos na composição da receita tributária.

Receitas Tributárias



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo³.



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	672.510,42	15.012.456,49	4,48	27.026.957,26
2016	761.567,37	17.352.772,34	4,39	34.039.958,04
2017	1.048.254,45	16.020.944,22	6,54	33.595.222,47
2018	1.423.339,55	18.457.626,46	7,71	34.687.776,10

Fonte:RELCON⁴

Embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 4 anos, no valor de R\$ 750.829,13, o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,71% da receita total arrecadada. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Segundo a defesa, a irregularidade não merece subsistir, tendo em vista que houve aumento nominal da arrecadação tributária do município nos últimos 04 anos. Ressalta que a atual gestão tem realizado campanhas de arrecadação, tais como o IPTU premiado aprovado por lei que visa o implemento dessas receitas nos cofres municipais.

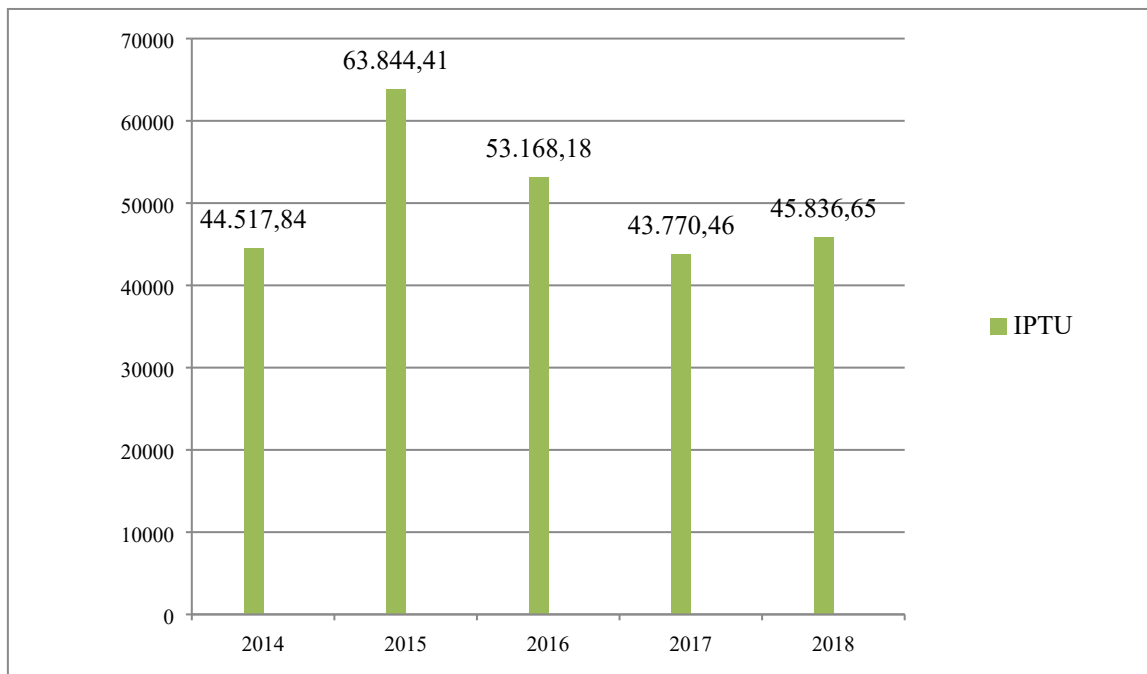
A justificativa apresenta-se frágil, não sendo capaz de afastar a irregularidade. Recomenda-se, ao gestor, promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A partir do gráfico, pode-se inferir que o município tem uma arrecadação de impostos com relevância para o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS ou ISQN, enquanto que se configura inexpressiva quanto ao seu Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Imposto sobre propriedade territorial urbana

³ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018

⁴ Disponível na fl. 10 da peça 19.



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁵.

O IPTU é o imposto de maior relevância na composição da receita tributária de um município com características próprias. Apesar desse recurso não ter um destino específico, é através dele que surgem possibilidades de maior investimento e desenvolvimento para o município, a fim de promover diminuição de desigualdades.

Verifica-se que o município arrecadou de IPTU em todo exercício apenas R\$ 45.836,65. Apesar da arrecadação do IPTU se dar por unidade habitacional, o município tem uma população de 17.135 habitantes. O que tem se observado é que alguns municípios do Piauí não vêm explorando sua capacidade de arrecadação, o que resulta na alta dependência do FPM. O esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando comportamento de acomodação nesses municípios e não tenham iniciativa de buscar recursos próprios.

Um dos entraves para arrecadação eficiente desse imposto está na falta de revisão de atualização do cálculo deste imposto.

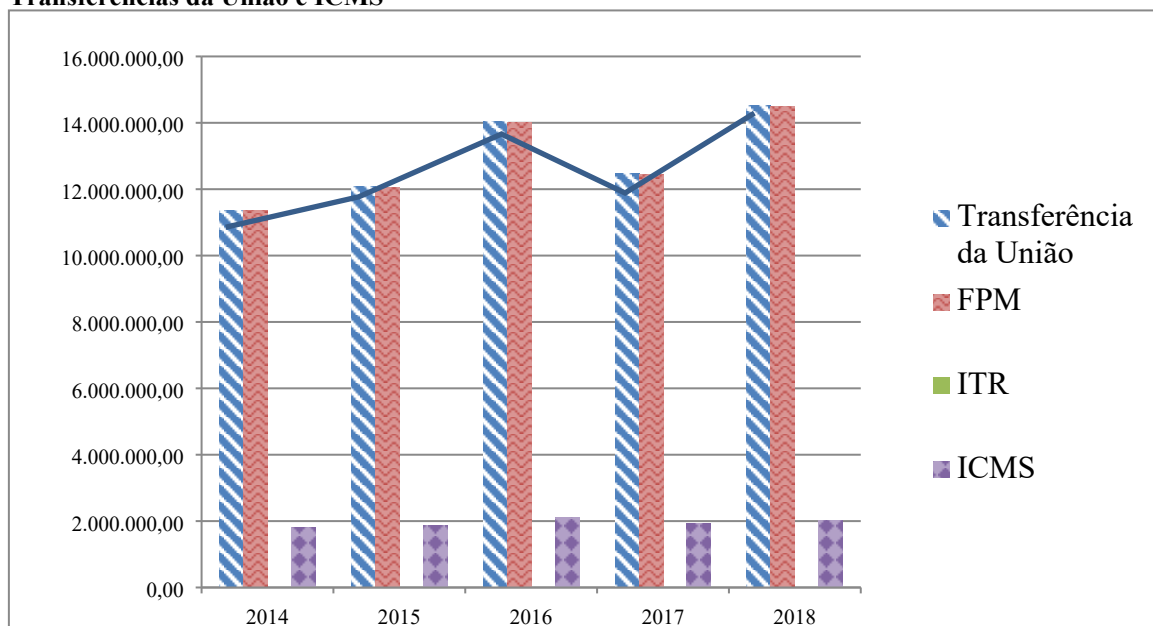
Para uma boa gestão do IPTU, é indicado que os gestores desse recurso tenham criatividade e inovação, a fim de promover uma boa gestão.

⁵ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Além das receitas de impostos municipais, o município tem como principal de fonte de receita a transferências da União, a seguir pode-se observar a relevância dessas transferências para receita do município.

Transferências da União e ICMS



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁶.

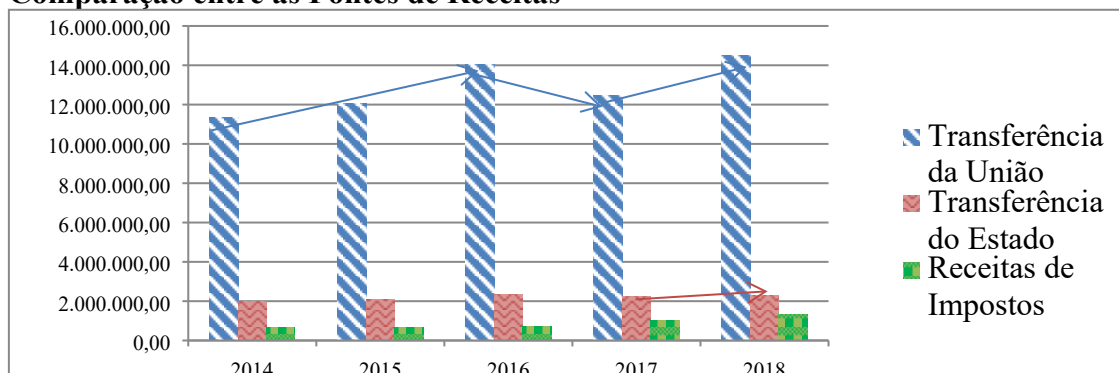
A partir da análise da arrecadação do IPTU e do ITR, há uma percepção da baixíssima tributação sobre a propriedade, seja urbana ou rural. Essa tributação comporta crescimento e para tanto, é necessária a adoção de medidas para o crescimento destas fontes de receitas. A manutenção nos atuais patamares representa omissão do governante e é passível de avaliação quanto às opções políticas para a busca do equilíbrio das contas públicas.

Outro fato grave é a dependência quase que total do município de recursos transferidos pela União ou pelo Estado. Na municipalidade, identificou-se que houve crescimento das transferências da União até o ano de 2016 e, em 2017, houve uma leve redução e recuperação no ano de 2018. Houve também crescimento nos recursos do Estado e dos Impostos Municipais, conforme pode ser visto abaixo no gráfico.

⁶ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Comparação entre as Fontes de Receitas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁷.

De acordo com o gráfico, pode-se inferir que o município depende do Fundo de Participação dos Municípios, uma receita proveniente da arrecadação de impostos pelos Entes federados e transferidos aos municípios, pela União, a fim de promover a redução de desigualdades entres os municípios.

2.1.4 Avaliação dos limites constitucionais mínimos e índices de educação e saúde

A Constituição Federal exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação e destinem 15 % dessa mesma receita para ações e serviços de Saúde Pública. Ambos os limites estabelecidos pela Constituição de 1988 e controlados pela LRF.

Essa receita tem origem através da arrecadação do município com Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI) e a cota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Também entram a parte municipal do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto Sobre Veículos Automotores (IPVA), do Imposto Sobre Produtos Industrializados Para Exportação (IPI Exportação), do Imposto Sobre Operações Financeiras com Ouro (IOF Ouro) e o Imposto de Renda sobre os servidores públicos.

Além disso, conta também com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), financiando todas as etapas da Educação básica.

⁷ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



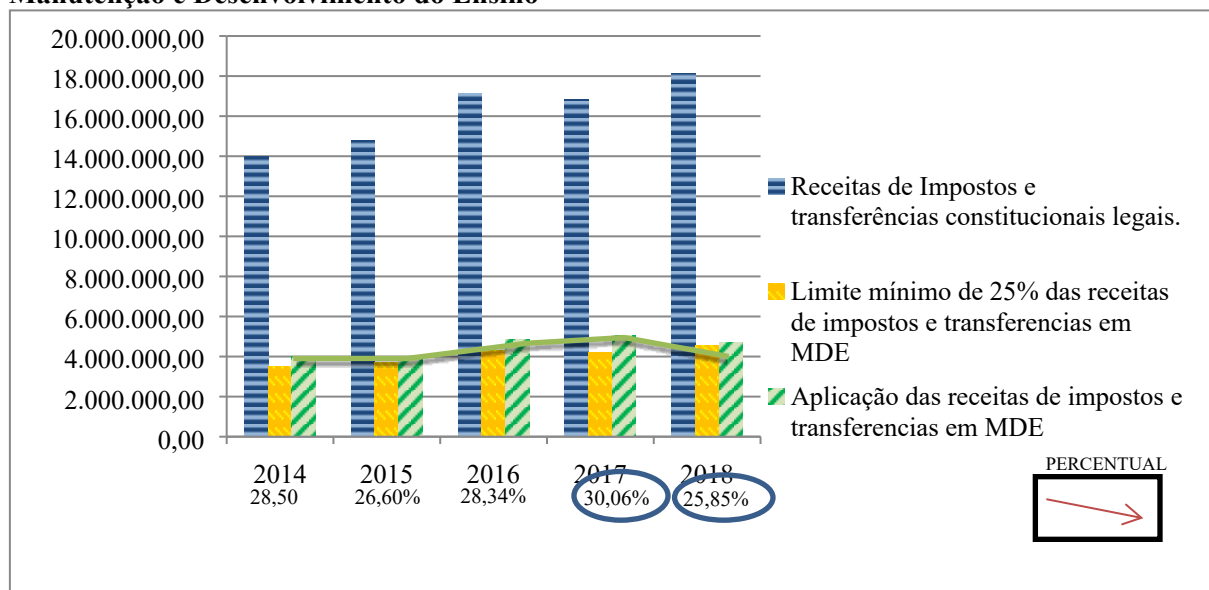
2.1.4.1 Educação

2.1.4.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Ressalte-se que a manutenção e desenvolvimento do ensino é um dos elementos mais relevantes para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser o primeiro dos elementos a ser analisado. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores.

Faz-se necessário, portanto, uma análise gráfica dos gastos com Educação.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁸.

Apesar do cumprimento dos limites constitucionais, houve um aumento na receita a partir do ano de 2017. Quanto ao percentual da aplicação de receita em MDE, o que era 30,06% em 2017, no ano de 2018 passou para 25,85%. Embora tenha ocorrido a queda na aplicação da receita em MDE cumpriu-se o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal.

⁸ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



2.1.4.1.2 Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE referente ao cálculo do limite dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Constataram-se divergências quando da análise dos dados constantes do SAGRESContábil (peça 6), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre (peça 7) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (peça 8).

Limite mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – ANEXO 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE % (D/A)	25,85%	35,20%	34,60%

As divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município. Ressalta-se que tal prática afronta ao disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017.

Em defesa, o prefeito municipal alega que a divergência entre os dados apurados pelo SIOPE e o MDE/LRF, deve-se ao fato da metodologia de cálculo adotada pelo SIOPE para obtenção do percentual de aplicação de recursos em MDE serem diferentes daquela adotada pelo MDE/LRF, assim como também é diferente a metodologia adotada pelo TCE-PI.

A Dfam, em seu relatório do contraditório, entende que a divergência deve ser desconsiderada, tendo em vista que os técnicos desta Corte de Contas fez a glosa de valores que alteraram o cálculo do índice em relação ao percentual que o gestor apura em seus demonstrativos (linhas 16 - “Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino” e 35 – “Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB”).

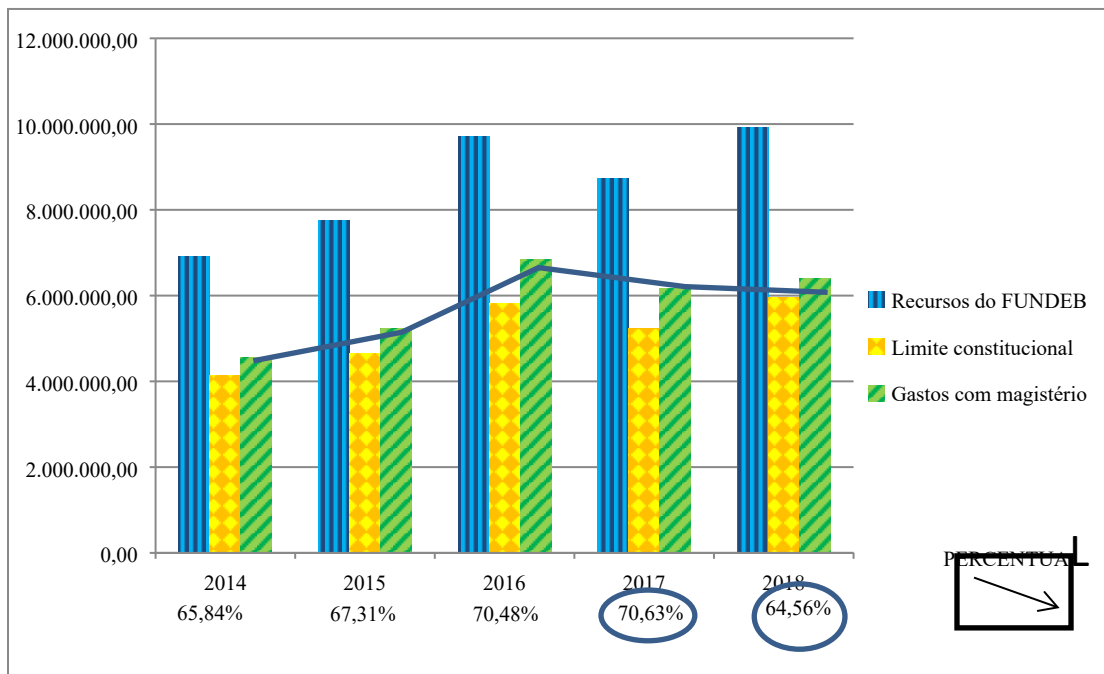
Contudo, não deveria haver diferença entre o percentual registrado no Anexo 08 – RREO e o informado ao SIOPE, tendo em vista que tais informações estão regidas pelas mesmas normas e se referem ao mesmo Município e exercício, além de terem sido elaboradas pelo gestor, não restando, portanto, justificada tal divergência.

Deste modo, a ocorrência foi parcialmente sanada

2.1.4.1.3 Remuneração de profissionais do magistério

Outro elemento relevante para a avaliação da despesa com educação é a percepção de quanto foi a despesa com a remuneração dos profissionais do magistério e, portanto, quanto ao cumprimento da despesa com o FUNDEB. Para tanto, veja-se o gráfico a seguir.

Remuneração de profissionais do magistério



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁹.

A partir do gráfico, constata-se que queda da despesa com profissionais do magistério, portanto, menor aplicação dos recursos do FUNDEB. Sendo relevante na avaliação para emissão do parecer sobre as contas de governo, o indicativo gráfico mostra que houve a priorização dos gastos da educação com profissionais do magistério. Embora tenha ocorrido uma queda nos recursos provenientes do FUNDEB, entre os anos de 2016 e 2017, manteve-se o cumprimento do limite constitucional, percentualmente, dos gastos com profissionais do magistério que em 2017 ficou em torno de 70,63 % dos Recursos do FUNDEB, enquanto que em 2018 reduziu para 64,56%.

2.1.4.1.4 Indicador negativo do FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação em efetivo exercício na rede pública e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício” apurado conforme demonstrativo abaixo, apresenta valor negativo, indicando que o Ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas

⁹ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	5.712.248,76
Despesas com a educação básica não relacionada no item anterior (FUNDEB 40%)	4.486.348,67
Total das Despesas do FUNDEB (C)	10.885.479,33
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade financeira do FUNDEB	562.465,02
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB	562.465,02
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	10.323.014,31
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	64,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	39,62
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,18)

Segundo a defesa, o percentual negativo se trata de repasses oriundos da conta do FPM para que pudesse ser honrado a folha de pagamento do pessoal administrativo 40%, onde o recurso em conta do FUNDEB não era suficiente, onde se fez transferência para que se pudesse honrar a folha naquele momento.

A defesa reconhece a irregularidade, tornando-a incontroversa.

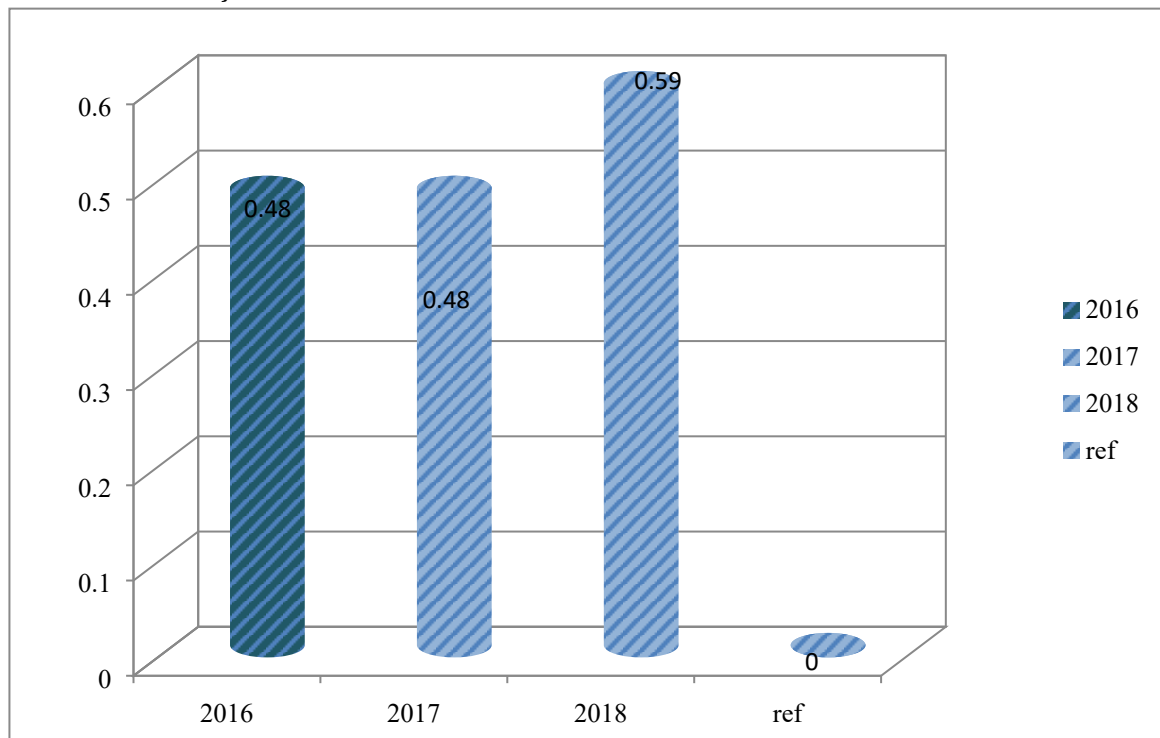
Ressalta-se a ocorrência do descumprimento do disposto no art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.

2.1.4.1.5 IEGM – Educação

O Instituto Rui Barbosa, através da Rede Nacional de Indicadores públicos - Rede INDICON, elaborou relatório com análise do i-Educação da P. M. DE AMARANTE, Identificando uma faixa de resultado na média dos demais municípios.



IEGM – Educação



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ¹⁰.

A partir do gráfico pode-se inferir que houve evolução do IEGM-Educação no referido município, pois em 2016 pontuou 0,48, já em 2017 atingiu 0,48 pontos, e em 2018 0,59 pontos.

Não obstante a ausência de manifestação do gestor, observa-se que, a partir da tabela acima, a nota do Município de Amarante para o índice i-Educação está abaixo da média geral dos municípios piauienses, demonstram necessidade de melhoria na gestão no setor representado, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado em "Em fase de Adequação (C+)".

Desta feita, não se pode olvidar que avaliar a gestão do justificante apenas com base nesses índices seria transferir-lhes anos de má-gestões antes da sua. Para que esses índices pudessem refletir efetivamente a realidade local de forma a servir de parâmetro de avaliação das contas da gestão em si, se faz necessário uma avaliação da gestão como um todo: o que foi encontrado no início da gestão? como está evoluindo? o que foi feito?

Todavia, ressalta-se que o exercício de 2017, foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e, por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do Município, é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. Portanto, diante das notas obtidas, recomenda-se

¹⁰ Dados referentes retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 27 de agosto de 2020.



que o Prefeito Municipal e seus Secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.

2.1.4.1.6 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (não atingimento da meta projetada nos anos finais)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a Prova Brasil, para os municípios.

O IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

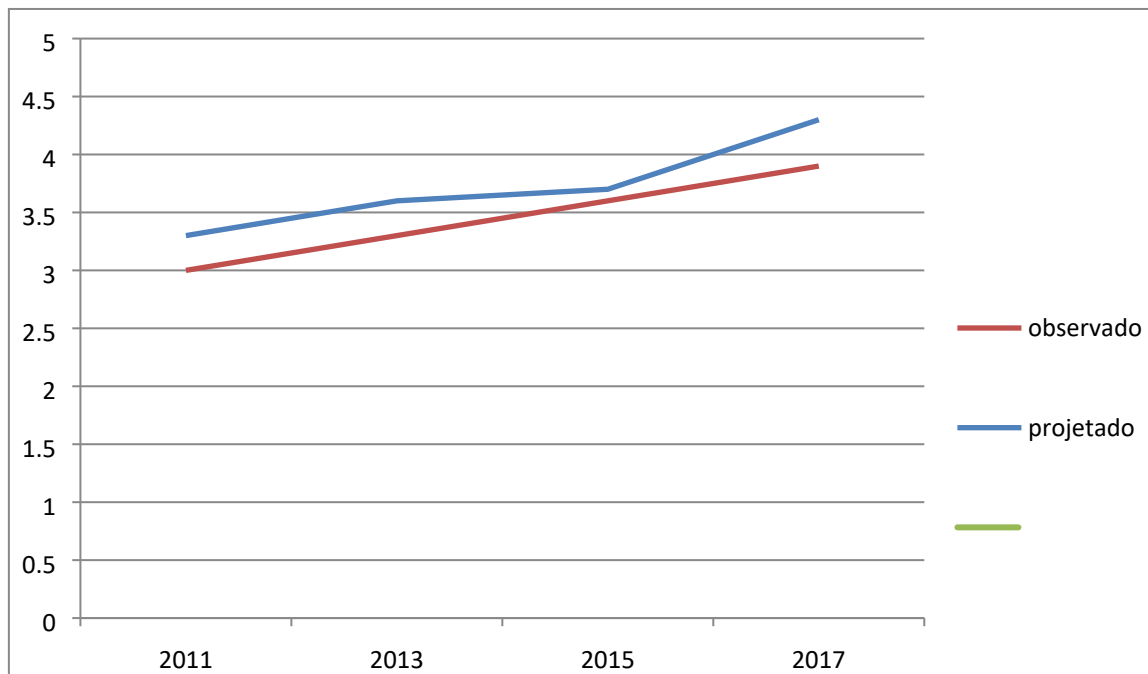
Analisando-se o relatório técnico¹¹, O IDEB do município de Amarante apresenta a seguinte evolução:

Anos iniciais - 4ª série/ 5º ano¹²

EXERCÍCIO	METAS PROJETADAS	IDEB OBSERVADO
2011	3,0	3,3
2013	3,3	3,6
2015	3,6	3,7
2017	3,9	4,3

¹¹ As informações concernentes a este item podem ser encontradas nas fls. 14 da Peça nº 28.

¹² As informações concernentes a este item podem ser encontradas nas fls. 14 da Peça nº 28, também disponível no site do INEP. Disponível em < <http://ideb.inep.gov.br/>>. Acessado em 27 de agosto de 2020.

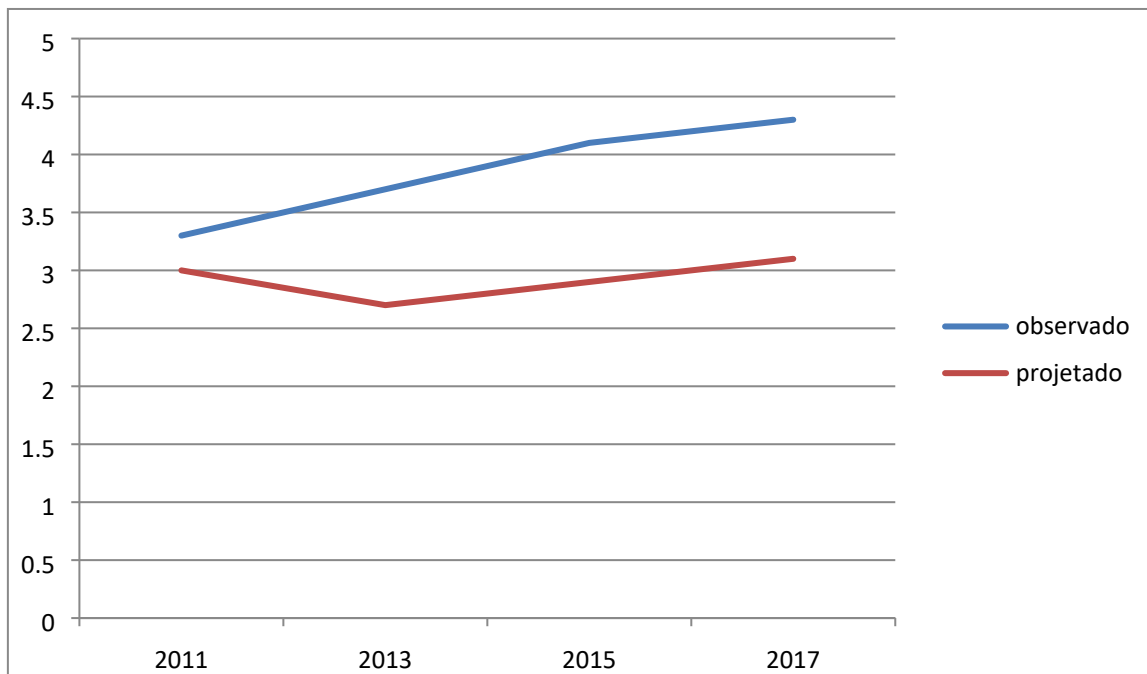


De acordo com o gráfico acima, o município de Amarante-PI, em 2015 e 2017 o município superou as metas projetadas de 3,6 e 4,3, respectivamente.

Anos Finais – 8ª série/ 9º ano¹³

EXERCÍCIO	METAS PROJETADAS	IDEB OBSERVADO
2011	3,3	3,0
2013	3,7	2,7
2015	4,1	2,9
2017	4,3	3,1

¹³ As informações concernentes a este item podem ser encontradas nas fls. 14 da Peça nº 25, também disponível no site do INEP. Disponível em < <http://portal.inep.gov.br/consulta-ideb>>. Acessado em 17 de agosto de 2020.



. Nos exercícios entre 2011 e 2017 o município atingiu as metas projetadas.

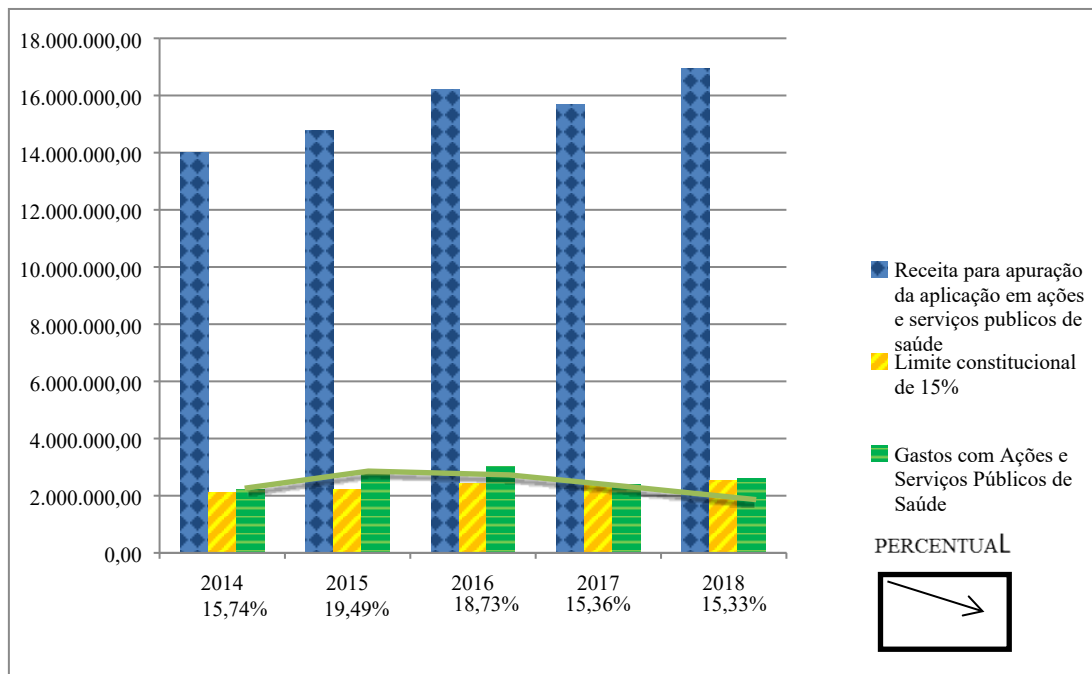
Nesse sentido **recomenda-se** que o município envide os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

2.1.4.2 Saúde

2.1.4.2.1 Ações e Serviços públicos de SAÚDE

Ressalte-se que a saúde da população é um dos elementos também relevante para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser um dos primeiros elementos a ser analisados. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores. Faz-se necessária, portanto, uma análise gráfica dos gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Ações e Serviços públicos de Saúde



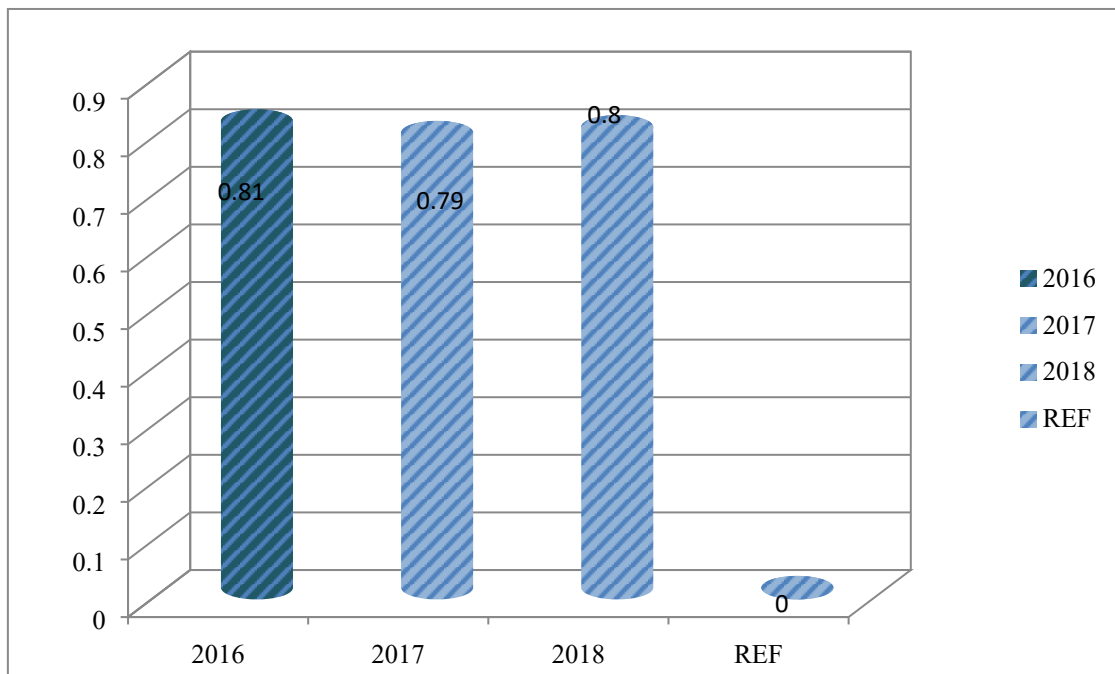
Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁴.

Verifica-se que o percentual da despesa com a saúde teve queda no percentual de gastos com ações e serviços de saúde em relação ao ano de 2017, e, dessa forma, **cumpriu** o percentual constitucional.

2.1.4.2.4 IEGM – Saúde

IEGM – Saúde

¹⁴ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ¹⁵.

Quanto ao IEGM-Saúde é perceptível a evolução entre os anos de 2017 e 2018. Sendo, em 2017, 0,79 e, em 2018, atingiu 0,8 pontos.

¹⁵ Dados referentes retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 27 de agosto de 2020.



2.1.4.2.5 Contabilização de estabelecimentos e leitos de saúde

Número de estabelecimentos por tipo de prestador segundo tipo de estabelecimento					
Tipo de estabelecimento	Dez/2009				
	Público	Filantropico	Privado	Sindicato	Total
Central de Regulação de Serviços de Saúde	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Hemoterápica e ou Hematológica	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Psicossocial	-	-	-	-	-
Centro de Apoio a Saúde da Família	-	-	-	-	-
Centro de Parto Normal	-	-	-	-	-
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde	6	-	-	-	6
Clinica Especializada/Ambulatório Especializado	-	-	1	-	1
Consultório Isolado	-	-	-	-	-
Cooperativa	-	-	-	-	-
Farmácia Medic. Excepcional e Prog Farmácia Popular	-	-	-	-	-
Hospital Dia	-	-	-	-	-
Hospital Especializado	-	-	-	-	-
Hospital Geral	1	-	-	-	1
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	-	-	-	-	-
Policlínica	-	-	-	-	-
Posto de Saúde	9	-	-	-	9
Pronto Socorro Especializado	-	-	-	-	-
Pronto Socorro Geral	-	-	-	-	-
Secretaria de Saúde	-	-	-	-	-
Unid Mista - atend 24h: atenção básica, intern/urg	-	-	-	-	-
Unidade de Atenção à Saúde Indígena	-	-	-	-	-
Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia	-	-	1	-	1
Unidade de Vigilância em Saúde	1	-	-	-	1
Unidade Móvel Fluvial	-	-	-	-	-
Unidade Móvel Pré Hospitalar - Urgência/Emergência	-	-	-	-	-
Unidade Móvel Terrestre	-	-	-	-	-
Tipo de estabelecimento não informado	-	-	-	-	-
Total	17	-	2	-	19

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Nota: Número total de estabelecimentos, prestando ou não serviços ao SUS

Número de estabelecimentos por tipo de convênio segundo tipo de atendimento				
Serviço prestado	prestado			
	Dez/2009			
	SUS	Particular	Plano de Saúde	
			Público	Privado
Internação	1	-	-	-
Ambulatorial	16	1	-	-
Urgência	1	-	-	-
Diagnose e terapia	1	2	1	1
Vig. epidemiológica e sanitária	14	-	-	-
Farmácia ou cooperativa	-	-	-	-

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Leitos de internação por 1.000 habitantes	
Dez/2009	
Leitos existentes por 1.000 habitantes:	2,2
Leitos SUS por 1.000 habitantes	2,2

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Nota: Não inclui leitos complementares



Número de leitos de internação existentes por tipo de prestador segundo especialidade

Especialidade	Dez/2009									
	Público		Filantropico		Privado		Sindicato		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Cirúrgicos	11	11	-	-	-	-	-	-	11	11
Clínicos	12	12	-	-	-	-	-	-	12	12
Obstétrico	7	7	-	-	-	-	-	-	7	7
Pediátrico	10	10	-	-	-	-	-	-	10	10
Outras Especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hospital/DIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	40	40	-	-	-	-	-	-	40	40

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Número de leitos complementares existentes por tipo de prestador segundo tipo de leito complementar
Jul/2003

Cirúrgicos	Jul/2003									
	Público		Filantropico		Privado		Sindicato		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Unidade intermediária	1.179	1.179	666	666	948	948	2	2	2.795	2.795
Unidade intermediária neonatal	2.540	2.540	943	943	778	778	-	-	4.261	4.261
Unidade isolamento	1.889	1.889	914	914	1.081	1.081	1	1	3.885	3.885
UTI adulto I	1.346	1.346	1.521	1.521	5.925	5.925	-	-	8.792	8.792
UTI adulto II	3.575	3.575	3.585	3.585	2.212	2.212	-	-	9.372	9.372
UTI adulto III	829	829	1.106	1.106	491	491	-	-	2.426	2.426
UTI infantil I	398	398	150	150	989	989	-	-	1.537	1.537
UTI infantil II	899	899	435	435	323	323	-	-	1.657	1.657
UTI infantil III	238	238	272	272	116	116	-	-	626	626
UTI neonatal I	564	564	369	369	1.987	1.987	-	-	2.920	2.920
UTI neonatal II	1.750	1.750	1.113	1.113	578	578	-	-	3.441	3.441
UTI neonatal III	331	331	305	305	190	190	-	-	826	826
UTI de Queimados	204	204	50	50	10	10	-	-	264	264
Total	15.742	15.742	11.429	11.429	15.628	15.628	3	3	42.802	42.802

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

2.1.5 Limites Constitucionais de gastos com pessoal

Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.

Ressalte-se que o limite de gastos com o Poder Executivo legal é normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

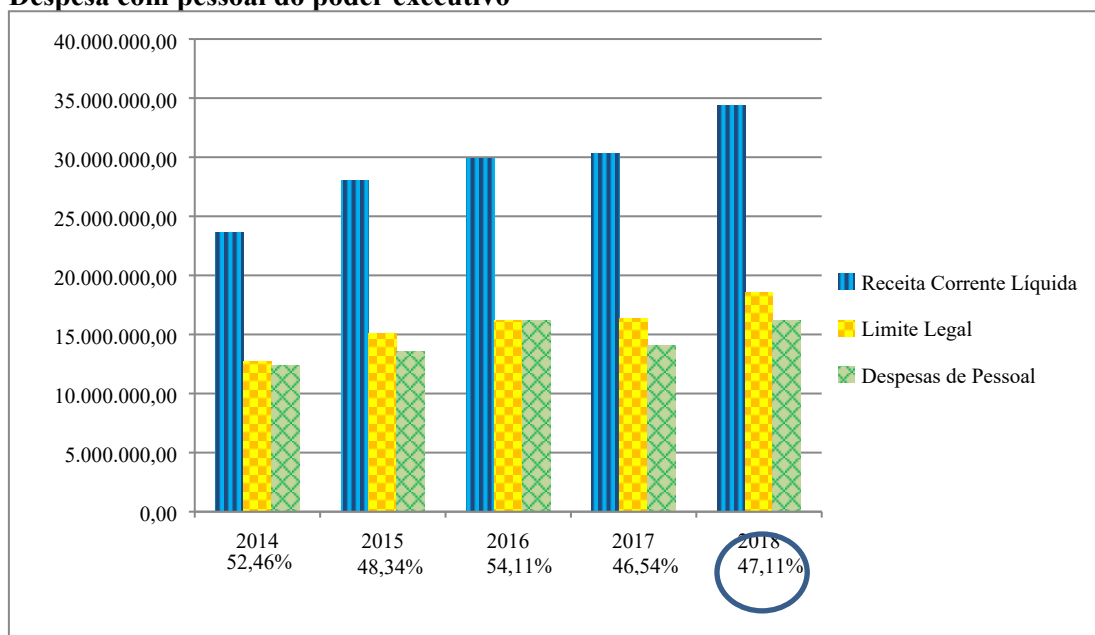
Enquanto que os repasses para o Poder Legislativo é determinado pelo Art. 29-A, I em que estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



2.1.5.1 Despesa com pessoal do poder executivo

É importante a análise gráfica abaixo para verificação da Despesa com pessoal do Poder Executivo.

Despesa com pessoal do poder executivo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁶.

Pode-se observar que durante os anos o limite constitucional, em questão, fora cumprido em 2017 e, em 2018, chegou a 47,11%. Ocasionalmente, dessa forma, o cumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo (limite legal 54%), exigido pelo art. 169 da CF/88, c/c art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000 e orientação jurisprudencial nº 24/2013 do TCE-PI.

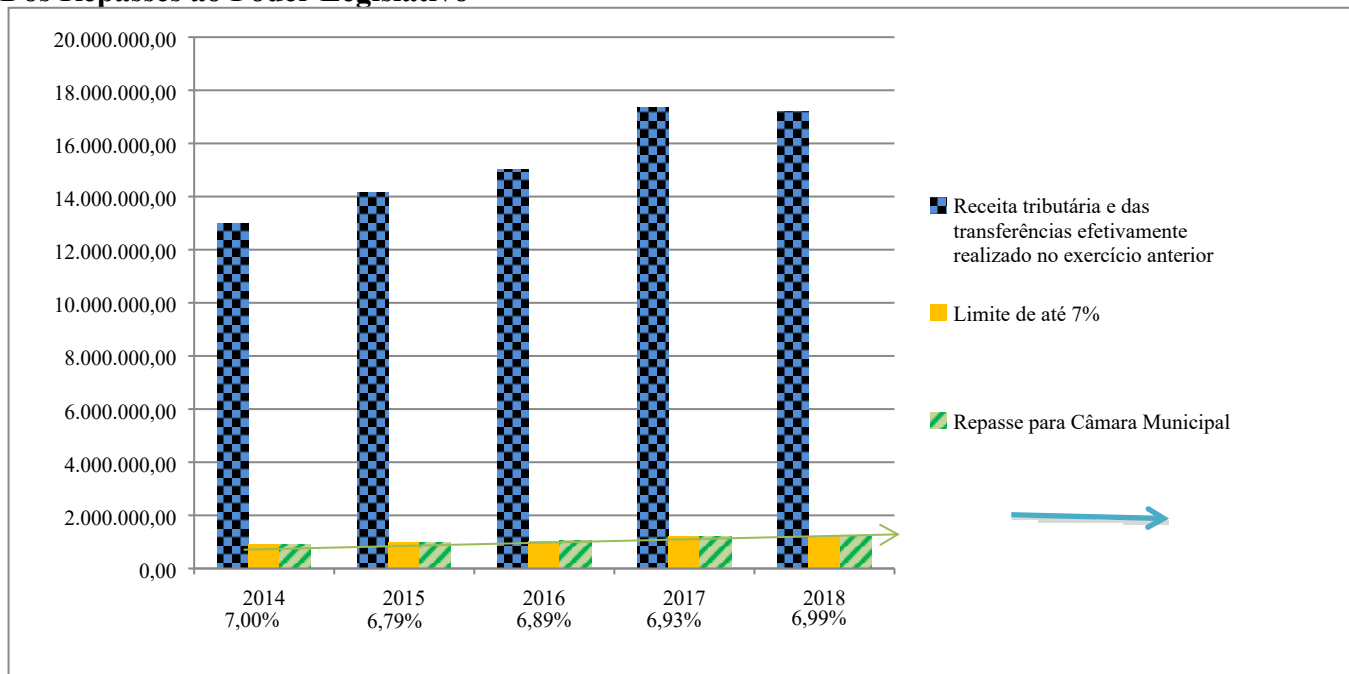
2.1.5.2 Dos Repasses ao Poder Legislativo

Analisando-se os repasses do Poder Legislativo há uma clara percepção de esforços para atingir o limite constitucional. Tal informação merece ser divulgada, inclusive para reflexão da sociedade local. Veja-se o gráfico abaixo.

¹⁶ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Dos Repasses ao Poder Legislativo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁷.

Verifica-se que o montante referente ao repasse para Câmara Municipal teve um leve acréscimo em relação ao ano de 2017, chegando a 6,99%, **cumprindo** o percentual constitucional.

2.1.5.3 Despesas Contabilizadas Indevidamente Como Serviços De Terceiros – Pf, E Sem Retenção E Recolhimento Dos Encargos Sociais

Foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos no montante de R\$ 2.949.765,64, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas (Peças 11 e 12).

Tal erro de contabilização ocasiona ausência de retenção e recolhimento dos encargos sociais.

Cabe ao gestor a responsabilização pelas informações prestadas, conforme determina o art. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017:

¹⁷ Dados referentes ao ano de 2014 retirados do processo TC 015151/2014; dados referentes ao ano de 2015 retirados do processo TC/005194/2015; dados referentes ao ano de 2016 retirados do processo TC/ 002887/2016; dados referentes ao ano de 2018 retirados do processo TC/006875/2018; dados referentes ao ano de 2017 retirados do processo TC/009412/2018.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os titulares dos Poderes e os gestores dos Consórcios Públicos e dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão responsáveis pelo envio das prestações de contas, salvo nos casos específicos previstos nesta resolução.

§ 2º Os dados e as informações prestados terão caráter declaratório, cujo teor será de inteira responsabilidade do titular do Poder ou do gestor do Consórcio Público ou do Regime Próprio de Previdência Social, conforme o caso.

Segundo a defesa, as despesas aqui tratadas, contabilizada no Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (339036), foram realmente serviços prestados por pessoa física, cujo lançamento contábil, teve como fato gerador a Prestação de Serviços por Pessoa Física via Notas Fiscais, portanto, não foi uma classificação indevida.

Em análise ao contraditório, a Dfam considera a irregularidade não sanada, tendo em vista que os serviços foram prestados durante vários meses durante o exercício, de forma que não se enquadram no conceito de serviço de natureza eventual. Na realidade, são marcados pelo traço característico da não eventualidade, apresentando uma relação em que transparece o vínculo empregatício.

Sobre a contratação de pessoal para executar serviços continuados sem observância das exigências legais, verifica-se que de acordo a Orientação Jurisprudencial nº 23 publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 128/2013, em 08 de julho de 2013, constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009 a investidura pela administração pública Estadual ou Municipal de pessoa física em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

Esse procedimento viola diretamente ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 21 do TCE/PI, que caracteriza dano ao erário, decorrente de ato de gestão, ilegal, ilegítimo ou antieconômico (art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09), a contratação de pessoal pelos órgãos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado ou dos Municípios que não seja para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e sem respectiva previsão legal que estabeleça as condições e os respectivos prazos para esta contratação (art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Quanto à ausência de recolhimento dos encargos sociais e contribuições previdenciárias devidas por tais contratações, a justificativa levantada pelo gestor não procede, pois, a lei previdenciária determina o seu recolhimento. Além disso, a classificação da despesa em desalinho com a devida classificação no grupo de natureza de despesas Pessoal e Encargos



Sociais macula a evidenciação do real percentual de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida pela Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, em prejuízo da norma do artigo 18 da LRF.

Assim sendo, este Ministério Público de Contas ratifica o entendimento manifesto pela divisão técnica no sentido de que a ocorrência não foi sanada, haja vista que as contratações foram realizadas sem observância ao ordenamento constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88) ou processo seletivo para contratação temporária (art. 37, IX, CF/88), além da classificação indevida de tais despesas no elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que diminui irregularmente a despesa com pessoal, em prejuízo a norma do art. 18, da LC nº 101/2000, além de não restarem evidenciados os recolhimentos dos encargos sociais e contribuições previdenciárias.

2.1.6 Avaliação de Índices

Verifica-se que um dos principais instrumentos de avaliação de uma prestação de contas de governo deste Relator são os índices. Na prestação de contas, em questão, os índices avaliados são: IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal; IFGF - Índice Firjan de Gestão Fiscal; por fim, o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Além dos índices e sua posição com relação a média dos demais municípios, também é importante avaliar a evolução desse indicador ao longo dos anos.

2.1.6.1 Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM consiste em um índice de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental, através de 07 (sete) indicadores setoriais, nas áreas de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação. Após apuração das notas alcançadas nos referidos índices e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das 05 (cinco) faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Crítérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 índices com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Amarante nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice. Ressalte-se que amostra de respostas ao questionário fornecidas por este Município



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



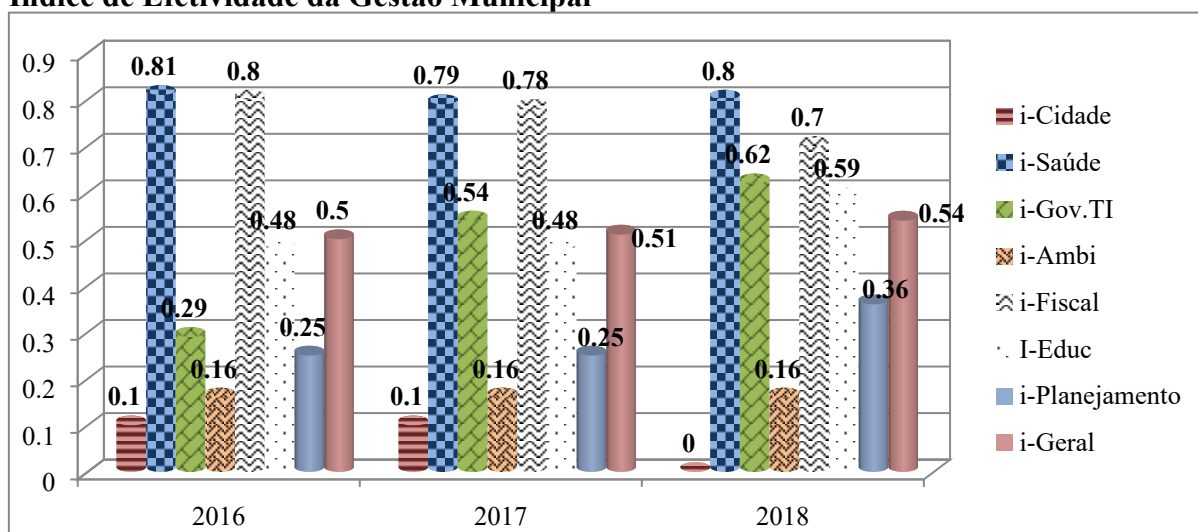
não fez parte da amostra de validação.

A Divisão Técnica elaborou uma tabela¹⁸ para apresentar os resultados obtidos pelo Município de Amarante nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice:

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	50	51	54
i-Amb	16	16	16
i-Cidade	10	10	0
i-Educ	48	48	59
i-Fiscal	80	78	70
i-Gov TI	29	54	62
i-Planejamento	25	25	36
i-Saúde	81	79	80

Fonte: RELGOV¹⁹

Índice de Efetividade da Gestão Municipal



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020²⁰.

¹⁸ Tabela encontrada nas fls.17 da Peça nº 19.

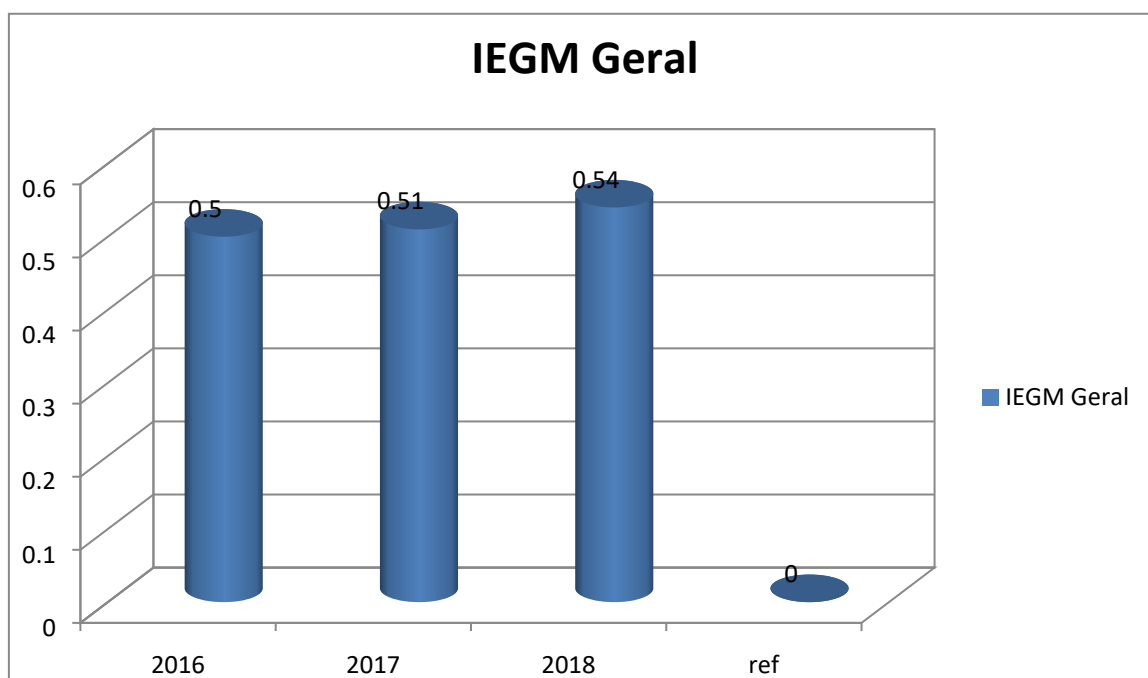
¹⁹ Tabela encontrada nas fls. 17 da Peça nº 19.

²⁰ Dados retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em <<https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 3 de setembro de 2020.



A partir da tabela acima, verifica-se que a nota do Município de Amarante para o índice i-Educação, embora tenha havido uma melhora na nota de avaliação do município, o mesmo permaneceu na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação). Há, assim, a carência de mais programas voltados para melhorias na Dimensão Educação.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Meio Ambiente, i-Educação, i-Governança de Tecnologia da Informação e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ²¹.

Verifica-se que um dos principais índices de avaliação por este relator, atualmente, é o IEGM, e este deve considerar, além do índice e a sua faixa de resultado em relação a faixa de resultado média dos demais municípios, **também a evolução desse indicador ao longo dos anos.**

A partir da análise do i-geral comparativo entre 2016 e 2018 houve uma evolução de 0,5 pontos para 0,54.

²¹ Dados retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 3 de setembro de 2020.

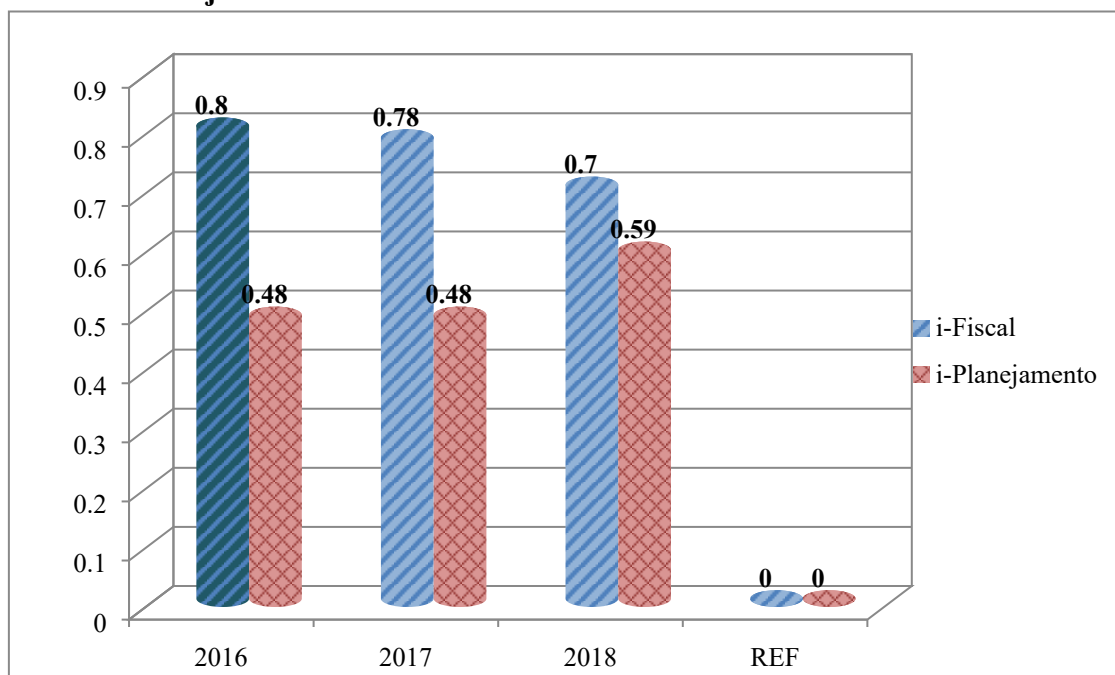


2.1.6.2 IEGM – Planejamento e Fiscal

O equilíbrio de contas públicas começa no planejamento e na gestão fiscal dos recursos. O Tribunal de Contas, na sua análise de efetividade das ações governamentais municipais, instituiu o Índice de Efetividade na Gestão Municipal, o qual avalia a existência de determinadas práticas, que indicam um efetivo, ou não, planejamento e gestão.

O referido município possui um **i-Planejamento C**, o que denota que necessita de grandes avanços para pautar-se em uma rota de desenvolvimento. Cabe ressaltar, contudo, que se analisando a pontuação específica desta dimensão de análise, o município teve **evolução** neste setor. Conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

IEGM – Planejamento e Fiscal



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2020 ²².

Em relação ao IEGM-Planejamento, teve um movimento crescente em relação ao ano de 2017, apresentava em 2016 uma faixa de resultado em baixo nível de adequação (C) e, em 2017, continuou na mesma faixa de resultado: em baixo nível de adequação (C).

2.1.6.3 Índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF

²² Dados retirados diretamente do site oficial do Tribunal de contas do estado do Piauí. Disponível em < <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/iegm/infografico/>>. Acessado em 03 de setembro de 2020.

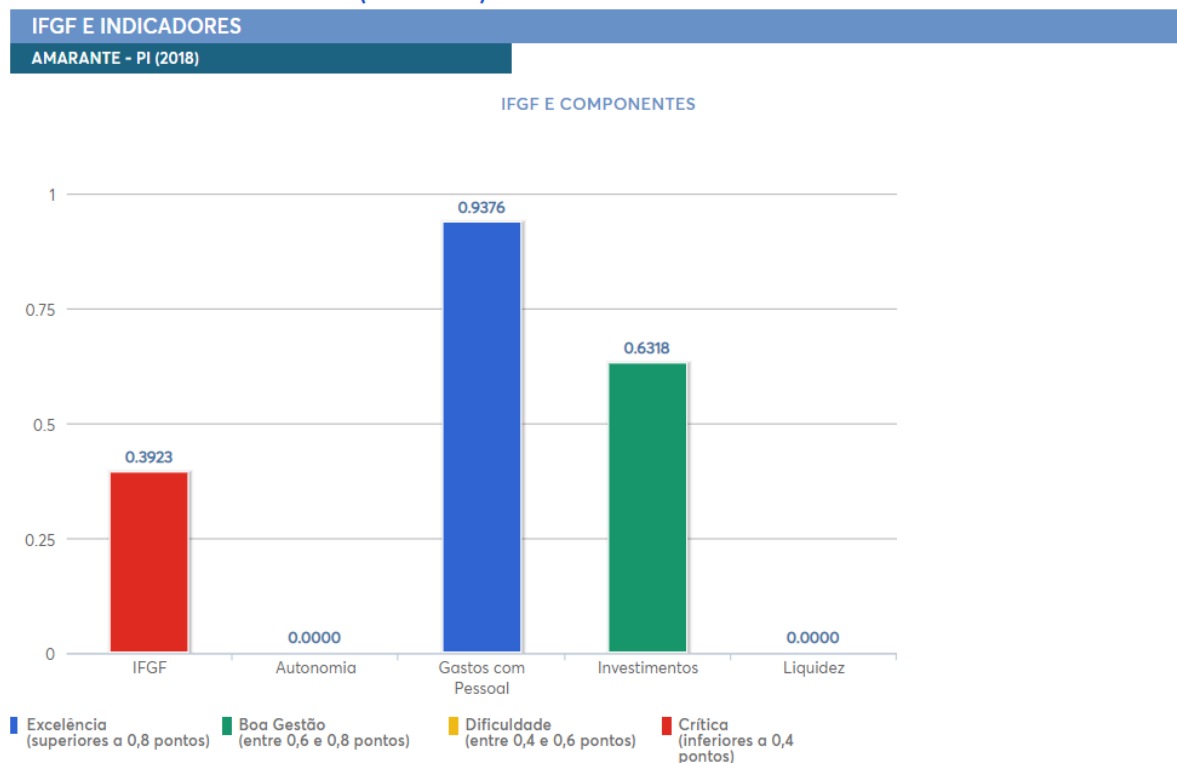


O Índice Firjan de Gestão fiscal é um índice obtido através de dados declarados pelo município à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, dessa forma se torna um índice com relevância para o equilíbrio das contas públicas.

Em sua metodologia, o índice é composto por quatro indicadores, sendo eles: a autonomia, que é a capacidade de financiar a estrutura administrativa; os gastos com pessoal; a liquidez no cumprimento de obrigações financeiras e investimentos. Quanto aos resultados variam entre quatro categorias: gestão crítica, gestão em dificuldade, boa gestão, e gestão de excelência que variam de acordo com a pontuação inferior a 0,4; entre 0,4 e 0,6; pontuação entre 0,6 e 0,8; resultados superiores a 0,8, respectivamente.

A partir deste índice pode ser verificado como os municípios, prefeituras no caso, estão administrando os tributos pagos pelos municípios.

Amarante - PI (Ano 2018): IFGF 0.3924



Fonte: Firjan.2017²³.

No município de Amarante, no ano de 2018, o índice Firjan de Gestão Fiscal está na faixa de resultado que indica uma gestão crítica, com 0,3923, ocupa a posição 101º no ranking de municípios do estado do Piauí, e a 3238º no ranking nacional. Quanto à categoria do IFGF, o município está na categoria de gestão crítica, conforme pode ser observado a seguir.

²³ Dados coletados diretamente da plataforma da Firjan. Disponível em: < <https://www.firjan.com.br/ifgf/>>. Acessado em: 03 de setembro de 2020.



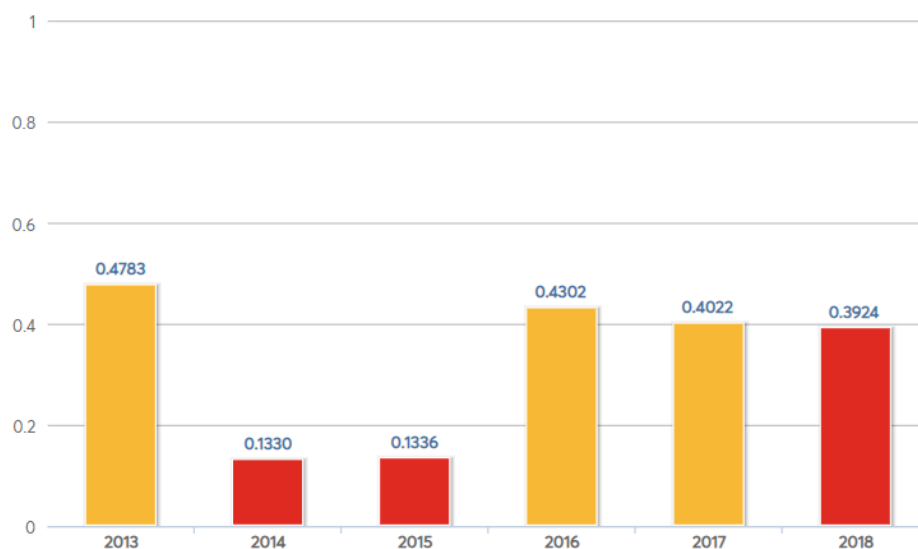
Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Índice Firjan de Gestão Pública entre 2013 e 2018

EVOLUÇÃO ANUAL - DE 2013 A 2018

IFGF: AMARANTE - PI



Fonte: Firjan.2017²⁴.

Considerando o índice em 2018, o município encontra-se em sua situação de gestão crítica. Cabe considerar, contudo, que os parâmetros de resultados da gestão dependem do ano imediatamente anterior.

²⁴ Dados coletados diretamente da plataforma da Firjan. Disponível em: < <https://www.firjan.com.br/ifgf/>>. Acessado em: 03 de agosto de 2020.



2.1.6.4 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano é uma medida utilizada para determinar o grau de desenvolvimento de um determinado país ou município, que inclui variáveis responsáveis por mensurar o bem estar da população, como o caso da saúde, educação, longevidade de vida e o PIB per capita. O índice vem sendo utilizado pela PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 1990 e a mesma estabelece categorias desse desenvolvimento humano:

Baixo Desenvolvimento Humano	$0 < IDH < 0,5$
Médio Desenvolvimento Humano	$0,5 < IDH < 0,8$
Alto Desenvolvimento Humano	$0,8 < IDH < 1$

O Município de Amarante conta com uma população de 17.135 habitantes, de acordo com o último censo realizado no ano de 2010, estende-se por uma área da unidade territorial de 1.155,205 km², assim, a densidade demográfica do município é de 14,83 habitantes por quilômetro quadrado.

Dessa forma, o IDHM do município de Amarante é 0,598, de acordo com a classificação da PNUD, o município configura-se como um Médio Desenvolvimento Humano. Por se tratar de um município de médio desenvolvimento faz-se necessário uma maior atenção para as variáveis que compõem esse indicador, no caso a educação, renda e saúde, pois, é através desses indicadores que se pode inferir sobre a qualidade de vida dos habitantes da referida cidade.

A expectativa de vida ou longevidade é uma das dimensões consideradas no cálculo para apurar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), além de informações sobre a educação e a renda da população.

O indicador da longevidade traduz as condições sociais, de saúde e de salubridade sob as quais vive uma população que reside em determinado município, dessa forma, quanto mais mortes ocorrerem nas faixas etárias mais precoces, menor será a expectativa de vida daquele local. Desta feita, a municipalidade deve ter a preocupação com a expectativa média de vida, pois a mesma é indicador de boa ou má gestão.

2.1.7 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ONU

Os ODS tratam de temas cruciais para os Municípios e trazem visões de futuro que devem orientar a gestão pública municipal sob os seguintes aspectos: pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2), garantir uma vida



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3), garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4), alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5), garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6), garantir acesso à energia limpa (ODS 7), garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8), promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9), reduzir as desigualdades no país (ODS 10), garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11), garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12), adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13), conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14), proteger a vida sobre a terra (ODS 15), promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e, finalmente, fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17).

Dentre os muitos benefícios oriundos da adesão do governo brasileiro ao plano de ação internacional da Agenda 2030 é a definição de uma diretriz nacional que impõe a necessidade de integração das ações dos governos federal, estaduais e locais. A utilização dos mesmos indicadores, ou seja, a mesma linguagem, para a mensuração do atendimento ou não aos Objetivos de Desenvolvimento representa um avanço para o alinhamento das políticas públicas. Desta feita, a municipalidade deve adequar-se para atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

2.1.8 Avaliação do Portal da Transparência

Segundo a DFAM, o portal da transparência do município foi avaliado pelo TCE-PI foi consoante os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Após análise do referido portal e avaliação dos índices de transparência na forma do art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2019, o município de Amarante obteve nota 44,97%, enquadrando-se na faixa de resultado **DEFICIENTE**. Em análise ao check list da transparência do referido município, constatou-se o não atendimento aos seguintes itens:

1. Informações Institucionais, subitem 2.6;
2. Despesa, subitens 5.1 a 5.5 e 5.8 a 5.13;
3. Recursos Humanos, item 6.5;
4. Diárias, item 7;
5. Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão, subitens 8.1 a 8.6 e 8.9 a 8.10;
6. Contratos, item 9;
7. Relatório de Gestão Fiscal, item 10;
8. Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC (Eletrônico), subitens 12.6 e 12.7; i) Acessibilidade, subitens 13.1, 13.5 e 13.6;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



9. Carta de Serviços aos Usuários, subitem 14.3;
10. Instrumentos de Gestão Fiscal e do Planejamento, subitem 15.7;
11. Relatórios Referentes a Transparência da Gestão Fiscal, subitens 16.3 e 16.4; e
12. Boas Práticas, item 17.

Recomenda-se que a administração municipal empreenda esforços para realizar as devidas correções no portal da transparência a fim de atingir a nota máxima de avaliação.

3 PROPOSTA DE VOTO

Discordando com o parecer ministerial, proponho:

- a) emissão de parecer prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura** Municipal de Amarante, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09;

Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 003 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.
DECISÃO Nº 76/2022. TC/009412/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE. EXERCÍCIO DE 2018. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração - peça 38, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela emissão de parecer prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura** Municipal de Amarante, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **09 de fevereiro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares

Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



PARECER PRÉVIO Nº 18/2022-SSC.

PROCESSO: TC/009412/2018

DECISÃO: 76/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PREFEITO MUNICIPAL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 38, FLS. 16).

EMENTA. CRÉDITOS ADICIONAIS. DESPESA. FUNDEB. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

- 1) Verifica-se que as contratações foram realizadas sem observância ao ordenamento constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88) ou processo seletivo para contratação temporária (art. 37, IX, CF/88), além da classificação indevida de tais despesas no elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- 2) Constata-se o descumprimento de elementos referente ao Anexo I da Instrução Normativa/PI nº 01/2019.

Sumário. *Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante - PI, exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial.*

Síntese das impropriedades encontradas: a) Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; b) Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM; c) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; d) Ausência de Peças Exigidas e Atraso no envio de prestações de contas mensais; e) Déficit de Arrecadação; f) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária g) Despesas contabilizadas equivocadamente como serviços de terceiros pessoa física; h) Indicador negativo do FUNDEB; i) Balanço Patrimonial em desacordo com as portarias do STN; j) Inconsistências no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar; k) Avaliação do Portal da transparência deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela emissão de



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



parecer prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante**, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Ordinária Virtual nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data archive-se o processo nº T/009412/2018, tendo em vista que o mesmo já foi finalizado.

Sala da Seção de Arquivo/Divisão de Patrimônio e Lojista/Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Luís Marinho de Sousa
Matricula nº. 02133-4
Técnico de Controle Externo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - Luiz Marinho de Sousa - 21/07/2022 08:00:03